

Relatório Técnico Contas Anuais do Governador

EXERCÍCIO
2025





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Relatório Técnico Contas do Governador

Exercício 2025

Conselheiro Sebastião Pereira Neto Tejota - Relator
Goiânia, junho/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

HELDER VALIN BARBOSA – Presidente
SEBASTIÃO PEREIRA NETO TEJOTA – Vice-Presidente
CARLA CÍNTIA SANTILLO – Corregedora Geral
CELMAR RECH
EDSON JOSÉ FERRARI
KENNEDY TRINDADE
SAULO MARQUES MESQUITA

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO MONTEIRO GODINHO
HENRIQUE VERAS
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO – Procurador-Geral
CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
MAÍSA DE CASTRO SOUSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA – SECRETÁRIA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS
ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – DIRETOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
STANLEY GONÇALVES TORRES – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
GABRIEL FELIPE LOIOLA
JUAREZ BATISTA RODRIGUES
JULIETE FERREIRA DOS SANTOS
MÁRCIO AMORIM IVO DE ASSIS
NAFTALI LEITE COSTA

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Introdução | 27 |
| 1 Conjuntura Econômica | 32 |
| 1.1 Produto Interno Bruto | 32 |
| 1.1.1 <i>Agropecuária</i> | 35 |
| 1.1.2 <i>Indústria</i> | 36 |
| 1.1.3 <i>Serviços</i> | 37 |
| 1.1.4 <i>Comércio</i> | 38 |
| 1.1.5 <i>Crédito</i> | 38 |
| 1.2 Inflação | 39 |
| 1.3 Comércio Exterior | 41 |
| 1.4 Mercado de Trabalho | 43 |
| 2 Ação Setorial do Governo | 45 |
| 2.1 Plano Plurianual | 45 |
| 2.2 Panorama Geral | 49 |
| 2.3 Eixos Estratégicos | 50 |
| 2.4 Programas Governamentais | 51 |
| 2.4.1 <i>Programas Finalísticos</i> | 54 |
| 2.4.2 <i>Programas de Gestão e Especiais</i> | 56 |
| 2.4.3 <i>Reservas Estaduais</i> | 58 |
| 3 Gestão Orçamentária e Financeira | 60 |
| 3.1 Orçamento | 60 |
| 3.2 Resultado da Execução Orçamentária | 63 |
| 3.3 Receita | 66 |
| 3.4 Despesa | 73 |
| 3.4.1 <i>Gastos com Publicidade e Propaganda</i> | 78 |



| | |
|--|------------|
| 3.5 Regra de Ouro | 79 |
| 3.6 Alterações Orçamentárias | 79 |
| 3.6.1 <i>Créditos Adicionais</i> | 80 |
| 4 Gestão Fiscal | 83 |
| 4.1 Receita Corrente Líquida | 84 |
| 4.1.1 <i>Apuração da Receita Corrente Líquida</i> | 85 |
| 4.2 Despesa com Pessoal | 90 |
| 4.2.1 <i>Conceito e Limites</i> | 90 |
| 4.2.2 <i>Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal</i> | 94 |
| 4.2.3 <i>Resumo do Limite da Despesa com Pessoal</i> | 95 |
| 4.2.4 <i>Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos</i> | 98 |
| 4.2.5 <i>Evolução das Despesas com Pessoal Não Computadas no Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos</i> | 100 |
| 4.2.6 <i>Despesa Bruta com Pessoal</i> | 103 |
| 4.2.7 <i>Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial</i> | 105 |
| 4.3 Dívida Pública Consolidada | 111 |
| 4.3.1 <i>Conceito</i> | 112 |
| 4.3.2 <i>Apuração da Dívida Pública Consolidada</i> | 113 |
| 4.4 Operações de Crédito | 119 |
| 4.4.1 <i>Conceito</i> | 119 |
| 4.4.2 <i>Apuração das Operações de Crédito</i> | 119 |
| 4.5 Serviço da Dívida | 119 |
| 4.5.1 <i>Apuração do Serviço da Dívida</i> | 120 |
| 4.6 Concessões de Garantias | 121 |
| 4.6.1 <i>Conceito</i> | 122 |
| 4.6.2 <i>Apuração das Concessões de Garantias</i> | 122 |
| 4.7 Contragarantias Recebidas | 123 |
| 4.8 Parceria Público-Privada | 123 |
| 4.8.1 <i>Conceito</i> | 123 |
| 4.8.2 <i>Despesa de Caráter Continuado</i> | 124 |



| | |
|---|------------|
| 4.8.3 Impactos do Novo Marco Legal do Saneamento..... | 124 |
| 4.9 Resumo dos Limites Legais..... | 125 |
| 4.10 Precatórios..... | 125 |
| 4.10.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal..... | 127 |
| 4.11 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO..... | 130 |
| 4.11.1 Resultado Primário..... | 132 |
| 4.11.2 Resultado Nominal..... | 136 |
| 4.11.3 Resumo das Metas Fiscais..... | 138 |
| 4.12 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais..... | 139 |
| 4.12.1 Receitas e Despesas Previdenciárias..... | 140 |
| 4.12.2 Fundo Previdenciário..... | 142 |
| 4.12.3 Fundo Financeiro..... | 143 |
| 4.12.4 Taxas de Administração..... | 145 |
| 4.12.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro..... | 148 |
| 4.12.6 Sistema de Proteção Social dos Militares..... | 149 |
| 4.12.7 Resumo Previdenciário..... | 151 |
| 4.12.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual..... | 155 |
| 4.12.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos..... | 157 |
| 4.12.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários..... | 159 |
| 4.12.11 Regime de Previdência Complementar..... | 162 |
| 4.13 Transparência na Gestão Fiscal..... | 164 |
| 4.14 Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado..... | 166 |
| 4.14.1 Reserva Técnica do Ipasgo Saúde..... | 167 |
| 4.15 Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa..... | 167 |
| 4.15.1 Restos a Pagar..... | 167 |
| 4.15.2 Demais Obrigações Financeiras..... | 171 |
| 4.15.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar..... | 172 |
| 4.16 Contas Bancárias Estaduais..... | 174 |
| 4.16.1 Conta Única do Tesouro Estadual..... | 174 |
| 4.16.2 Contas Bancárias Pagadoras..... | 180 |
| 4.16.3 Contas Bancárias não Contabilizadas..... | 186 |



| | |
|---|------------|
| 4.17 Teto de Gastos | 192 |
| 4.17.1 <i>Regime de Recuperação Fiscal – RRF</i> | 192 |
| 4.17.2 <i>Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag</i> | 193 |
| 4.18 Renúncia de Receitas | 196 |
| 4.18.1 <i>Estimativa da Renúncia de Receita</i> | 197 |
| 4.18.2 <i>Renúncia de Receita Concedida</i> | 201 |
| 4.18.3 <i>Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita</i> | 207 |
| 5 Vinculações Constitucionais | 215 |
| 5.1 Destinação de Receita aos Municípios | 215 |
| 5.2 Aplicação de Receita na Educação | 217 |
| 5.2.1 <i>Índice Constitucional da Educação</i> | 217 |
| 5.2.2 <i>Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope</i> | 220 |
| 5.2.3 <i>Despesa na Função Educação</i> | 221 |
| 5.2.4 <i>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE</i> | 226 |
| 5.2.5 <i>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb</i> | 229 |
| 5.2.6 <i>Emendas Parlamentares</i> | 234 |
| 5.3 Aplicação de Receita na Saúde | 235 |
| 5.3.1 <i>Índice Constitucional da Saúde</i> | 235 |
| 5.3.2 <i>Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops</i> | 237 |
| 5.3.3 <i>Despesas na Função Saúde</i> | 238 |
| 5.3.4 <i>Despesa em ASPS</i> | 243 |
| 5.3.5 <i>Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil</i> | 246 |
| 5.3.6 <i>Emendas Parlamentares</i> | 249 |
| 5.3.7 <i>Conselho Estadual de Saúde de Goiás</i> | 250 |
| 6 Gestão Patrimonial | 259 |
| 6.1 Balanço Patrimonial | 259 |
| 6.1.1 <i>Ativo</i> | 260 |
| 6.1.2 <i>Passivo</i> | 292 |
| 6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) | 319 |



| | |
|---|------------|
| 7 Demais Aspectos de Gestão | 323 |
| 7.1 Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres | 323 |
| 7.1.1 <i>Diagnóstico Realizado nas Contas do Governador do Exercício de 2024</i> | 323 |
| 7.1.2 <i>Estudo Técnico Apresentado</i> | 327 |
| 7.2 Instituição de Quadro Próprio de Pessoal da Goiasprev | 337 |
| 8 Monitoramento das Decisões do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores..... | 342 |
| 8.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2024 | 344 |
| Conclusão | 358 |
| Propostas de Determinações e Recomendações..... | 391 |
| Encaminhamento | 395 |



Lista de Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 PIB 2023 – Por Atividade Econômica..... | 34 |
| Tabela 2 Produção Agrícola em Goiás – Safras 2024 e 2025..... | 35 |
| Tabela 3 Produção Industrial – Variação % 2025 x 2024..... | 36 |
| Tabela 4 Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023..... | 37 |
| Tabela 5 Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2025 x 2024..... | 38 |
| Tabela 6 Pessoas Ocupadas por Setor em Goiás – Variação % 2025 x 2024 | 43 |
| Tabela 7 Execução Orçamentária BGE – 2022 a 2025..... | 49 |
| Tabela 8 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos..... | 50 |
| Tabela 9 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa..... | 51 |
| Tabela 10 Execução das Despesas dos por Programa..... | 52 |
| Tabela 11 Programas Finalísticos – 2022 a 2025 | 54 |
| Tabela 12 Programas Finalísticos..... | 54 |
| Tabela 13 Programas Finalísticos de Maior Representatividade..... | 55 |
| Tabela 14 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas | 56 |
| Tabela 15 Programas Administrativos por Programa..... | 57 |
| Tabela 16 Encargos Especiais por Programa | 57 |
| Tabela 17 Reservas Estaduais | 58 |
| Tabela 18 Orçamento Geral do Estado..... | 61 |
| Tabela 19 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa..... | 62 |
| Tabela 20 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes | 62 |
| Tabela 21 Orçamento de Investimento | 62 |
| Tabela 22 Resultado da Execução Orçamentária | 63 |
| Tabela 23 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso | 67 |
| Tabela 24 Composição da Arrecadação – 2025 x 2024..... | 68 |
| Tabela 25 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo..... | 71 |
| Tabela 26 Arrecadação das Empresas Dependentes | 72 |
| Tabela 27 Arrecadação por Unidade Orçamentária | 72 |
| Tabela 28 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza..... | 73 |
| Tabela 29 Comparação da Despesa Realizada – 2025 x 2024..... | 74 |
| Tabela 30 Outras Despesas Correntes – Principais Naturezas de Despesa 2025 x 2024 ... | 75 |
| Tabela 31 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo..... | 78 |



| | |
|---|-----|
| Tabela 32 Despesas com Publicidade e Propaganda | 78 |
| Tabela 33 Orçamento Autorizado | 80 |
| Tabela 34 Créditos Adicionais por Origem de Recursos | 80 |
| Tabela 35 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2021 a 2025..... | 86 |
| Tabela 36 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2025 x 2024..... | 87 |
| Tabela 37 Receita Corrente Líquida – Estados do Centro-Oeste..... | 90 |
| Tabela 38 Limites da Despesa com Pessoal | 91 |
| Tabela 39 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo | 93 |
| Tabela 40 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada | 94 |
| Tabela 41 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025 | 98 |
| Tabela 42 Despesas com Pessoal não Computadas dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025 | 100 |
| Tabela 43 Despesas de Exercício Anteriores e Judicial dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025 | 101 |
| Tabela 44 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos | 104 |
| Tabela 45 Situação da Dívida Pública do Estado de Goiás (consolidada por meio do Propag) | 115 |
| Tabela 46 Outros Contratos da Dívida Pública do Estado de Goiás Não Contemplados Pelo Propag..... | 116 |
| Tabela 47 Dívida Consolidada – 2021 a 2025 | 117 |
| Tabela 48 Serviços da Dívida – 2021 a 2025..... | 120 |
| Tabela 49 Limites Legais de Endividamento | 125 |
| Tabela 50 Dívida Consolidada Precatórios – 2021 a 2025..... | 128 |
| Tabela 51 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar | 129 |
| Tabela 52 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2020 a 2025 | 130 |
| Tabela 53 Metas Fiscais Previstas..... | 131 |
| Tabela 54 Resultado Primário..... | 133 |
| Tabela 55 Resultado Primário – 2021 a 2025 | 133 |
| Tabela 56 Resultado Nominal..... | 137 |
| Tabela 57 Apuração do Resultado Nominal..... | 137 |
| Tabela 58 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2025 | 138 |
| Tabela 59 Receitas e Despesas Previdenciárias - Fundo Previdenciário..... | 142 |
| Tabela 60 Receitas e Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo Financeiro)..... | 143 |
| Tabela 61 Receitas e Despesas - Taxa de Administração | 145 |
| Tabela 62 Receitas e Despesas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro..... | 148 |
| Tabela 63 Receitas e Despesas Previdenciárias - Sistema de Proteção dos Militares..... | 149 |
| Tabela 64 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2021 a 2025..... | 151 |



| | |
|---|-----|
| Tabela 65 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários | 154 |
| Tabela 66 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos | 157 |
| Tabela 67 Evolução do Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos . | 158 |
| Tabela 68 Evolução das Despesas com Inativos e Pensionistas Pagas pelos Outros Poderes e Órgãos Autônomos | 161 |
| Tabela 69 Prevcom-BrC – Quantidade de Participantes | 163 |
| Tabela 70 Subsídios e Subvenções Efetuados pelo Estado de Goiás | 166 |
| Tabela 71 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2025 | 168 |
| Tabela 72 Saldo de Restos a Pagar em 31/12/2025 | 169 |
| Tabela 73 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício – 2023 a 2025 | 170 |
| Tabela 74 Demais Obrigações Financeiras | 172 |
| Tabela 75 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte | 173 |
| Tabela 76 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte | 174 |
| Tabela 77 Composição da CUTE – 31/12/2025 | 178 |
| Tabela 78 Quantidade de Contas Bancárias Beneficiárias de OPs X Registradas..... | 182 |
| Tabela 79 Movimentações nas Contas Bancárias Pagadoras no SCG | 182 |
| Tabela 80 Conciliações Automáticas e Manuais | 183 |
| Tabela 81 Saldo Movimentado por Tipo de Documento..... | 183 |
| Tabela 82 Contabilização de Rendimentos das Contas Pagadoras | 183 |
| Tabela 83 Contas Bancárias não Contabilizadas | 187 |
| Tabela 84 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária..... | 198 |
| Tabela 85 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada | 201 |
| Tabela 86 Renúncia de Receita por Modalidade..... | 202 |
| Tabela 87 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir) | 207 |
| Tabela 88 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI | 216 |
| Tabela 89 Receita Líquida de Impostos – 2025 | 217 |
| Tabela 90 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional..... | 219 |
| Tabela 91 Receitas e Despesas MDE - 2025 | 220 |
| Tabela 92 Despesa na Função Educação por Subfunção | 222 |
| Tabela 93 Despesa na Função Educação por Ação | 224 |
| Tabela 94 Despesa na Função Educação por UO | 225 |
| Tabela 95 Despesa na Função Educação por Grupo de Natureza da Despesa..... | 226 |
| Tabela 96 Relação MDE e Função Educação | 227 |
| Tabela 97 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção | 228 |



| | |
|---|-----|
| Tabela 98 Repasse ao Fundeb - 2025..... | 229 |
| Tabela 99 Receitas recebidas do Fundeb – BB/STN x RREO | 230 |
| Tabela 100 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS | 236 |
| Tabela 101 Índice Constitucional da Saúde | 237 |
| Tabela 102 Despesa na Função Saúde por Subfunção | 239 |
| Tabela 103 Despesa na Função Saúde por Ação..... | 241 |
| Tabela 104 Despesa na Função Saúde por UO..... | 242 |
| Tabela 105 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa | 242 |
| Tabela 106 Relação ASPS e Função Saúde | 244 |
| Tabela 107 Detalhamento da Nota Explicativa nº 1/2026 ECONOMIA/GECOP-13177..... | 246 |
| Tabela 108 Valor Empenhado na Função Saúde às OS's e OSC's | 248 |
| Tabela 109 Ativo – 2025 x 2024 | 260 |
| Tabela 110 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2025 x 2024 | 262 |
| Tabela 111 Créditos a Curto Prazo – 2025 x 2024 | 263 |
| Tabela 112 Composição da Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo..... | 265 |
| Tabela 113 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2025 x 2024..... | 265 |
| Tabela 114 Estoque..... | 269 |
| Tabela 115 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2025 x 2025 | 270 |
| Tabela 116 Dívida Ativa – 2025 x 2024 | 273 |
| Tabela 117 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2025 x 2024..... | 276 |
| Tabela 118 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte | 276 |
| Tabela 119 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2021 a 2025..... | 277 |
| Tabela 120 Bens Móveis e Imóveis – 2025 x 2024 | 280 |
| Tabela 121 Intangível – 2025 x 2024 | 291 |
| Tabela 122 Composição do Passivo 2025 x 2024 | 292 |
| Tabela 123 Empréstimos e Financiamentos 2025 x 2024 | 294 |
| Tabela 124 Demais Obrigações a Curto Prazo 2025 x 2024..... | 295 |
| Tabela 125 Outras Obrigações a Curto Prazo | 295 |
| Tabela 126 Provisões a Longo Prazo – 2025 x 2024..... | 297 |
| Tabela 127 Outras Provisões de Longo Prazo – 2025 x 2024 | 300 |
| Tabela 128 Demais Obrigações de Longo Prazo 2025 x 2024 | 301 |
| Tabela 129 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do RPPS/GO..... | 306 |
| Tabela 130 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do SPSM/GO | 307 |
| Tabela 131 Tabela Comparativa: Fundo Previdenciário do RPPS/GO..... | 308 |
| Tabela 132 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo..... | 309 |
| Tabela 133 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo..... | 310 |



| | |
|---|-----|
| Tabela 134 Patrimônio Líquido – 2025 x 2024 | 316 |
| Tabela 135 Resultados Acumulados – 2025 x 2024 | 317 |
| Tabela 136 Monitoramento das Determinações do Parecer Prévio 2024 | 342 |
| Tabela 137 Monitoramento das Recomendações do Parecer Prévio 2024 | 343 |
| Tabela 138 Histórico do Monitoramento de Determinações | 343 |
| Tabela 139 Histórico do Monitoramento de Recomendações | 343 |



Lista de Gráficos

| | | |
|------------|---|-----|
| Gráfico 1 | PIB Goiás e Brasil – 2010 a 2025 (%)..... | 32 |
| Gráfico 2 | Índice e Variação Anual do IBC-BR e IBCR-GO | 33 |
| Gráfico 3 | PIB de Goiás e % de Participação no PIB Nacional – 2010 a 2025..... | 34 |
| Gráfico 4 | Saldo das Operações de Crédito Totais – Jan/24 a Dez/25 | 39 |
| Gráfico 5 | Inflação Acumulada dos Últimos 5 anos - Brasil x Goiânia..... | 40 |
| Gráfico 6 | Inflação Acumulada dos Últimos 12 meses por Grupo de Produtos - Brasil x Goiânia..... | 41 |
| Gráfico 7 | Comportamento da Balança Comercial Goiana – 2010 a 2025..... | 42 |
| Gráfico 8 | Orçamento Inicial por Função da Despesa | 61 |
| Gráfico 9 | Resultado Orçamentário – 2016 a 2025..... | 65 |
| Gráfico 10 | Variação Real das Receitas e Despesas – 2016 a 2025..... | 66 |
| Gráfico 11 | Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios | 69 |
| Gráfico 12 | Representação das Receitas por Origem..... | 70 |
| Gráfico 13 | Representação da Receita por Espécies | 71 |
| Gráfico 14 | Representação das Despesas por Grupo de Natureza | 74 |
| Gráfico 15 | Evolução das Despesas Estaduais – 2016 a 2025..... | 76 |
| Gráfico 16 | Despesa Empenhada por Função..... | 77 |
| Gráfico 17 | Receita Corrente Líquida – 2021 a 2025..... | 89 |
| Gráfico 18 | Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL | 92 |
| Gráfico 19 | Distribuição de Gastos com Pessoal (Decisão Judicial e DEA) pelos Poderes e Órgãos Autônomos -2025..... | 103 |
| Gráfico 20 | Despesas com Pessoal: Natureza Remuneratória versus Natureza Indenizatória e Assistencial | 108 |
| Gráfico 21 | Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários | 156 |
| Gráfico 22 | Restos a Pagar de Exercícios Anteriores | 169 |
| Gráfico 23 | Saldo de RP por Grupo de Despesa em 31/12/2025..... | 170 |
| Gráfico 24 | Saldo Total de Restos a Pagar – 2023 a 2025..... | 171 |
| Gráfico 25 | Renúncia de Receita por Tipo de Imposto | 204 |
| Gráfico 26 | Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, ProGoiás, Redução de Base de Cálculo, Isenção e Fomentar/Produzir)..... | 205 |
| Gráfico 27 | Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado) | 206 |



| | | |
|------------|--|-----|
| Gráfico 28 | Histórico de Execução de Despesa na Função Educação | 222 |
| Gráfico 29 | Despesa na Função Educação por Programa..... | 223 |
| Gráfico 30 | Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde..... | 238 |
| Gráfico 31 | Despesa na Função Saúde por Programa | 240 |
| Gráfico 32 | Despesa com ASPS por Subfunção..... | 245 |
| Gráfico 33 | Despesas empenhadas às OS's e OSC's | 247 |
| Gráfico 34 | Estoque da Dívida Ativa – 2021 a 2025 | 274 |
| Gráfico 35 | Evolução % da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos | 277 |
| Gráfico 36 | Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo | 299 |



Lista de Quadros

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2024 a 2027 | 47 |
| Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031 | 320 |
| Quadro 3 Matriz de Responsabilidades – Base Legal Estadual | 328 |
| Quadro 4 Cronograma de Implementação de Ações | 330 |
| Quadro 5 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2025 | 388 |



Siglas

| | |
|-------------|--|
| Abevida | Associação Brasileira de Esperança e Vida |
| ACO | Ação Cível Ordinária |
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| Agehab | Agência Goiana de Habitação |
| Agir | Associação Goiana de Integralização e Reabilitação |
| Alego | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás |
| ANS | Agência Nacional de Saúde Suplementar |
| AMF | Anexo de Metas Fiscais |
| ASPS | Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| Atricon | Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil |
| ATS | Adicional por Tempo de Serviço |
| AV | Análise Vertical |
| BGE | Balanco Geral do Estado |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| Bird | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| BO | Sistema <i>Business Objects</i> |
| BP | Balanco Patrimonial |
| CACS-Fundeb | Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb |
| CDA | Certidão de Dívida Ativa |
| CE/GO | Constituição do Estado de Goiás |
| CEF | Caixa Econômica Federal |
| Ceasa | Centrais de Abastecimento de Goiás S/A |
| Celgpar | Companhia Celg de Participações S/A |
| CF | Constituição Federal |
| CF/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| CFC | Conselho Federal de Contabilidade |
| CGE | Controladoria-Geral do Estado |
| Cipe | Código de Identificação do Patrimônio Estadual |
| CMTC | Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos |



| | |
|-----------|---|
| Codego | Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás |
| Conamp | Associação Nacional dos Membros do Ministério Público |
| Confundeb | Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás |
| Cora | Complexo Oncológico de Referência |
| CPC | Comitê de Pronunciamentos Contábeis |
| Crer | Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo |
| CSRRF | Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal |
| CUTE | Conta Única do Tesouro Estadual |
| DBP | Despesa Bruta com Pessoal |
| DC | Dívida Consolidada |
| DCASP | Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público |
| DCL | Dívida Consolidada Líquida |
| DEA | Despesas de Exercícios Anteriores |
| Detran | Departamento Estadual de Trânsito |
| DOE | Diário Oficial do Estado |
| DOU | Diário Oficial da União |
| DPE/GO | Defensoria Pública do Estado de Goiás |
| DRAA | Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial |
| DTP | Despesa Total com Pessoal |
| DVP | Demonstração de Variações Patrimoniais |
| EC | Emenda Constitucional |
| ECONOMIA | Secretaria de Estado da Economia |
| ED | Embargos de Declaração |
| EFD | Escrituração Fiscal Digital |
| Emater | Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária |
| Fapeg | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás |
| Feas | Fundo Estadual de Assistência Social |
| Fema | Fundo Estadual do Meio Ambiente |
| FEF | Fundo de Equalização Federativa |
| FES | Fundo Estadual de Saúde |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| Fipe | Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas |
| FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| FOB | <i>Free On Board</i> |
| Fomentar | Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás |
| FPE | Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal |
| Funac | Fundo de Aporte à Celg D |
| Funape | Fundação de Apoio à Pesquisa |



| | |
|----------------|---|
| Fundahc | Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Univ. Fed. de Goiás |
| Fundeb | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| Fundef | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério |
| Fundeinfra | Fundo Estadual de Infraestrutura |
| Fundepeg | Fundo de Manut. e Reparcelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás |
| Fundesp-PJ | Fundo Especial de Reparcelhamento e Modernização do Poder Judiciário |
| Fundo Cultural | Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás |
| Funebom | Fundo Especial de Reparcelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás |
| Funesp | Fundo Estadual de Segurança Pública |
| Funev | Fundação Universitária Evangélica |
| Goiasprev | Goiás Previdência |
| Goiás Gás | Agência Goiana de Gás Canalizado S/A |
| Goiás Fomento | Agência de Fomento de Goiás |
| GoiásTelecom | Goiás Telecomunicações S/A |
| Goinfra | Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes |
| Gepaf | Gerência de Projeções e Análises Fiscais |
| Giad | Gerência de Integração e Análise de Dados |
| HCN | Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano |
| HDS | Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta |
| Hecad | Hospital Estadual da Criança e do Adolescente |
| HEJA | Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim |
| Hetrin | Hospital Estadual de Trindade |
| HMTJ | Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus |
| Hugo | Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz |
| Hugol | Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira |
| IBC-BR | Índice de Atividade Econômica do Banco Centra |
| IBCR-GO | Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Regional Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ICMS | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação |
| Idago | Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás |
| IDTech | Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano |
| IGH | Instituto de Gestão e Humanização |
| IGPR | Instituto de Gestão por Resultados |
| IMB | Instituto Mauro Borges |
| Imed | Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento |



| | |
|--------------|---|
| INPC | Índice Nacional de Preços ao Consumidor |
| Ipasgo | Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás |
| Ipasgo Saúde | Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás |
| IPC | Instruções de Procedimentos Contábeis |
| IPCA | Índice de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPCA-E | Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial |
| IPGSE | Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IPVA | Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores |
| Iquego | Indústria Química do Estado de Goiás S/A |
| IRRF | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte |
| ISG | Instituto Sócrates Guanaes |
| ITCD | Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| LC | Lei Complementar |
| LCE | Lei Complementar Estadual |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LGPD | Lei Geral de Proteção de Dados |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| LOTCE/GO | Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| MC | Medida Cautelar |
| MCASP | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| MDE | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| MDF | Manual dos Demonstrativos Fiscais |
| Metrobus | Metrobus Transportes Coletivos S/A |
| MP/GO | Ministério Público do Estado de Goiás |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MSC | Matriz de Saldos Contábeis |
| NBC TSP | Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| NFC-e | Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica |
| OCP | Ordem Cronológica de Pagamentos |
| OGE | Orçamento Geral do Estado |
| OP | Ordem de Pagamento |
| OS | Organização Social |
| OSC | Organização da Sociedade Civil |
| OVG | Organização das Voluntárias de Goiás |



| | |
|-------------|---|
| PCASP | Plano de Contas Aplicado ao Setor Público |
| PGA | Plano de Gestão Administrativa |
| PGNF | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PIM | Pesquisa Industrial Mensal |
| PIPSP | Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais |
| PJ | Poder Judiciário |
| PM | Comando-Geral da Polícia Militar |
| PMS | Pesquisa Mensal de Serviços |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua |
| PNTD | Programa Nacional de Transparência Pública |
| PPA | Plano Plurianual |
| PPP | Parceria Público-Privada |
| Prevcom-BrC | Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás |
| PRF | Plano de Recuperação Fiscal |
| ProGoiás | Programa de Desenvolvimento Regional |
| Prodago | Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação |
| Produzir | Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás |
| Propag | Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados |
| Protege | Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás |
| PUI | Planilha Única de Imóveis |
| RAG | Relatório Anual de Gestão |
| RCL | Receita Corrente Líquida |
| RE | Recurso Extraordinário |
| REF | Referendo |
| RGF | Relatório de Gestão Fiscal |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| RITCE/GO | Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás |
| RN | Resolução Normativa |
| RP | Restos a Pagar |
| RPNP | Restos a Pagar Não Processados |
| RPP | Restos a Pagar Processados |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência dos Servidores |
| RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária |
| RRF | Regime de Recuperação Fiscal |
| SCG | Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás |
| SGG | Secretaria-Geral de Governo |
| Saneago | Saneamento de Goiás S/A |
| SARE | Sistema de Arrecadação Estadual |



| | |
|------------------|---|
| Sead | Secretaria de Estado da Administração |
| Seapa | Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| Seduc | Secretaria de Estado da Educação |
| Selic | Sistema Especial de Liquidação e de Custódia |
| Serint | Secretaria de Estado de Relações Institucionais |
| Serv-FiscGoverno | Serviço de Fiscalização de Contas de Governo |
| Siafic | Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás |
| Siconfi | Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro |
| Sigecon | Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias |
| Sigmate | Sistema de Gestão de Material |
| Sigo | Sistema Imobiliário de Goiás |
| Siofi-Net | Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira |
| Siope | Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação |
| Siops | Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde |
| Siplam | Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual |
| SPSM | Sistema de Proteção Social dos Militares |
| SPTC | Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica |
| SRC | Superintendência de Recuperação de Créditos |
| SisReg | Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| Supati | Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração |
| TCE/GO | Tribunal de Contas do Estado de Goiás |
| TCM/GO | Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TJ/GO | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás |
| UFG | Universidade Federal de Goiás |
| VAAF | Valor Anual por Aluno Fundeb |
| VAAR | Valor Anual por Aluno Fundeb |
| VAAT | Valor Anual Total por Aluno |



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados, a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao TCE/GO pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, bem como na amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com o art. 84, inciso III, da Resolução Administrativa nº 14, de 3 de outubro de 2025, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais deste Tribunal de Contas, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte deste Tribunal de Contas.

A Sessão Legislativa do exercício de 2026 teve início em 18/02/2026¹ e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após sua abertura, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 55-A da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE/GO), ou seja, até 19/04/2026, informa-se que no dia 17/04/2026 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 927), o Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Sr. Daniel Elias Carvalho Viela, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas Anual referente ao exercício de 2025, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1587/2026/SGG (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 917).

Frisa-se que, no exercício de 2025, o estado de Goiás estava sob gestão do então Governador, o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Ramos Caiado, o qual é o responsável pela presente Prestação de Contas Anual.

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades

¹<https://transparencia.al.go.leg.br/gestao-parlamentar/diario> (Edição nº 14.778, de 18/02/2026).



na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente convencionados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe a Resolução nº 22, de 14 de outubro de 2008 (Regimento Interno do TCE/GO), estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de Prestação de Contas Anuais do Governador (processo e-TCE nº 202600047001336), em conjunto com o processo de Acompanhamento da Prestação de Contas Anual do Governador (processo e-TCE nº 202500047000360), com observância aos aspectos de conformidade, consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O procedimento de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram elaboradas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das contas públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.



Além desta **Introdução**, o Relatório está estruturado em oito capítulos temáticos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No **Capítulo 1 – Conjuntura Econômica e Social**, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2025, baseados nos dados divulgados pelo Instituto Mauro Borges (IMB) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O **Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo** tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao Plano Plurianual 2024-2027 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O **Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira** aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No **Capítulo 4 – Gestão Fiscal** são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O **Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais** tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No **Capítulo 6 – Gestão Patrimonial** são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No **Capítulo 7 – Demais Aspectos de Gestão** são abordados aspectos relevantes e específicos sobre a gestão e controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo estadual, e sobre a instituição de quadro próprio de pessoal na Goiasprev.

O **Capítulo 8 – Monitoramento das Determinações e Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores** trata sobre os resultados apresentados quanto ao atendimento das determinações e recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024.

Na seção de **Conclusão** está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, e, por fim, são apresentadas as **Propostas de Determinações e Recomendações** sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.



Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador ao Parecer Prévio deste Tribunal de Contas incluirão as dos Presidentes dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida, em 09/08/2007, pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF/88).

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no exercício de sua relevante missão e subsidiado pela minuciosa e apurada análise realizada sobre o planejamento e a execução orçamentária, sobre a situação da administração econômica e financeira do Estado, sobre a gestão patrimonial e demais aspectos de gestão, e ainda sobre todos os anexos que integram as contas anuais do exercício de 2025, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo do estado de Goiás os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

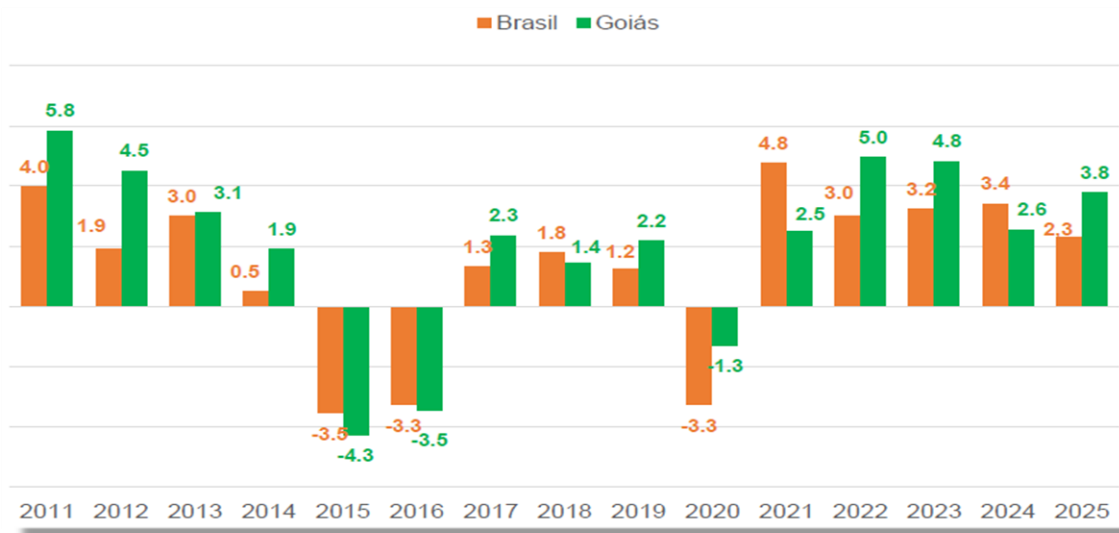
Este capítulo apresenta aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás e do país em 2025. São evidenciados os principais indicadores macroeconômicos do período, com destaque para o Produto Interno Bruto (PIB), a inflação, o comércio exterior e o mercado de trabalho. Em linhas gerais, 2025 foi marcado por um crescimento econômico em Goiás acima do observado nacionalmente, com forte impulso da agropecuária, desempenho positivo da indústria e expansão moderada de alguns serviços.

As informações têm como fonte principal os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Relatório Conjuntural da Economia Goiana 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 4-31), elaborado pelo Instituto Mauro Borges (IMB). Ressalta-se que os dados divulgados referentes a 2025, em sua maioria, são preliminares ou estimativos, logo são passíveis de revisões futuras.

1.1 Produto Interno Bruto

O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou município. Em 2025, o PIB de Goiás apresentou crescimento estimado de 3,8%, desempenho superior ao observado no Brasil que, segundo o IBGE¹, cresceu 2,3%. O gráfico abaixo apresenta as taxas do PIB de Goiás e do Brasil entre os anos de 2011 e 2025:

Gráfico 1 PIB Goiás e Brasil – 2010 a 2025 (%)



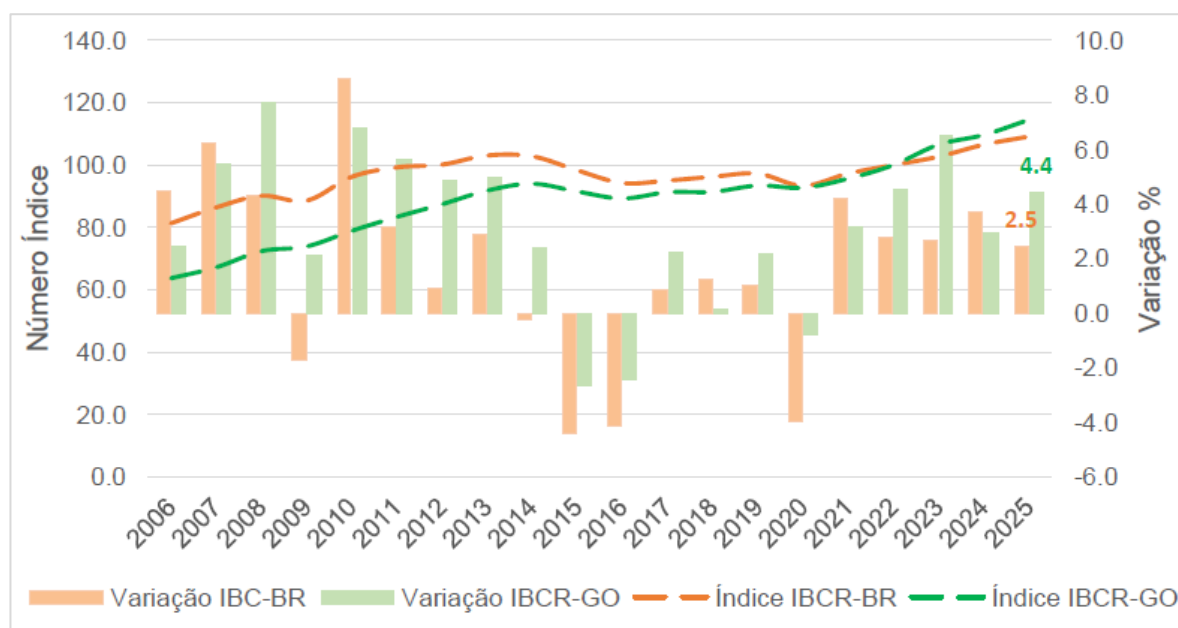
Fonte: IBGE, IMB. Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria-Geral de Governo – 2026
Nota: 2024 e 2025 são taxas estimadas

¹<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45969-pib-cresce-2-3-em-2025>

Por sua vez, o Índice de Atividade Econômica, elaborado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), tem como objetivo mensurar a atividade econômica e contribuir para a elaboração da política monetária do país. O indicador apontou crescimento de 4,4% para Goiás e 2,5% para o Brasil, números superiores aos divulgados pelo IBGE. Isso se explica pelo fato de que o Bacen adota conceitos, metodologia e frequência de dados diferentes dos utilizados na apuração do PIB.

Para avaliação comparativa, apresentam-se a seguir os dados da série histórica do Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Brasil (IBC-BR) e do Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Regional Goiás (IBCR-GO) entre os anos de 2006 a 2025:

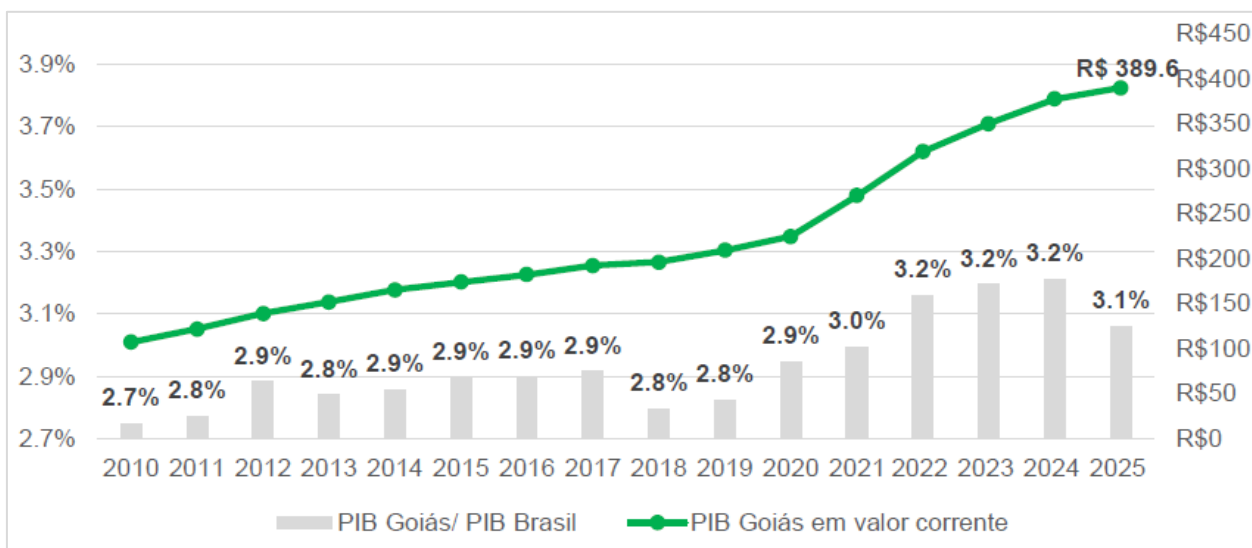
Gráfico 2 Índice e Variação Anual do IBC-BR e IBCR-GO



Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2026

Em termos monetários, a estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2025 foi de R\$ 389,6 bilhões. Com esse valor, o PIB do estado obteve uma participação de 3,1% sobre o PIB do Brasil, que foi de R\$ 12,7 trilhões, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 3 PIB (R\$ bilhões) de Goiás e % de Participação no PIB Nacional – 2010 a 2025



Fonte: IBGE, IMB. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2026

Com o intuito de demonstrar a participação das principais atividades econômicas na composição do PIB de Goiás, apresenta-se a tabela a seguir, baseada nos últimos dados oficiais disponibilizados pelo IBGE (2023):

Tabela 1 PIB 2023 – Por Atividade Econômica

| Atividades Econômicas | Em R\$ milhões | |
|---|------------------|--------------|
| | Preços Correntes | % do Total |
| Agropecuária (I) | 50.821 | 15,09 |
| Indústria (II) | 66.780 | 19,83 |
| Indústria de Transformação | 43.196 | 12,83 |
| Construção | 13.849 | 4,11 |
| Geração e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | 9.063 | 2,69 |
| Indústria Extrativista | 672 | 0,20 |
| Serviços (III) | 184.731 | 54,86 |
| Administração, educação e saúde pública, defesa e seguridade social | 47.056 | 13,97 |
| Comércio, manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas | 36.584 | 10,86 |
| Atividades Imobiliárias | 29.487 | 8,76 |
| Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares | 16.941 | 5,03 |
| Intermediação financeira, de seguros e previdência complementar e serviços relacionados | 14.708 | 4,37 |
| Educação e Saúde Privada | 10.309 | 3,06 |
| Serviços de Alojamento e Alimentação | 7.917 | 2,35 |



| Atividades Econômicas | Preços Correntes | % do Total |
|--|------------------|---------------|
| Transporte, Armazenagem e Correios | 7.464 | 2,22 |
| Artes, cultura, esporte e recreação e outros serviços | 5.471 | 1,62 |
| Serviços de Informação | 4.540 | 1,35 |
| Serviços domésticos | 4.254 | 1,26 |
| Valor Adicionado Bruto (IV) = (I) + (II) + (III) | 302.332 | 89,78 |
| Imposto Sobre Produtos, Líquidos de Subsídios (V) | 34.415 | 10,22 |
| PIB Total (VI) = (IV) + (V) | 336.747 | 100,00 |

Fonte: IBGE/SCNR – Sistema de Contas Regionais

Pela ótica da produção, o setor de Serviços detinha 54,86% do PIB total estadual em 2023, seguido pela Indústria e pela Agropecuária, com 19,83% e 15,09% respectivamente.

1.1.1 Agropecuária

A agropecuária foi o principal vetor de crescimento da economia goiana em 2025, com expansão de 20,4% em relação ao ano anterior. O desempenho foi influenciado, sobretudo, pela lavoura temporária, com destaque para o crescimento da produção de milho (22,4%), da soja (19,7%), do sorgo (20,7%), do trigo (33,6%), do tomate (12,8%) e da cana-de-açúcar (3,9%), conforme se demonstra a seguir:

Tabela 2 Produção Agrícola em Goiás – Safras 2024 e 2025

| Produtos | Em Toneladas | | |
|------------------------------|--------------|------------|-------------|
| | 2024 | 2025 | Varição (%) |
| Algodão herbáceo (em caroço) | 146.940 | 148.336 | 0,95 |
| Arroz (em casca) | 133.572 | 145.399 | 8,85 |
| Banana (cachos) | 171.958 | 164.365 | (4,42) |
| Batata-inglesa | 267.453 | 256.326 | (4,16) |
| Café (em grão) Arábica | 16.538 | 16.715 | 1,07 |
| Cana-de-açúcar | 80.995.596 | 84.170.412 | 3,92 |
| Feijão (em grão) | 365.818 | 369.787 | 1,08 |
| Girassol (em grão) | 70.177 | 82.484 | 17,54 |
| Laranja | 187.841 | 181.955 | (3,13) |
| Mandioca | 189.191 | 194.365 | 2,73 |
| Milho (em grão) | 13.026.753 | 15.944.858 | 22,40 |
| Soja (em grão) | 16.973.882 | 20.317.289 | 19,70 |
| Sorgo (em grão) | 1.513.332 | 1.826.286 | 20,68 |
| Tomate | 1.463.461 | 1.651.342 | 12,84 |
| Trigo (em grão) | 132.252 | 176.664 | 33,58 |
| Uva | 3.264 | 3.689 | 13,02 |

Fonte: Relatório Conjuntural da Economia Goiana 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8)

Contudo, no quarto trimestre de 2025, a agropecuária goiana recuou 8,6%, ao passo que, no Brasil, o setor registrou crescimento de 12,1%. Segundo o Relatório Conjuntural da Economia Goiana de 2025, o desempenho negativo nesse trimestre em Goiás decorreu do aumento dos custos intermediários incorridos pelos produtores nas lavouras cujas colheitas se realizariam no início do exercício seguinte, circunstância que não comprometeu o expressivo avanço acumulado no ano.

1.1.2 Indústria

Em 2025, a indústria goiana apresentou crescimento estimado de 2,2%, marcando o quarto ano consecutivo de expansão. O resultado confirma a manutenção da trajetória positiva do setor, ainda que em ritmo mais moderado que o observado na agropecuária. No quarto trimestre de 2025, a indústria goiana cresceu 3,0% em relação ao mesmo período do ano anterior, superando o crescimento de 0,6% verificado na indústria brasileira. As atividades que sustentaram esse desempenho trimestral foram, principalmente, a indústria de transformação (5,4%) e a construção civil (0,6%).

Sob a ótica da Pesquisa Industrial Mensal (PIM/IBGE) (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 10), os maiores crescimentos acumulados em Goiás no ano de 2025 ocorreram na fabricação de máquinas e equipamentos (25,8%), na confecção de artigos do vestuário e acessórios (14,5%), na fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (6,1%), na fabricação de produtos químicos (5,9%) e na fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (3,3%). A atividade de fabricação de produtos alimentícios, de elevada relevância na estrutura industrial goiana, encerrou o ano com avanço de 3,1%. Em contrapartida, alguns segmentos registraram retração, como os de minerais não metálicos (-17,1%) e de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (-12,2%). Nessa esteira, em 2025, comparando-se os índices do Brasil, Goiás apresentou as seguintes taxas:

Tabela 3 Produção Industrial – Variação % 2025 x 2024

| Atividades de Indústria | Variação (%) - Acumulado 2025 x 2024 | |
|---|--------------------------------------|------------|
| | Brasil | Goiás |
| Indústria Geral | 0,6 | 2,4 |
| Indústrias Extrativas | 4,9 | 1,9 |
| Indústrias de Transformação | (0,2) | 2,4 |
| Fabricação de produtos alimentícios | 1,5 | 3,1 |
| Fabricação de bebidas | (2,6) | (1,5) |
| Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 0,4 | 14,5 |
| Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 0,4 | (2,1) |
| Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis | (5,3) | (0,2) |
| Fabricação de produtos químicos | 1,0 | 5,9 |
| Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 2,3 | 3,3 |
| Fabricação de produtos de minerais não metálicos | (0,2) | (17,1) |



| Atividades de Indústria | Variação (%) - Acumulado 2025 x 2024 | |
|---|--------------------------------------|--------|
| | Brasil | Goiás |
| Metalurgia | 1,6 | (0,1) |
| Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | (2,2) | (12,2) |
| Fabricação de máquinas e equipamentos | 5,0 | 25,8 |
| Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 0,2 | 6,1 |

Fonte: IBGE – Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física

1.1.3 Serviços

O setor de serviços permaneceu estável em 2025 na ótica do PIB, embora algumas atividades tenham apresentado crescimento relevante. Destacaram-se positivamente os segmentos de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (4,2%), informação e comunicação (3,6%), administração pública (2,3%) e serviços profissionais, administrativos e complementares (1,0%). Por outro lado, o comércio (-0,7%), que possui peso expressivo na composição do setor, exerceu influência negativa sobre o resultado agregado.

No quarto trimestre de 2025, os serviços goianos cresceram 2,7%, superando a taxa de 2,0% observada nacionalmente. Pela ótica da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS/IBGE) (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 12), Goiás acumulou crescimento de 2,6% no volume de serviços em 2025, pouco abaixo da média nacional, de 2,8%. Observa-se heterogeneidade entre os segmentos: enquanto informação e comunicação (3,8%), transportes (4,2%) e serviços profissionais, administrativos e complementares (1,0%) contribuíram positivamente, as atividades turísticas registraram retração de 0,4% no Estado, em contraste com o crescimento de 4,6% no Brasil, conforme abaixo:

Tabela 4 Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023

| Atividades de Serviços | Variação (%) - Acumulado 2025 x 2024 | |
|--|--------------------------------------|------------|
| | Brasil | Goiás |
| Total | 2,8 | 2,6 |
| Serviços prestados às famílias | 1,1 | (1,1) |
| Serviços de informação e comunicação | 5,5 | 3,8 |
| Serviços profissionais, administrativos e complementares | 2,6 | 1,0 |
| Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio | 2,3 | 4,2 |
| Outros serviços | (0,5) | (1,6) |
| Atividades turísticas | 4,6 | (0,4) |

Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Serviços

1.1.4 Comércio

No comércio, Goiás encerrou 2025 com crescimento de 1,1% no varejo, segundo a Pesquisa Mensal de Comércio (PMC/IBGE) (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 14). Já o varejo ampliado apresentou retração de 0,3%. No Brasil, no mesmo período, o comércio varejista cresceu 1,6% e o varejo ampliado, 0,1%. Verifica-se, assim, que o desempenho do comércio goiano foi positivo, mas inferior ao nacional no varejo, além de ligeiramente negativo no conceito ampliado, conforme a seguir:

Tabela 5 Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2025 x 2024

| Atividades de Comércio | Variação (%) - Acumulado 2025 x 2024 | |
|---|--------------------------------------|--------------|
| | Brasil | Goiás |
| Varejo | 1,6 | 1,1 |
| Combustíveis e lubrificantes | 0,6 | (7,0) |
| Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo | 0,8 | 0,1 |
| Tecidos, vestuário e calçados | 1,3 | (0,2) |
| Móveis e eletrodomésticos | 4,5 | 13,1 |
| Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos | 4,5 | 8,9 |
| Livros, jornais, revistas e papelaria | (0,9) | 3,7 |
| Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação | 4,1 | (17,7) |
| Outros artigos de uso pessoal e doméstico | 2,2 | 0,8 |
| Varejo ampliado | 0,1 | (0,3) |
| Veículos, motocicletas, partes e peças | (2,9) | (4,0) |
| Material de construção | (0,2) | 1,4 |
| Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo | (2,3) | 1,9 |

Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Comércio

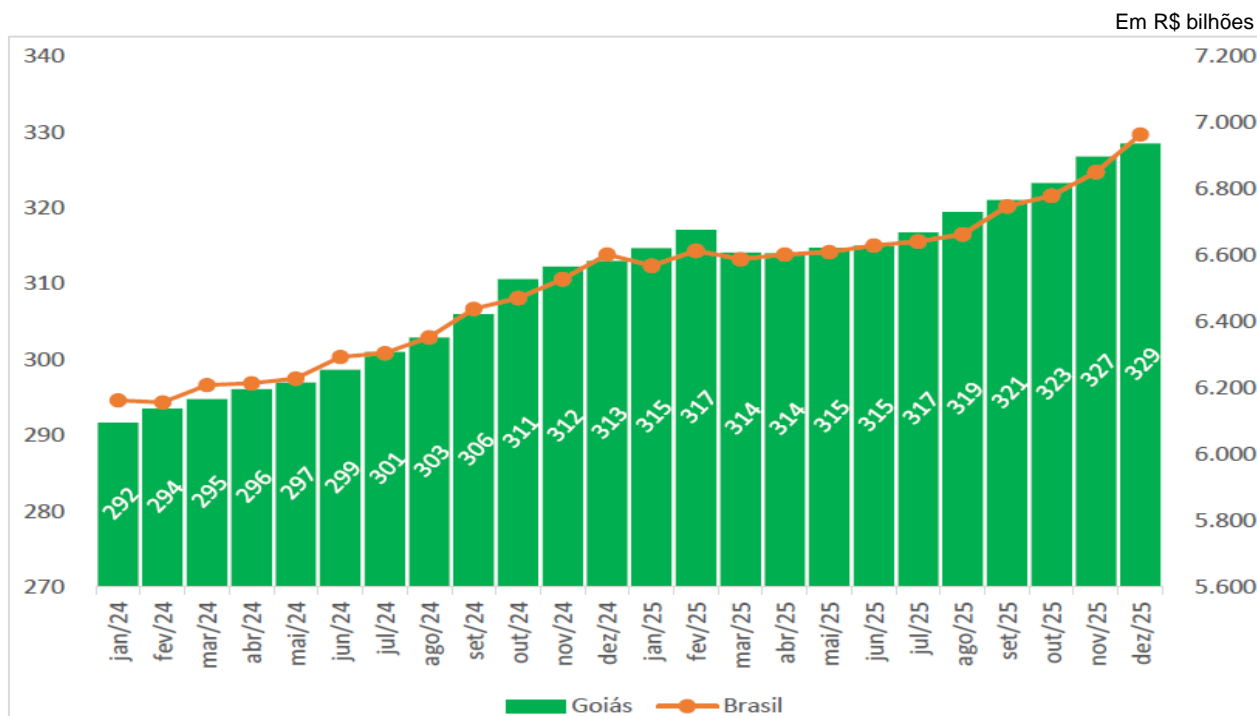
Entre os segmentos varejistas, destacaram-se positivamente móveis e eletrodomésticos (13,1%), artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (8,9%) e livros, jornais, revistas e papelaria (3,7%). Por outro lado, registraram retração os segmentos de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação (-17,7%), combustíveis e lubrificantes (-7,0%) e tecidos, vestuário e calçados (-0,2%). No varejo ampliado goiano, os segmentos com crescimento no ano foram atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo (1,9%) e material de construção (1,4%).

1.1.5 Crédito

Conforme dados do Banco Central do Brasil (Bacen), o saldo das operações de crédito em Goiás cresceu 5,0% em 2025, enquanto, no Brasil, a expansão foi de 5,5%. No Estado, o crescimento foi de 5,0% nas operações destinadas a pessoas físicas e de 4,9% nas operações com pessoas jurídicas. Em dezembro de 2025, o saldo total das operações de crédito em Goiás atingiu aproximadamente R\$ 329 bilhões, o que correspondeu a 4,7% do saldo nacional. Ademais, as operações voltadas a pessoas físicas representaram 74,8% do total estadual, mantendo a

mesma participação do ano anterior. A seguir, apresenta-se a evolução do saldos das operações de crédito para o Brasil e Goiás, entre 2024 e 2025:

Gráfico 4 Saldo das Operações de Crédito Totais – Jan/24 a Dez/25



Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2026
Nota: Valores atualizados para dezembro de 2025 pelo IPCA (IBGE)

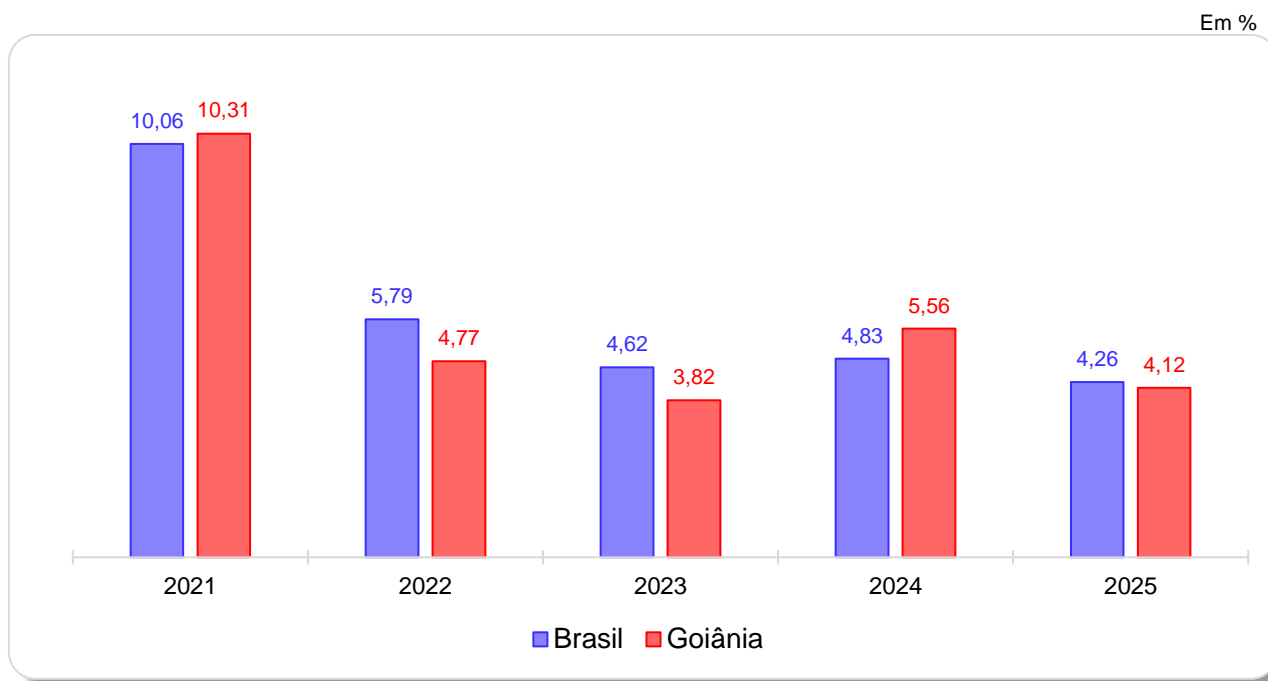
Por fim, no tocante à inadimplência, em dezembro de 2025 as taxas em Goiás foram de 6,4% para pessoas físicas e de 4,1% para pessoas jurídicas, resultando em inadimplência total de 5,8%, com elevação de 2,1 pontos percentuais em relação ao mesmo período do ano anterior. No Brasil, as taxas foram inferiores: 4,1% para pessoas físicas e 2,5% para pessoas jurídicas. Os dados revelam que, embora o crédito tenha continuado em expansão, houve piora na capacidade de pagamento, especialmente entre os tomadores pessoas físicas no âmbito estadual.

1.2 Inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. No Brasil, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal e serve como referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Em Goiânia, a inflação medida pelo IPCA encerrou 2025 em 4,12%, resultado inferior ao observado em 2024 (5,56%) e também ligeiramente inferior ao índice nacional, que acumulou 4,26% no ano. Houve, portanto, desaceleração inflacionária tanto em Goiânia quanto no Brasil, com a inflação da capital goiana 0,14 ponto percentual inferior à média nacional. Apresenta-se, a seguir, a inflação acumulada nos últimos cinco exercícios, comparando-se o Brasil com a capital goiana.

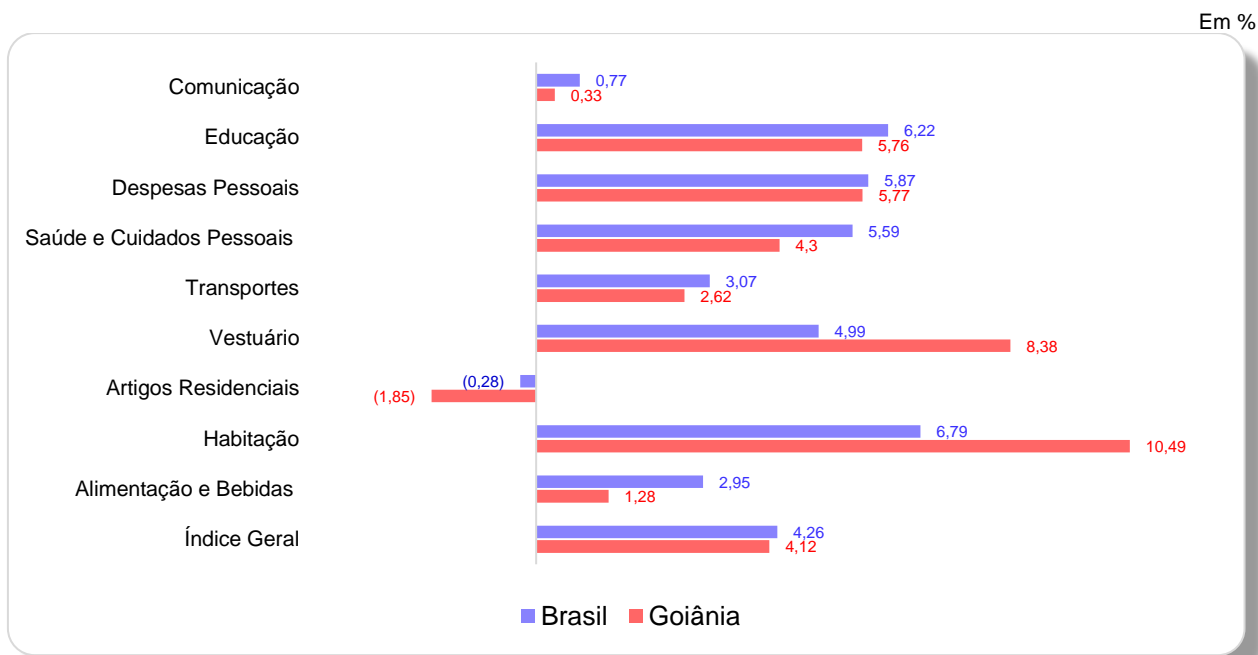
Gráfico 5 Inflação Acumulada dos Últimos 5 anos - Brasil x Goiânia



Fonte: IBGE. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025

Por grupo de produtos, em Goiânia, a maior variação de preços em 2025 ocorreu, sobretudo, em Habitação (10,49%), seguida por Vestuário (8,38%), por Despesas Pessoais (5,76%) e por Educação (5,76%). Em sentido oposto, os grupos com menores variações foram Artigos de Residência (-1,85%) e Alimentação e Bebidas (1,28%) que, em 2024, havia registrado alta de 9,76%. O comportamento dos grupos evidencia que a desaceleração inflacionária não foi homogênea, tendo persistido pressões relevantes em despesas sensíveis ao orçamento doméstico, conforme se demonstra adiante:

Gráfico 6 Inflação Acumulada dos Últimos 12 meses por Grupo de Produtos - Brasil x Goiânia



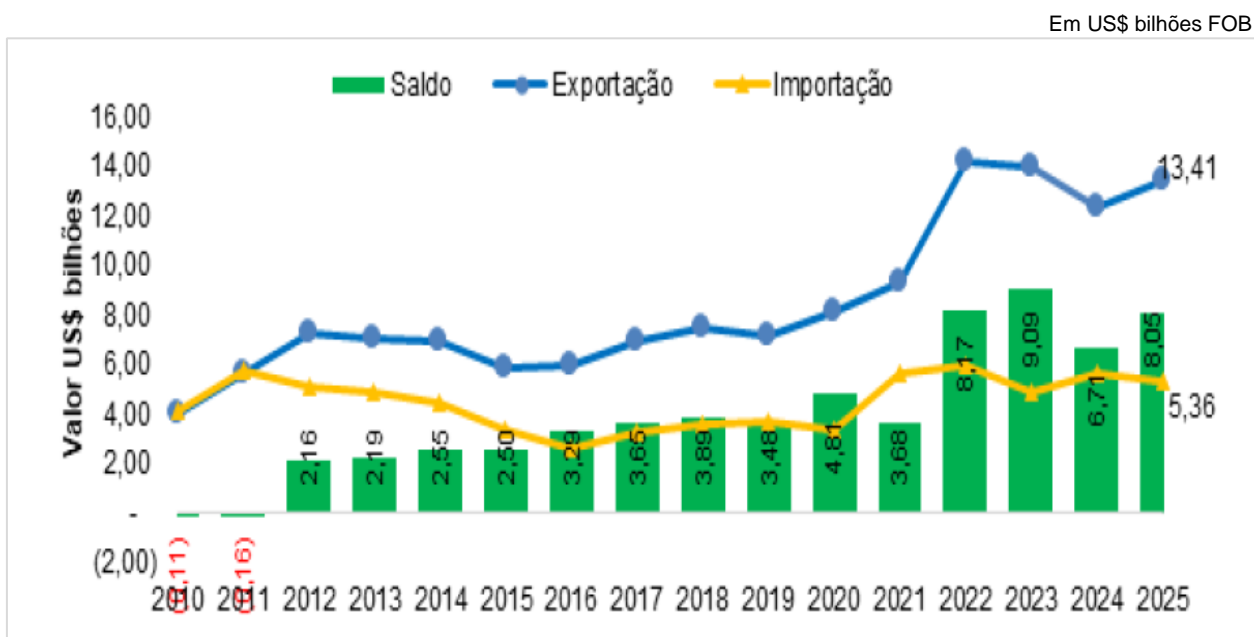
Fonte: IBGE. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025

Quanto aos bens monitorados, que são aqueles sujeitos a algum tipo de interferência governamental e com participação significativa na cesta de consumo das famílias, chamaram a atenção os aumentos acumulados da energia elétrica residencial (23,07%) e do transporte público (12,38%).

1.3 Comércio Exterior

No comércio exterior, Goiás exportou US\$ 13,413 bilhões em 2025, valor 8,9% superior ao registrado em 2024. As importações totalizaram US\$ 5,363 bilhões, de modo que o saldo da balança comercial alcançou superávit de US\$ 8,050 bilhões, representando crescimento de 20,0% em relação ao ano anterior, conforme a seguir:

Gráfico 7 Comportamento da Balança Comercial Goiana – 2010 a 2025



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025

Em termos físicos, o Estado exportou 23,668 milhões de toneladas, o maior volume da série histórica analisada, enquanto as importações somaram 2,557 milhões de toneladas.

A pauta exportadora goiana permaneceu concentrada em commodities. Os complexos soja (US\$ 6,243 bilhões; 46,5%), carne (US\$ 2,770 bilhões; 20,6%) e minério (US\$ 1,800 bilhão; 13,4%) responderam, em conjunto, por 80,6% do total exportado pelo Estado (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 28). Sob essa ótica setorial, o valor das exportações goianas, em 2025, totalizou US\$ 10,813 bilhões. Esses dados confirmam a centralidade do setor agroexportador para o desempenho externo da economia goiana.

Quanto aos parceiros comerciais, a China manteve-se como principal destino das exportações goianas, com vendas no montante de US\$ 5,816 bilhões, equivalentes a 43,4% do total exportado, concentradas principalmente em grãos (75,6%) e carnes (12,4%). No lado das importações, a China também figurou como principal fornecedora, com US\$ 1,350 bilhão e participação de 25,2% no total importado, seguida por Alemanha (12,3%) e Estados Unidos (9,2%). Segundo o Relatório Conjuntural da Economia Goiana de 2025, entre os principais produtos importados destacaram-se veículos, reatores, máquinas, produtos farmacêuticos e fertilizantes (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 8, p. 29-30).



1.4 Mercado de Trabalho

Conforme dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)², elaborada pelo IBGE, Goiás registrou 3,87 milhões de pessoas ocupadas em 2025. Em comparação com 2024, o contingente de ocupados aumentou 1,6%, e, em relação a 2018, o crescimento acumulado foi de 15,8%, superando a média nacional de 11,8% no mesmo intervalo. O maior incremento absoluto ocorreu no setor de Serviços, que passou a concentrar 2,007 milhões de ocupados, representando crescimento de 21,3% em relação a 2018. Também houve expansão, na comparação de longo prazo, em Comércio (19,0%), Construção (16,6%) e Indústria (13,2%), ao passo que a Agropecuária apresentou retração de 17,0% em relação a 2018.

A seguir, apresenta-se tabela contendo o número de pessoas ocupadas por setor da economia goiana, comparando-se os dados estimativos referentes a 2025 e a 2024.

Tabela 6 Pessoas Ocupadas por Setor em Goiás – Variação % 2025 x 2024

| Setor | Em nº de pessoas | | |
|--------------|------------------|------------------|--------------------------|
| | 2025 | 2024 | Varição % 2025 x 2024 |
| Agropecuária | 261.097 | 260.281 | 0,31 |
| Comércio | 791.204 | 802.181 | (1,37) |
| Construção | 305.248 | 312.024 | (2,17) |
| Indústria | 505.961 | 453.594 | 11,54 |
| Serviços | 2.006.983 | 1.982.517 | 1,23 |
| Total | 3.870.493 | 3.810.597 | 1,57 |

Fonte: PNAD Contínua/IBGE

A taxa de desocupação em Goiás caiu para 3,9% em 2025, configurando o menor patamar dos últimos 12 anos, além de permanecer abaixo da média nacional. Por fim, a taxa de informalidade em Goiás recuou para 35,1% em 2025, redução de 0,4 ponto percentual em relação a 2024. O indicador permaneceu abaixo da média nacional, reforçando a percepção de melhora qualitativa do mercado de trabalho estadual. Em conjunto, os resultados de ocupação, desemprego, rendimento e informalidade revelam um cenário mais favorável para o trabalho em Goiás no exercício de 2025.

² <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>; (consulta realizada em 09/05/2026).



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

O planejamento constitui etapa fundamental da gestão pública, por meio da qual são definidos os objetivos institucionais e estabelecidos os meios necessários, em termos de recursos, ações e responsabilidades, para sua consecução. Trata-se de instrumento que orienta a atuação administrativa, permitindo evidenciar os resultados pretendidos e delinear as estratégias e iniciativas indispensáveis ao seu alcance.

É um processo de definição de escolhas para alcançar o fim público, o qual permite o amplo debate de problemas sociais e apresenta como resultado soluções para resolvê-los. Assim, por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário, definem-se as escolhas de políticas públicas a serem implementadas.

A análise da ação setorial do governo, no presente relatório, busca oferecer elementos técnicos em relação ao planejamento governamental do estado de Goiás. Esse planejamento materializa-se por meio do Plano Plurianual 2024-2027, integrado aos planos setoriais, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), o qual se estrutura, em seu aspecto estratégico, em Eixos Estratégicos, Objetivos Estratégicos e Programas, por meio dos quais se destacam as ações do governo a serem realizadas e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de acordo com o § 1º do art. 165 da CF/88, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Esse conceito também está previsto na Constituição do Estado de Goiás (CE/GO) (art. 110, § 1º), bem como na Lei Estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023 (art. 2º), a qual institui o PPA para o quadriênio 2024-2027.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (CF/88, art. 35, § 2º, I, ADCT).

Quanto à integração dos instrumentos orçamentários, o PPA serve de base para orientar a produção, durante a sua vigência, das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Correlacionando esses instrumentos, o PPA funciona como diretriz estratégica; a LDO, como planejamento tático do governo; e a LOA, como o planejamento operacional.



Nesse sentido, a elaboração da LDO e da LOA, para o exercício de 2025, deverá ser articulada com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA, conforme expõe a Lei Estadual nº 22.317/2023 (PPA 2024-2027), art. 8º, § 3º, como segue:

Art. 8º Os programas constantes do PPA 2024-2027 estarão expressos nas LOAs e naquelas que as modificarem.

[...]

§ 3º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2024-2027, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste plano.

Sob essa perspectiva, o PPA 2024-2027 estabeleceu as seguintes diretrizes para a definição das políticas públicas, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 22.317/2023:

- ✓ segurança e proteção;
- ✓ justiça;
- ✓ confiança e controle social;
- ✓ atendimento de excelência;
- ✓ servidor público;
- ✓ infraestrutura às famílias goianas;
- ✓ infraestrutura aos negócios;
- ✓ meio ambiente;
- ✓ educação para a cidadania;
- ✓ inovação;
- ✓ ambiente atrativo;
- ✓ vida saudável, longevidade e humanização;
- ✓ convívio e inclusão; e
- ✓ proteção social.

No que se refere à estrutura do PPA 2024-2027, este organiza a gestão estadual com os seguintes elementos centrais de atuação intersetorial:

- Eixo Estratégico: componente da dimensão estratégica, representa o elemento de programação que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do eixo estratégico e é representado pelo desafio a ser suplantado com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- Programa: instrumento de organização da atuação governamental que se caracteriza como um conjunto prioritariamente multissetorial e articulado de iniciativas agrupadas em torno de um dos objetivos estratégicos, que se destinam à resolução ou à mitigação de problema público;

- Iniciativa: conjunto de atividades e de projetos em um programa a serem realizados para o enfrentamento das causas de problema público, por meio da articulação, da integração e da sinergia com as demais intervenções previstas no programa, e que se concretizam como entregas mensuradas por indicadores;
- Produto: atributo infralegal que declara realizações do governo que contribuem para o alcance de objetivos específicos da iniciativa;
- Serviço: atributo infralegal, resultado de uma iniciativa que, por sua natureza, não está associada a metas ou custos estimados, impossibilitada a mensuração individualizada;
- Indicador: instrumento que mensura os benefícios concretos decorrentes dos produtos previstos para aferir o alcance dos resultados da implementação de programas e iniciativas;
- Produto de gestão de iniciativa: produto agregador de serviços; e
- Meta: valor esperado para os indicadores da iniciativa no período a que se refere.

Dessa forma, os instrumentos estratégicos do governo estão estruturados em 8 Eixos Estratégicos e 18 Objetivos Estratégicos, os quais guardam relação com as diretrizes estabelecidas no PPA 2024-2027, são os seguintes:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2024 a 2027

| Eixos Estratégicos | Objetivos Estratégicos |
|--|----------------------------------|
| Goiás Social | Proteção Social |
| Goiás da Segurança Pública e Justiça | Justiça |
| | Segurança e Proteção |
| Goiás da Gestão Responsável e Transformadora | Atendimento de Excelência |
| | Confiança |
| | Controle Social |
| | Servidor Público |
| Goiás da Saúde Integral | Convívio e Inclusão |
| | Longevidade e Vida Saudável |
| | Monitoramento de Perfis de Saúde |
| Goiás da Educação Plena | Educação para Cidadania |
| | Educação para o Mercado |
| Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia | Inovação |
| Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável | Ambiente Atrativo |
| | Sustentabilidade Financeira |
| | Meio Ambiente |
| Goiás da Infraestrutura Social e Econômica | Infraestrutura para Famílias |
| | Infraestrutura para Negócios |

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 22.317/2023)



Para o fim de integrar-se ao PPA 2024-2027, a CF/88, em seu art. 165, § 2º, estabelece que as metas e prioridades da administração pública, bem como a orientação para a elaboração da LOA, estarão compreendidas na LDO. Essa previsão também está expressa na CE/GO, em seu § 2º, art. 110, nestes termos:

Art. 110 . Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Com esse objetivo, o estado de Goiás institui a Lei Estadual nº 22.874, de 24 de julho de 2024 (LDO 2025), que prevê, no § 1º do art. 4º, as balizas que orientarão a alocação de recursos nas metas e prioridades da administração pública estadual, as quais deverão:

[...]

I – aumentar a qualidade e a oferta da educação pública, para a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais;

II – aumentar a qualidade e a oferta da saúde pública, dar continuidade à política de regionalização da saúde no Estado e implementar o Hospital do Câncer de Goiás;

III – aprofundar o trabalho da segurança pública, para a garantia de mais proteção à população e a valorização dos seus profissionais;

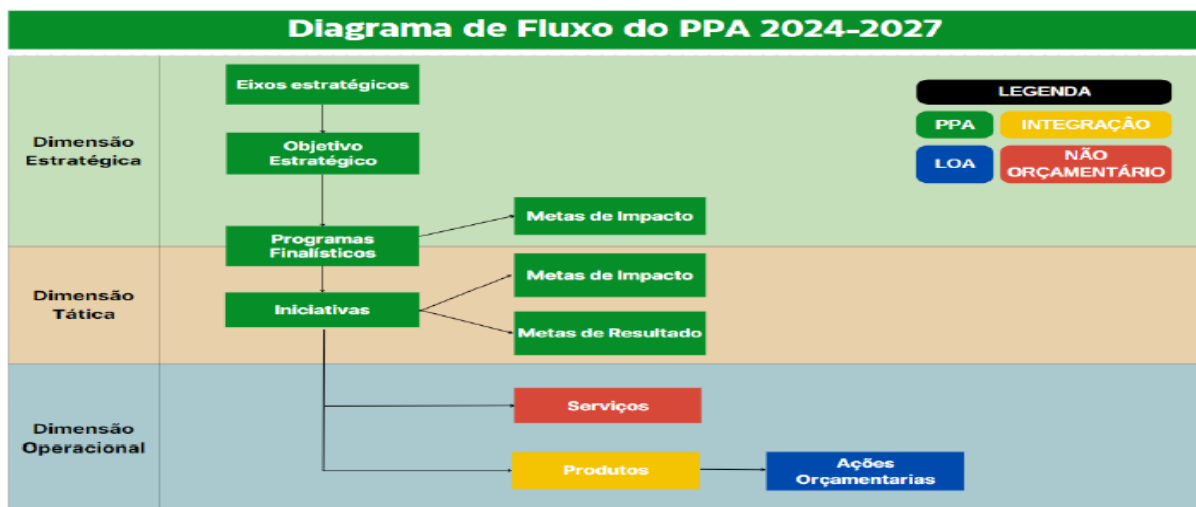
IV – fortalecer os programas de proteção social aos mais vulneráveis para romper o ciclo de pobreza no Estado, com a oferta de condições de emancipação às pessoas;

V – dotar o Estado de novas obras de infraestrutura, para a ampliação do desenvolvimento; e

VI – melhorar o ambiente de negócios do Estado.

Os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos no PPA 2024–2027 são operacionalizados, na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos programas governamentais, os quais recebem orçamento para execução em suas respectivas ações orçamentárias, completando o ciclo de integração entre as três peças orçamentárias, como ilustra o Manual Técnico do Plano Plurianual de Goiás 2024-2027¹ (p. 16):

¹ Disponível em: <https://ppa.go.gov.br/ppa-2024-2027>, consulta realizada em 07/05/2025.



Fonte: Manual Técnico do PPA 2024-2027 – Volume 1

A LOA para o exercício de 2025, publicada por meio da Lei Estadual nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025, está estruturada em 32 programas. Desses, 25 são programas finalísticos, alocados aos eixos e objetivos estratégicos, e 7 são programas de gestão e especiais, incluindo a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As análises das composições dos programas, bem como as execuções orçamentárias, serão analisadas nos tópicos a seguir.

2.2 Panorama Geral

Em relação ao exercício financeiro de 2025, foi orçado o valor total de R\$ 48,488 bilhões, que representa um aumento percentual nominal de 15,27% (R\$ 6,422 bilhões) em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2024. O valor autorizado no exercício de 2025 foi 20,75% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 58,548 bilhões.

A execução orçamentária no período de 2022-2025 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 7 Execução Orçamentária BGE – 2022 a 2025

| Exercício | Em R\$ 1 | | | | |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | Restos a Pagar |
| 2022 | 37.828.000.000 | 43.461.177.793 | 38.761.193.279 | 37.123.320.052 | 1.637.873.227 |
| 2023 | 39.597.166.000 | 47.525.637.211 | 39.420.594.476 | 37.945.543.146 | 1.475.051.330 |
| 2024 | 42.156.183.000 | 49.527.306.905 | 43.849.700.430 | 42.263.096.819 | 1.586.603.611 |
| 2025 | 48.487.961.000 | 58.547.980.191 | 54.953.337.152 | 52.312.104.938 | 2.641.232.214 |

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2025 com aumento das despesas empenhadas na ordem de 41,77% em relação a 2022.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2025 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 8 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

| Em R\$ 1 | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Eixos Estratégicos | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | Restos a Pagar |
| Eixo: Goiás da Saúde Integral | 4.145.271.563 | 5.437.290.322 | 5.099.379.096 | 4.916.736.233 | 182.642.863 |
| Eixo: Goiás da Infraestrutura Social e Econômica | 2.417.824.068 | 4.951.147.386 | 4.656.983.007 | 3.957.579.077 | 699.403.930 |
| Eixo: Goiás da Educação Plena | 2.158.283.034 | 2.641.365.659 | 2.319.395.602 | 2.051.053.559 | 268.342.044 |
| Eixo: Goiás Social | 1.423.542.888 | 2.157.043.601 | 2.065.755.393 | 1.824.829.396 | 240.925.997 |
| Eixo: Goiás da Segurança Pública e Justiça | 1.284.569.300 | 1.693.247.517 | 1.447.953.703 | 1.114.769.618 | 333.184.085 |
| Eixo: Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável | 674.399.036 | 1.396.266.068 | 1.290.286.818 | 1.061.112.422 | 229.174.396 |
| Eixo: Goiás da Gestão Responsável e Transformadora | 416.225.307 | 428.978.684 | 322.333.518 | 245.970.312 | 76.363.207 |
| Eixo: Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia | 220.037.776 | 237.711.643 | 225.283.280 | 198.214.687 | 27.068.593 |
| Reservas Estaduais | 1.539.058.867 | 1.143.397.843 | - | - | - |
| Total | 14.279.211.839 | 20.086.448.723 | 17.427.370.417 | 15.370.265.303 | 2.057.105.114 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subsequentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, visto que o Orçamento de Investimento está diretamente relacionado às ações e às atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

Cabe ainda ressaltar que, segundo o art. 6º da Lei nº 22.317/2023, não estão estruturadas no PPA 2024-2027 as seguintes despesas:

[...]

I – gestão e manutenção administrativa;

II – pessoal e encargos sociais da administração estadual; e

III – despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de

serviços pelo Governo do Estado, como amortizações e serviços da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos municípios e custas e precatórios judiciais.

Em virtude disso, os valores totais de cada coluna na tabela acima estão abaixo do fixado no Plano Plurianual.

O Eixo Estratégico – Goiás da Saúde Integral, cujas iniciativas são ampliar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, incentivar a atividade física e hábitos saudáveis, e fortalecer a rede de cuidados de saúde (PPA 2024-2027, p. 74²), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, ou seja, por despesa empenhada, tendo alcançado 29,26% (R\$ 5,099 bilhões) do total das despesas dos 8 eixos estratégicos no ano de 2025.

Em segundo lugar, o Eixo Estratégico – Goiás da Infraestrutura Social e Econômica, cujas iniciativas são melhorar a infraestrutura de mobilidade urbana, expandir a malha viária e recuperar as estruturas viárias mal conservadas (pavimento, sinalização, iluminação) e ampliar o sistema de saneamento básico em regiões carentes, representou 26,72% (R\$ 4,657 bilhões) do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2025.

Merecem destaque, também, o Eixo Estratégico – Goiás da Educação Plena e o Eixo Estratégico – Goiás Social, com despesas empenhadas na ordem de R\$ 2,319 bilhões e R\$ 2,066 bilhões, respectivamente.

2.4 Programas Governamentais

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos, discriminando os recursos destinados aos Programas Finalísticos, aos Programas de Gestão e Especiais, bem como às Reservas Estaduais:

Tabela 9 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

| Em R\$ 1 | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Tipo de Programa | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | A Pagar |
| Programas Finalísticos | 12.740.152.972 | 18.943.050.880 | 17.427.370.417 | 15.370.265.303 | 2.057.105.114 |
| Eixo - Goiás da Saúde Integral | 4.145.271.563 | 5.437.290.322 | 5.099.379.096 | 4.916.736.233 | 182.642.863 |
| Eixo - Goiás da Infraestrutura Social e Econômica | 2.417.824.068 | 4.951.147.386 | 4.656.983.007 | 3.957.579.077 | 699.403.930 |
| Eixo - Goiás da Educação Plena | 2.158.283.034 | 2.641.365.659 | 2.319.395.602 | 2.051.053.559 | 268.342.044 |
| Eixo - Goiás Social | 1.423.542.888 | 2.157.043.601 | 2.065.755.393 | 1.824.829.396 | 240.925.997 |
| Eixo - Goiás da Segurança Pública e Justiça | 1.284.569.300 | 1.693.247.517 | 1.447.953.703 | 1.114.769.618 | 333.184.085 |
| Eixo - Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável | 674.399.036 | 1.396.266.068 | 1.290.286.818 | 1.061.112.422 | 229.174.396 |

² <https://ppa.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2024/02/PL-PPA-V.12-02-2024.pdf>



| Tipo de Programa | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | A Pagar |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Eixo - Goiás da Gestão Responsável e Transformadora | 416.225.307 | 428.978.684 | 322.333.518 | 245.970.312 | 76.363.207 |
| Eixo - Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia | 220.037.776 | 237.711.643 | 225.283.280 | 198.214.687 | 27.068.593 |
| Programas de Gestão e Especiais | 34.208.749.161 | 38.461.531.469 | 37.525.966.735 | 36.941.839.636 | 584.127.100 |
| Programas Administrativos | 20.251.785.184 | 22.303.245.342 | 21.662.504.275 | 21.251.242.129 | 411.262.146 |
| Encargos Especiais | 13.956.963.977 | 16.158.286.126 | 15.863.462.460 | 15.690.597.506 | 172.864.954 |
| Reservas Estaduais | 1.539.058.867 | 1.143.397.843 | - | - | - |
| Reserva do RPPS | 165.993.000 | 165.993.000 | - | - | - |
| Reserva de Contingência | 1.373.065.867 | 977.404.843 | - | - | - |
| Total | 48.487.961.000 | 58.547.980.191 | 54.953.337.152 | 52.312.104.938 | 2.641.232.213 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

Os Programas Finalísticos representaram 26,27% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais, com inclusão das Reservas Estaduais, representaram 73,73% do total orçado.

Em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,77% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 28,78% do orçamento.

Na tabela a seguir, demonstra-se a porcentagem da despesa empenhada em relação à despesa autorizada, evidenciando o nível de execução orçamentária do que foi planejado para o exercício de 2025 de todos os programas previstos, como segue:

Tabela 10 Execução das Despesas dos por Programa

| Programa | Em R\$ 1 | | |
|--|----------------|----------------|-------------|
| | Autorizada (a) | Empenhada (b) | % (b) / (a) |
| Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos | 18.720.111.027 | 18.483.022.984 | 98,73 |
| Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais | 9.611.877.130 | 9.521.462.844 | 99,06 |
| Encargos Especiais | 6.014.770.957 | 5.828.998.807 | 96,91 |
| Saúde Integral | 5.315.420.508 | 4.988.781.961 | 93,85 |
| Rotas da Produção | 4.454.485.616 | 4.180.694.925 | 93,85 |
| Gestão e Manutenção | 3.583.134.315 | 3.179.481.291 | 88,73 |
| Educação que Queremos | 2.641.365.659 | 2.319.395.602 | 87,81 |
| Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo | 1.037.195.458 | 986.467.869 | 95,11 |
| Defesa da Sociedade | 880.364.155 | 756.398.480 | 85,92 |
| Moradia como Base da Cidadania | 764.499.483 | 753.262.435 | 98,53 |
| Assistência Social e Promoção da Cidadania | 725.328.572 | 713.042.750 | 98,31 |
| Goiás da Segurança e Proteção | 638.762.837 | 563.935.822 | 88,29 |



| Programa | Autorizada (a) | Empenhada (b) | % (b) / (a) |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Emendas Parlamentares Impositivas | 531.638.040 | 513.000.809 | 96,49 |
| Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente | 460.071.870 | 454.251.103 | 98,73 |
| Somos Todos Iguais | 338.611.352 | 337.941.360 | 99,80 |
| Goiás da Inovação e da Transformação Digital | 237.711.643 | 225.283.280 | 94,77 |
| Compliance, Controle e Participação Social | 291.235.323 | 206.325.067 | 70,84 |
| O Agro é de Todos | 195.574.553 | 188.587.183 | 96,43 |
| Jovens de Futuro | 158.856.177 | 157.088.951 | 98,89 |
| Trânsito Seguro | 174.120.525 | 127.619.400 | 73,29 |
| Esporte Transformando Vidas | 121.869.814 | 110.597.135 | 90,75 |
| Goiás da Gestão Transformadora | 103.688.816 | 84.592.326 | 81,58 |
| Mais Cultura e Arte | 134.657.660 | 70.270.091 | 52,18 |
| Mais Turismo | 85.604.832 | 68.646.631 | 80,19 |
| Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Naturais | 77.891.225 | 46.585.135 | 59,81 |
| Nova Chance aos Jovens | 35.090.357 | 34.149.806 | 97,32 |
| Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos | 35.948.733 | 21.512.813 | 59,84 |
| Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social do Poder Legislativo. | 21.000.000 | 20.320.023 | 96,76 |
| M.o.v.e. Goiás | 13.054.545 | 11.096.102 | 85,00 |
| Matriz Energética De Goiás | 641.168 | 524.167 | 81,75 |
| Reserva Do RPPS | 165.993.000 | 0 | 0,00 |
| Reserva De Contingência | 977.404.843 | 0 | 0,00 |
| Total | 58.547.980.191 | 54.953.337.152 | 93,86 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

Dos dados apresentados na tabela supracitada, verifica-se que, para o exercício de 2025, do total de 32 programas governamentais, 17 apresentaram despesas empenhadas com mais de 90% da despesa autorizada, 8 revelaram execução da despesa com índice entre 80% e 90% e 7 mostraram nível de empenhamento da despesa abaixo de 80% do que foi autorizado.

Os programas com maior nível de execução são os seguintes: Somos Todos Iguais (99,80%), Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais (99,06%), Jovens de Futuro (98,89%), Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos (98,73%), Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente (98,73%) e Moradia como Base da Cidadania (98,53%).

Por outro lado, observou-se, naquela mesma tabela, que alguns programas de governo tiveram execução pouco expressiva em relação ao total previsto, a saber, Mais Cultura e Arte (52,18%), Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Naturais (59,81%), Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos (59,84%), *Compliance*, Controle e Participação Social (70,84%) e Trânsito Seguro (73,29%).

Ademais, a execução das programações orçamentárias previstas no PPA 2024-2027, no que se refere a todo o período do plano, é passível de acompanhamento e avaliação durante e, de modo mais incisivo, ao final de sua vigência.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os programas classificados como finalísticos correspondem às ações governamentais voltadas à entrega direta de bens e serviços à sociedade. Tais programas assumem o papel de integrar e coordenar um conjunto de iniciativas, orientadas ao alcance de resultados previamente definidos, os quais devem estar acompanhados de metas objetivas e mensuráveis.

Verifica-se que sua execução ocorreu por meio de 25 programas, os quais foram criados a partir da identificação dos principais problemas públicos. Esses programas têm a responsabilidade de articular um conjunto de iniciativas em prol de um resultado esperado, com metas claramente estabelecidas.

A evolução no período de 2022 a 2025, dos Programas Finalísticos, é apresentada abaixo:

Tabela 11 Programas Finalísticos – 2022 a 2025

Em R\$ 1

| Exercício | Programas Finalísticos | | | | | |
|-----------|------------------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|
| | Orçado | | Autorizada | | Empenhada | |
| | R\$ | ΔH % | R\$ | ΔH % | R\$ | ΔH % |
| 2022 | 10.396.739.001 | - | 13.481.919.820 | - | 11.199.818.449 | - |
| 2023 | 11.499.928.000 | 10,61 | 16.122.014.908 | 19,58 | 11.053.136.197 | (1,31) |
| 2024 | 10.048.259.000 | (12,62) | 14.685.684.230 | (8,91) | 11.618.636.960 | 5,12 |
| 2025 | 12.740.152.972 | 26,79 | 18.943.050.880 | 28,99 | 17.427.370.417 | 49,99 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

A maioria dos Programas Finalísticos recebeu suplementações significativas em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 48,69%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 12 Programas Finalísticos

Em R\$ 1

| Eixos Estratégicos | Orçada (a) | Autorizada (b) | Empenhada (c) | Δ % (d) = (b/a) | Δ % (e) = (c/b) |
|---|---------------|----------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Eixo - Goiás da Saúde Integral | 4.145.271.563 | 5.437.290.322 | 5.099.379.096 | 131,17 | 93,79 |
| Eixo - Goiás da Infraestrutura Social e Econômica | 2.417.824.068 | 4.951.147.386 | 4.656.983.007 | 204,78 | 94,06 |
| Eixo - Goiás da Educação Plena | 2.158.283.034 | 2.641.365.659 | 2.319.395.602 | 122,38 | 87,81 |
| Eixo - Goiás Social | 1.423.542.888 | 2.157.043.601 | 2.065.755.393 | 151,53 | 95,77 |
| Eixo - Goiás da Segurança Pública e Justiça | 1.284.569.300 | 1.693.247.517 | 1.447.953.703 | 131,81 | 85,51 |



| Eixos Estratégicos | Orçada (a) | Autorizada (b) | Empenhada (c) | Δ % (d) = (b/a) | Δ % (e) = (c/b) |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Eixo - Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável | 674.399.036 | 1.396.266.068 | 1.290.286.818 | 207,04 | 92,41 |
| Eixo - Goiás da Gestão Responsável e Transformadora | 416.225.307 | 428.978.684 | 322.333.518 | 103,06 | 75,14 |
| Eixo - Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia | 220.037.776 | 237.711.643 | 225.283.280 | 108,03 | 94,77 |
| Programas Finalísticos | 12.740.152.972 | 18.943.050.880 | 17.427.370.417 | 148,69 | 92,00 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

No que se refere à elevação da dotação inicial, no montante nominal de R\$ 6,203 bilhões, verifica-se, por meio de análise conjunta com a gestão orçamentária do Estado, que ela está associada à abertura de créditos adicionais ao longo do exercício de 2025, inclusive mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, análise realizada no item 3.6.1 – Créditos Adicionais, deste relatório.

Entre os Programas Finalísticos, destacaram-se 5 programas, responsáveis por 75,64% do total dos recursos autorizados para essa categoria, que foi de R\$ 18,943 bilhões, e 75,93% do total dos recursos empenhados, que foi de R\$ 17,427 bilhões, no exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

| Programas Finalísticos | Eixo Estratégico | Em R\$ mil | | | |
|---|--|--------------------|--------------|-------------------|--------------|
| | | Despesa Autorizada | % AV | Despesa Empenhada | % AV |
| Saúde Integral [1043] | Goiás da Saúde Integral | 5.315.421 | 28,06 | 4.988.782 | 28,63 |
| Rotas da Produção [1055] | Goiás da Infraestrutura Social e Econômica | 4.454.486 | 23,52 | 4.180.695 | 23,99 |
| Educação que Queremos [1008] | Goiás da Educação Plena | 2.641.366 | 13,94 | 2.319.396 | 13,31 |
| Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo [1054] | Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável | 1.037.195 | 5,48 | 986.468 | 5,66 |
| Defesa da Sociedade [1007] | Goiás da Segurança Pública e Justiça | 880.364 | 4,65 | 756.398 | 4,34 |
| Total | | 14.328.831 | 75,64 | 13.231.739 | 75,93 |
| Total Programas Finalísticos | | 18.943.051 | - | 17.427.370 | - |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

Diante do exposto na tabela supracitada, verifica-se consonância entre as execuções dos principais programas finalísticos do Estado, em termos nominais de despesa empenhada, com as prioridades estabelecidas na LDO 2025, conforme § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 22.874/2024.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais).

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais foi de R\$ 34,209 bilhões, correspondendo a 70,55% do total inicialmente orçado e a 65,69% do total autorizado para o Estado no exercício de 2025. Ao final do período, as despesas executadas alcançaram R\$ 37,526 bilhões, representando 68,29% do total empenhado pelo Estado.

Do total empenhado no exercício de 2025, R\$ 584,127 milhões (1,06%) foram inscritos em restos a pagar e o restante pago no exercício.

Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 14 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

| Programas de Gestão e Especiais | Empenhada | % AV | Em R\$ 1 |
|--|-----------------------|---------------|-------------------|
| | | | % AV Total Estado |
| Apoio Administrativo | 21.662.504.275 | 57,73 | 39,42 |
| Encargos da Folha de Pcto. dos Servidores Públicos [4100] | 18.483.022.984 | 49,25 | 33,63 |
| Gestão e Manutenção [4200] | 3.179.481.291 | 8,47 | 5,79 |
| Encargos Especiais | 15.863.462.460 | 42,27 | 28,87 |
| Encargos Especiais [0100] | 5.828.998.807 | 15,53 | 10,61 |
| Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200] | 9.521.462.844 | 25,37 | 17,33 |
| Emendas Parlamentares Impositivas [0300] | 513.000.808 | 1,37 | 0,93 |
| Reserva do RPPS [9998] | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência [9999] | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 37.525.966.735 | 100,00 | 68,29 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 38,09% do orçamento total autorizado para o exercício de 2025.

Inicialmente orçado em R\$ 20,252 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 2,051 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 22,303 bilhões e representando 39,42% da despesa total empenhada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 2 (dois) programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 15 Programas Administrativos por Programa

| Programas | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | Em R\$ 1.000 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | Restos a Pagar |
| Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100] | 17.537.429 | 18.720.111 | 18.483.023 | 18.418.151 | 64.872 |
| Gestão e Manutenção [4200] | 2.714.356 | 3.583.134 | 3.179.481 | 2.833.091 | 346.390 |
| Total | 20.251.785 | 22.303.245 | 21.662.504 | 21.251.242 | 411.262 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos (código nº 4100) representou 49,25% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 33,63% em relação ao total de despesas empenhadas no Estado, com execução de despesas no montante de R\$ 18,483 bilhões.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem à administração pública. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente fixados em R\$ 13,957 bilhões, os Encargos Especiais receberam acréscimos da ordem de R\$ 2,201 bilhões ao longo do exercício de 2025, elevando a despesa autorizada para R\$ 16,158 bilhões. Ao final do ano, tais despesas corresponderam a 28,87% do total empenhado pelo Estado. Os Encargos Especiais foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 16 Encargos Especiais por Programa

| Programas | Orçada | Autorizada | Empenhada | Paga | Em R\$ mil |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | RP |
| Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200] | 8.970.305 | 9.611.877 | 9.521.463 | 9.519.298 | 2.165 |
| Encargos Especiais [0100] | 4.455.021 | 6.014.771 | 5.828.999 | 5.727.004 | 101.994 |
| Emendas Parlamentares Impositivas [0300] | 531.638 | 531.638 | 513.001 | 444.295 | 68.706 |
| Total | 13.956.964 | 16.158.286 | 15.863.462 | 15.690.598 | 172.865 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)



2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram constituídas por duas espécies, para as quais foi inicialmente fixado o valor de R\$ 1,539 bilhão, correspondentes a 3,17% do orçamento estadual de 2025. Não houve execução orçamentária e financeira direta dessas reservas no exercício, registrando-se apenas reduções destinadas à abertura de créditos adicionais, no montante total de R\$ 395,661 milhões.

Tabela 17 Reservas Estaduais

| Reservas | Orçada | Autorizada | Δ % |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Reserva de Contingência [9999] | 1.373.065.867 | 977.404.843 | 71,18 |
| Reserva do RPPS [9998] | 165.993.000 | 165.993.000 | 100,00 |
| Total | 1.539.058.867 | 1.143.397.843 | 74,29 |

Fonte: Siafic, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2025, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A gestão orçamentária e financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário e em sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um maior controle sobre a previsão da receita, o fluxo de caixa e os gastos públicos com vistas a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da gestão orçamentária e financeira foram utilizados os Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a este Tribunal de Contas, bem como as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), o Sistema Integrado de Programação, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic), e a ferramenta de análise *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual sob a forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025 (LOA), o Orçamento Geral do Estado, orientado por diretrizes fixadas na Lei Estadual nº 22.874, de 24 de julho de 2024 (LDO), inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 49,482 bilhões, considerando recursos de todas as fontes e observando o princípio do equilíbrio orçamentário, tendo sido organizado da seguinte forma:

Tabela 18 Orçamento Geral do Estado

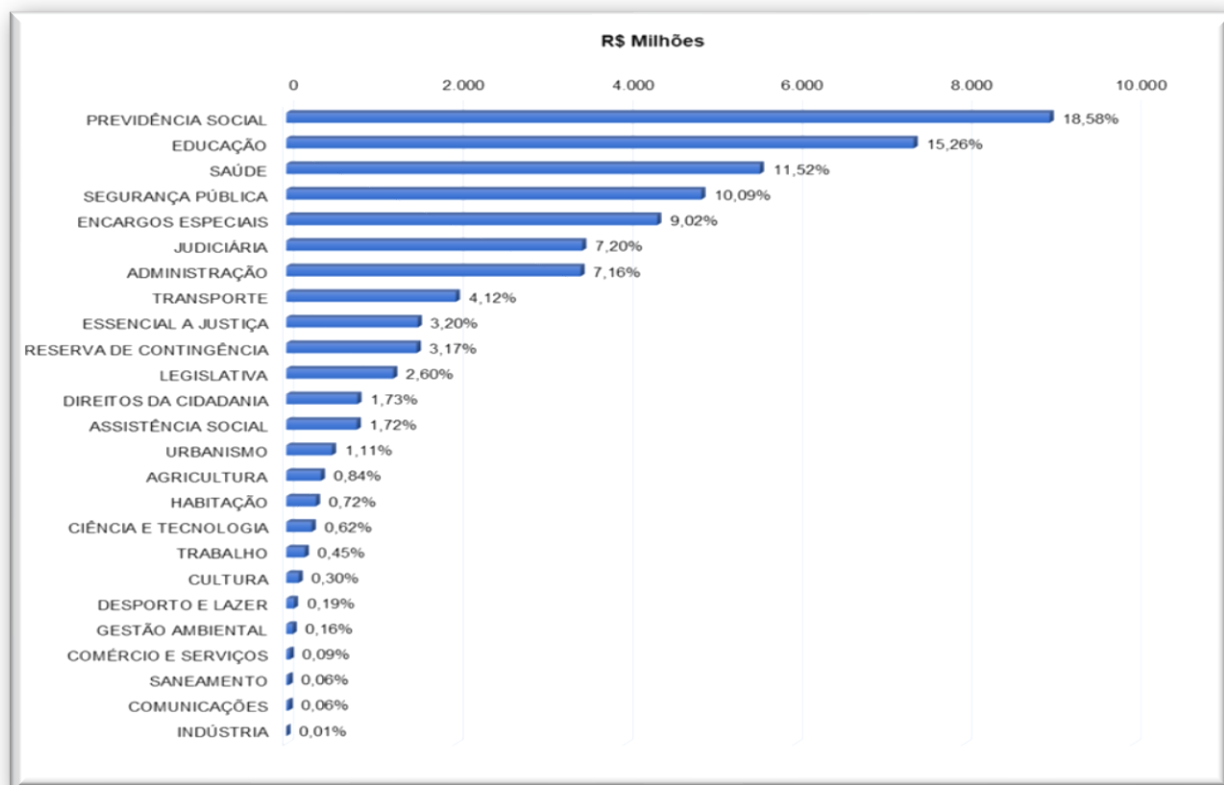
| Orçamento | Valor | % do Total |
|-------------------|-----------------------|---------------|
| Fiscal | 32.906.447.887 | 66,50 |
| Seguridade Social | 15.581.513.123 | 31,49 |
| Investimentos | 993.985.626 | 2,01 |
| Total | 49.481.946.636 | 100,00 |

Em R\$ 1

Fonte: Lei Estadual nº 23.246/2025 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, as quais revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 8 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Lei Estadual nº 23.246/2025 (LOA), *Business Objects*

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2025 apresentou a seguinte distribuição:



Tabela 19 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

| Natureza da Despesa | Valor Orçado | AV % |
|----------------------------|-----------------------|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 26.113.820.702 | 53,86 |
| Outras Despesas Correntes | 14.393.884.874 | 29,69 |
| Investimentos | 4.701.422.556 | 9,70 |
| Reserva de Contingência | 1.373.065.867 | 2,83 |
| Juros e Encargos da Dívida | 911.079.001 | 1,88 |
| Amortização da Dívida | 767.825.000 | 1,58 |
| Reserva do RPPS | 165.993.000 | 0,34 |
| Inversões Financeiras | 60.870.000 | 0,13 |
| Total | 48.487.961.000 | 100,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores destinados às empresas estatais dependentes¹. Em 2025 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 20 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

| UO | Empresa Dependente | Valor Orçado |
|--------------|---|--------------------|
| 4362 | Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab | 343.338.386 |
| 4093 | Metrobus Transporte Coletivo S/A | 129.982.001 |
| 3190 | Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego | 86.167.139 |
| 4091 | Goiás Telecomunicações S/A – Goiás Telecom | 8.768.797 |
| Total | | 568.256.323 |

Fonte: Lei Estadual nº 23.246/2025 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 21 Orçamento de Investimento

| Empresa Não Dependente | Valor Orçado | AV % |
|--|--------------------|---------------|
| Saneamento de Goiás S/A - Saneago | 886.479.626 | 89,18 |
| Companhia Celg de Participação - Celgpar | 86.240.000 | 8,68 |
| Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego | 15.921.000 | 1,60 |
| Agência de Fomento de Goiás - Goiás Fomento | 2.300.000 | 0,23 |
| Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiasgás | 2.265.000 | 0,23 |
| Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa | 780.000 | 0,08 |
| Total | 993.985.626 | 100,00 |

Fonte: Lei Estadual nº 23.246/2025 (LOA)

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III.

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 48,488 bilhões, correspondentes a 97,99% do total. As análises inerentes à execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Apresenta-se a seguir a execução orçamentária da receita e da despesa, bem como o resultado orçamentário apurado no exercício de 2025:

Tabela 22 Resultado da Execução Orçamentária

| | Em R\$ 1 | |
|---|-----------------|--------|
| Balanco Orçamentário | Valor | AV (%) |
| Receitas | | |
| Previsão Inicial | 48.487.961.000 | |
| Previsão Atualizada | 48.858.757.536 | 100,00 |
| Receitas Realizadas | 49.649.396.330 | 101,62 |
| Déficit Orçamentário (Despesa Empenhada - Receita Realizada) | (5.303.940.821) | 10,86 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 9.689.222.656 | 19,83 |
| Despesas | | |
| Dotação Inicial | 48.487.961.000 | |
| Dotação Atualizada | 58.547.980.191 | 100,00 |
| Despesas Empenhadas | 54.953.337.152 | 93,86 |
| Despesas Liquidadas | 52.595.028.803 | 89,83 |
| Despesas Pagas | 52.312.104.938 | 89,35 |
| Superávit Orçamentário | - | |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 48,859 bilhões), arrecadou-se 101,62% (R\$ 49,649 bilhões) do total previsto para o exercício de 2025, evidenciando superação tanto da



receita prevista, bem como da meta de arrecadação² para o período em comento, que era de R\$ 48,863 bilhões.

No que tange às despesas, 93,86% da dotação atualizada (R\$ 58,548 bilhões) foi empenhada (R\$ 54,953 bilhões) no exercício de 2025.

Assim, confrontando-se as receitas realizadas (R\$ 49,649 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 54,953 bilhões), verifica-se que a execução orçamentária apresentou déficit orçamentário de R\$ 5,304 bilhões.

Quanto à situação de déficit orçamentário, é importante verificar o que dispõe o MDF³, nos seguintes termos:

Pode-se também analisar a situação do resultado, comparando-o com a despesa executada mediante utilização dos saldos de exercícios anteriores. Como exemplo, suponha uma situação onde, no exercício, apresentem-se receitas realizadas no valor de \$80 e despesas executadas no valor de \$100, demonstrando déficit de \$20. Considerando que houve despesas executadas por meio de abertura de créditos adicionais no valor de \$20 à conta do superávit financeiro do exercício anterior, o demonstrativo permite concluir que não houve desequilíbrio na execução orçamentária do exercício de referência, apesar do déficit apresentado. (grifo nosso)

Além disso, o mesmo Manual, na mesma página supracitada, recomenda “que sejam utilizadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações”.

Quanto ao tema, a Secretaria de Estado da Economia (Economia), por meio das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (NE DCASP), apresentadas no BGE 2025 (evento 20, p. 55 e 56), esclarece o seguinte acerca do déficit orçamentário:

[...]

Entretanto, conforme amplamente detalhado nas Notas Explicativas do RREO 6º Bimestre de 2025, esse déficit não representa desequilíbrio estrutural, mas sim um fenômeno classificado como “desequilíbrio aparente”, decorrente:

- da utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais;
- da execução de despesas extraordinárias, como recomposição de fundos, quitação antecipada de precatórios e intensificação dos investimentos públicos;

² Decreto Estadual nº 10.647/2025, Anexo IV.

³ STN - MDF - 14ª edição, versão 18/11/2025, pág. 177.

- da mobilização deliberada da poupança acumulada pelo Estado, acumulada entre 2021 e 2024, cuja disponibilidade líquida alcançou R\$ 10,34 bilhões ao final de 2025.

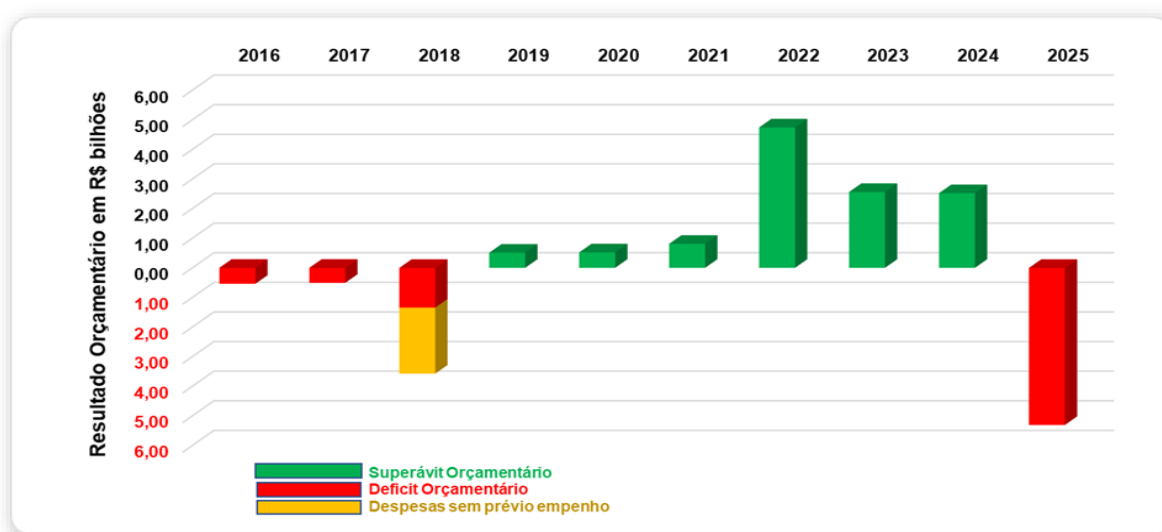
O MDF esclarece que despesas executadas com base em superávit financeiro são registradas como despesa do exercício corrente, enquanto o recurso que as financia não é registrado como receita, por ter ingressado em exercícios anteriores, distorção que impacta o resultado orçamentário sem refletir deterioração real das contas públicas.

Além disso, ainda segundo a Economia, o déficit orçamentário ocorrido em 2025 deve ser analisado com base na metodologia e na estratégia fiscal adotada, “que priorizou a redução de passivos, o fortalecimento de políticas públicas estratégicas e a ampliação do ciclo de investimentos, preservando o equilíbrio intertemporal e a solvência fiscal”.

Dessa forma, ressalta-se que o Resultado Orçamentário Deficitário deve ser avaliado de forma conjunta com outros indicadores da execução orçamentária, sobretudo quanto à utilização do saldo de superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 9,689 bilhões (Tabela 22 Resultado da Execução Orçamentária), em relação ao saldo total acumulado de R\$ 16,034 bilhões⁴, tema a ser analisado em tópico específico.

Ademais, o gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios que, para o exercício de 2018, buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentada no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018⁵:

Gráfico 9 Resultado Orçamentário – 2016 a 2025



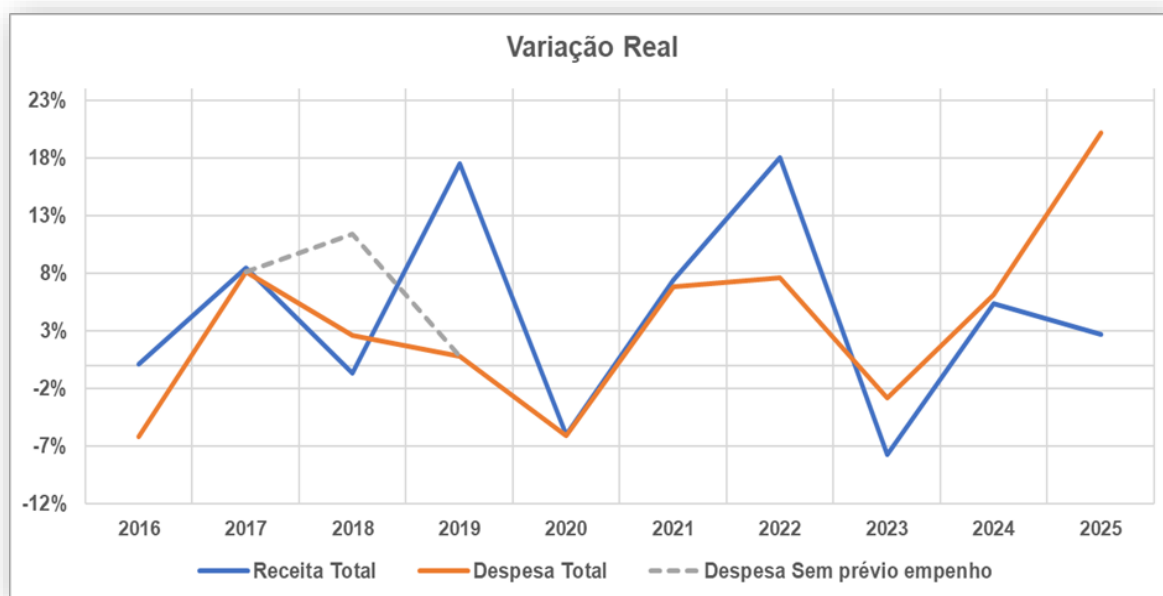
Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2025) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

⁴ Balanço Patrimonial, Quadro Complementar ao Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64.

⁵ Relatório Técnico Contas do Governo – 2018 (Item 3.6. Resultado Orçamentário e Financeiro).

Também é possível comparar a variação real das receitas e das despesas orçamentárias ao longo dos últimos dez exercícios. Observa-se que, em relação ao exercício de 2024, a Receita Orçamentária Arrecadada apresentou variação real positiva de 2,70%, enquanto a Despesa Orçamentária Empenhada registrou crescimento real de 20,20%, circunstância que contribuiu para a configuração do déficit orçamentário:

Gráfico 10 Variação Real das Receitas e Despesas – 2016 a 2025



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025) e índice IPCA (Portal do IBGE)
¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 48,488 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 0,76%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 370,797 milhões, totalizando R\$ 48,859 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 49,649 bilhões, resultado 1,62% superior à previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 790,639 milhões.

Do montante arrecadado, R\$ 32,811 bilhões (66,09%) correspondem a recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 16,838 bilhões (33,91%) correspondem a recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e o destino dos recursos para atendimento de finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2025, já consideradas as deduções dos valores legalmente vinculados, como transferências constitucionais aos municípios, deduções para a formação do Fundeb e demais abatimentos:

Tabela 23 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

Em R\$ 1

| Descrição | Receita Prevista (a) | Receita Realizada (b) | Resultado da Arrecadação | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|----------------|
| | | | Saldo (b) - (a) | % (b) / (a) | % do Total (b) |
| Receitas Correntes (I) | 48.524.903.584 | 49.517.573.460 | 992.669.877 | 102,05 | 99,73 |
| Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 26.452.405.620 | 27.213.789.053 | 761.383.433 | 102,88 | 54,81 |
| Contribuições | 3.786.151.727 | 3.837.967.278 | 51.815.552 | 101,37 | 7,73 |
| Receita Patrimonial | 2.298.971.621 | 2.794.408.577 | 495.436.956 | 121,55 | 5,63 |
| Receita Agropecuária | 601.000 | 95.694 | (505.306) | 15,92 | 0,00 |
| Receita Industrial | - | - | - | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 465.127.377 | 322.301.338 | (142.826.039) | 69,29 | 0,65 |
| Transferências Correntes | 10.988.649.998 | 10.585.148.983 | (403.501.015) | 96,33 | 21,32 |
| Outras Receitas Correntes | 4.532.996.242 | 4.763.862.538 | 230.866.296 | 105,09 | 9,59 |
| Receitas de Capital (II) | 333.853.952 | 131.822.870 | (202.031.082) | 39,49 | 0,27 |
| Operações de Crédito | 84.744.000 | 0 | (84.744.000) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 10.552.000 | 18.134.995 | 7.582.995 | 171,86 | 0,04 |
| Amortizações de Empréstimos | 10.516.000 | 9.462.479 | (1.053.521) | 89,98 | 0,02 |
| Transferências de Capital | 227.942.952 | 91.732.271 | (136.210.681) | 40,24 | 0,18 |
| Outras Receitas de Capital | 99.000 | 12.493.125 | 12.394.125 | 12619,32 | 0,03 |
| Total da Receita Orçamentária (I) + (II) | 48.858.757.536 | 49.649.396.330 | 790.638.795 | 101,62 | 100,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Quanto à execução da Receita Orçamentária, verifica-se que a arrecadação atingiu 101,62% da previsão atualizada, evidenciando desempenho superior ao estimado. Destacam-se, nesse contexto, em termos percentuais, a arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que superou a previsão atualizada em 2,88%; a Receita Patrimonial, que apresentou arrecadação 21,55% acima da meta; a Alienação de Bens, cuja realização correspondeu a 171,86% do valor previsto; e as Outras Receitas de Capital, para as quais se havia previsto o montante de R\$ 99.000,00, tendo sido arrecadados R\$ 12,493 milhões.

Quanto às menores execuções da Receita Orçamentária, destacaram-se a não realização de Operações de Crédito, e a realização de Transferências de Capital em 40,24% do que foi previsto.

Ressalta-se que os indicadores de execução da receita orçamentária devem ser avaliados de forma conjunta com as demais informações orçamentárias, uma vez que a baixa realização das receitas de capital pode ser compensada pela capacidade de arrecadação das receitas correntes, as quais financiam as despesas de capital.



No que se refere à evolução da arrecadação, observou-se que, em relação a 2024, houve crescimento nominal de R\$ 3,280 bilhões na arrecadação de 2025, representando evolução de 7,07%, conforme tabela a seguir:

Tabela 24 Composição da Arrecadação – 2025 x 2024

| Descrição | 2025 (a) | 2024 (b) | Δ 2025 x 2024 | | | % do Total (a) |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|----------------------|
| | | | (a) - (b) | Δ % | Δ % Real | |
| | | | | Nominal | | |
| Receitas Correntes | 49.517.573.460 | 46.194.776.040 | 3.322.797.420 | 7,19 | 2,81 | 99,73 |
| Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 27.213.789.053 | 25.771.180.721 | 1.442.608.331 | 5,60 | 1,28 | 54,81 |
| Contribuições | 3.837.967.278 | 3.469.672.861 | 368.294.418 | 10,61 | 6,10 | 7,73 |
| Patrimonial | 2.794.408.577 | 2.288.301.304 | 506.107.273 | 22,12 | 17,13 | 5,63 |
| Agropecuária | 95.694 | 447.257 | (351.563) | (78,60) | (79,48) | 0,00 |
| Industrial | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Serviços | 322.301.338 | 344.521.381 | (22.220.043) | (6,45) | (10,27) | 0,65 |
| Transferências Correntes | 10.585.148.983 | 9.878.193.459 | 706.955.523 | 7,16 | 2,78% | 21,32 |
| Outras Receitas Correntes | 4.763.862.538 | 4.442.459.057 | 321.403.481 | 7,23 | 2,85% | 9,60 |
| Receitas de Capital | 131.822.870 | 175.113.081 | (43.290.211) | (24,72) | (27,80) | 0,27 |
| Operações de Crédito | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Alienação de Bens | 18.134.995 | 66.378.550 | (48.243.555) | (72,68) | (73,80) | 0,04 |
| Amortizações de Empréstimos | 9.462.479 | 11.086.482 | (1.624.003) | (14,65) | (18,14) | 0,02 |
| Transferências de Capital | 91.732.271 | 97.572.837 | (5.840.566) | (5,99) | (9,83) | 0,18 |
| Outras Receitas de Capital | 12.493.125 | 75.211 | 12.417.913 | 16.510,68 | 15.831,97 | 0,03 |
| Total | 49.649.396.330 | 46.369.889.121 | 3.279.507.210 | 7,07 | 2,70 | 100,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Quanto às Receitas Correntes, destacaram-se as seguintes arrecadações em relação a 2024: Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, que apresentaram acréscimo nominal de R\$ 1,443 bilhão; Transferências Correntes, que cresceram 7,16% (R\$ 706,956 milhões), com destaque para a compensação de perdas do ICMS (LC nº 194/2022); e a Receita Patrimonial, que apresentou acréscimo de R\$ 506,107 milhões (22,12%).

De acordo com a ECONOMIA (BGE 2025, volume 1, NE DCASP, evento 20, p. 61), a elevação da Receita Patrimonial decorreu de “rendimentos de aplicações financeiras e remuneração de depósitos bancários, em linha com o cenário de elevada disponibilidade de caixa do Estado”.

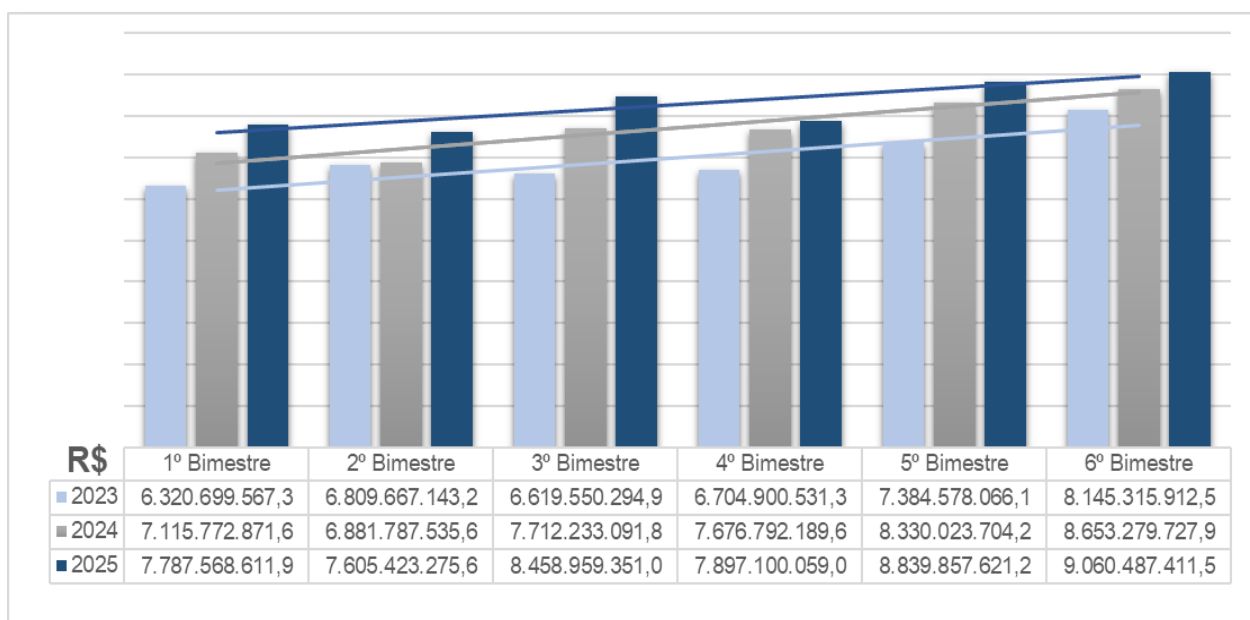
Já em relação às Receitas de Capital, estas foram reduzidas nominalmente em R\$ 43,290 milhões (24,72%) quando comparadas ao ano de 2024. Destacam-se as alienações de bens, que tiveram involução de 72,68%, no valor nominal de R\$ 48,244 milhões.

Vale ressaltar o aumento significativo das Outras Receitas de Capital em 16.510,68%, o qual decorreu, principalmente, de transferência no valor de R\$ 12,484 milhões, para a Unidade Orçamentária (UO) 1754 – Fundo Estadual de Gestão e Monitoramento dos Recursos do Propag, originária do Fundo de Equalização Federativa (FEF), por ordem da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados

(Propag), receita que passou a ser computada a partir de 2025, o que explica a variação percentual expressiva.

Em relação à arrecadação por bimestre, o gráfico abaixo apresenta uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2023 a 2025:

Gráfico 11 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Anexo 10 (BGE); *Business Objects*

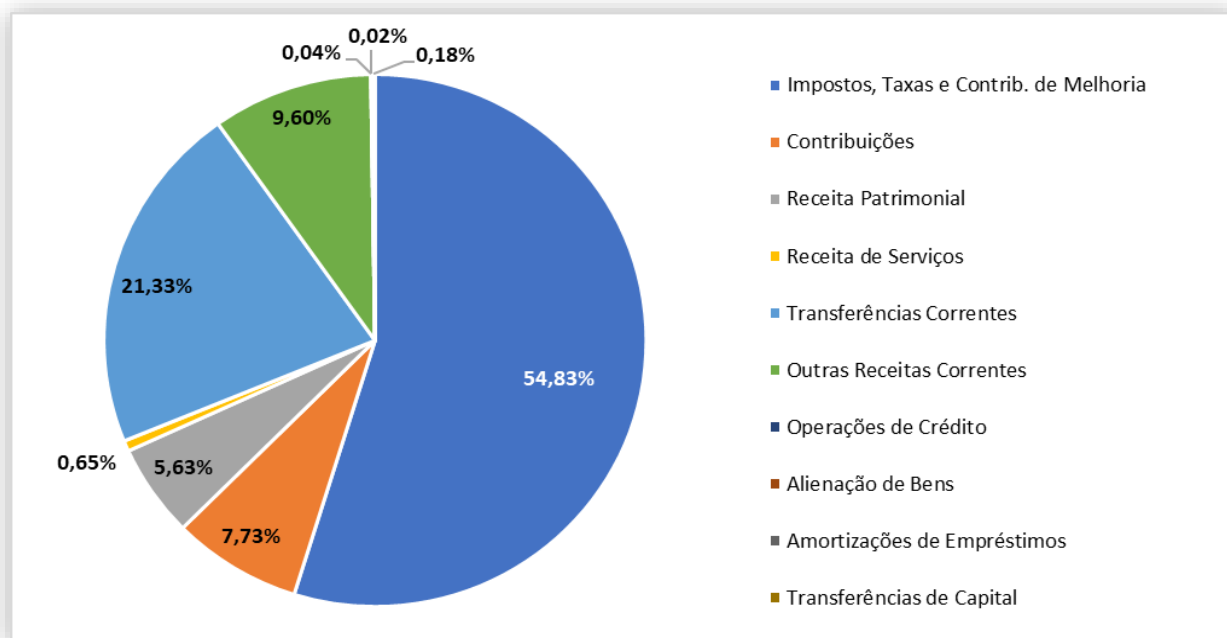
A arrecadação da receita orçamentária do 6º bimestre apresentou o maior volume nominal de 2025, na ordem de R\$ 9,060 bilhões, acima da média aritmética do período, que foi de R\$ 8,275 bilhões. Quanto às variações da arrecadação ao longo do ano em relação à média, essas variaram entre 8,09% para baixo e 9,49% para cima, o que não demonstra movimento atípico.

Algumas variações em relação ao ano anterior, por Espécies de Receita Orçamentária, merecem destaque, desconsideradas as Receitas Intraorçamentárias, a saber:

- Aumento da arrecadação de Impostos de 5,45%, no valor nominal de R\$ 1,232 bilhão;
- Elevação da arrecadação de Taxas de 6,64%, no valor nominal de R\$ 210,049 milhões;
- Acréscimo da arrecadação das Contribuições Sociais de 11,69%, no valor nominal de R\$ 223,166 milhões;
- Aumento da arrecadação de Transferências da União e de suas Entidades de 8,84%, no valor nominal de R\$ 537,343 milhões; e
- Elevação da arrecadação de Demais Receitas Correntes de 10,23%, no valor nominal de R\$ 365,145 milhões.

Quanto às origens da receita, o gráfico a seguir demonstra a participação de cada uma no total arrecadado:

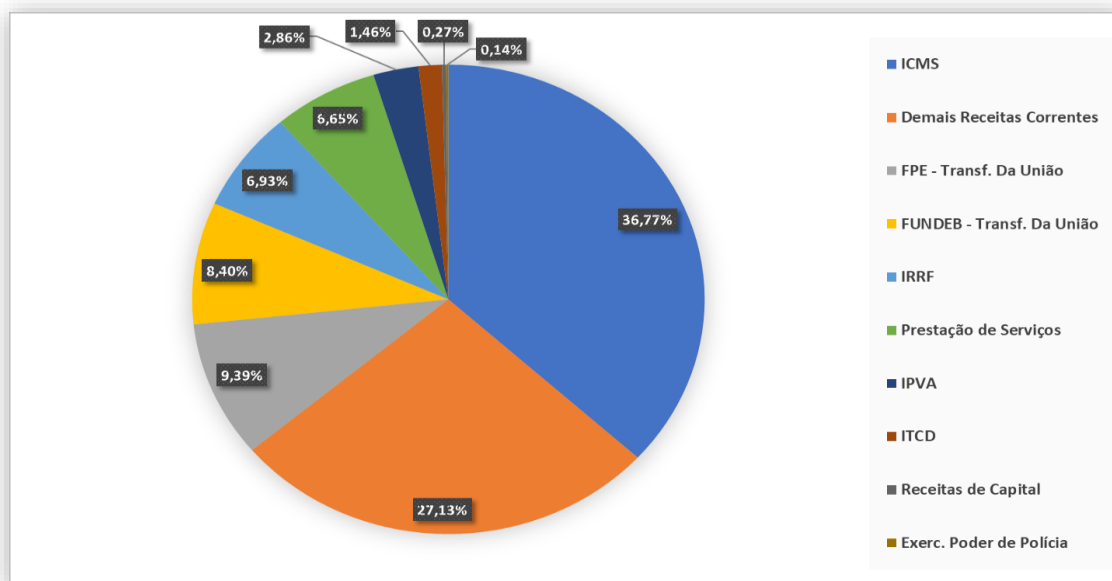
Gráfico 12 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

O próximo gráfico demonstra a representação dessas origens de receita, com ênfase em suas principais naturezas, evidenciando o ICMS como maior fonte de recursos, seguido pelas Demais Receitas Correntes, como segue:

Gráfico 13 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2025)

A respeito da arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2025, esta apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 25 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

Em R\$ 1

| Poder/Órgão Autônomo | Previsão (a) | Arrecadação (b) | AV % Arrecadação (c) | Resultado da Arrecadação | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------|
| | | | | R\$ (d) = (b-a) | % (e) = (b / a) |
| Executivo | 47.359.666.453 | 48.021.862.282 | 96,72 | 662.195.829 | 101,40 |
| Tribunal de Justiça | 1.336.820.000 | 1.374.370.281 | 2,77 | 37.550.281 | 102,81 |
| Ministério Público | 94.795.000 | 103.681.298 | 0,21 | 8.886.298 | 109,37 |
| Assembleia Legislativa | 21.329.000 | 90.599.558 | 0,18 | 69.270.558 | 424,77 |
| Defensoria Pública | 30.175.083 | 35.264.866 | 0,07 | 5.089.783 | 116,87 |
| Tribunal de Contas do Estado | 8.655.000 | 11.928.563 | 0,02 | 3.273.563 | 137,82 |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 7.317.000 | 11.689.483 | 0,02 | 4.372.483 | 159,76 |
| Total | 48.858.757.536 | 49.649.396.330 | 100,00 | 790.638.795 | 101,62 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Conforme demonstrado na tabela acima, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,72% da arrecadação total no Estado.

Destaca-se a arrecadação de 424,77% da receita prevista verificada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), a qual decorreu, especialmente, de naturezas de receita relativas a rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 59,684 milhões), restituição de salários/gastos com



peçoal de exercícos anteriores (R\$ 24,916 milhões) e inscrição em concursos públicos e processos seletivos (R\$ 5,520 milhões).

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 26 Arrecadação das Empresas Dependentes

Em R\$ 1

| UO* | Empresa Dependente | Receita Prevista (a) | Receita Realizada (b) | Resultado da Arrecadação | |
|--------------|---|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|
| | | | | R\$ (c) = (b-a) | % (d) = (c/a) |
| 4093 | Metrobus Transporte Coletivo S/A | 35.382.000 | 37.960.978 | 2.578.978 | 7,29% |
| 4362 | Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab | 10.837.000 | 18.791.774 | 7.954.774 | 73,40% |
| 3190 | Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego | 7.640.000 | 5.452.413 | (2.187.587) | (28,63%) |
| 4091 | Goiás Telecom S/A | 4.519.377 | 7.554.902 | 3.035.525 | 67,17% |
| Total | | 58.378.377 | 69.760.067 | 11.381.690 | 19,50% |

Fonte: Anexo 10 (BGE 2025); *Business Objects*

* UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:

Tabela 27 Arrecadação por Unidade Orçamentária

Em R\$ 1

| Unidade Orçamentária | Arrecadação | AV % |
|--|-----------------------|---------------|
| 9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual | 32.664.398.855 | 65,79 |
| 2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação | 4.688.146.551 | 9,44 |
| 1880 - Fundo Financ. Reg. Próp. Previd. Servidor | 3.141.853.494 | 6,33 |
| 1750 - Protege Goiás | 1.907.311.140 | 3,84 |
| 0452 - Fundesp-Pj | 1.373.209.108 | 2,77 |
| 4350 - Fundeinfra | 1.228.677.187 | 2,47 |
| 2961 - Detran | 874.068.047 | 1,76 |
| 2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES | 789.701.522 | 1,59 |
| 1881 - Fundo Financeiro | 520.830.207 | 1,05 |
| 4380 - Fundo Constitucional de Transportes | 308.912.914 | 0,62 |
| 1882 - Fundo Previdenciário | 303.616.098 | 0,61 |
| 2950 - Fundo Est. de Segurança Pública-Funesp | 260.870.330 | 0,53 |
| 1862 - Goiás Previdência - Goiasprev | 204.896.623 | 0,41 |
| 4361 - Goinfra | 179.760.605 | 0,36 |
| 3351 - Funproduzir | 142.466.652 | 0,29 |
| 2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema | 131.709.736 | 0,27 |
| Demais Unidades Orçamentárias | 928.967.262 | 1,87 |
| Total | 49.649.396.330 | 100,00 |

Fonte: Anexo 10 (BGE 2025); *Business Objects*

Considerando as UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 98,13% da arrecadação, correspondentes a R\$ 48,720 bilhões, naquelas especificadas na tabela acima.

A maior parte dos recursos é gerida pelo Tesouro Estadual (65,79%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 32,458 bilhões (99,37%) são Receitas Não Vinculadas e R\$ 206,782 milhões (0,63%) são Receitas Vinculadas.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 48,488 bilhões, já considerando a reserva do Regime Próprio de Previdência Social. Durante a execução do orçamento, essa projeção foi atualizada em 20,75%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,060 bilhões, totalizando R\$ 58,548 bilhões para o período.

Ao final de 2025, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 28 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

Em R\$ 1

| Grupo de Despesa | Despesa Atualizada (a) | Despesa Empenhada (b) | Resultado da Despesa | | |
|--------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|----------------|
| | | | (b) - (a) | % (b) / (a) | AV % Total (b) |
| Despesas Correntes | 48.335.576.879 | 46.707.435.173 | (1.628.141.706) | 96,63 | 84,99 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.044.869.352 | 27.599.069.369 | (445.799.983) | 98,41 | 50,22 |
| Juros e Encargos da Dívida | 931.841.191 | 905.834.473 | (26.006.718) | 97,21 | 1,65 |
| Outras Despesas Correntes | 19.358.866.336 | 18.202.531.331 | (1.156.335.005) | 94,03 | 33,12 |
| Despesas de Capital | 9.234.998.470 | 8.245.901.979 | (989.096.491) | 89,29 | 15,01 |
| Investimentos | 8.151.533.403 | 7.214.997.438 | (936.535.966) | 88,51 | 13,13 |
| Inversões Financeiras | 267.004.990 | 261.022.788 | (5.982.201) | 97,76 | 0,47 |
| Amortização da Dívida | 816.460.077 | 769.881.753 | (46.578.324) | 94,30 | 1,40 |
| Reserva de Contingência | 977.404.843 | 0 | (977.404.843) | 0,00 | 0,00 |
| Total | 58.547.980.192 | 54.953.337.152 | (3.594.643.040) | 93,86 | 100,00 |

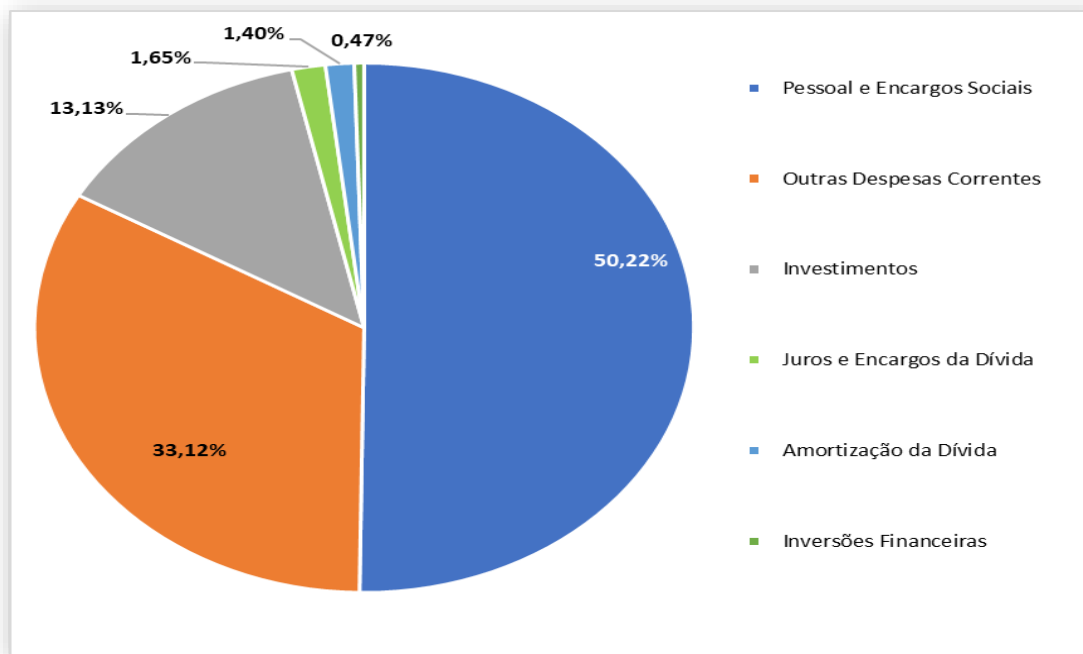
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Empenhou-se 93,86% das despesas autorizadas para o exercício. As Despesas Correntes, que estão relacionadas ao custeio e à manutenção das atividades do ente, alcançaram execução de 96,63% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 27,599 bilhões).

Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de bens de capital, alcançaram o valor empenhado de 89,29% do valor orçado, sendo que a rubrica com maior desempenho percentual foi a de Inversões Financeiras (97,76%), e a de maior volume nominal foi a de Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 14 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Em relação a 2025, houve um aumento de R\$ 11,104 bilhões (25,32%) nas despesas empenhadas em relação ao exercício de 2024, conforme tabela a seguir:

Tabela 29 Comparação da Despesa Realizada – 2025 x 2024

Em R\$ 1

| Grupo de Despesa | 2025 (a) | 2024 (b) | Δ 2025 x 2024 | | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-------------------|
| | | | (a) - (b) | Δ % (a) / (b) | % do Total (a) |
| Despesas Correntes | 46.707.435.173 | 39.510.195.199 | 7.197.239.974 | 18,22 | 84,99 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 27.599.069.369 | 24.735.215.147 | 2.863.854.223 | 11,58 | 50,22 |
| Juros e Encargos da Dívida | 905.834.473 | 800.848.512 | 104.985.961 | 13,11 | 1,65 |
| Outras Despesas Correntes | 18.202.531.331 | 13.974.131.540 | 4.228.399.791 | 30,26 | 33,12 |
| Despesas de Capital | 8.245.901.979 | 4.339.505.232 | 3.906.396.747 | 90,02 | 15,01 |
| Investimentos | 7.214.997.438 | 3.790.440.984 | 3.424.556.454 | 90,35 | 13,13 |
| Inversões Financeiras | 261.022.788 | 81.009.187 | 180.013.601 | 222,21 | 0,47 |
| Amortização da Dívida | 769.881.753 | 468.055.061 | 301.826.692 | 64,49 | 1,40 |
| Total | 54.953.337.152 | 43.849.700.430 | 11.103.636.721 | 25,32 | 100,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

Tanto as Despesas Correntes quanto as Despesas de Capital apresentaram evolução em 2025, quando comparadas ao exercício anterior.

No que se refere às Despesas Correntes, estas evoluíram em 18,22%. Registra-se a variação de 11,58% ocorrida nas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais que, segundo a ECONOMIA, por meio das NE DCASP (BGE 2025, volume 1, evento 20, p. 64), decorreu principalmente do reajuste geral de 4,83% (Inflação 2024), previsto na Lei Estadual nº 23.236/2025, bem como de outros ajustes remuneratórios e reestruturações de carreiras ocorridos durante o exercício.

O grupo de despesa Outras Despesas Correntes apresentou variação nominal positiva de 30,26% e variação real de 24,94%. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia a variação das principais Naturezas de Despesa (ND) desse grupo de despesa, detalhadas até o nível de elemento, selecionadas de acordo com a relevância do valor empenhado, em comparação com o exercício de 2024, conforme segue:

Tabela 30 Outras Despesas Correntes – Principais Naturezas de Despesa 2025 x 2024

Em R\$ 1

| Natureza de Despesa | Descrição | 2025 | 2024 | Δ% 2025 x 2024 | Δ% Real* 2025 x 2024 | Δ Nominal 2025 x 2024 |
|---------------------|--|---------------|---------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições | 1.386.890.827 | 331.031.010 | 318,96 | 301,84 | 1.055.859.817 |
| 3.3.50.85 | Contrato de Gestão | 3.729.586.108 | 3.211.510.338 | 16,13 | 11,39 | 518.075.770 |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais | 1.629.684.978 | 1.251.594.063 | 30,21 | 24,89 | 378.090.914 |
| 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 770.606.714 | 480.984.965 | 60,21 | 53,67 | 289.621.749 |
| 3.3.90.45 | Subvenções Econômicas | 872.991.266 | 623.441.075 | 40,03 | 34,31 | 249.550.190 |
| 3.3.41.41 | Contribuições para Municípios | 852.982.858 | 691.998.020 | 23,26 | 18,23 | 160.984.838 |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 409.963.344 | 298.541.536 | 37,32 | 31,71 | 111.421.808 |
| 3.3.90.08 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 708.629.851 | 659.439.062 | 7,46 | 3,07 | 49.190.789 |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 494.904.995 | 457.949.928 | 8,07 | 3,65 | 36.955.067 |
| 3.3.90.18 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 432.748.778 | 410.318.491 | 5,47 | 1,16 | 22.430.287 |

Fonte: Anexo 02 – Lei Federal nº 4.320/1964

*IPCA 2025: 4,26% (Fonte: IBGE)

Conforme exposto na tabela acima, observa-se expressiva elevação de empenhos relacionados a Indenizações e Restituições, de 318,96%, com variação nominal de R\$ 1,056 bilhão, em decorrência, principalmente, da restituição destinada à recomposição de Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais custodiados no Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1,087 bilhão.

Ademais, verifica-se elevação de 16,13% (R\$ 518,076 milhões) nas despesas com contratos de gestão, aplicadas nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação Profissional e Tecnológica.

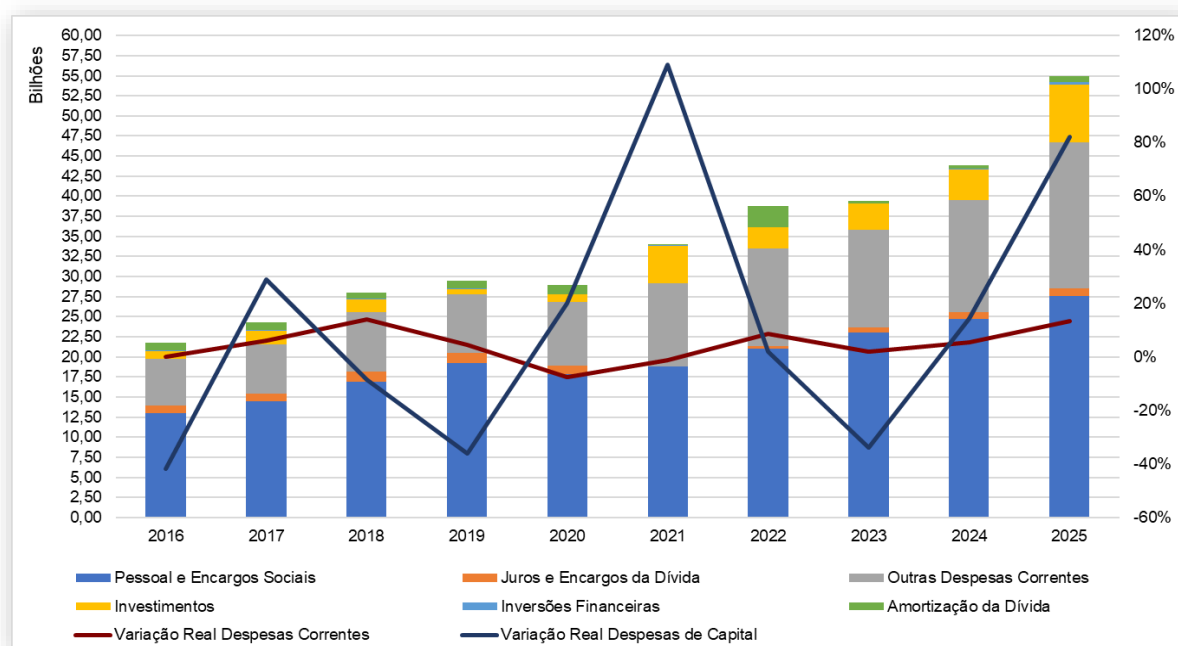
Por fim, identificam-se outras variações percentuais nominais relevantes, tais como: Sentenças Judiciais (30,21%, R\$ 378,091 milhões), Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (60,21%, R\$ 289,622 milhões), Subvenções Econômicas (40,03%, R\$ 249,550 milhões), Contribuições para Municípios (23,26%, R\$ 160,985 milhões) e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (37,32%, R\$ 111,422 milhões).

No que se refere às Despesas de Capital, percebe-se expressiva elevação de 90,02% em relação ao ano de 2024, com variação nominal na ordem de R\$ 3,906 bilhões, notadamente em razão dos Investimentos, que cresceram 90,35%, no valor nominal de R\$ 3,425 bilhões.

Dentre os Investimentos mais relevantes, R\$ 4,966 bilhões foram destinados a Obras e Instalações (Elemento de Despesa 51), R\$ 1,029 bilhão para Equipamentos e Material Permanente (Elemento de Despesa 52), R\$ 174,039 milhões para Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92) relativas a diversos objetos de gasto e, por fim, R\$ 138,159 milhões destinados a Auxílios a Entidades Privadas sem fins lucrativos (Modalidade de Aplicação 50 e Elemento de Despesa 42).

A seguir, demonstra-se a evolução e a representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

Gráfico 15 Evolução das Despesas Estaduais – 2016 a 2025

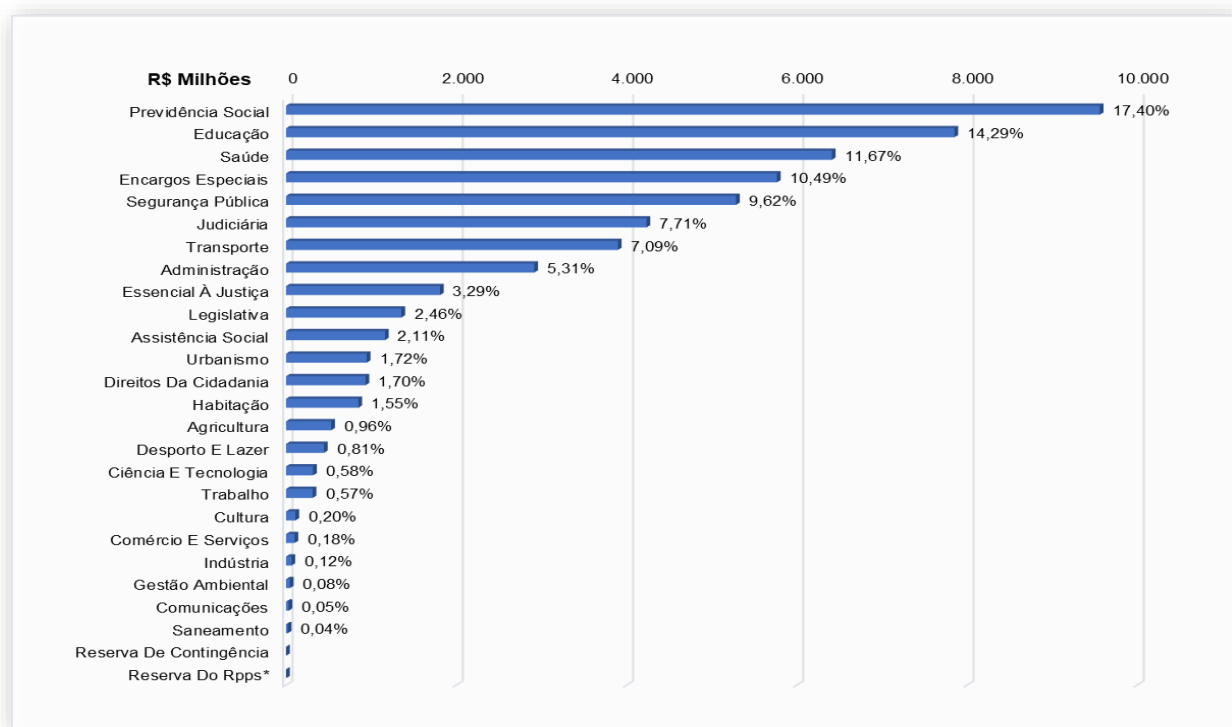


Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

No que se refere às funções da despesa, o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, conforme o MDF (14ª edição, novembro/2025, p. 207), tem por objetivo informar as despesas realizadas no período de acordo com a sua classificação funcional, a qual se presta à finalidade de indicar em que área de ação governamental a despesa está sendo executada.

Segundo as funções da despesa, os recursos orçamentários foram empenhados no exercício de 2025 da seguinte forma:

Gráfico 16 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Anexo 9 (BGE), *Business Objects*

Do gráfico acima extrai-se que 83,57% (R\$ 45,925 bilhões) do montante de despesas empenhadas no ano de 2025, concentram-se nas funções Previdência Social, Educação, Saúde, Encargos Especiais, Segurança Pública, Judiciária, Transporte e Administração.

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, verificou-se o seguinte desempenho:

Tabela 31 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

Em R\$ 1

| Poder/Órgão Autônomo | Despesa Autorizada (a) | Despesa Empenhada (b) | AV % Despesa Empenhada (c) | Resultado da Despesa | |
|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| | | | | R\$ (d) = (b-a) | % (e) = (d/a) |
| Executivo | 50.574.404.423 | 47.422.508.601 | 86,30 | (3.151.895.822) | (6,23) |
| Tribunal de Justiça | 4.626.001.691 | 4.463.802.123 | 8,12 | (162.199.568) | (3,51) |
| Ministério Público | 1.387.077.813 | 1.356.900.505 | 2,47 | (30.177.308) | (2,18) |
| Assembleia Legislativa | 949.788.000 | 833.761.625 | 1,52 | (116.026.375) | (12,22) |
| Tribunal de Contas do Estado | 464.931.370 | 396.628.043 | 0,72 | (68.303.327) | (14,69) |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 278.203.251 | 252.435.398 | 0,46 | (25.767.853) | (9,26) |
| Defensoria Pública | 267.573.643 | 227.300.858 | 0,41 | (40.272.785) | (15,05) |
| Total | 58.547.980.191 | 54.953.337.153 | 100,00 | (3.594.643.040) | (6,14) |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2025)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução dessas despesas após a revogação da Lei Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014⁶, que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender a esses gastos, salvo exceções.

Em 2025, foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 32 Despesas com Publicidade e Propaganda

Em R\$ 1

| Natureza da Despesa | Descrição | Valor |
|---------------------|--|--------------------|
| 3.3.90.39.35 | Serviços de Publicidade e Propaganda | 34.713.356 |
| 3.3.90.39.42 | Campanha Publicitária de Utilidade Pública | 179.239.751 |
| 3.3.90.39.54 | Serviço de Marketing Publicitário | 37.050 |
| 3.3.90.92.60 | Publicidade e Marketing | 96.377 |
| 3.3.90.35.09 | Comunicação em Geral | 10.400 |
| Total | | 214.096.934 |

Fonte: Siafic; Business Objects

O total gasto no exercício correspondeu a 0,47% da Receita Corrente Líquida e 0,39% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2024, houve aumento de 39,14% dos gastos realizados nessa rubrica.

⁶ Revogada pela Lei Estadual nº 19.877, de 30 de outubro de 2017;



Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, tampouco se avaliou a realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que poderiam contribuir efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela CF/88 e pela LRF, a Regra de Ouro veda a realização de receitas de Operações de Crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Tais dispositivos estabeleceram uma comparação entre os montantes, não havendo vinculação entre essa receita e as despesas de capital, assim, não existe restrição global que impeça a aplicação de receitas de operações de crédito em despesas correntes, desde que o limite seja observado ao final do exercício financeiro.

De acordo com o anexo 12 – Balanço Orçamentário (BGE 2025, evento 19, p. 635), não foram realizadas, no exercício financeiro de 2025, receitas provenientes de Operações de Crédito. Quanto às Despesas de Capital, foram empenhados R\$ 8,246 bilhões. Dessa forma, a Regra de Ouro foi cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro, pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo, à anulação de dotações, que permite o remanejamento para outra despesa ou por fatos que não dependem da vontade do gestor. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado, pela Constituição Federal, a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização desses instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual nº 22.874, de 24 de julho de 2024 (LDO) e na Lei Estadual nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025 (LOA). Além disso, a abertura de créditos especiais e suplementares deve estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2025 ocorreram as seguintes alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,75% (R\$10,060 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 33 Orçamento Autorizado

| Descrição | Valor | AV (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--------|
| Orçamento Inicial | 48.487.961.000 | 100,00 |
| Créditos Suplementares | 17.853.541.528 | 36,82 |
| Créditos Especiais | 419.195.483 | 0,86 |
| (-) Reduções | (8.212.717.820) | 16,94 |
| Alterações Orçamentárias | 10.060.019.191 | 20,75 |
| Orçamento Autorizado | 58.547.980.191 | - |

Fonte: SCG, Siafic, Despesa Fixada (BGE 2025)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classifica como suplementares, que são os destinados a reforço de dotação; especiais, que se destinam a despesas sem dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas origens, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁷ e os recursos sem despesas correspondentes⁸.

Em 2025, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,71% foram de natureza suplementar e 2,29% especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 34 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

| Origem dos Recursos | Valor | % do Total |
|---|---------------|------------|
| Anulação de Dotação | 7.674.415.332 | 42,00 |
| Superávit Financeiro Tesouro | 6.218.847.867 | 34,03 |
| Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado | 2.215.379.770 | 12,12 |
| Superávit Protege | 1.240.288.509 | 6,79 |
| Reserva de Contingência Tesouro | 538.302.488 | 2,95 |
| Excesso de Arrecadação Tendência | 263.604.445 | 1,44 |
| Excesso de Arrecadação | 62.636.871 | 0,34 |
| Convênios, Ajustes e Acordos | 44.119.694 | 0,24 |
| Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar | 9.706.510 | 0,05 |

7 Lei Estadual nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025, art. 8º, I, d, II, e, III, e;
8 Constituição do Estado de Goiás (CE/GO), art. 111, § 7º.



| Origem dos Recursos | Valor | % do Total |
|---|-----------------------|---------------|
| Superávit de Emendas Parlamentares Federais | 5.000.000 | 0,03 |
| Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação | 435.526 | 0,00 |
| Total | 18.272.737.011 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2025)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos teve como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (53,03%), seja de origem das próprias unidades orçamentárias, do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), do Tesouro estadual, de Emendas Parlamentares Federais e de Cancelamentos de Restos a Pagar.

De acordo com o Balanço Orçamentário (Anexo 12, BGE 2025, evento 19, p. 635), foram utilizados R\$ 9,689 bilhões para a abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, valor abaixo do saldo verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2024) no valor de R\$ 16,034 bilhões.

Por fim, com base em consultas realizadas ao Siafic e por meio da ferramenta de criação de relatórios *Business Objects* (BO), não foram identificados, neste momento, indícios de irregularidades quanto à abertura dos créditos adicionais e às respectivas origens de recursos no período em análise.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo, serão tratados os temas referentes à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2025, sob a perspectiva da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de outras legislações correlatas e das diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais¹ (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP²). Também será analisada a gestão fiscal do exercício, considerando as implicações de problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem ter impacto no período em análise.

A LRF representa um marco fundamental para as finanças públicas brasileiras, sendo uma referência essencial para que os gestores públicos tomem decisões assertivas em prol de uma gestão fiscal eficiente. É imprescindível que os gestores administrem os recursos arrecadados com eficiência, alocando de forma responsável as receitas provenientes de impostos, contribuições e taxas.

O cenário global em 2025, caracterizado por volatilidade macroeconômica decorrente de conflitos internacionais e mudanças geopolíticas, impõe desafios à gestão fiscal, exigindo a reavaliação constante das projeções de receitas e despesas. Do ponto de vista fiscal, essas instabilidades nos conflitos internacionais combinadas com uma agenda que enfrente os problemas estruturais do País afetam diretamente o orçamento dos estados, tornando essencial a adesão aos princípios da gestão fiscal. Assim, mesmo diante de fatores externos fora do controle do gestor, o cumprimento rigoroso da LRF permite uma travessia mais estável por períodos de adversidade.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados obtidos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), utilizando-se a ferramenta *Business Objects* (BO).

Para a análise da gestão fiscal o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida, acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, parceria público-privada, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar,

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: MDF. 14. ed. Brasília: STN, 2025.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: MCASP. 11. ed. Brasília: STN, 2025.

demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a gestão fiscal responsável exige ação planejada e transparente, visando o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, além do atendimento aos limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para avaliar o desempenho dos gestores públicos em relação aos limites e índices da LRF, foram utilizados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e fiscalizações específicas realizadas no exercício de 2025.

O RREO, publicado bimestralmente pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do Ministério Público, conforme previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88). O RGF, por sua vez, é elaborado ao final de cada quadrimestre (art. 54 da LRF) pelos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos listados no art. 20 da LRF.

Por fim, ressalta-se que a apuração dos cálculos dos limites previstos no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não integrou o escopo deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de Receita Corrente Líquida (RCL), bem como sua apuração para o período, possibilitando uma análise quanto a sua evolução no estado de Goiás em 2025.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação e constitui parâmetro para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e garantias, além de balizar o montante da reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito do estado de Goiás, a RCL fundamenta, ainda, a destinação de recursos para emendas parlamentares, nos termos do art. 111, § 8º, da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) fundamenta-se no art. 2º, inciso IV, da LRF. Esse indicador é obtido pela soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzindo-se as parcelas transferidas aos municípios por determinação constitucional, as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social, rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as receitas provenientes da compensação financeira mencionada no § 9º do art. 201 da CF/88. Para o cálculo, consideram-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluindo-se as duplicidades.

Para aferição da conformidade dos limites legais estabelecidos pela LRF, a RCL do exercício de 2025 foi submetida a ajustes específicos conforme metodologia consolidada no MDF-14ª edição. No que se refere aos limites de endividamento (art. 30 da LRF), a base de cálculo constitui-se na RCL Ajustada mediante a exclusão das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais impositivas, nos termos do art. 166-A, § 1º da CF/88.

Simultaneamente, para a verificação dos Limites de Despesas com Pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, a parametrização exige uma dedução mais abrangente, que inclui, além das emendas individuais, as transferências para emenda de bancada (art. 166, §16 da CF/88) e recursos repassados pela União para a remuneração de agentes comunitários de saúde e combate a endemias (art. 198, §11 da CF/88).

Portanto, a RCL é um indicador essencial utilizado para calcular e monitorar os principais limites da gestão fiscal, e sua inobservância pode gerar impactos no âmbito fiscal, tais como a necessidade de redução de despesas com pessoal, a proibição de contratar operações de crédito e a imposição de limites à execução de outras despesas correntes.

Além disso, a RCL permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é realizada bimestralmente e publicada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). A metodologia de cálculo deve seguir as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conformidade com a Resolução nº 9/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), amparando-se na consistência dos dados da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e dos sistemas oficiais Siafic e SCG.

A seguir, detalha-se a evolução e o desempenho da RCL nos exercícios de 2021 a 2025:

Tabela 35 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2021 a 2025

Em R\$ mil

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 44.193.200 | 51.031.812 | 53.575.104 | 59.397.281 | 63.411.542 |
| Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 30.095.582 | 32.349.592 | 34.215.129 | 39.579.391 | 41.798.759 |
| Receita de Contribuições | 1.579.766 | 1.573.882 | 1.715.967 | 1.908.874 | 2.132.041 |
| Receita Patrimonial | 463.052 | 2.690.203 | 1.868.721 | 2.288.301 | 2.794.405 |
| Receita Agropecuária | - | - | 181 | 447 | 96 |
| Receita Industrial | 115 | 1.017 | - | - | - |
| Receita de Serviços | 1.998.643 | 2.089.776 | 875.482 | 195.778 | 196.764 |
| Transferências Correntes | 7.978.988 | 9.790.627 | 11.033.950 | 11.039.421 | 11.780.655 |
| Outras Receitas Correntes | 2.077.054 | 2.537.732 | 3.865.674 | 4.385.069 | 4.708.823 |
| Deduções (II) | (12.647.880) | (13.823.462) | (15.167.975) | (17.067.220) | (18.040.645) |
| RCL (I-II) | 31.545.320 | 37.208.349 | 38.407.129 | 42.330.062 | 45.370.897 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais | (5.721) | (5.308) | (42.580) | (42.893) | (1.099) |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 31.539.599 | 37.203.041 | 38.364.549 | 42.287.169 | 45.369.798 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada | (408) | (3.990) | (523) | (48.739) | (9.193) |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 31.539.192 | 37.199.051 | 38.364.026 | 42.238.430 | 45.360.605 |

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2021 a 2025

Com base nas informações evidenciadas, a RCL evoluiu de R\$ 31,545 bilhões, em 2021, para R\$ 45,371 bilhões, em 2025, correspondendo a um crescimento acumulado de aproximadamente 43,83%. A análise permite inferir que a expansão da RCL no período foi predominantemente sustentada pelo desempenho das receitas tributárias, que registraram aumento de 38,89%, e das transferências correntes, que apresentaram crescimento de 47,65%, evidenciando o papel central dessas fontes na ampliação da capacidade fiscal do ente.

No exercício de 2025, a RCL registrou crescimento de 7,18% em relação ao exercício anterior. As receitas correntes, por sua vez, apresentaram expansão de 6,76%, passando de R\$ 59,397 bilhões para R\$ 63,412 bilhões, o que corresponde a um acréscimo nominal de R\$ 4,014 bilhões.

A arrecadação tributária estadual apresentou crescimento de 5,61% em relação a 2024. Já as transferências correntes registraram incremento de 6,71%, com evolução superior à das receitas tributárias.

Em virtude de a taxa básica de juros¹ (Selic) situar-se no patamar de aproximadamente 15% ao ano, observa-se que, em 2025, a receita patrimonial do estado de Goiás aumentou 22,12% em relação ao exercício anterior, alcançando R\$ 2,794 bilhões. Um recurso significativo em razão dos rendimentos financeiros sobre a disponibilidade líquida do Estado, no montante de R\$ 13,230 bilhões² ao final do exercício em análise.

No tocante às deduções da RCL referentes às transferências obrigatórias da União decorrentes de emendas parlamentares, observou-se que foram contabilizados R\$ 1,099 milhão relativos às emendas parlamentares individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e R\$ 9,193 milhões referentes às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF/88) em 2025, valores considerados para fins de ajuste da RCL, em conformidade com a metodologia estabelecida pelo MDF.

Destaca-se, contudo, a expressiva redução dos valores deduzidos no comparativo entre os exercícios de 2024 e 2025, correspondendo a reduções de 97,44% nas transferências relativas às emendas individuais e de 81,14% nas emendas de bancada, indicando diminuição do fluxo de repasses financeiros efetivados pela União ao estado de Goiás sob essas rubricas em 2025.

Apresenta-se, a seguir, a arrecadação de impostos no Estado:

Tabela 36 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2025 x 2024

| Impostos | 6º Bimestre | | Δ 2025 x 2024 % (c) = ((a-b)/b) |
|--------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| | 2025 (a) | 2024 (b) | |
| ICMS | 30.532.863.823 | 29.215.644.410 | 4,51 |
| IPVA | 3.546.885.463 | 3.312.419.077 | 7,08 |
| ITCD | 908.926.399 | 1.016.046.955 | (10,54) |
| IRRF | 3.438.397.065 | 2.873.643.740 | 19,65 |
| Total | 38.427.072.750 | 36.417.754.182 | 5,52 |

Fonte: RREO 6º Bimestre/2025

Conforme demonstrado, o total da arrecadação de impostos no Estado passou de R\$ 36,417 bilhões em 2024 para R\$ 38,427 bilhões em 2025, o que representa crescimento nominal de 5,52%, superior à inflação acumulada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)³, que atingiu 4,26% até dezembro de 2025.

¹ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros> (acesso 07/05/2026)

² Disponibilidade de caixa extraído do Anexo 6 – RREO – 6º bimestre de 2025;

³ https://brasilindicadores.com.br/ipca#google_vignette



Em 2025, a arrecadação com o ICMS cresceu 4,51% em relação ao ano anterior. Conforme Relatório⁴ gerencial emitido pela Secretaria de Estado da Economia (Economia), o ICMS, que é responsável por cerca de 80% da receita tributária em 2025, teve crescimento influenciado pelo:

[...] reajuste das alíquotas do ICMS monofásico de combustíveis a partir de fevereiro de 2025, impactando positivamente a arrecadação, além do reajuste tarifário médio aplicado à principal distribuidora de energia do Estado. Em comparação ao exercício anterior, as principais contribuições para o resultado positivo vieram dos setores de Combustível, Comércio Varejista, Energia Elétrica e Indústria. (grifou-se)

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apresentou crescimento de 7,08%, atingindo R\$ 3,547 bilhões, influenciado pela atualização da frota, pelas medidas facilitadoras de regularização de débitos instituídas pela Lei Estadual nº 22.571/2024, além das ações de cobrança administrativa, fiscalizações (blitz).

Em sentido oposto, o Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD) apresentou retração de 10,54%, totalizando R\$ 908,926 milhões. Esse resultado decorre, predominantemente, da elevada base de comparação observada em 2024, influenciada por alterações legislativas promovidas em 2023 no âmbito do programa “Negocie Já”.

Destacam-se, nesse contexto, a Lei Estadual nº 21.915/2023, que redefiniu critérios para a base de cálculo do imposto; a Lei Estadual nº 22.068/2023, que autorizou o parcelamento do crédito tributário do ITCD em até 12 parcelas mensais; e a Lei Estadual nº 22.221/2023, que instituiu redução de 30% da base de cálculo para imóveis localizados no Polo Empresarial Goiás, em Aparecida de Goiânia.

Desconsiderado esse efeito atípico, o tributo teria apresentado crescimento de 7,70%, refletindo, entre outros fatores, a adoção da Tabela Fipe de Imóveis como valor referencial.

Por sua vez, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) apresentou o maior crescimento percentual, de 19,65%, alcançando R\$ 3,438 bilhões, refletindo a expansão da massa salarial e os reajustes remuneratórios no âmbito da administração pública estadual. A arrecadação desse tributo é registrada na natureza de receita 1.1.1.3.03.0.0.0000, sendo inexpressivas as deduções classificadas na natureza 1.1.1.3.03.0.0.9000. Ressalta-se que eventuais restituições de IRRF efetuadas pela União aos contribuintes, cujos valores sejam compensados ou retidos do estado de Goiás, devem ser devidamente registradas nas respectivas naturezas de receita, em conformidade com a legislação e com as normas contábeis aplicáveis.

Sob o aspecto da arrecadação tributária total, que cresceu 4,48% em 2025, o Relatório gerencial da Economia⁵ informa que essa variação percentual seria mais expressiva, atingindo 8,36%,

⁴ Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 23.

⁵ Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 23.

caso fossem desconsiderados os valores arrecadados no âmbito do programa *Negocie Já* de 2024.

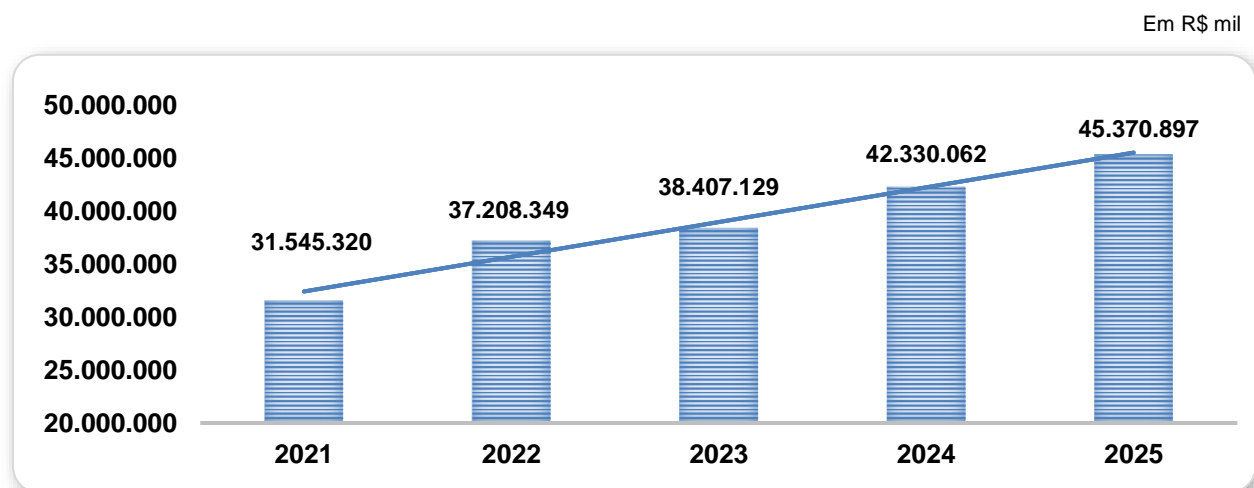
Entre abril e dezembro de 2024, período em que estiveram abertas as adesões ao referido programa, foram recolhidos aproximadamente R\$ 1,642 bilhão em ICMS, IPVA e ITCD. Em 2025, por sua vez, os recolhimentos vinculados ao programa referem-se exclusivamente à carteira de parcelamentos previamente negociada, o que compromete a comparabilidade entre os exercícios.

Quanto ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), houve aumento de 11,02% em relação a 2024, totalizando R\$ 2,062 bilhões. Destaca-se que no mês de novembro de 2025, foi observado recolhimento atípico de receitas, decorrente da conversão em renda de valores anteriormente depositados em juízo, no âmbito de controvérsias judiciais. Em razão de decisão favorável ao Estado, tais depósitos judiciais foram convertidos em receita orçamentária, resultando em acréscimo extraordinário da ordem de R\$ 182 milhões.

Ademais, a arrecadação destinada ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra) registrou queda de 1,38% em relação ao montante arrecadado em 2024. O resultado foi influenciado, principalmente pelos acordos de compensação firmados com diversos contribuintes, nos termos do art. 6º-A da Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022. Esses acordos permitem que investimentos realizados em estudos, projetos e/ou obras de infraestrutura sejam compensados com débitos devidos ao Fundo, impactando negativamente a arrecadação financeira.

Apresenta-se, no gráfico a seguir, a evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 17 Receita Corrente Líquida – 2021 a 2025



Fonte: RREO 6º Bimestre de 2021 a 2025



A RCL obteve crescimento de 43,83% entre 2021 e 2025, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,56%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Em análise comparativa da RCL com os demais Estados da Região Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal, e com base em dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o estado de Mato Grosso apresenta RCL de R\$ 37,257 bilhões, enquanto Mato Grosso do Sul registra R\$ 22,199 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 37 Receita Corrente Líquida – Estados do Centro-Oeste

| Estado | RCL – 2025 |
|--------------------|-------------------|
| Goiás | 45.370.896.917,06 |
| Mato Grosso | 37.257.271.565,12 |
| Mato Grosso do Sul | 22.199.300.373,82 |

Em R\$ 1,00

Fonte: Siconfi⁶

Sob a ótica proporcional, Goiás concentra aproximadamente 43,28% da RCL total dos três estados considerados, enquanto Mato Grosso responde por cerca de 35,55% e Mato Grosso do Sul por 21,17%. Essa distribuição evidencia que Goiás detém a maior capacidade fiscal entre os estados da Região Centro-Oeste.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção, apresenta-se a análise do cumprimento do limite de despesa com pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, determina que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF, por sua vez, estabelece, no art. 19, que o limite da despesa total com pessoal no âmbito estadual é de 60% da RCL.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, cujo cumprimento é verificado ao final de cada quadrimestre. Nesse contexto, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF, que inclui, entre outras

⁶ https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf. (acesso:08/05/2026)

informações, a despesa total com pessoal, detalhando os gastos com inativos e pensionistas, conforme os arts. 22, 54 e 55 da LRF.

O MDF 14ª edição, elaborado pela STN, esclarece que a despesa com pessoal não está vinculada à natureza do vínculo empregatício. Assim, os gastos com servidores, independentemente do regime de trabalho, sejam efetivos, celetistas, empregados públicos ou com contratos temporários, devem ser incluídos na despesa total com pessoal e, conseqüentemente, no cálculo do limite de gastos com pessoal.

O art. 20, inciso II, e os §§ 1º e 4º da LRF detalham a repartição do limite global de 60% da RCL. No estado de Goiás, os limites de despesa com pessoal para os Poderes e o Ministério Público estão especificados na tabela a seguir:

Tabela 38 Limites da Despesa com Pessoal

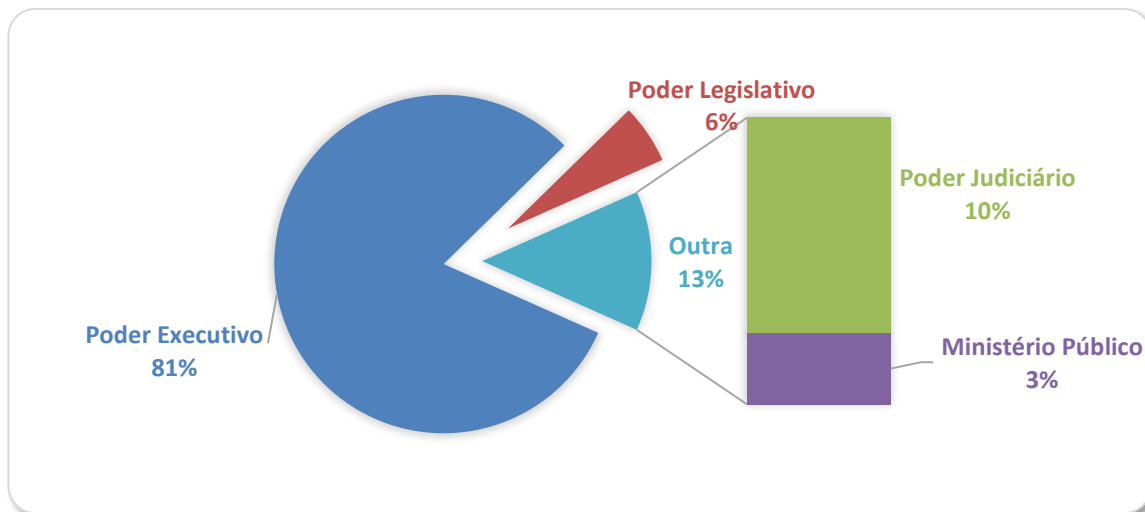
| Poder/Órgão Autônomo | % em Relação à RCL |
|----------------------|--------------------|
| Poder Executivo | 48,60 |
| Poder Legislativo | 3,40 |
| Poder Judiciário | 6,00 |
| Ministério Público | 2,00 |
| Total | 60,00 |

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para facilitar a visualização, o gráfico a seguir apresenta a participação da despesa com pessoal entre os Poderes e o Ministério Público, em relação à RCL, nos termos dos limites estabelecidos para o estado de Goiás (60%) pela LRF:

Gráfico 18 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Esse limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não estabeleceu limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem definidos, seus valores devem constar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Ressalta-se que a ausência de previsão legal decorre do fato de que a criação das defensorias públicas estaduais ocorreu após a publicação da LRF. A autonomia orçamentária e financeira foi conferida às defensorias estaduais somente em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004. Na União e no Distrito Federal, essa autonomia passou a vigorar em 2013, com a Emenda Constitucional nº 74/2013. Em Goiás, a adequação na CE foi realizada pela Emenda Constitucional Estadual nº 46/2010.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e, no art. 2º, definiu novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4º, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). (grifo nosso)

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000. Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) emitiu decisões que acolheram o percentual definido pelo art. 2º da referida lei, ou seja, 1,50% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a Alego e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO.

Dessa forma, os limites dos órgãos autônomos vinculados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são considerados na presente análise conforme segue:

Tabela 39 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

| Órgão Autônomo | % em Relação à RCL |
|-----------------------------------|--------------------|
| Assembleia Legislativa | 1,50 |
| Tribunal de Contas do Estado | 1,35 |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 0,55 |
| Total | 3,40 |

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

A tabela a seguir apresenta, de forma consolidada, a despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” demonstra o percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à RCL apurado no 3º quadrimestre de 2025, enquanto as colunas “c” e “d” indicam, respectivamente, os limites máximo e de alerta estabelecidos pela LRF. Já a coluna “e” evidencia o grau de comprometimento do limite máximo por cada Poder ou órgão:

Tabela 40 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

Em R\$ mil

| Poderes/Órgãos Autônomos | Despesa Líquida com Pessoal | DTP/RCL % | Limite Máximo % | Limite de Alerta % | Realizado/Limite Máximo % |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------|--------------------|---------------------------|
| | (a) | (b) | (c) | (d) = (90% c) | (e) = (b/c) |
| Poder Executivo | 18.124.226 | 39,96 | 48,60 | 43,74 | 82,21 |
| Poder Legislativo | 1.225.762 | 2,70 | 3,40 | 3,06 | 79,48 |
| Assembleia Legislativa | 597.378 | 1,32 | 1,50 | 1,35 | 87,80 |
| Tribunal de Contas do Estado | 426.181 | 0,94 | 1,35 | 1,22 | 69,60 |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 202.203 | 0,45 | 0,55 | 0,50 | 81,05 |
| Poder Judiciário* | 2.528.525 | 5,57 | 6,00 | 5,40 | 92,90 |
| Ministério Público* | 832.062 | 1,83 | 2,00 | 1,80 | 91,72 |
| Total | 22.710.575 | 50,07 | 60,00 | 54,00 | 83,44 |

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2025

*Poderes que extrapolaram o limite de Alerta em 2025

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, verifica-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo fixado pela LRF. O percentual consolidado da despesa com pessoal em relação à RCL atingiu 50,07%, situando-se abaixo tanto do limite máximo de 60,00% quanto do limite de alerta de 54,00%.

Não obstante, observa-se que o Poder Judiciário e o Ministério Público ultrapassaram os respectivos limites de alerta no exercício de 2025, alcançando 92,90% e 91,72% de utilização de seus limites máximos, respectivamente, embora permaneçam dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela LRF.

Considerando que a maior parte da execução das políticas públicas estaduais é realizada pelo Poder Executivo, verifica-se que este concentra a maior parcela da despesa com pessoal,



correspondendo a 79,81% do total apurado, seguido pelo Poder Judiciário, com 11,13%, pelo Poder Legislativo, com 5,40%, e pelo Ministério Público, com 3,66%.

No âmbito do Poder Legislativo, a Alego respondeu por 48,74% da despesa total com pessoal desse Poder, enquanto o TCE/GO representou 34,77% e o TCM/GO, os 16,50% remanescentes.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício de 2025 apresentou a seguinte composição:

O Poder Executivo registrou despesa com pessoal correspondente a 39,96% da RCL, situando-se abaixo do limite máximo de 48,60% estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea “c”, combinado com o § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou comprometimento de 1,32% da RCL, permanecendo abaixo do limite máximo de 1,50%, nos termos do art. 2º da LCE nº 112/2014 e do art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com o § 1º do mesmo artigo da LRF.

O TCE/GO registrou despesa com pessoal equivalente a 0,94% da RCL, permanecendo dentro do limite máximo de 1,35%, previsto no art. 2º da LCE nº 112/2014 e no art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com o § 1º do art. 20 da LRF.

O TCM/GO apresentou percentual de 0,45% da RCL, também inferior ao limite máximo de 0,55%, conforme disposto no art. 2º da LCE nº 112/2014 e no art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com o § 1º do mesmo artigo da LRF.

O Poder Judiciário atingiu despesa com pessoal correspondente a 5,57% da RCL, mantendo-se abaixo do limite de 6,00% fixado pelo art. 20, inciso II, alínea “b”, da LRF.

O MP/GO apresentou comprometimento de 1,83% da RCL, permanecendo dentro do limite máximo de 2,00% estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF.

Por fim, a DPE/GO, conforme demonstrado anteriormente, foi considerada no âmbito do limite atribuído ao Poder Executivo, em razão da inexistência de limite próprio definido em lei. Sua despesa com pessoal correspondeu a 0,36% da RCL ajustada.

4.2.3.1 Limite de Alerta da Despesa com Pessoal do TJ/GO e MP/GO

Nos termos do art. 1º, § 1º LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, voltada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas.



Nesse contexto, a LRF estabeleceu limites máximos de despesa com pessoal em percentual da RCL, distribuídos entre os Poderes e Órgãos Autônomos. Na esfera estadual, o art. 20, inciso II, fixa o limite global de 60% da RCL, repartido entre Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e demais órgãos constitucionalmente autônomos.

Além disso, o art. 59, § 1º, inciso II, da LRF atribui aos Tribunais de Contas a competência para emitir alerta quando a despesa com pessoal ultrapassar 90% do respectivo limite máximo, patamar denominado Limite de Alerta:

Art. 59.

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

A superação desse percentual evidencia cenário de atenção fiscal e antecede o Limite Prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, cuja extrapolação impõe restrições relevantes à gestão de pessoal, tais como vedação à concessão de vantagens, criação de cargos, alteração de estruturas de carreira e admissão de pessoal, ressalvadas as hipóteses legais.

À vista disso, o acompanhamento tempestivo da evolução das despesas com pessoal assume caráter preventivo e essencial para assegurar a sustentabilidade fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Com base nas análises constantes dos RGFs do 3º quadrimestre de 2025, constatou-se que o TJ/GO e o MP/GO ultrapassaram o Limite de Alerta previsto na LRF.

Relativamente ao TJ/GO, observou-se que o órgão permaneceu acima do Limite de Alerta no segundo e no terceiro quadrimestres de 2025. Conforme apurado, o Poder Judiciário registrou DTP de R\$ 2,529 bilhões, equivalente a 5,57% da RCL Ajustada do Estado, apurada em R\$ 45,361 bilhões. O percentual alcançado correspondeu a 92,90% do limite máximo de 6,00% estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea “b”, da LRF, superando o Limite de Alerta de 5,40%.

Diante desse cenário, informou-se ao Conselheiro Relator por meio da Informação nº 1/2026⁷ – SERVFISC-GOVERNO, resultando na emissão do Acórdão nº 509/2026⁸, mediante o qual o TJ/GO foi formalmente alertado acerca do risco de atingimento do limite prudencial previsto no art. 22 da LRF.

⁷ Processo e-TCE nº 202500047004048, evento 5.

⁸ Processo e-TCE nº 202600047000577, evento 5.



Adicionalmente, no âmbito das análises técnicas realizadas pelo TCE/GO, foram identificadas inconsistências relacionadas às deduções de despesas com pessoal classificadas nos Elementos de Despesa 91 – Sentenças Judiciais e 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. Em razão disso, o Acórdão nº 258/2026⁹ expediu recomendação ao TJ/GO para que fossem detalhadas as rubricas executadas nesses elementos, de modo a assegurar aderência ao regime de competência e evitar exclusões indevidas de despesas cujos fatos geradores tenham ocorrido dentro do próprio período de apuração.

De forma semelhante, o MP/GO encerrou o exercício de 2025 acima do Limite de Alerta da LRF, situação observada de forma recorrente ao longo dos quadrimestres analisados.

Conforme dados constantes do RGF¹⁰ do 3º quadrimestre de 2025, o MP/GO apresentou DTP de R\$ 832,062 milhões, correspondente a 1,83% da RCL Ajustada do Estado. O índice supera o Limite de Alerta de 1,80%, equivalente a 90% do limite máximo de 2,00% previsto no art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF.

Em razão da permanência do órgão acima do referido patamar, o TCE/GO expediu o Acórdão nº 510/2026¹¹, reiterando comunicações e alertas anteriormente formalizados pelos Acórdãos nº 811/2025¹² e nº 3.188/2025¹³, bem como pelo Ofício nº 2.986/2025¹⁴.

Além disso, as análises técnicas realizadas pela Unidade de Fiscalização identificaram elevada representatividade das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) nas exclusões da despesa com pessoal promovidas pelo órgão, correspondendo a 52,38% das despesas não computadas.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de aprofundamento da análise quanto à aderência dessas exclusões às disposições do MDF, especialmente em relação ao critério de competência da despesa. Foram identificados indícios de que pagamentos relacionados ao “Abono por Cumulação de Acervo” e ao “Adicional por Tempo de Serviço (ATS)” poderiam conter parcelas cujos fatos geradores ocorreram dentro do próprio exercício de 2025, hipótese que inviabilizaria sua exclusão do cálculo da despesa com pessoal.

Em razão dessas constatações, foi proferido o Acórdão nº 4.452/2025¹⁵, recomendando ao MP/GO a observância estrita do regime de competência e das diretrizes estabelecidas pelo MDF quanto à dedução de DEA da DTP.

⁹ Processo e-TCE nº 202500047004037, evento 18.

¹⁰ Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, MP/GO, processo e-TCE nº 202600047000555, evento 04.

¹¹ Processo e-TCE nº 202600047000578, evento 6.

¹² Processo e-TCE nº 202500047000504, evento 6.

¹³ Processo e-TCE nº 202500047002273, evento 10.

¹⁴ Processo e-TCE nº 202500047004065, evento 7.

¹⁵ Processo e-TCE nº 202500047004055, evento 11.

Em síntese, tanto o TJ/GO quanto o MP/GO encerraram o exercício de 2025 acima dos respectivos Limites de Alerta previstos na LRF, evidenciando elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal.

Embora ambos os órgãos permaneçam abaixo dos respectivos limites máximos legais e apresentem capacidade financeira para suportar suas obrigações imediatas, o cenário demanda acompanhamento contínuo, tendo em vista o risco de ingresso no regime de restrições previsto no art. 22 da LRF.

Dessa forma, esta Unidade Técnica manterá o acompanhamento concomitante e tempestivo da trajetória fiscal desses órgãos, especialmente quanto ao retorno a patamares inferiores aos índices de alerta. Esse monitoramento ocorrerá no âmbito das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2026, ocasião em que serão avaliados o cumprimento das recomendações expedidas, a adequação das deduções realizadas e os impactos das medidas administrativas adotadas sobre a evolução da despesa com pessoal.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Considerando a representatividade da despesa com pessoal em relação à despesa total, apresenta-se, a seguir, a evolução anual dos valores despendidos nessa rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, com base nos critérios estabelecidos pela LRF e apurados nos respectivos RGFs:

Tabela 41 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025

| Poderes e Órgãos Autônomos | 2021 (a) | 2022 (b) | 2023 (c) | 2024 (d) | 2025 (e) | Em R\$ mil | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|--|
| | | | | | | Δ 2025 x 2021 % (f) = ((e-a)/a) | Δ 2025 x 2024 % (g) = ((e-d)/d) |
| Poder Executivo | 12.074.219 | 15.071.567 | 16.584.481 | 17.612.043 | 18.124.226 | 50,11 | 2,91 |
| Poder Legislativo | 794.086 | 877.185 | 974.209 | 1.094.876 | 1.225.762 | 54,36 | 11,95 |
| Assembleia Legislativa | 370.268 | 420.286 | 486.534 | 553.664 | 597.378 | 61,34 | 7,90 |
| TCE | 276.018 | 296.752 | 317.549 | 352.964 | 426.181 | 54,40 | 20,74 |
| TCM | 147.800 | 160.148 | 170.126 | 188.249 | 202.203 | 36,81 | 7,41 |
| Poder Judiciário | 1.288.282 | 1.458.447 | 1.662.140 | 2.066.047 | 2.528.525 | 96,27 | 22,38 |
| Ministério Público | 503.909 | 579.842 | 638.649 | 762.798 | 832.062 | 65,12 | 9,08 |
| Total | 14.660.497 | 17.987.040 | 19.859.480 | 21.535.765 | 22.710.575 | 54,91 | 5,46 |
| RCL Ajustada | 31.539.192 | 37.199.051 | 38.364.026 | 42.238.430 | 45.360.605 | 43,82 | 7,39 |
| Despesas com Pessoal/RCL Ajustada % | 46,48 | 48,35 | 51,77 | 50,99 | 50,07 | - | - |

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2021 a 2025



Conforme os dados evidenciados, entre 2021 e 2025, a despesa total com pessoal cresceu 54,91%, passando de R\$ 14,660 bilhões para R\$ 22,711 bilhões. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida Ajustada aumentou 43,82%, evoluindo de R\$ 31,539 bilhões para R\$ 45,361 bilhões.

Em 2025, a despesa com pessoal do Estado apresentou crescimento de 5,46% em relação ao exercício financeiro de 2024, percentual superior à inflação do período, medida pelo IPCA, que atingiu 4,26%.

De forma geral, todos os Poderes e Órgãos Autônomos registraram elevação nos gastos com pessoal entre 2024 e 2025. Destaca-se que o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado registraram os maiores incrementos na Despesa Total com Pessoal (DTP), com variações de 22,38% e 20,74%, respectivamente.

Embora as despesas com pessoal tenham apresentado crescimento superior ao da RCL no período analisado, a relação entre Despesa com Pessoal e RCL atingiu o pico de 51,77% em 2023, reduzindo-se para 50,07% em 2025.

Relevante parte dessa redução é explicada no comportamento da despesa com pessoal do Poder Executivo, que apresentou o menor crescimento da despesa com pessoal em relação ao exercício anterior, com variação de 2,91%. Essa dinâmica decorre, principalmente, do novo entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consubstanciado no Parecer SEI nº 3974/2024/MF¹⁶), segundo o qual o § 1º do art. 18 da LRF não se aplica automaticamente às parcerias firmadas com entidades do terceiro setor voltadas à execução de atividades de interesse público, ressalvadas as hipóteses de simulação ou desvio de finalidade.

Esse entendimento motivou alteração na metodologia prevista no MDF¹⁷ quanto ao reconhecimento das despesas classificadas na rubrica “Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, passando-se a excluir do cômputo do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do RGF), ao longo de todo o período de referência de janeiro a dezembro de 2025, as prestações de contas das Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) registradas na conta contábil nº 86332, o que impactou diretamente o valor consolidado da DTP.

Essa alteração metodológica, aplicada com efeitos retrospectivos¹⁸, ocasionou queda de 90,62% no saldo da referida rubrica, que passou de R\$ 1,293 bilhão ao final de 2024 para R\$ 121,310 milhões em 2025, reduzindo assim, a base consolidada da DTP do Poder Executivo.

¹⁶ https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/sejan/SEJANSolucionaTetoLRF_3974MF.pdf

¹⁷ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=60031:9:17444820031027:::P9_ID_ANEXO,P9_SEQ_ID,P9_TX_HASH:407,,EFA2BBC7316AE93E7EEC2B50D8066B43

¹⁸ MDF, 14ª edição, versão abril/2025, p. 47.

Desconsiderados os efeitos dessa medida, a despesa com pessoal do Poder Executivo teria apresentado crescimento de 9,56% no comparativo entre 2024 e 2025.

Ademais, observou-se leve redução percentual indicador Despesas com Pessoal sobre RCL ajustada em 2025, passando de 50,99% em 2024 para 50,07% em 2025. Não obstante, verificou-se aumento nominal da despesa com pessoal no montante de R\$ 1,174 bilhão, acompanhado de expansão da RCL em R\$ 3,122 bilhões no mesmo período.

Por fim, ressalta-se que os gastos com pessoal da DPE/GO vêm apresentando crescimento significativo nos últimos exercícios. Em 2021, tais despesas correspondiam a 0,19% da RCL, totalizando R\$ 60,551 milhões. Já em 2025, passaram a representar 0,36% da RCL, alcançando R\$ 164,133 milhões, o que corresponde a um aumento acumulado de 171,07% no período analisado, reforçando a tendência de expansão expressiva da despesa com pessoal nessa Instituição.

4.2.5 Evolução das Despesas com Pessoal Não Computadas no Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos

O art. 19 da LRF estabelece hipóteses de despesas que não serão computadas para fins de verificação dos limites da despesa total com pessoal. Entre elas, destacam-se as indenizações por demissão de servidores ou empregados, os incentivos à demissão voluntária, bem como as despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração que se refere o § 2º, do art. 18, da LRF.

Também podem ser excluídas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados ao respectivo regime previdenciário, observada a legislação aplicável e os critérios definidos pelo MDF.

Com o objetivo de apresentar panorama das despesas excluídas (não computadas) do cálculo da despesa com pessoal, apresenta-se, a seguir, a evolução desses dispêndios no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais:

Tabela 42 Despesas com Pessoal não Computadas dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025

| | Em R\$ 1 | | | | |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Poderes e Órgãos | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Poder Executivo | 2.429.287.548 | 2.301.311.753 | 2.837.856.119 | 3.064.426.763 | 3.452.697.904 |
| Poder Legislativo | 405.866.346 | 531.119.185 | 461.155.369 | 340.754.748 | 307.262.288 |
| Assembleia Legislativa | 206.373.704 | 348.591.454 | 285.475.970 | 190.022.619 | 161.302.523 |
| TCE | 154.084.495 | 148.503.125 | 139.613.914 | 84.766.431 | 73.886.761 |
| TCM | 45.408.147 | 34.024.605 | 36.065.486 | 65.965.699 | 72.073.004 |
| Poder Judiciário | 1.080.430.385 | 878.894.010 | 831.076.278 | 781.672.613 | 938.031.828 |
| Ministério Público | 299.441.139 | 210.863.052 | 217.316.288 | 312.323.166 | 322.700.492 |



| Poderes e Órgãos | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Total Despesas Não Comp. (§ 1º, art. 19 da LRF) – I | 4.215.025.418 | 3.922.188.000 | 4.347.404.054 | 4.499.177.290 | 5.020.692.512 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados – II | 2.850.959.175 | 2.712.819.697 | 2.987.377.188 | 3.593.417.703 | 4.081.433.795 |
| Diferença (I-II) | 1.364.066.243 | 1.209.368.303 | 1.360.026.865 | 905.759.588 | 939.258.717 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2021 a 2025

A análise das despesas não computadas para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal, nos termos do § 1º do art. 19 da LRF, evidencia crescimento do montante excluído entre os exercícios de 2021 a 2025. Nesse período, o total dessas despesas passou de R\$ 4,215 bilhões para R\$ 5,021 bilhões, representando um aumento acumulado de 19,11%.

Destaca-se a elevada participação das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, que cresceram de R\$ 2,851 bilhões em 2021 para R\$ 4,081 bilhões em 2025. Em termos proporcionais, essa rubrica passou a representar 81,29% das despesas não computadas em 2025, frente a 67,64% em 2021, evidenciando maior concentração das exclusões em despesas previdenciárias.

A tabela a seguir demonstra os gastos com pessoal não computados relativos às rubricas *Decorrentes de Decisão Judicial* e *Despesas de Exercícios Anteriores* (DEA), referentes ao exercício de apuração e aos quatro exercícios anteriores, segregados entre o Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 43 Despesas de Exercício Anteriores e Judicial dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2021 a 2025

Em R\$ 1

| Ano | Tipo de Despesa | Poder Executivo | Demais Poderes e Órgãos Autônomos | Total Geral |
|------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 2021 | Decorrentes de Decisão Judicial | 1.046.077 | 303.977.888 | 305.023.965 |
| | Despesas de Exercícios Anteriores | 109.757.371 | 887.352.084 | 997.109.455 |
| | Total 2021 | 110.803.449 | 1.191.329.971 | 1.302.133.420 |
| 2022 | Decorrentes de Decisão Judicial | 62.147.557 | 179.974.004 | 242.121.561 |
| | Despesas de Exercícios Anteriores | 52.269.087 | 883.032.774 | 935.301.861 |
| | Total 2022 | 114.416.644 | 1.063.006.778 | 1.177.423.422 |
| 2023 | Decorrentes de Decisão Judicial | 380.631.728 | 383.961.743 | 764.593.471 |
| | Despesas de Exercícios Anteriores | 48.428.959 | 510.494.973 | 558.923.932 |
| | Total 2023 | 429.060.687 | 894.456.716 | 1.323.517.403 |
| 2024 | Decorrentes de Decisão Judicial | 139.271.312 | 397.113.758 | 536.385.069 |
| | Despesas de Exercícios Anteriores | 26.666.013 | 293.890.107 | 320.556.120 |
| | Total 2024 | 165.937.324 | 691.003.865 | 856.941.189 |



| Ano | Tipo de Despesa | Poder Executivo | Demais Poderes e Órgãos Autônomos | Total Geral |
|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 2025 | Decorrentes de Decisão Judicial | 123.473.139 | 367.324.961 | 490.798.100 |
| | Despesas de Exercícios Anteriores | 27.383.804 | 367.987.983 | 395.371.787 |
| | Total 2025 | 150.856.943 | 735.312.944 | 886.169.887 |
| Total Período (2021-2025) | | 971.075.047 | 4.575.110.274 | 5.546.185.321 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2021 a 2025

Conforme demonstrado na tabela anterior, as despesas decorrentes de decisão judicial e as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) permaneceram como os principais componentes das exclusões não previdenciárias do cálculo da despesa com pessoal. Em 2025, essas rubricas totalizaram R\$ 886,170 milhões, correspondendo a 94,35% das despesas não computadas não vinculadas a inativos e pensionistas.

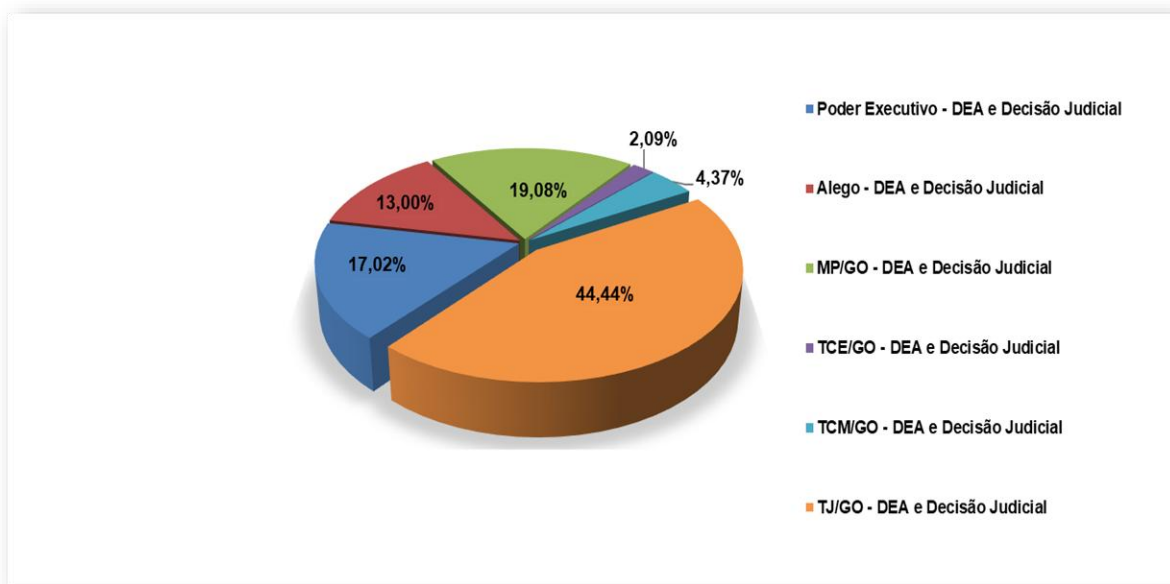
No período de 2021 a 2025, tais exclusões somaram R\$ 5,546 bilhões, dos quais R\$ 4,575 bilhões, equivalentes a 82,49% do total, concentraram-se nos demais Poderes e Órgãos Autônomos, enquanto o Poder Executivo respondeu por R\$ 971,075 milhões, correspondentes a 17,51%.

Observa-se que as DEA apresentaram trajetória de redução ao longo da série histórica, passando de R\$ 997,109 milhões em 2021 para R\$ 320,556 milhões em 2024, com retomada parcial em 2025, quando atingiram R\$ 395,372 milhões. As despesas decorrentes de decisão judicial, por sua vez, apresentaram comportamento mais volátil, alcançando pico de R\$ 764,593 milhões em 2023, influenciado principalmente pelo Poder Executivo.

Constata-se, assim, que os demais Poderes e Órgãos Autônomos concentram parcela significativa das exclusões relacionadas a DEA e despesas decorrentes de decisão judicial, evidenciando elevada participação dessas rubricas na composição das despesas não computadas para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal previstos na LRF

Consta no gráfico seguinte, a distribuição de como esses recursos foram gastos no exercício de 2025 entre poderes e órgãos autônomos:

Gráfico 19 Distribuição de Gastos com Pessoal (Decisão Judicial e DEA)
pelos Poderes e Órgãos Autônomos -2025



Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 2025

Conforme demonstrado no gráfico, o TJ/GO concentrou a maior parcela das despesas não computadas relacionadas a Decisão Judicial e Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no exercício de 2025, totalizando R\$ 393,771 milhões, equivalentes a 44,44% do montante consolidado dessas exclusões. Em seguida, destacam-se o MP/GO, com participação de 19,08%, e o Poder Executivo, com 17,02%.

Os dados evidenciam elevada concentração dessas despesas no âmbito do Poder Judiciário, cuja participação corresponde, isoladamente, a percentual superior à soma das parcelas registradas pela Alego, TCE/GO e TCM/GO.

4.2.6 Despesa Bruta com Pessoal

Para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal estabelecidos no art. 20, inciso II, da LRF, considera-se a despesa líquida com pessoal, resultante da despesa bruta com pessoal deduzida das exclusões previstas no art. 19 da referida lei.

Embora as despesas excluídas não integrem o cálculo dos limites fiscais estabelecidos pela LRF, a despesa bruta com pessoal evidencia, de forma mais abrangente, o volume efetivamente despendido pelos Poderes e Órgãos Autônomos com pessoal. Isso ocorre porque são excluídas da apuração despesas relevantes, tais como aquelas decorrentes de decisões judiciais, DEA e

gastos com inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados ao respectivo regime previdenciário.

A tabela a seguir apresenta os valores relativos às despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 44 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Em R\$ mil

| Poderes e Órgãos Autônomos | 2024 | | 2025 | | Limite Máximo (%) |
|-----------------------------------|---------------------------|--------------|---------------------------|---------------|-------------------|
| | Despesa Bruta com Pessoal | DBP/RCL % | Despesa Bruta com Pessoal | DBP/RCL % | |
| Poder Executivo | 20.676.470 | 48,95 | 21.576.924 | 47,57% | 48,60 |
| Poder Legislativo | 1.435.631 | 3,40 | 1.533.024 | 3,38% | 3,40 |
| Assembleia Legislativa de Goiás | 743.686 | 1,76 | 758.681 | 1,67% | 1,50 |
| Tribunal de Contas do Estado | 437.731 | 1,04 | 500.068 | 1,10% | 1,35 |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 254.214 | 0,60 | 274.276 | 0,60% | 0,55 |
| Poder Judiciário | 3.085.248 | 7,30 | 3.466.557 | 7,64% | 6,00 |
| Ministério Público | 1.075.121 | 2,55 | 1.154.762 | 2,55% | 2,00 |
| Total | 26.272.470 | 62,20 | 27.731.267 | 61,14% | 60,00 |

Fonte: RGFs 3º quadrimestres de 2024 e 2025

Conforme demonstrado na tabela, os gastos brutos com pessoal do estado de Goiás totalizaram R\$ 27,731 bilhões em 2025, correspondendo a 61,14% da RCL, percentual superior ao limite máximo de 60,00% previsto no art. 19, inciso II, da LRF. Embora a legislação considere a despesa líquida para fins de apuração dos limites fiscais, a despesa bruta evidencia de forma mais abrangente o volume efetivamente despendido com pessoal pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

Em relação a 2024, a Despesa Bruta com Pessoal (DBP) apresentou crescimento de 5,55%, passando de R\$ 26,272 bilhões para R\$ 27,731 bilhões. Não obstante, a relação DBP/RCL reduziu-se de 62,20% para 61,14%, em razão do crescimento da RCL no período (7,39%) e, principalmente, da exclusão dos gastos com pessoal das Organizações Sociais (OS's) e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) anteriormente classificados na rubrica "Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", alteração metodológica que produziu impacto aproximado de R\$ 1,171 bilhão sobre a DBP.

Sob a ótica da despesa bruta, a Alego, o TCM/GO, o TJ/GO e o MP/GO permaneceram acima dos respectivos limites máximos estabelecidos pela LRF em 2025. Apenas o Poder Executivo, com comprometimento de 47,57% da RCL, e o TCE/GO, com 1,10%, mantiveram-se abaixo dos respectivos limites legais.



Entre 2024 e 2025, os maiores aumentos percentuais da DBP foram registrados pelo TCE/GO, com crescimento de 14,24%, equivalente a acréscimo de R\$ 62,337 milhões, e pelo TJ/GO, com elevação de 12,36%, correspondente a um aumento de R\$ 381,309 milhões.

4.2.7 Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial

A correta classificação e o adequado tratamento das despesas com pessoal, entre aquelas de caráter remuneratório, caráter indenizatório e assistencial constituem elemento central para a apuração dos limites fiscais da despesa de pessoal, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Nos termos do art. 18 da LRF, integram a despesa total com pessoal os gastos com:

[...] com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (grifos nossos).

Nesse contexto, as despesas com pessoal de natureza remuneratória estão intrinsecamente ligadas à remuneração do pessoal pelo exercício de suas atividades ou cargos. Essas despesas compõem a denominada "despesa bruta com pessoal", englobando quaisquer espécies remuneratórias e vantagens pessoais de qualquer natureza, atribuídas a servidores ativos, inativos e pensionistas.

De acordo com o MDF (14ª edição, p. 517) consideram-se despesas de natureza salarial, e portanto, incluídas na despesa bruta com pessoal, aquelas decorrentes do:

- ✓ Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- ✓ Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários;
- ✓ Contribuição a entidades fechadas de previdência;
- ✓ Soldo, gratificações e adicionais previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- ✓ Despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- ✓ Despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- ✓ Despesas com a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a contribuição suplementar;



- ✓ Contribuições ao PIS/PASEP incidentes sobre a folha de salário, como no caso dos servidores das fundações públicas;

Destaca-se, ainda, que as despesas com vencimentos, vantagens e demais parcelas variáveis configuram espécies remuneratórias, compreendendo vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Além disso, o conceito de despesa bruta com pessoal também abrange outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização especificamente, os valores relativos à mão de obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim ou inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal.

Salienta-se, ainda, que, conforme o MDF (14ª edição, p. 522), a indenização por férias e por licença-prêmio não gozadas para servidores em exercício é considerada espécie remuneratória e deve integrar a despesa com pessoal ativo, pois tem caráter remuneratório e permanente.

Por outro lado, as despesas de caráter indenizatório destinam-se a compensar gastos específicos ou situações particulares, possuindo um caráter eventual e transitório. O MDF (14ª Edição, p. 518) destaca que:

[...] As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (grifos nossos)

A citada publicação técnica da STN (p. 518) apresenta exemplos de despesas consideradas indenizatórias:

- ✓ Ajuda de custo;
- ✓ Diárias;
- ✓ Auxílio-transporte;
- ✓ Auxílio-moradia;
- ✓ Auxílio-alimentação.

Ademais, também são consideradas indenizatórias as despesas relativas à indenização por férias e licença-prêmio não gozadas em caso de desligamento do servidor, bem como aquelas oriundas de programas de incentivos à demissão voluntária ou outras formas de desligamento com previsão legal.



Por fim, as despesas de caráter assistencial estão relacionadas a benefícios ou auxílios concedidos em situações específicas para atender a necessidades sociais ou assistenciais do servidor ou militar. Segundo o MCASP (10ª edição, p. 89), são consideradas despesas de caráter assistencial:

[...] inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família e assistência à saúde. (grifos nossos)

Dessa forma, podem ser classificados como de caráter assistencial os seguintes benefícios: auxílio-funeral, auxílio-creche, assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde, dentre outros previstos na legislação específica de cada ente federativo.

Com fundamento nas premissas e nos conceitos apresentados, procedeu-se levantamento das despesas executadas com pessoal do estado de Goiás com o objetivo de aferir a evolução desses gastos ao longo dos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025.

A metodologia adotada consistiu, inicialmente, na extração de dados do sistema Siafic, considerando-se as despesas empenhadas sob a categoria econômica 3 - Despesas Correntes, abrangendo, especificamente, os grupos de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais e 3 - Outras Despesas Correntes. Em seguida, procedeu-se à seleção das rubricas diretamente relacionadas a gastos com pessoal, as quais foram, posteriormente, classificadas em três categorias: natureza remuneratória, indenizatória e assistencial, conforme os critérios estabelecidos pelo MDF, MCASP e LRF.

Importa destacar que, a fim de garantir maior precisão da análise, algumas despesas foram desconsideradas. Essa exclusão decorreu da impossibilidade de distinção objetiva entre as naturezas das parcelas nelas contidas, ou ainda, da existência de rubricas que agregavam simultaneamente despesas com pessoal e outras de natureza de custeios diversos. É o caso, por exemplo, da natureza de despesa 3.3.50.85.02 – Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde, cujo o conteúdo financeiro, envolve repasses globais que podem compreender custos com pessoal, serviços e insumos, inviabilizando a segregação específica do montante remuneratório.

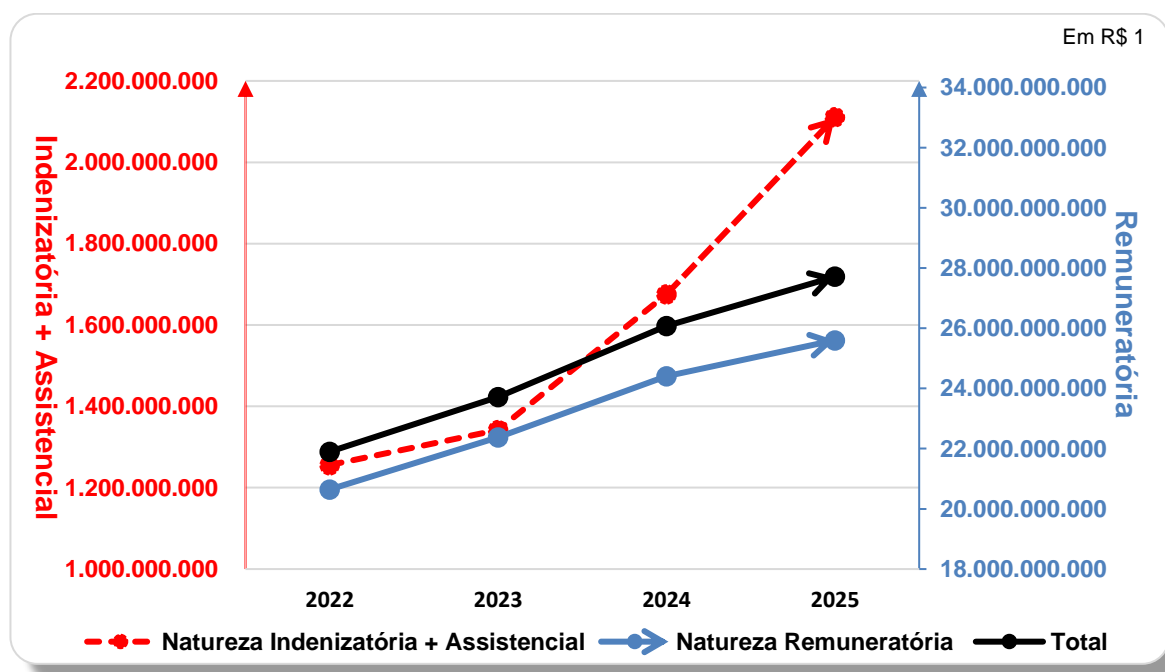
Do mesmo modo, foram excluídas as despesas executadas a título de precatórios ou requisições de pequeno valor, a exemplo das classificadas sob as naturezas 3.3.90.91.16 – Requisição de Pequeno Valor e 3.3.90.91.03 – Sentenças Indenizatórias, uma vez que, em tais casos, pode

haver parcelas remuneratórias e indenizatórias sem possibilidade técnica de sua dissociação para fins de análise.

Também foram desconsideradas as despesas vinculadas aos elementos de despesa que envolveram pagamentos a estagiários, monitores, jovens aprendizes e reeducandos, bem como os respectivos auxílios vinculados. Tais dispêndios não se referem a servidores efetivos ou comissionados, não sendo possível a classificação objetiva quanto à natureza e à duração do vínculo (se há substituição de pessoal ou não) nem quanto à qualificação precisa do pagamento.

Diante disso, apresenta-se, a seguir, representação gráfica que evidencia o comportamento da execução das despesas com pessoal, segmentadas segundo sua natureza remuneratória, indenizatória e assistencial, nos exercícios de 2022 a 2025, com vistas ao monitoramento da política remuneratória estadual:

Gráfico 20 Despesas com Pessoal: Natureza Remuneratória versus Natureza Indenizatória e Assistencial



Fonte: Siafic-Qlik

No período analisado (2022 a 2025), as despesas totais com pessoal no âmbito do estado de Goiás registraram acréscimo de R\$ 4,959 bilhões, correspondente a uma variação acumulada de 24,02%. A evolução anual evidenciou incrementos de 8,32% entre 2022 e 2023, de 9,94% entre 2023 e 2024, e de 6,27% entre 2024 e 2025, refletindo tendência contínua de crescimento dos gastos com pessoal.



No tocante às despesas de natureza remuneratória, principal componente da folha de pagamento, constatou-se que os gastos nessa rubrica totalizaram R\$ 25,604 bilhões em 2025, representando acréscimo de R\$ 1,201 bilhão, equivalente a 4,92% em relação ao exercício anterior.

Por outro lado, as despesas classificadas como de natureza indenizatória e assistencial apresentaram crescimento significativamente superior à média observada nas demais rubricas da despesa com pessoal. Esses gastos passaram de R\$ 1,676 bilhão em 2024 para R\$ 2,110 bilhões em 2025, correspondendo a acréscimo nominal de R\$ 434,610 milhões em apenas um exercício. Em termos relativos, o crescimento atingiu 25,94% no período e aproximadamente 68,00% desde o início da série histórica.

Esse comportamento evidencia expansão recorrente e relevante das despesas de caráter indenizatório e assistencial, cuja finalidade, conforme disciplinado pela LRF, pelo MCASP e pelo MDF, deve restringir-se a hipóteses excepcionais relacionadas ao ressarcimento de despesas realizadas no interesse da Administração, não se confundindo com parcelas de natureza eminentemente remuneratória.

Sobre a matéria, destaca-se a recente fixação da tese do Tema 966 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com potenciais impactos sobre a estrutura remuneratória da Magistratura, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionalmente autônomos. O tema será abordado no tópico seguinte.

4.2.7.1 Impactos do Tema 966 do STF sobre o Teto Remuneratório e a Despesa com Pessoal

Nos termos do art. 37, inciso XI, da CF/88, a remuneração dos agentes públicos submetidos ao regime de subsídio deve observar o teto constitucional correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Não obstante a clareza do comando constitucional, consolidou-se, ao longo dos anos, a criação de parcelas indenizatórias, auxílios e vantagens pecuniárias instituídas por atos administrativos, resoluções ou legislações locais, fenômeno que passou a ser amplamente associado aos denominados “penduricalhos remuneratórios”.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 25 de março de 2026, o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, Recurso Extraordinário (RE) 968.646, RE 1.059.466, Reclamação 88.319-ED-MC-REF e demais processos correlatos, fixando a tese do Tema 966¹⁹ de Repercussão Geral, com relevantes

¹⁹STF, Tema nº 966 de Repercussão Geral (julgamento conjunto com a ADI nº 6.606 MC-Ref/MG), Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/03/2026 Disponível: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=797305512>; acesso 13/05/2026.



impactos sobre a estrutura remuneratória da Magistratura, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionalmente autônomos.

Inicialmente, o STF reafirmou a equiparação constitucional entre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da CF/88, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecendo que o art. 93 da Constituição aplica-se ao Ministério Público “no que couber”, inclusive quanto ao regime de subsídios.

Além disso, a Corte reafirmou a plena incidência do teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88, assentando que “a remuneração e o subsídio [...] incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”, mantendo o teto remuneratório no valor de R\$ 46.366,19.

Adicionalmente, o STF fixou entendimento²⁰ de elevada repercussão institucional ao estabelecer que apenas parcelas indenizatórias expressamente previstas em lei ordinária federal, de caráter nacional e aprovada pelo Congresso Nacional, poderão ser excluídas do teto constitucional:

O § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024, exclui, para efeito do limite remuneratório consistente no subsídio dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. (grifou-se)

A decisão afastou, assim, a possibilidade de criação ou ampliação de vantagens indenizatórias por meio de resoluções administrativas, atos normativos internos ou legislações estaduais autônomas.

De forma correlata, enquanto não editada a referida lei nacional, o STF estabeleceu limite quantitativo transitório para verbas indenizatórias e auxílios, fixando que a somatória dessas parcelas não poderá ultrapassar trinta e cinco por cento do respectivo subsídio.

Ainda no âmbito material da decisão, o Supremo declarou inconstitucionais diversas parcelas remuneratórias pagas sob natureza indenizatória, determinando sua cessação imediata. Entre as verbas expressamente mencionadas pela tese fixada estão auxílio combustível, auxílio alimentação extraordinário, indenização por acervo, licença compensatória por acúmulo de acervo, gratificação por exercício de localidade, auxílio-moradia fora das hipóteses federais, auxílio creche, auxílio natalidade e indenizações por serviços de telecomunicação.

²⁰ STF, ADI nº 6.606 MC-Ref/MG, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/03/2026, Inteiro Teor do Acórdão, p. 05.



Além disso, a Corte²¹ vedou expressamente a conversão em pecúnia de:

8. É vedada a conversão em pecúnia de licença-prêmio, licença compensatória por exercício de plantão judiciário e de custódia ou qualquer outra licença ou auxílio cujo pagamento não esteja expressamente autorizado na presente Tese;

Esse entendimento restringe significativamente práticas remuneratórias historicamente adotadas por diversos órgãos autônomos.

Importa destacar que os efeitos da decisão não se limitaram ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. O STF expressamente consignou que Tribunais de Contas, Defensorias Públicas e Advocacia Pública também deverão observar integralmente o teto constitucional, vedando-se a criação ou manutenção de parcelas indenizatórias instituídas exclusivamente por atos administrativos ou resoluções internas.

Paralelamente, a decisão fortaleceu os deveres de transparência ativa ao determinar²² que os órgãos abrangidos publiquem mensalmente, em seus sítios eletrônicos, o valor exato percebido por seus membros, com discriminação individualizada das respectivas rubricas remuneratórias, estabelecendo, inclusive, responsabilização dos gestores em caso de divergência entre os valores divulgados e os efetivamente pagos.

Por fim, considerando a amplitude dos efeitos jurídicos, fiscais e administrativos decorrentes da tese firmada no Tema 966 de Repercussão Geral, esta Unidade Técnica acompanhará, ao longo de 2026, a implementação e a aplicabilidade das medidas decorrentes do julgamento no âmbito das análises das Contas de Governo e das Contas dos Gestores, especialmente por meio da fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos atos de gestão relacionados à despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. O acompanhamento abrangerá, em especial, a observância do teto constitucional, da transparência remuneratória e da regularidade das parcelas indenizatórias instituídas ou mantidas pelos jurisdicionados.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Nesta parte do relatório, apresenta-se a análise do acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada no estado de Goiás no exercício de 2025.

²¹ STF, ADI nº 6.606 MC-Ref/MG, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/03/2026, Inteiro Teor do Acórdão, p. 07.

²² STF, ADI nº 6.606 MC-Ref/MG, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/03/2026, Inteiro Teor do Acórdão, p.08, item 15.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada, e integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos em suas respectivas leis orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites precisos para o cumprimento por esses entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL, e sua apuração para o exercício de 2025 será apresentada no tópico seguinte.



4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da Dívida Consolidada (DC), com definições estabelecidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição (p. 540-542), compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. Contudo, as dívidas de responsabilidade do órgão gestor do RPPS, ou seja, as dívidas cujo pagamento deve ser feito com recursos próprios do RPPS, não devem constar como valores integrantes da DC do ente.

Em Goiás, a composição da dívida pública estadual é composta por:

- ✓ Realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- ✓ Precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- ✓ Realização de operações equiparadas a operações de créditos pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

O estado de Goiás aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF)²³ em 24/12/2021 com vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030. Nessa ocasião, parte relevante da composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamento, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis Federais nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O refinanciamento do serviço da dívida não pago dentro do RRF foi concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Sob a égide do RRF e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 9º da LC nº 159/2017, o estado de Goiás não realizou pagamentos à União referentes ao serviço da dívida pública em 2022, usufruindo integralmente do benefício de suspensão (100% dos valores refinanciados). Em 2023, o Estado passou a pagar 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do regime; em 2024, esse índice subiu para 22,22% e, em 2025, o percentual foi elevado para 33,33%.

Com a adesão ao RRF e a celebração dos contratos nº 242/2021/CAF, em 06/08/2021, e nº 255/2021/CAF em 22/12/2021, os juros e encargos da dívida devidos por competência, referentes aos contratos incluídos nas Ações Cíveis Originárias (ACO) nº 3.262/2019 e nº 3.286/2019, perderam seu objeto, ou seja, os valores anteriormente suspensos pelas ACO's passaram a integrar os respectivos contratos.

²³ Em 2025 o estado de Goiás publicou a Lei nº 23.428, de 19 de maio de 2025, que autoriza a adesão ao Propag, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212/2025.



No exercício de 2024, terceiro ano de vigência do RRF, foram incorporadas as prestações dos contratos contemplados com o benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Destaca-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021/CAF era de R\$ 6,850 bilhões em 31/12/2022, aumentou para R\$ 8,869 bilhões em 31/12/2023 e alcançou R\$ 10,618 bilhões em 2024 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 215, p. 4). Esse saldo, devidamente corrigido, foi migrado, em dezembro de 2025, para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

A autorização legislativa para a adesão ao Propag ocorreu por meio da Lei estadual nº 23.428, de 19 de maio de 2025, alterada pela lei nº 23.529, de 26 de junho de 2025, com consequente pedido de encerramento de Goiás ao RRF.

Nos termos da Nota Técnica nº 1/2026/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo SEI nº 202600004033263), o estado de Goiás formalizou pedido de encerramento do RRF em 10 de junho de 2025 e, na mesma data, a solicitação de adesão ao Propag, cuja publicação de ratificação desses atos ocorreu em 24 de dezembro de 2025. A partir dessa data, os débitos passaram ser regidos pelo novo regime jurídico estabelecido pelo Propag, instituído pela LC nº 212/2025.

Em função da adesão ao Propag, foi constituído saldo devedor inicial no montante de R\$ 20,870 bilhões, correspondente à consolidação das obrigações financeiras do estado de Goiás com a União existentes em dezembro de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 42). Portanto, todos os contratos de dívida com a União tiveram seus saldos devedores migrados para um novo contrato, obedecendo os requisitos exigidos pela LC nº 212/2025.

Esses contratos consolidados foram refinanciados em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas. O artigo 4º, §6º, inciso I da LC nº 212/2025 diz:

Art. 4º Os valores da dívida de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 6º Aos entes cujo ingresso no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024 e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, será concedida a possibilidade de incremento gradual do valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos seguintes termos:

- os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar aos entes que se enquadrarem no disposto no caput deste parágrafo serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;



- b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;
- c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;
- d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo;
- e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante. (grifo nosso)

Importante destacar que o estado de Goiás registrará, na conta contábil 1.2.2.1.013, o diferencial das prestações devidas e não pagas no período de 2026 a 2029. O saldo acumulado será incorporado ao saldo devedor do Propag em janeiro/2030, em obediência ao art. 4º, § 6º, inciso I, da LC nº 212/2025, combinado com o art. 32, incisos I a V, do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

Essa modificação legislativa efetuada pela LC nº 212/2025 foi necessária porque o artigo 9-A, §1º da LC nº 159/2017 permitia que o estado de Goiás amortizasse 11,11% ao ano do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF até o final do plano, cujo encerramento era no exercício financeiro de 2030. Nesse sentido, o estado de Goiás pagou, no exercício financeiro de 2025, o percentual correspondente a 33,33% dos contratos integrantes do RRF. Portanto, esse desenho legislativo permitiu uma transição suave, com incremento gradual no valor exigível das prestações nos primeiros 5 anos do Propag.

Consta a seguir um resumo da dívida pública estadual consolidada por meio do Propag:

Tabela 45 Situação da Dívida Pública do Estado de Goiás
(consolidada por meio do Propag)

| Item | Descrição | Saldo Devedor em dezembro/2025 |
|--------------|---|--------------------------------|
| 1 | Refinanciamento dos Contratos Referente a Lei nº 8.727/1993 ²⁴ | 3.646.549.636,86 |
| 2 | Saldo vincendo da parcela do RRF de 20/12/2025 (33% da parcela) | 15.567.836,12 |
| 3 | Refinanciamento do Contrato Referente a Lei nº 9.496/1997 ²⁵ | 4.511.408.092,76 |
| 4 | Saldo vincendo da parcela do RRF de 30/12/2025 | 25.542.903,39 |
| 5 | Refinanciamento dos Contratos da LC nº 159/2017 ²⁶ | 12.647.065.303,76 |
| 6 | Honra de aval (Decreto nº 10.681/2021 – 33%) | 24.118.623,37 |
| Total | | 20.870.252.396,26 |

Fonte: Nota Explicativa de Demonstração Contábil – nº 5/2026/ECONOMIA/GECONTE-18181²⁷

²⁴ União (BNDES) – Lei nº 8.727/93 - TJLP ; União (CEF) - Lei nº 8.727/93 - TR; União (BACEN) - Lei nº 8.727/93 - CAM; União (BASA) - Lei nº 8.727/93 - CAM; União (STN) - Lei nº 8.727/93 - CAM

²⁵ União – Lei nº 9.496/97

²⁶ União - 255/2021/CAF art. 9º-A Lc nº 159/2017 (RRF); União - 341/2022/CAFIN art. 9º Lc Nº 159/2017, inciso II (RRF)

²⁷ https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%C2%BA%202_2026_Economia_Geconte_Propag_20260004018049.pdf?d=w2e2ed2f2997040dd9ef8a2fb104867dd?web=0

Portanto, em dezembro/2025, o estado de Goiás refinanciou um montante de R\$ 20,870 bilhões em dívida anteriormente vinculadas ao RRF e aquelas refinanciadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Na tabela a seguir, consta os contratos da dívida pública estadual não contemplados pelo Propag:

Tabela 46 Outros Contratos da Dívida Pública do Estado de Goiás
Não Contemplados Pelo Propag

Em R\$ 1,00

| Item | Credor - Contrato | Tipo | Saldo Devedor em dezembro/2025 |
|--------------|--|-----------|--------------------------------|
| 1 | União (RFB) - Pasep Estado | Parcelado | 118.248.177,56 |
| 2 | União (RFB) - Pasep Fundo de Previdência | Parcelado | 7.605.196,69 |
| 3 | CEF - Saneamento para Todos | Interna | 28.751.064,68 |
| 4 | CEF - Celg D | Interna | 1.751.185.241,02 |
| 5 | BNDES - Propae | Interna | 1.053.841.184,62 |
| 6 | BNDES - Proinvest | Interna | 129.265.182,92 |
| 7 | CEF - Proinvest (Finisa) | Interna | 174.967.132,06 |
| 8 | BID - Profisco | Externa | 30.695.729,41 |
| 9 | Bird // Reestruturação (Nº 9380-Br) | Externa | 2.402.345.040,49 |
| 10 | CEF - Celgpar | Interna | 719.690.653,90 |
| 11 | CEF - Rodovida (Finisa) Estruturante | Interna | 206.308.173,00 |
| 12 | Precatórios | - | 782.917.546,30 |
| 13 | Empresas Dependentes | Parcelado | 7.385.368,10 |
| 14 | Outras Dívidas | Interna | 136.761.658,17 |
| TOTAL | | | 7.549.967.348,92 |

Fonte: Despacho nº 41/2026/ECONOMIA/GDPR-05540 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 42)

Infere-se das informações retrocitadas que a dívida do estado de Goiás fora do Propag corresponde a R\$ 7,550 bilhões ou 26,56% da dívida pública goiana (R\$ 28,420 bilhões).

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás, a partir de análise realizada com base nas informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:



Tabela 47 Dívida Consolidada – 2021 a 2025

Em R\$ 1

| Dívida Consolidada | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Dívida Cons. Bruta (I) | 23.030.006.669 | 24.564.332.569 | 25.733.807.908 | 27.554.723.570 | 28.420.219.745 |
| Dívida Contratual | 21.758.100.961 | 23.223.696.263 | 24.624.243.722 | 26.374.067.490 | 27.500.540.541 |
| Empréstimos | 9.266.019.798 | 8.331.728.909 | 7.570.873.751 | 7.598.736.094 | 6.497.049.402 |
| Internos | 9.218.284.956 | 5.837.774.483 | 5.260.431.894 | 4.648.154.544 | 4.064.008.632 |
| Externos | 47.734.842 | 2.493.954.426 | 2.310.441.857 | 2.950.581.551 | 2.433.040.770 |
| Reestrut. da Dívida de Estados e Municípios | 12.318.264.173 | 14.727.740.208 | 16.896.058.835 | 18.633.082.617 | 20.870.252.396 |
| Parcelamento e Reneg. de Dívidas | 167.796.100 | 158.206.255 | 151.290.245 | 142.248.779 | 133.238.742 |
| Demais Dívidas Contratuais | 6.020.891 | 6.020.891 | 6.020.891 | - | - |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 1.271.905.707 | 1.128.407.407 | 996.912.243 | 961.536.473 | 782.917.546 |
| Outras Dívidas | - | 212.228.899 | 112.651.943 | 219.119.608 | 136.761.658 |
| Deduções (II) | 8.561.080.993 | 12.465.788.251 | 14.404.180.865 | 17.270.235.633 | 13.235.872.545 |
| Disponibilidade de Caixa | 8.561.080.993 | 12.465.783.076 | 14.404.175.487 | 17.270.230.202 | 13.230.198.708 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 9.251.620.580 | 13.204.976.440 | 15.304.316.923 | 17.574.692.378 | 13.854.855.267 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 689.973.835 | 256.119.464 | 232.942.898 | 147.853.238 | 346.960.529 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 565.751 | 483.073.900 | 667.198.539 | 156.608.939 | 277.696.030 |
| Demais Haveres Financeiros | - | 5.175 | 5.378 | 5.431 | 5.673.837 |
| DCL (III) = (I - II) | 14.468.925.675 | 12.098.544.318 | 11.329.627.043 | 10.284.487.938 | 15.184.347.200 |
| RCL (IV) | 31.539.599.485 | 37.203.040.718 | 38.364.549.333 | 42.287.168.802 | 45.369.798.235 |
| % da DC sobre a RCL (I/IV) | 73,02 | 66,03 | 67,08 | 65,16 | 62,64 |
| % da DCL sobre a RCL (III/IV) | 45,88 | 32,52 | 29,53 | 24,32 | 33,47 |
| LIMITE - <200% | 63.079.198.969 | 74.406.081.436 | 76.729.098.666 | 84.574.337.605 | 90.739.596.469 |

Fonte: RGF e BGE de 2025

A Dívida Consolidada Bruta (DCB) aumentou R\$ 865,496 milhões no período 2024/2025, resultado da reestruturação da dívida do Estado no âmbito do RRF, visto que, em 2025, o estado de Goiás passou a pagar à União 33,33% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF.

A DCB cresceu 23,41% entre 2021 e 2025, passando de R\$ 23,030 bilhões para R\$ 28,420 bilhões. A variação anual mais expressiva ocorreu entre 2023 e 2024 (7,07%), com aumento de R\$ 1,820 bilhão. A proporção DCB/RCL caiu de 73,02% em 2021 para 62,64% em 2025.



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) era de (R\$ 14,469 bilhões) em 2021, reduziu para R\$ 10,284 bilhões em 2024 e voltou a subir para R\$ 15,184 bilhões em 2025. O aumento entre 2024/2025, foi ocasionado, sobretudo, pela redução da disponibilidade de caixa no mesmo período no valor de R\$ 4,040 bilhões, gerando um aumento de 47,64% na DCL (equivalente a R\$ 4,900 bilhões).

A proporção DCL/RCL caiu de 45,88% em 2021 para 33,47% em 2025, refletindo o crescimento das deduções e da RCL. Entretanto, no período 2024/2025, a redução da disponibilidade de caixa do estado de Goiás teve impacto direto no aumento da dívida líquida, pois a proporção DCL/RCL era de 24,32% em 2024 e aumentou para 33,47% em 2025. Ainda assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O Poder Executivo informou que a DCL do estado de Goiás poderá incluir os passivos contingentes relacionados ao Fundo de Aporte à Celg D (Funac), instituído pela Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Esse fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes de passivos contenciosos e administrativos, ainda que não registrados contabilmente, na Celg Distribuição S.A., cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012.

Conforme as Notas Explicativas do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025 do Poder Executivo (processo e-TCE nº 202600047000351, evento 10, p. 23 e 24), o valor estimado dessas contingências é de R\$ 2,216 bilhões.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar, Produzir e outras demandas judiciais em que o estado de Goiás figure como parte, e cujo controle é feito pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), constante no Despacho nº 1.286/2025/PGE; GAPGE-10030 (processo SEI nº 202500004055073), totalizando em 31/12/2025 o valor de R\$ 32,455 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 47,642 bilhões²⁸, equivalendo a 105,01% da RCL ajustada, ainda assim, abaixo do limite permitido, que é de 200%.

Destaca-se que as outras dívidas registradas no valor de R\$ 136,761 milhões estão relacionadas às obrigações por competência de vários órgãos estaduais.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda há margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

²⁸ Notas Explicativas do RGF 3º Quadrimestre de 2026 do Poder Executivo (processo e-TCE nº 202600047000351, evento 10).



4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2025 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4. (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2025 atingiu R\$ 45,370 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 7,259 bilhões (16%), todavia o estado de Goiás não contratou operações de crédito no exercício de 2025.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca a análise dos serviços da dívida contraídos pelo Estado, para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculada, e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para a realização dos investimentos que a



sociedade demanda, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maior parte da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajuste fiscal instituídos por leis aprovadas pelo Congresso Nacional, principalmente as Leis Federais nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, refinanciadas pela LC nº 173/2020 e pela LC nº 159/2017 (RRF).

Desde a homologação do RRF, em 24/12/2021, o pagamento dos juros e encargos devidos por competência referentes aos contratos, que gozaram do benefício da suspensão de pagamento no período anterior à adesão ao RRF, passaram a ser refinanciados por meio do contrato nº 255/2021/CAF.

Com a adesão do estado de Goiás ao Propag (LC nº 212/2025), em dezembro/2025, todos os contratos de dívidas com a União tiveram seus saldos devedores movidos e consolidados para um novo contrato vinculado ao Propag.

Cabe destacar que a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2025 foi de R\$ 45,370 bilhões e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2025 alcançaria R\$ 5,217 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2025, R\$ 905,834 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 748,277 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 769,882 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 48 Serviços da Dívida – 2021 a 2025

| | Em R\$ 1 | | | | |
|--|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Grupo | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Juros e Encargos da Dívida | 72.016.902 | 351.090.449 | 588.232.636 | 800.848.512 | 905.834.473 |
| Dívida Interna | 64.441.825 | 286.496.991 | 428.877.945 | 619.415.359 | 758.125.753 |
| Dívida Externa | 618.741 | 882.125 | 151.871.048 | 173.544.928 | 139.348.078 |
| Outros Encargos sobre a Dívida Interna | 6.956.336 | 63.711.333 | 7.472.747 | 7.888.225 | 8.360.642 |



| Grupo | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outros Encargos sobre a Dívida Externa | - | - | 10.897 | | |
| Repasse ao Tribunal de Justiça (Precatórios) | - | - | 558.539.292 | 595.835.563 | 748.277.618 |
| Amortização da Dívida | 75.247.507 | 2.597.850.673 | 325.255.789 | 468.055.061 | 769.881.753 |
| Dívida Interna | 71.056.857 | 2.594.149.453 | 321.506.221 | 464.095.365 | 581.747.134 |
| Dívida Externa | 4.190.650 | 3.701.220 | 3.749.568 | 3.959.696 | 188.134.619 |
| Total | 147.264.409 | 2.948.941.122 | 1.472.027.718 | 1.864.739.136 | 2.423.993.844 |
| Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios) | 23.030.006.669 | 24.564.332.569 | 25.733.807.908 | 27.554.723.570 | 28.420.219.745 |
| RCL | 31.539.599.485 | 37.203.040.718 | 38.364.549.333 | 42.287.168.802 | 45.369.798.235 |
| Percentual (%) Pago x RCL | 0,47 | 7,93 | 3,84 | 4,41% | 5,34% |

Fonte: BGE 2021 a 2025

O baixo volume de pagamento de juros e amortização da dívida ocorrida em 2021, deve-se às liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizaram a suspensão desses pagamentos. Portanto, as parcelas da dívida estadual não pagas entre 2019 e 2021, tanto por força das liminares quanto por legislação correlata, foram refinanciadas por meio do RRF, ao qual o Estado aderiu em 24/12/2021. A amortização atípica registrada em 2022 decorreu da quitação integral do programa Goiás Estruturante, no valor de R\$ 2,470 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos incluídos no RRF, com base no art. 9º da LC nº 159/2017, aumentando para 22,22% em 2024 e chegando em 33,33% em 2025.

Em 2025, foram realizados pagamentos de R\$ 769,882 milhões (31,76%) para amortização da dívida, R\$ 905,834 milhões (37,37%) para juros sobre a dívida e R\$ 748,277 milhões (30,87%) para precatórios, totalizando um serviço da dívida de R\$ 2,424 bilhões, equivalente a 5,34% da RCL.

A partir do exercício financeiro de 2026, todas as obrigações com a União serão consolidadas por meio do Propag, cuja adesão do estado de Goiás ocorreu em 24/12/2025.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2025.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação para a cobertura de operações de crédito firmadas por suas estatais não dependentes ou por outro ente da Federação. Isso ocorre porque, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

Segundo o MDF 14ª edição, p. 572/573, as garantias podem ser divididas em:

- Garantias concedidas aos Estados;
- Garantias concedidas aos Municípios;
- Garantias concedidas às entidades controladas;
- Garantias por meio de fundos e programas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º [...]

Parágrafo único [...]

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

Atualmente, a garantia concedida pelo estado de Goiás está relacionada à sua entidade controlada Saneago, em razão de financiamento contratado junto ao Banco Interamericano de



Desenvolvimento (BID), e está registrada na conta contábil 8.1.2.1.1.02.19.00.00 – Outras Garantias Concedidas no Exterior a Executar.

No RGF do 3º quadrimestre de 2025 (processo nº 202600047000351, evento 4, p. 6), o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 28,367 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,06% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantia recebida.

A contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente atua como garantidor de uma dívida e, caso esta não seja honrada pelo tomador do empréstimo, deverá honrar o compromisso assumido (MDF – 14ª edição, p. 573).

Em 2025, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou por suas entidades controladas.

4.8 Parceria Público-Privada

Quando um ente da Federação celebra uma Parceria Público-Privada (PPP), deve-se observar os requisitos, critérios e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das PPP's).

4.8.1 Conceito

A parceria público-privada materializa-se por meio de um contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

A concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Já a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.



4.8.2 Despesa de Caráter Continuado

A Lei Federal nº 11.079/2004, estabelece um teto para o comprometimento financeiro vinculado às PPP's.

Conforme exigência de seu art. 28, a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária ao Estado caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas de contratos de PPP já contratadas exceder 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada para os respectivos exercícios.

4.8.3 Impactos do Novo Marco Legal do Saneamento

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e estabeleceu, no art. 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização para garantir que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% à coleta e ao tratamento de esgoto, até 31 de dezembro de 2033.

O estado de Goiás, por intermédio da Saneago, sociedade de economia mista responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário em 223 municípios do estado de Goiás, está conduzindo uma licitação, na modalidade Concorrência Internacional, para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa.

Pelo fato da Saneago ser uma sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Estadual, a estrutura da PPP da licitação (Edital de Concorrência Internacional nº 01/2025²⁹) foi desenhada para que as obrigações financeiras sejam suportadas primordialmente pelas receitas tarifárias da própria companhia. No projeto apresentado na referida licitação, estima-se uma escala de investimento, para 20 anos de vigência contratual, no montante de R\$ 8,135 bilhões.

A licitação em referência encontra-se em andamento, todavia, deverão ser observadas as prescrições do art. 28, da Lei Federal nº 11.079/2004. Desta forma, em momento oportuno, esta Unidade Técnica fará o acompanhamento de eventual contrato realizado na modalidade em análise, por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

²⁹ <https://site.saneago.com.br/lai/licitacao?numeroProcessoSEI=202300052000096>

4.9 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, regula os limites de endividamento dos entes da Federação, conforme disposto nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001. A Resolução nº 40/2001 estabelece os limites globais para os montantes das dívidas pública consolidada e da mobiliária, enquanto a Resolução nº 43/2001 disciplina as operações de crédito internas e externas, bem como a concessão de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir uma síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás, com base nas referidas Resoluções do Senado Federal, utilizando dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025:

Tabela 49 Limites Legais de Endividamento

Em R\$ 1

| Descrição | Norma | Limite Estabelecido | | Montante Apurado | |
|--|---|---------------------|----------------|------------------|----------------|
| | | Parâmetro | Valor | % | Valor |
| Receita de operações de crédito – 2025 | Res. nº 43/01, art. 7º, I | 16% da RCL | 7.259.167.768 | - | - |
| Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada) | Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º | 11,5% da RCL | 5.217.526.797 | 5,34 | 2.423.993.844 |
| Estoque da dívida | Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º | 200% da RCL (2025) | 90.739.596.469 | 33,47 | 15.184.347.200 |
| Antecipação de receita orçamentária | Res. nº 43/01, art. 10 | 7% da RCL | 3.175.885.876 | - | - |
| Saldo das garantias | Res. nº 43/01, art. 9º | 22% da RCL | 9.981.355.612 | 0,06 | 28.366.523 |

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2025

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2025.

4.10 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recurso. Essas dívidas decorrem de condenações judiciais do Estado para pagar valores a particulares, como indenizações por danos morais, benefícios previdenciários, entre outros. Os precatórios posteriores a 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.



Os precatórios são regulamentados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e seguem um regime especial de pagamento, que determina a quitação em ordem cronológica. Assim, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos antes de iniciar o pagamento dos mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Nos últimos 10 anos foram efetuadas várias alterações legislativas modificando o prazo para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas mudanças sobrevieram após o Acórdão do STF vinculado à ADI 4425, julgado em 25/03/2015, que tratou da modulação dos efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62/2009. Após o acórdão houve alterações nos precatórios efetuados por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021, 126/2022 e 136/2025.

Conforme a regra estabelecida no art. 100, § 15, da Emenda Constitucional nº 62/2009, o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. Após o julgamento no STF da ADI nº 4425, a EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Recentemente, a Emenda Constitucional nº 136/2025 impôs a obrigação para que os Estados e Municípios direcionem até 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para pagamentos de precatórios. No caso de Goiás, a partir do exercício financeiro de 2026, o percentual aplicado será reduzido de 1,50% para 1,00% da RCL, já que o estoque de precatórios no Estado é inferior a 15% da RCL (art. 100, § 23, I, da Constituição Federal).

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 dispõe:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao



percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Pelas mudanças observadas, verifica-se que o percentual para pagamento dos precatórios terá como base a RCL e não será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

Originalmente, o prazo para apresentação de precatórios judiciais era 1º de julho de cada exercício. A EC nº 117/2021 alterou esse prazo para 2 de abril, e posteriormente a EC nº 136/2025 alterou a data limite para inclusão no orçamento para até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte (§ 5º, art. 100, da CF/88).

Ainda quanto ao tema, a EC nº 114/2021 estabeleceu uma nova ordem de pagamento (art. 107-A, § 8º), priorizando: (1) Requisições de Pequeno Valor (RPV); (2) precatórios alimentícios de titulares com 60 anos ou mais, portadores de doenças graves ou pessoas com deficiência (até o triplo do valor de RPV); (3) outros precatórios alimentícios até o triplo do valor de RPV; (4) demais precatórios alimentícios; e (5) precatórios não alimentícios.

Em 2025, o estado de Goiás consignou em seu orçamento, por meio da Unidade Orçamentária 1704 – Encargos Especiais, o montante de R\$ 748,278 milhões para o pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV). Ressalta-se que o percentual de destinação desses recursos foi alterado pelo Decreto Estadual nº 10.633, de 31 de janeiro de 2025, em mudança promovida no Decreto Estadual nº 7.076, de 10 de março de 2010. Assim, a fatia reservada aos precatórios em geral foi majorada de 50% para 60%, enquanto a destinada às RPVs sofreu redução de 50% para 40%.

4.10.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

A Unidade Técnica vem pontuando anualmente nas Contas do Governador a falta de integração entre o sistema de contabilidade e a gestão de precatórios conduzida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO).

Na Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, apresentada nas Contas do Governador de 2023, constava a informação de que a previsão para integração seria junho/2024.

No Relatório das Contas do Governador de 2024, na Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 TJGO/ECONOMIA, constava a informação de que a integração de dados entre o Sistema de



Gestão de Precatórios do TJ/GO e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) havia sido concluída pelas equipes de informática, e estava na fase de inserção da base de dados para validação.

Na prestação de contas em análise, a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026 TJGO/ECONOMIA (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 38), apresenta a informação de que a integração de dados entre o Sistema de Gestão de Precatórios do TJ/GO e o SCG não foi finalizada, estando no estágio de homologação, e que somente após a homologação final será implementada a sua parte operacional.

Portanto, o histórico das notas conjuntas apresentadas ao longo dos últimos três exercícios revela que as justificativas são protelatórias e sem informações quanto a um prazo concreto para a efetiva integração entre os sistemas estaduais de gestão e registro contábil dos precatórios.

Ademais, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2021 a 2025:

Tabela 50 Dívida Consolidada Precatórios – 2021 a 2025

| Especificação | Em R\$ 1 | | | | |
|--|---------------|---------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive) | 1.271.905.707 | 1.128.407.407 | 996.912.243 | 961.536.473 | 782.917.546 |

Fonte: RGFs 2021 a 2025

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026-TJGO/Economia, o repasse ao TJ/GO para pagamentos de precatórios em 2025 foi de R\$ 748,278 milhões. Em consulta ao Siafic, constatou-se que foram repassados em janeiro/2025 o valor de R\$ 87,836 milhões, e em março/2025 o valor de R\$ 660,442 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca em percentual inferior à 1,50%. Contudo, a partir do exercício financeiro de 2026, o percentual será reduzido para 1,00% da RCL, conforme alteração promovida pela EC nº 136/2025.

Destaca-se que o valor de R\$ 374,429 milhões (valor de precatórios 2025 (-) saldo na conta bancária) não faz parte do saldo da Dívida Consolidada, pois ainda não foi incluído no orçamento. O artigo 100, § 5º, da CF/88 dispõe:

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º



de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifos nossos)

Portanto, o Poder Executivo deve inserir esse valor no orçamento e inclui-lo na Dívida Consolidada Líquida do ente no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026.

Nos termos do artigo 97, § 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, em alteração promovida pela EC nº 136/2025, a atualização dos saldos devedores dos precatórios será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

Art. 3º Nos requisitórios que envolvam a Fazenda Pública federal, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, a atualização monetária será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), vedada a incidência de juros compensatórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º Caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora, apurado na forma do caput deste artigo, seja superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para o mesmo período, esta deve ser aplicada em substituição àquele. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

Assim, o saldo bruto de precatórios em 31/12/2025, no valor de R\$ 1,227 bilhão, compõe-se da seguinte maneira: R\$ 855,388 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar, e R\$ 371,578 milhões a precatórios de natureza comum. Após deduções no valor de R\$ 34,809 milhões, o passivo de precatórios do estado de Goiás é de R\$ 1,192 bilhão, conforme detalhado a seguir:

Tabela 51 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

| Tipo | Em R\$ mil | | |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| | Passivo 31/12/2024 | Acréscimo, Juros, Amortização | Passivo 31/12/2025 |
| Precatórios Natureza Alimentar | 685.942 | 169.446 | 855.388 |
| Precatórios Natureza Comum | 672.349 | (300.771) | 371.578 |
| Total | 1.358.291 | (131.325) | 1.226.966 |

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 748,278 milhões para pagamentos de precatórios e ainda assim a redução foi de apenas R\$ 131,325 milhões, portanto, os dados evidenciam que os valores inscritos em precatórios no exercício financeiro de 2025 aumentaram, apesar das amortizações do exercício de 2020 e 2021.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreende o período de 2020 a 2025:

Tabela 52 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2020 a 2025

Em R\$ 1

| Responsável | Exercício | Passivo - 2024 | Passivo - 2025 |
|--|-----------|----------------------|----------------------|
| Passivo Estado/GO Administração Direta e Indireta | 2020 | 226.087.433 | - |
| | 2021 | 288.565.054 | - |
| | 2022 | 305.199.266 | 308.449.620 |
| | 2023 | 141.684.718 | 136.924.871 |
| | 2024 | 396.754.988 | 372.352.590 |
| | 2025 | - | 409.238.453 |
| Total | | 1.358.291.460 | 1.226.965.535 |

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 TJ/ECONOMIA e Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026 TJ/ECONOMIA

No cenário ideal, apenas o passivo referente ao exercício de 2025 deveria compor o estoque de precatórios. Até que essa meta seja alcançada, o estado de Goiás deve destinar 1% da sua RCL (a partir do exercício de 2026) para o pagamento do passivo, em conformidade com a EC nº 136/2025.

Quanto à transparência dos precatórios, a Unidade Técnica ponderou nas Contas do Governador de 2023 e 2024, que os dados disponíveis no link do TJGO (tjgo.jus.br) estavam esparsos e confusos, pois não incluíam relatórios sintéticos, não disponibilizavam informações em formato de dados abertos, nem sintetizavam as inscrições, os débitos inseridos no orçamento e os respectivos pagamentos.

Assim, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2024 emitiu determinação ao TJ/GO para que reformulasse, até o final do exercício de 2025, seu Portal de Transparência referente aos precatórios. Em análise de seu cumprimento, verificou-se, na seção "Precatórios" que o TJ/GO implementou as alterações exigidas, conferindo maior clareza e transparência aos dados relacionados ao tema.

Além disso, visto que o tema tem relevância no contexto do orçamento público, é pertinente que o Poder Judiciário continue implementando as medidas de aprimoramento do Portal de Transparência relacionado aos precatórios.

4.11 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui instrumento de planejamento governamental destinado ao estabelecimento das diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).



Elaborada anualmente pelo Poder Executivo, sua aprovação pelo Poder Legislativo deve ocorrer previamente à apreciação da proposta orçamentária anual.

Além de disciplinar as prioridades da administração pública, a LDO estabelece metas fiscais, limites para a expansão das despesas públicas e diretrizes para execução orçamentária, abrangendo aspectos relacionados à política de investimentos, gestão de pessoal, transferências intergovernamentais, endividamento público e política fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou o escopo da LDO ao exigir a elaboração do Anexo de Metas Fiscais (AMF), no qual devem ser fixadas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, abrangendo o exercício de referência e os dois subsequentes, nos termos do art. 4º, § 1º e § 2º, da LRF.

Segundo o MDF³⁰, o objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

No que concerne ao exercício de 2025, a análise do cumprimento dessas metas fundamenta-se no AMF originalmente instituído pela Lei Estadual nº 22.874, de 24 de julho de 2024 (LDO 2025), cujos parâmetros fiscais foram posteriormente revisados pela Lei Estadual nº 23.867, de 24 de novembro de 2025.

Apresentam-se, a seguir, as metas fiscais estabelecidas para os resultados primário e nominal no exercício de 2025:

Tabela 53 Metas Fiscais Previstas

| Indicador Fiscal | Em R\$ 1 | |
|---------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| | AMF Original (Lei nº 22.874/2024) | Meta Revisada (Lei nº 23.867/2025) |
| Resultado Primário | 694.883.483 (Superávit) | (4.959.045.893) (Déficit) |
| Resultado Nominal | (575.676.449) (Déficit) | (5.741.223.529) (Déficit) |
| Dívida Consolidada* | 27.762.661.934 | 28.857.524.375 |

Fonte: Lei Estadual nº 22.874/2024, alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025

*Valores a preços correntes

A análise comparativa entre os parâmetros originalmente fixados no AMF da Lei Estadual nº 22.874/2024 e as metas posteriormente revisadas pela Lei Estadual nº 23.867/2025 evidencia alteração substancial na estratégia de condução da política fiscal do estado de Goiás ao longo do exercício de 2025.

³⁰ MDF, 14ª Edição, versão novembro/2025, p. 265.



A modificação mais relevante ocorreu na meta do resultado primário, inicialmente fixada em superávit de R\$ 694,883 milhões e posteriormente revisada para déficit de R\$ 4,959 bilhões. A alteração representa inversão nominal aproximada de R\$ 5,654 bilhões em relação à projeção originalmente aprovada.

Contudo, sob a ótica fiscal e metodológica do MDF, a revisão das metas não decorre, necessariamente, de desequilíbrio estrutural das contas públicas, mas da utilização de disponibilidades financeiras acumuladas em exercícios anteriores (superávit financeiro) para financiamento de despesas extraordinárias, quitação de passivos e ampliação dos investimentos públicos. Os reflexos dessa estratégia fiscal serão detalhados nos tópicos subsequentes.

4.11.1 Resultado Primário

O Resultado Primário constitui indicador fiscal destinado a mensurar a capacidade do ente público de gerar poupança fiscal para o pagamento do serviço da dívida pública, sendo apurado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, excluídas as receitas e as despesas de natureza financeira.

Conforme estabelece MDF³¹, o resultado primário evidencia o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, realizado pelo ente federativo na condução da política fiscal, refletindo os impactos da execução orçamentária sobre a dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Sob a metodologia denominada “acima da linha”, o indicador é apurado a partir da diferença entre as receitas primárias arrecadadas e as despesas primárias executadas no exercício financeiro, podendo resultar em superávit ou déficit primário.

Nesse contexto, superávits primários representam esforço fiscal voltado à redução do estoque da dívida pública, enquanto déficits primários indicam necessidade adicional de financiamento e potencial pressão sobre a DCL.

Adicionalmente, a 13ª edição do MDF promoveu alterações relevantes na metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal, passando a exigir a segregação dos fluxos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A partir dessa alteração metodológica, as receitas e despesas vinculadas ao RPPS passaram a ser demonstradas separadamente, inclusive com a inclusão das receitas e despesas intraorçamentárias correspondentes. A metodologia foi mantida pela 14ª edição do MDF, aplicável ao exercício financeiro de 2025.

No âmbito do estado de Goiás, a Lei Estadual nº 22.874/2024 (LDO³² 2025) fixou, inicialmente, meta de superávit primário de R\$ 694,883 milhões. Posteriormente, em razão da estratégia fiscal voltada à utilização de disponibilidades financeiras acumuladas em exercícios anteriores para

³¹ MDF, 14ª edição, versão novembro/2025, p. 266.

³² Lei Estadual nº 22.874/2024, alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025.



ampliação de investimentos públicos e quitação de passivos, a meta foi revisada pela Lei Estadual nº 23.867/2025, passando a autorizar déficit primário de até R\$ 4,959 bilhões.

Apresenta-se, a seguir, a comparação entre a meta fiscal revisada e o resultado efetivamente apurado ao final do exercício de 2025:

Tabela 54 Resultado Primário

| Em R\$ 1 | | | | |
|--------------------|---------------------------------------|--|-------------|-----------------|
| Indicador Fiscal | Meta para 2025 (Valores Correntes) | Resultado Acima da Linha (sem RPPS) | Diferença | Variação (%) |
| Resultado Primário | (4.959.045.893) | (4.450.518.914) | 508.526.979 | 10,25 |

Fonte: LDO 2025 – Lei Estadual nº 22.874/2024 - alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025 e RREO 6º bimestre de 2025

Sob a ótica da conformidade fiscal, verifica-se que, apesar do déficit primário apurado, o estado de Goiás cumpriu a meta fiscal de resultado primário estabelecida para o exercício de 2025, uma vez que o resultado efetivamente verificado permaneceu inferior ao limite máximo autorizado pela legislação revisora, apresentando desempenho 10,25% superior ao parâmetro fixado na LDO alterada, ou seja, o déficit realizado foi menor que o previsto.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2021 a 2025:

Tabela 55 Resultado Primário – 2021 a 2025

| Em R\$ 1 | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receitas Primárias | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receitas Correntes (I) | 33.134.714.480 | 38.816.979.182 | 38.823.327.527 | 42.797.789.190 | 45.868.740.395 |
| Aplicações Financeiras (II) | 345.814.173 | 1.382.465.537 | 1.666.637.510 | 1.689.228.178 | 2.144.518.230 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 63.546.175 | 48.457.936 | 37.182.439 | 38.034.663 | 32.122.341 |
| Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III) | 32.725.354.131 | 37.386.055.710 | 37.119.507.578 | 41.070.526.349 | 43.692.099.825 |
| Receitas Primárias de Capital (V) | 207.161.333 | 159.906.797 | 156.605.045 | 175.113.081 | 122.360.391 |
| Receita Primária Total (VI) = (IV+V) | 32.932.515.465 | 37.545.962.507 | 37.276.112.623 | 41.234.552.947 | 43.814.460.216 |



| Despesas Primárias | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Despesas Correntes (VII) | 27.160.975.645 | 32.210.210.492 | 32.940.528.257 | 36.057.585.792 | 42.634.551.849 |
| Juros e Encargos da Dívida (VIII) | 72.016.902 | 358.134.053 | 588.232.636 | 785.283.732 | 921.065.874 |
| Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII) | 27.088.958.743 | 31.852.076.439 | 32.352.295.621 | 35.272.302.060 | 41.713.485.975 |
| Despesas Primárias de Capital (X) | 2.482.847.858 | 3.330.952.209 | 3.393.987.019 | 3.766.013.174 | 6.551.493.155 |
| Despesa Primária Total (XI)= (IX+X) | 29.571.806.601 | 35.183.028.648 | 35.746.282.640 | 39.038.315.234 | 48.264.979.130 |
| Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI) | 3.360.708.864 | 2.362.933.860 | 1.529.829.983 | 2.196.237.713 | (4.450.518.914) |

Fonte: RREO 6º bimestre de 2021 a 2025

Notas:

¹No período de 2021 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²A partir de 2023, conforme o MDF, foram segregados integralmente os fluxos do RPPS e incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

³ Exceto RPPS.

Conforme demonstrado na tabela anterior, as receitas primárias totais do estado de Goiás apresentaram trajetória de crescimento ao longo do período de 2021 a 2025, passando de R\$ 32,933 bilhões para R\$ 43,814 bilhões, o que representa expansão acumulada de 33,03%.

No tocante às despesas primárias totais, verificou-se crescimento ainda mais acelerado, passando de R\$ 29,572 bilhões em 2021 para R\$ 48,265 bilhões em 2025, correspondente a um aumento acumulado de 63,21%, e a um incremento de 91,37% frente ao percentual de expansão acumulada das receitas primárias totais. Destaca-se, nesse contexto, a expansão das despesas primárias de capital, que saltaram de R\$ 2,483 bilhões para R\$ 6,551 bilhões no período.

Como consequência da dinâmica entre receitas e despesas primárias, o Estado registrou sucessivos superávits primários entre 2021 e 2024, com destaque para o resultado de R\$ 3,361 bilhões em 2021.

Entretanto, em 2025, verificou-se reversão do cenário superavitário observado nos exercícios anteriores, com apuração de déficit primário de R\$ 4,450 bilhões. Ressalta-se, contudo, que esse resultado não indica, necessariamente, deterioração das contas públicas estaduais.

Conforme prescreve o MDF³³, a leitura de resultado deficitário deve ser realizada com cautela para verificar se ocorre "desequilíbrio aparente":

³³ MDF, 14ª edição, versão novembro/2025, p. 178.



Ocorre um desequilíbrio aparente porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

A recomendação deste manual é que sejam utilizadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações. (grifou-se)

No caso de Goiás, as Notas Explicativas (NE) do RREO do 6º bimestre de 2025³⁴ registraram que:

[...] as metas fixadas inicialmente na Lei nº 22.874/2024 [...] tiveram que ser revisadas, pois o resultado primário (exceto fontes do RPPS), inicialmente projetado em superávit de R\$ 694,9 milhões, não refletia essa decisão estratégica de mobilização de poupança para quitação de passivos e ampliação de investimentos estratégicos. [...] **Importa reiterar, contudo, que tal déficit não representa um desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas primárias, mas reflete a utilização de saldos de recursos acumulados de exercícios anteriores e da receita de rendimentos de juros auferidos a partir de tais disponibilidades.** (grifos originais)

Com base nas informações evidenciadas, o Estado utilizou R\$ 9,689 bilhões de superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais que foram usados em sua maioria para o financiamento de investimentos (crescimento de 90,35%, alcançando R\$ 7,215 bilhões) e quitação de passivos relevantes, notadamente:

43 Dentre essas medidas, destaca-se a recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais custodiados pelo Banco do Brasil S.A., acessados pelo Estado em 2019. A partir da Lei nº 21.821, de 22 de março de 2023, que alterou a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, passou a ser vedado o ingresso de novos recursos financeiros provenientes de depósitos judiciais para repasse ao referido fundo. Em observância a essa nova norma, o Estado efetuou a recomposição de R\$ 740 milhões.

44 Além disso, houve reforço expressivo no pagamento de precatórios, com a antecipação do repasse previsto para 2025 e repasse integral de R\$ 748 milhões ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em fevereiro de 2025, sendo R\$ 80 milhões acima do mínimo constitucional. Essa medida permitiu a quitação integral dos precatórios referentes aos exercícios de 2020 e 2021, antecipando em cerca de dois anos a ordem cronológica de pagamentos e reduzindo de forma

³⁴ Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2025, processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, item 48, p. 14.



substancial o passivo judicial do Estado. (grifou-se) (NE- RREO 6º bimestre de 2025, processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, item 43 e 44, p. 13).

Nessa vertente, consoante ao declarado em NE³⁵, também foram realizadas despesas extraordinárias no montante total de R\$ 594 milhões, correspondentes, entre outras iniciativas, à aquisição de helicópteros destinados às forças de segurança pública, no valor de R\$ 138 milhões; ao cofinanciamento estadual da Assistência Social, voltado ao custeio de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, em complementaridade aos repasses federais e municipais destinados ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no estado de Goiás, no importe de R\$ 211 milhões; e às adequações estruturais do Autódromo de Goiânia para recepção do evento MotoGP, no montante de R\$ 245 milhões.

Destaca-se que a despesa financiada por superávit integra a despesa primária do exercício, enquanto o recurso correspondente não compõe a receita primária corrente, gerando déficit estatístico sem comprometimento estrutural da solvência.

Ademais, conforme registrado nas próprias NE, após a revisão legislativa promovida pela Lei Estadual nº 23.867/2025, não se configurou hipótese de contingenciamento compulsório, porquanto a execução passou a se mostrar compatível com os novos parâmetros legais.

Ressalte-se ainda que, ao final do exercício de 2025, o Estado apresentou Disponibilidade de Caixa Líquida no montante de R\$ 10,342 bilhões, equivalente a aproximadamente 23% da Receita Corrente Líquida (RCL), bem como relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida (DCL/RCL)³⁶ de 33,47%, percentual inferior ao limite de 200% fixado pelo Senado Federal.

Assim, embora tenha havido descumprimento das metas inicialmente fixadas na LDO 2025, a revisão legislativa superveniente, aliada à existência de elevada liquidez e baixo comprometimento da dívida, indica que o déficit apurado no exercício decorreu de decisão de política fiscal baseada na utilização de superávit acumulado, enquadrando-se na situação de “desequilíbrio aparente” descrita pelo MDF, não se evidenciando risco à solvência nem afronta aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na LRF.

4.11.2 Resultado Nominal

A metodologia vigente para apuração do resultado nominal, conforme estabelecido no MDF – 14ª edição, utiliza o conceito “abaixo da linha”, baseado na variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Nessa sistemática, o resultado nominal é apurado mediante comparação entre o

³⁵ Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2025, processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, item 45, p. 13.

³⁶ Notas Explicativas do RGF do 3º quadrimestre de 2025, processo e-TCE nº 202600047000351, Anexo 2, evento 10, item 89, p. 23.

saldo da DCL, excluídos os haveres e dívidas do RPPS, em 31 de dezembro do exercício anterior, e o saldo verificado ao final do exercício de referência.

Adicionalmente, o resultado nominal também pode ser estimado pela metodologia “acima da linha”, obtida a partir do resultado primário acrescido da conta de juros nominais, correspondente à diferença entre juros ativos e juros passivos.

Conforme dispõe o MDF³⁷, eventuais divergências entre os resultados apurados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” devem ser conciliadas por meio do Quadro de Ajuste Metodológico, destinado a expurgar efeitos que não representam esforço fiscal direto, tais como variações cambiais, reconhecimentos patrimoniais e cancelamentos de passivos.

No entanto, o próprio MDF ressalta que a metodologia “acima da linha” não captura integralmente determinadas variações patrimoniais da DCL, especialmente aquelas decorrentes da inclusão de obrigações em atraso na Dívida Consolidada no mesmo período em que ocorre seu reconhecimento contábil. Nessas hipóteses, o resultado nominal apurado por essa metodologia pode não refletir, com precisão, a efetiva variação da DCL no período.

Dessa forma, considerando a metodologia “abaixo da linha”, apresenta-se, a seguir, o resultado nominal apurado no exercício de 2025:

Tabela 56 Resultado Nominal

| Indicador Fiscal | Meta para 2025 (Valores Correntes) | Resultado Abaixo da Linha (sem RPPS) | Diferença | Variação (%) |
|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|-------------|--------------|
| Resultado Nominal | (5.741.223.529) | (4.899.859.262) | 841.364.267 | 14,65 |

Fonte: LDO 2025 – Lei Estadual nº 22.874/2024 - alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025 e RREO 6º bimestre de 2025

Sob a perspectiva da conformidade fiscal, observa-se que o estado de Goiás cumpriu a meta de resultado nominal fixada para o exercício de 2025. Embora tenha sido apurado déficit nominal no período, o resultado efetivamente verificado permaneceu abaixo do limite máximo autorizado pela Lei Estadual nº 23.867/2025, ou seja, o déficit realizado foi menor que o previsto em 14,65%.

Consta a seguir a apuração do resultado nominal para o exercício financeiro de 2025:

Tabela 57 Apuração do Resultado Nominal

| Discriminação | 2024 | 2025 |
|---|----------------|----------------|
| Dívida Consolidada (I) | 27.554.723.570 | 28.420.219.745 |
| Deduções (II) = (III – IV-V) | 17.270.235.633 | 13.235.872.545 |
| Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III) | 17.574.692.378 | 13.854.855.267 |

³⁷ MDF, 14ª edição, versão novembro/2025, p.268.



| Discriminação | 2024 | 2025 |
|--|------------------------|-----------------------|
| Restos a Pagar Processados (IV) | 147.853.238 | 346.960.529 |
| Depósito Restituíveis e Valores Vinculados (V) | 156.608.939 | 277.696.030 |
| Demais Haveres Financeiros (VI) | 5.431 | 5.673.837 |
| Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II) | 10.284.487.938 | 15.184.347.200 |
| Receita de Privatizações (VII) | - | - |
| Passivos Reconhecidos (VIII) | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida (VI + VII - VII) | 10.284.487.938 | 15.184.347.200 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) (2024-2025) | (4.899.859.262) | |

Fonte: Anexo 6 - RREO 6º bimestre de 2025

Na metodologia “abaixo da linha”, o resultado nominal apurado no exercício de 2025 foi deficitário em R\$ 4,900 bilhões, decorrente da elevação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 10,284 bilhões em 2024 para R\$ 15,184 bilhões em 2025. Ainda assim, verifica-se que o estado de Goiás cumpriu a meta fiscal estabelecida pela Lei Estadual nº 23.867/2025, que autorizava déficit nominal de até R\$ 5,741 bilhões.

Observa-se que o principal fator responsável pelo aumento da DCL não foi, propriamente, a expansão da Dívida Consolidada Bruta, que apresentou crescimento moderado de R\$ 865,496 milhões no período, mas a redução das disponibilidades financeiras do Estado. A disponibilidade de caixa e aplicações financeiras reduziu-se de R\$ 17,575 bilhões em 2024 para R\$ 13,855 bilhões em 2025, evidenciando a utilização dos superávits financeiros de exercícios anteriores para financiamento da execução orçamentária, investimentos públicos e quitação de passivos, como pontuado no tópico anterior.

4.11.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta, a seguir, resumo das metas fiscais estabelecidas para o estado de Goiás por meio da LDO e o respectivo resultado apurado no exercício de 2025:

Tabela 58 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2025

| Discriminação | Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 22.874/2024 e alterações | Resultado 2025 (exceto RPPS) |
|--------------------|---|------------------------------|
| Resultado Primário | (4.959.045.893) | (4.450.518.914) |
| Resultado Nominal | (5.741.223.529) | (4.899.859.262) |

Fonte: LDO 2025 – Lei Estadual nº 22.874/2024 - alterada pela Lei nº 23.867/2025 e RREO 6º bimestre de 2025

Diante do exposto, apesar da apuração de déficits primário e nominal em 2025, o estado de Goiás cumpriu as metas fiscais estabelecidas na LDO, considerando que os resultados

observados permaneceram inferiores aos limites máximos autorizados pela Lei Estadual nº 22.874/2024, alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025.

4.12 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível que consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

No âmbito estadual, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional (EC) Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, o estado de Goiás implementou nova reestruturação previdenciária por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020. A norma promoveu a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e instituiu três fundos distintos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o Fundo Financeiro dos Militares foi adequado ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), instituído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Nos termos da legislação federal, o sistema não prevê contribuição patronal do ente federativo, sendo as contribuições dos militares disciplinadas pelo art. 24 da referida norma.

Além disso, o percentual de contribuição previdenciária dos militares passou a corresponder, a partir do exercício de 2021, a 10,50% dos respectivos vencimentos. Observou-se que eventuais alterações posteriores somente poderiam produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme disposto no art. 24-C, § 2º, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e do SPSM. A EC Estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, também promoveu mudanças na contribuição dos aposentados e pensionistas, flexibilizando a norma estadual e criando a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

No tocante ao Fundo Previdenciário, verifica-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020 equiparou a contribuição patronal ao percentual de contribuição previdenciária incidente sobre os servidores ativos. Ademais, o art. 18, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, fixou alíquota de 14,25% para fins de cálculo da contribuição dos segurados.

4.12.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Essa avaliação é realizada por meio da análise da contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e de outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Nesse contexto, torna-se necessária a avaliação permanente da capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários, mediante projeções atuariais e análise dos demonstrativos fiscais, inclusive para subsidiar a emissão de alertas por este Tribunal de Contas. A presente análise fundamentou-se nos dados constantes do Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores³⁸, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Os demonstrativos previdenciários do Estado encontram-se subdivididos em cinco grupos:

- ✓ Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário);
- ✓ Fundo em Repartição (Fundo Financeiro);
- ✓ Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- ✓ Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- ✓ Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Sob a perspectiva fiscal, conforme dados constantes do anexo 4 do RREO e Siafic, verifica-se que o custo previdenciário suportado pelo Tesouro Estadual em 2025 totalizou R\$ 7,565 bilhões, dos quais R\$ 5,856 bilhões corresponderam à cobertura do déficit previdenciário do exercício e R\$ 1,710 bilhão referiram-se às contribuições patronais destinadas ao financiamento do sistema previdenciário estadual.

Ressalta-se, contudo, que parte das despesas previdenciárias dos Poderes e Órgãos Autônomos não se encontra integralmente centralizada na Goiás Previdência (Goiasprev), especialmente despesas de exercícios anteriores e determinados passivos judiciais, circunstância que pode comprometer a comparabilidade e a transparência das análises atuariais e fiscais.

Nesse sentido, os montantes de R\$ 4,132 milhões, referentes a pagamentos de sentenças judiciais relacionadas a militares, e de R\$ 101,689 milhões, concernentes a pagamentos de sentenças judiciais de inativos e pensionistas, não foram incluídos no Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Fundo Financeiro e do Sistema de Proteção Social. Conforme

³⁸ BGE 2025 (RREO - Anexo 04, processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697).



consignado nas Notas Explicativas³⁹ ao Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do RREO do 6º bimestre de 2025, essas despesas não são classificadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) como despesas previdenciárias, por estarem associadas a naturezas de despesa vinculadas a servidores ativos.

No que tange à utilização de fontes extraordinárias, registra-se que o sistema previdenciário goiano exauriu os recursos provenientes da venda da Celg T para o pagamento de benefícios. Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.885/2019 determina que os valores arrecadados com os leilões dos blocos de Atapu e Sépia sejam destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Entretanto, observa-se que, embora o estado de Goiás tenha registrado, em 2025, ingressos de R\$ 178,250 milhões⁴⁰ relativos às transferências obrigatórias da Lei Complementar Federal nº 176/2020, contabilizados na rubrica 1.7.1.9.58.0.0.0000, permanece ausente evidência analítica que demonstre o efetivo repasse desses recursos vinculados aos fundos previdenciários estaduais, reproduzindo deficiência de transparência já identificada em exercícios anteriores.

Acerca dos procedimentos contábeis e das fontes extraordinárias de financiamento previdenciário, o Estado implementou, em 2025, ajustes nas provisões matemáticas previdenciárias para adequação à Instrução de Procedimentos Contábeis aplicada aos RPPS – IPC 14, visando conferir maior transparência e aderência técnica ao Balanço Patrimonial. O assunto será tratado em tópico específico no capítulo relativo à Gestão Patrimonial.

Quanto às receitas de compensação previdenciária, o Estado recebeu R\$ 44,683 milhões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), montante superior às despesas de compensação pagas a outros regimes previdenciários.

Não obstante, mantém-se a observação de que recursos vinculados, como os provenientes da Lei Complementar nº 176/2020 e de leilões de excedente em óleo (Atapu e Sépia), devem ter seu repasse e utilização especificamente evidenciados nos fluxos de aporte aos fundos previdenciários para garantir a plena conformidade legal.

Por fim, mostra-se necessário monitorar os desdobramentos de ações judiciais⁴¹ de âmbito nacional com potencial de impactar significativamente o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário goiano. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.731 questiona a ampliação da base de cálculo das contribuições previdenciárias dos inativos, cuja eventual

39 Processo e-TCE nº 20260004700133, Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2025, evento 13, itens 21 e 22, p.9.

40 BGE 2025, Anexo 10, Lei 4,320/64, evento 19, p. 181.

41 Relatório Atuarial Fundo Financeiro, processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 32.

procedência poderá elevar a faixa de isenção dos atuais R\$ 3.000,00 até o teto do RGPS, ocasionando relevante frustração de receitas previdenciárias.

Adicionalmente, a ADI nº 7.727, que trata da equiparação dos requisitos etários para aposentadoria entre homens e mulheres nas carreiras que exercem atividades de risco, também possui potencial para alterar o ritmo de concessão de benefícios e as projeções de longo prazo, exigindo revisões constantes no planejamento atuarial do Estado.

4.12.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS, abrangendo os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 7 de julho de 2017, bem como aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto máximo do RGPS, constituindo o Fundo Previdenciário (art. 4º, inciso III).

Apresenta-se, a seguir, tabela com o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Previdenciário (Regime de Capitalização):

Tabela 59 Receitas e Despesas Previdenciárias - Fundo Previdenciário

| Em R\$ 1 | | |
|---|---------------------|---------------------|
| Receitas Previdenciárias (Fundo em Capitalização) | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
| Receitas Correntes (I) | 167.673.000 | 303.616.098 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 78.371.000 | 113.951.521 |
| Receita de Contribuição Patronal | 89.286.000 | 113.951.520 |
| Receita Patrimonial | 16.000 | 75.713.057 |
| Despesas Previdenciárias (Fundo em Capitalização) | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
| Benefícios | 1.680.000 | - |
| Aposentadorias | 1.680.000 | - |
| Total das Despesas do Fundo em Capitalização (II) | 1.680.000 | - |
| Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (III) = (I - II) | 165.993.000 | 303.616.098 |
| Bens e Direitos do RPPS | Saldo Atual | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 29.678 | |
| Investimentos e Aplicações | 766.404.352 | |
| Outros Bens e Direitos | - | |

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697)

No exercício de 2025, o Fundo Previdenciário apresentou resultado previdenciário positivo. As receitas de contribuições dos servidores e patronal totalizaram R\$ 303,616 milhões (181,1% da receita prevista), e rendimentos de investimentos de R\$ 75,713 milhões (receita patrimonial). O



volume total de recursos aplicados atingiu R\$ 766,404 milhões, não se verificando empenho ou liquidação de despesas no período.

Quanto aos rendimentos dos investimentos o Relatório Atuarial do Fundo Previdenciário⁴² destacou que, em 2025:

[...] a carteira voltou a registrar performance significativamente superior, com rentabilidade de 13,44% frente à meta de 9,60%, reforçando a capacidade do portfólio de gerar retorno real acima do necessário para o equilíbrio do passivo atuarial.

Em síntese, os dados evidenciam que o Fundo Previdenciário apresentou, em 2025, situação financeira superavitária, impulsionada principalmente pelo desempenho das receitas patrimoniais e pela ausência de desembolsos com benefícios previdenciários, reforçando a lógica atuarial e financeira inerente ao regime de capitalização.

4.12.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 6 de julho de 2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020.

Apresenta-se, a seguir, tabela com o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Regime de Repartição):

Tabela 60 Receitas e Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo Financeiro)

Em R\$ 1

| Receitas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição) | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|---|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 3.207.578.480 | 3.139.803.601 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.362.363.278 | 1.493.115.640 |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.735.383.202 | 1.592.986.679 |
| Receita Patrimonial | 24.848.000 | 7.668.558 |
| Receita de Serviços | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 84.984.000 | 46.032.724 |
| Compensação Previd. entre RGPS e RPPS | 40.704.000 | 44.682.852 |
| Demais Receitas Correntes | 44.280.000 | 1.349.873 |
| Total (II) | 3.207.578.480 | 3.139.803.601 |

⁴² Avaliação Atuarial Fundo Previdenciário de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, , evento 48, p. 28).



| Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição) | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
|---|---------------------------|----------------------------|
| Benefícios | 7.109.489.188 | 7.034.390.474 |
| Aposentadorias | 5.957.736.356 | 5.913.118.681 |
| Pensão por Morte | 1.151.752.833 | 1.121.271.793 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 12.188.130 | 3.614.774 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 12.019.000 | 3.500.000 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 169.130 | 114.774 |
| Total das Despesas do Fundo em Repartição (III) | 7.121.677.319 | 7.038.005.248 |
| Resultado Previdenciário (IV) = (II - III) | (3.914.098.839) | (3.898.201.648) |
| Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS | Aportes | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | 3.805.288.538 |
| Total (V) | | 3.805.288.538 |
| Resultado Previdenciário Após Aporte de Recursos (VI) = (IV+V) | | (92.913.110) |
| Bens e Direitos do RPPS | Saldo Atual | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 3.503.855 |
| Investimentos e Aplicações | | - |
| Outros Bens e Direitos | | 52.703 |

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697).

Conforme demonstrado, o Fundo Financeiro do RPPS, estruturado sob o regime de repartição simples, registrou déficit previdenciário de R\$ 3,898 bilhões no exercício de 2025, evidenciando significativa dependência de recursos do Tesouro Estadual para cobertura das insuficiências financeiras do regime. Ainda assim, após os aportes realizados, permaneceu resultado previdenciário deficitário de R\$ 92,913 milhões ao final do exercício.

Observa-se que as receitas previdenciárias realizadas totalizaram R\$ 3,140 bilhões, enquanto as despesas previdenciárias empenhadas atingiram R\$ 7,038 bilhões, de modo que as receitas correntes foram suficientes para financiar apenas 44,61% das despesas do regime no exercício.

Destaca-se que dos aportes efetuados (R\$ 3,805 bilhões), R\$ 465,084 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual.

No campo *Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)*, verificou-se variação expressiva entre o 4º e o 6º bimestre de 2025, passando o saldo de R\$ 85,253 bilhões para R\$ 52,703 mil.



Conforme esclarecimentos prestados pela Economia⁴³, a redução decorre de processo de adequação ao mapeamento estabelecido pela STN (MDF, 14ª edição, versão novembro/2025), que implicou a exclusão, nos demonstrativos consolidados do Anexo 4 - RREO, de fontes de recursos e contas contábeis não previstas no layout nacional do Siconfi.

Segundo informado, parte relevante dos saldos anteriormente evidenciados encontrava-se composta por recursos das Fontes 15000100 e 18030360, os quais não possuem campo específico no demonstrativo padronizado da STN, razão pela qual deixaram de compor as linhas de *Caixa e Equivalentes de Caixa e Outros Bens e Direitos* no Anexo 4.

Consta, ainda, que o chamado técnico nº CH202404656, aberto junto à STN, confirmou a existência de contas não previstas no mapeamento originalmente validado, sendo orientado que as adequações estruturais ocorreriam apenas no exercício subsequente. Em razão disso, os saldos considerados “não mapeados” deixaram de ser apresentados nos demonstrativos fiscais de 2025, a fim de evitar inconsistências de validação no Siconfi. Assim, segundo a justificativa apresentada, a redução não decorre de perda patrimonial ou diminuição efetiva de ativos, mas de depuração contábil decorrente da necessidade de compatibilização com o padrão nacional de evidenciação baseado no mapeamento da STN.

4.12.4 Taxas de Administração

Nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a taxa de administração do RPPS e do SPSM corresponde a 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores civis e militares ativos vinculados aos respectivos regimes.

Apresenta-se, a seguir, tabela com o demonstrativo das receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 61 Receitas e Despesas - Taxa de Administração

Em R\$ 1

| Receitas de Administração (I) | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|---|---------------------|---------------------|
| Receitas Correntes | 301.752.000 | 205.413.366 |
| Despesas de Administração | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
| Despesas Correntes | 74.194.325 | 68.107.084 |
| Despesas de Capital | 2.227.602 | 2.077.602 |
| Total das Despesas de Administração (II) | 76.421.927 | 70.184.685 |
| Resultado da Administração RPPS (I-II) | 225.330.073 | 135.228.680 |

⁴³ Nota Explicativa nº 3/2025 Economia/Gecop-13177 (processo e-TCE nº 202500047003866, evento 13, p. 7 e 8, itens 16.3, 16.4, 16.5, 16.6 e 16.7)



| Bens e Direitos - Administração do RPPS | Saldo Atual |
|---|---------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 7.975.792 |
| Investimentos e Aplicações | 232.097.115 |
| Outros Bens e Direitos | 1.355.788.822 |

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697)

Conforme informações apresentadas, a administração do RPPS apresentou resultado superavitário de R\$ 135,229 milhões no exercício de 2025, evidenciando que as receitas vinculadas à taxa de administração permaneceram superiores às despesas administrativas executadas no período.

Observa-se, ainda, que as despesas empenhadas pela Goiasprev corresponderam a apenas 34,17% das receitas efetivamente arrecadadas a título de taxa de administração, demonstrando baixa execução dos recursos administrativos disponíveis no exercício.

Sob a ótica patrimonial, destaca-se que a unidade administrativa do RPPS encerrou o exercício com saldo relevante de investimentos e aplicações financeiras, no montante de R\$ 232,097 milhões, além de registrar R\$ 1,356 bilhão em outros bens e direitos.

Ademais, em consulta aos saldos contábeis da Unidade Orçamentária (UO)1862 – Goiasprev, responsável pela gestão do RPPS do estado de Goiás, verificou-se que o saldo de caixa e equivalentes de caixa diverge das informações apresentadas pelo gestor na tabela retrocitada.

Todavia, a partir da análise do relatório *Registro de Saldo Bancário* extraído do SCG, constatou-se que a diferença decorre do montante de R\$ 254 mil, vinculado à Fonte 1.869.0886, correspondente a contas pagadoras. Trata-se, portanto, de recursos extraorçamentários, que não foram evidenciados no Anexo 4.

Ressalta-se que as despesas relacionadas com as dotações previdenciárias da taxa de administração devem ser registradas pelo regime de competência.

No exercício financeiro de 2025, conforme Anexo 10 extraído do SCG, a Goiasprev (UO 1862) recebeu R\$ 35,638 milhões de dividendos oriundos da Saneago, registrados na conta 1.3.2.2.00.0.0.0000, R\$ 118,776 milhões provenientes de taxa de administração e R\$ 50,020 milhões de rendimentos de aplicações de curto prazo em conta corrente.

Não obstante, registra-se que o próprio art. 20, §3º, inciso III, da referida norma já autoriza a reversão desses recursos para custeio de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, desde que haja aprovação do Conselho Deliberativo da Goiasprev.

Cabe salientar que, nos meses de novembro e dezembro de 2025, houve utilização de recursos vinculados das fontes 802 (Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração) e 804



(Demais Recursos Previdenciários), os quais contribuíram, respectivamente, com R\$ 250,000 milhões e R\$ 3,523 milhões para o pagamento de pessoal inativo e pensionistas.

Os recursos classificados na fonte 804 correspondem a receitas que não se originam das contribuições ordinárias mensais dos segurados e patronais, mas que permanecem vinculadas exclusivamente ao RPPS e ao SPSM. Sua composição abrange receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, compensação previdenciária entre regimes (Comprev) e demais receitas correntes de natureza previdenciária.

No que tange à Taxa de Administração (fonte 802), a Lei Complementar Estadual nº 175/2022⁴⁴ dispõe expressamente:

Art. 20. A taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais. (grifou-se)

Os recursos provenientes dessa taxa constituem a reserva administrativa da Goiasprev, devendo observar rigorosa segregação contábil, com administração em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários. A reserva é composta por recursos do exercício corrente, sobras de custeio de exercícios anteriores, rendimentos de aplicações financeiras e aportes ou repasses do ente federativo.

Ademais, o inciso III, § 3º do art. 20 referida Lei Complementar estabelece que:

[...]

III – caso não seja utilizada no pagamento de despesas e não seja comprometida com restos a pagar, poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, desde que haja aprovação pelo Conselho Deliberativo da GOIASPREV, vedada a devolução dos recursos ao Estado de Goiás. (grifou-se)

À luz do dispositivo transcrito, infere-se que é juridicamente possível a reversão dos recursos da Taxa de Administração para o pagamento de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, desde que observada a aprovação do Conselho Deliberativo da Goiasprev e a vedação de devolução ao Estado.

Em observância ao dever de transparência quanto à decisão de utilização desses recursos, matéria sujeita à divulgação obrigatória, a Goiasprev disponibilizou em seu sítio eletrônico a Ata

⁴⁴ Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/105756/lei-complementar-175, acesso: 15/05/2026.



nº 10/2025 GOIASPREV/CDG-18192⁴⁵, realizada em 30/10/2025, que, dentre outras deliberações, consignou-se:

Pelo exposto, em consonância com o Despacho nº 1822/2025/GAB e o Despacho nº 1618/2025/GAB, os conselheiros presentes na reunião do CDG aprovaram, por unanimidade, a utilização de parte da reserva administrativa da GOIASPREV, constituída até 30/09/2025, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no pagamento de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, de acordo com o inciso III, § 3º, art. 20, LC 66/2009. Ademais, por solicitação do Presidente do CDG, em conformidade com o artigo 17 do Regimento Interno do referido conselho, esta deliberação também será feita por meio de Resolução, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. (grifou-se)

4.12.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

Neste demonstrativo constam os benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento à legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS, que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Apresenta-se, a seguir, a posição desses benefícios ao final do exercício de 2025:

Tabela 62 Receitas e Despesas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro

Em R\$ 1

| Receitas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|---------------------|---------------------|
| Contribuição dos Servidores | 3.494.246 | 3.714.096 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 280.000 | 1.574.485 |
| Total das Receitas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro (I)) | 3.774.246 | 5.288.581 |
| Despesas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
| Aposentadorias | 58.884.862 | 56.870.186 |
| Pensões | 19.077.000 | 17.789.186 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 23.992.360 | 22.573.500 |
| Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro (II)) | 101.954.223 | 97.232.872 |
| Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (III) = (I - II) | (98.179.976) | (91.944.291) |

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697).

⁴⁵ Disponível em: https://goias.gov.br/goiasprev/wp-content/uploads/sites/36/2025/11/Ata_de_reuniao_10-25_CDG.pdf (p.4), acesso: 15/05/2026

Conforme demonstrado na tabela, os benefícios mantidos diretamente pelo Tesouro Estadual apresentaram resultado deficitário de R\$ 91,944 milhões no exercício de 2025, evidenciando que praticamente a totalidade das despesas foi suportada com recursos do Tesouro, diante da baixa capacidade de financiamento por receitas próprias vinculadas.

Observa-se, ainda, que as receitas associadas a esses benefícios totalizaram apenas R\$ 5,289 milhões, enquanto as despesas empenhadas atingiram R\$ 97,233 milhões, de modo que as receitas arrecadadas foram suficientes para custear aproximadamente 5,44% das despesas do exercício.

Esses valores correspondem a pagamentos que não têm natureza previdenciária, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos). Trata-se, portanto, de pensões especiais pagas pelo Tesouro Estadual por meio das unidades orçamentárias “1704, 1801, 1863, 2801, 2901 e 4361, vinculado à subfunção 274”.

4.12.6 Sistema de Proteção Social dos Militares

O presente demonstrativo evidencia as receitas e despesas vinculadas ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), relativas aos militares inativos e respectivos pensionistas, nos termos das alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.954/2019 no Decreto-Lei nº 667/1969.

Apresenta-se, a seguir, a posição financeira e orçamentária do SPSM ao final do exercício de 2025:

Tabela 63 Receitas e Despesas Previdenciárias - Sistema de Proteção dos Militares

Em R\$ 1

| Receitas de Contribuição dos Militares | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|---|------------------------|------------------------|
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos | 260.662.000 | 265.942.023 |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos | 213.258.000 | 208.694.968 |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas | 43.327.000 | 45.610.831 |
| Outras contribuições | 3.372.000 | 541.050 |
| Total das Contribuições dos Militares(I) | 520.619.000 | 520.788.873 |
| Despesas com Inativos e Pensionistas Militares | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
| Inatividade | 1.951.633.921 | 1.951.535.172 |
| Pensões | 435.933.764 | 434.927.789 |
| Outras Despesas | 12.734 | 2.734 |
| Total das Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (II) | 2.387.580.419 | 2.386.465.696 |
| Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares III = (I-II) | (1.866.961.419) | (1.865.676.823) |

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 694 a 697)



Consoante o demonstrado na tabela anterior, o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) apresentou insuficiência financeira de R\$ 1,866 bilhão no exercício de 2025, evidenciando elevada dependência de recursos do Tesouro Estadual para cobertura das despesas com militares inativos e pensionistas.

Observa-se que as contribuições arrecadadas totalizaram R\$ 520,789 milhões, enquanto as despesas empenhadas atingiram R\$ 2,386 bilhões, de modo que as receitas próprias do sistema foram suficientes para financiar apenas aproximadamente 21,82% das despesas do exercício.

No tocante à composição das despesas, destaca-se que os gastos com inatividade militar corresponderam a R\$ 1,952 bilhão, representando aproximadamente 81,78% das despesas totais do SPSM, enquanto as pensões militares totalizaram R\$ 434,928 milhões.

Portanto, o Tesouro Estadual suporta elevado custo para cobertura da insuficiência financeira do Sistema de Proteção Social dos Militares, evidenciando impacto estrutural relevante sobre as contas públicas estaduais e a necessidade de acompanhamento fiscal e atuarial contínuo do sistema.

O Relatório de Avaliação Atuarial do SPSM de 2025⁴⁶, reforçou essa dependência estrutural do Tesouro Estadual:

Os resultados indicam um desequilíbrio estrutural do plano, uma vez que as contribuições projetadas não são suficientes para cobrir os benefícios futuros, tornando necessários aportes recorrentes do Tesouro Estadual para a cobertura da necessidade de financiamento do SPSM/GO.

Destaca-se, ainda, o desequilíbrio demográfico na relação entre ativos e beneficiários, com tendência de agravamento ao longo do tempo em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados.

Ressalta-se, ainda, que as Leis Estaduais nº 23.497/2025 e nº 23.498/2025 podem ampliar o déficit do SPSM em razão de alterações na estrutura remuneratória e nos benefícios militares, potencializando a necessidade de aportes adicionais do Tesouro Estadual e exigindo permanente avaliação da sustentabilidade financeira do regime.

Ressalva-se que o valor de R\$ 4,132 milhões, informado nas Notas Explicativas⁴⁷, relativo a despesas com sentenças judiciais executadas na subfunção 846 e nas naturezas de despesa 31909154, 31909155, 31909145, 31909143 e 31909208, não foi computado no quadro *Despesas com Inativos e Pensionistas Militares*, em razão da ausência de previsão dessas naturezas no mapeamento da STN.

⁴⁶ Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro dos Militares do SPSM/GO de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 49, p. 25).

⁴⁷ Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, itens 21 e 22, p. 9).



4.12.7 Resumo Previdenciário

Após as alterações previdenciárias promovidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, os demonstrativos previdenciários do Estado passaram a ser estruturados de forma segregada por massas de segurados, o que possibilita a avaliação individualizada da situação financeira, orçamentária e atuarial dos respectivos fundos e regimes previdenciários.

Apresentam-se, a seguir, as principais informações consolidadas do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 64 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2021 a 2025

Em R\$ 1

| Receitas Previdenciárias | Receitas Realizadas | | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receitas Correntes | 2.879.996.125 | 2.956.737.162 | 3.306.642.305 | 3.667.373.186 | 3.969.497.153 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.578.224.029 | 1.562.272.347 | 1.714.630.080 | 1.907.939.852 | 2.133.144.614 |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.266.556.268 | 1.350.247.787 | 1.427.157.482 | 1.562.860.022 | 1.706.938.199 |
| Receita Patrimonial | 9.091.578 | 10.473.260 | 17.739.649 | 39.286.252 | 83.381.615 |
| Demais Receitas Correntes | 16.491.744 | 414.585 | 39.708.303 | 2.680.753 | 2.680.753 |
| Compensação Previd. entre RGPS e RPPS | 9.632.506 | 33.329.183 | 107.406.791 | 154.606.307 | 44.682.852 |
| Total das Receitas Previdenciárias (I) | 2.879.996.125 | 2.956.737.162 | 3.306.642.305 | 3.667.373.186 | 3.969.497.153 |
| Despesas Previdenciárias | Despesas Empenhadas | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Administração | 44.868.527 | 50.257.425 | - | - | - |
| Previdência Social | 6.647.026.511 | 7.409.243.300 | 7.934.127.437 | 8.596.804.516 | 9.521.703.816 |
| Total das Despesas Previdenciárias (II) | 6.691.895.038 | 7.459.500.725 | 7.934.127.437 | 8.596.804.516 | 9.521.703.816 |
| Resultado (III) = (I – II) | (3.811.898.914) | (4.502.763.563) | (4.627.485.132) | (4.929.431.330) | (5.552.206.663) |
| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | Aportes Realizados | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 2.519.456.318 | 2.762.523.514 | 2.981.708.799 | 2.911.095.472 | 3.345.749.523 |
| Aportes para o Sistema de Proteção Militar | - | 1.537.601.078 | 1.590.588.528 | 1.669.590.340 | 1.862.975.237 |
| Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos) | 331.912.998 | 319.415.088 | 323.057.339 | 344.424.190 | 459.539.015 |
| Total dos Aportes para o RPPS (IV) | 2.851.369.315 | 4.619.539.681 | 4.895.354.666 | 4.925.110.002 | 5.668.263.775 |
| Resultado Após Aporte do Tesouro (V) = (III + IV) | (960.529.598) | 116.776.118 | 267.869.534 | (4.321.328) | 116.057.111 |

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2021-2025 e Sifac



Conforme as informações apresentadas, infere-se que há um crescimento contínuo das despesas previdenciárias do estado de Goiás no período de 2021 a 2025, acompanhado de elevação gradual das receitas previdenciárias e de ampliação da dependência de aportes do Tesouro Estadual para manutenção do equilíbrio financeiro do sistema.

As receitas previdenciárias passaram de R\$ 2,880 bilhões em 2021 para R\$ 3,969 bilhões em 2025, representando crescimento acumulado de 37,83% no período. O principal componente dessas receitas corresponde às contribuições previdenciárias dos segurados e patronais, que conjuntamente totalizaram R\$ 3,840 bilhões em 2025, equivalentes a aproximadamente 96,75% da arrecadação previdenciária do exercício.

Destaca-se o crescimento das receitas patrimoniais, que passaram de R\$ 9,092 milhões em 2021 para R\$ 83,382 milhões em 2025, indicando expansão dos rendimentos financeiros vinculados aos fundos previdenciários. Em sentido oposto, observa-se redução significativa da compensação previdenciária entre RGPS e RPPS em 2025, que caiu para R\$ 44,683 milhões, após atingir R\$ 154,606 milhões em 2024.

No tocante às despesas previdenciárias, verifica-se trajetória ascendente contínua, passando de R\$ 6,692 bilhões em 2021 para R\$ 9,522 bilhões em 2025, representando crescimento acumulado de aproximadamente 42,29%. O aumento das despesas ocorreu em ritmo superior ao crescimento das receitas previdenciárias, ampliando o déficit financeiro do sistema ao longo da série histórica.

Como consequência, o resultado previdenciário deficitário evoluiu de R\$ 3,812 bilhões em 2021 para R\$ 5,552 bilhões em 2025, evidenciando agravamento da insuficiência financeira do regime previdenciário estadual.

Para cobertura desse desequilíbrio, os aportes do Tesouro Estadual cresceram de R\$ 2,851 bilhões em 2021 para R\$ 5,668 bilhões em 2025, representando incremento acumulado de aproximadamente 98,80%.

Destaca-se que, a partir de 2022, passaram a ser evidenciados separadamente os aportes destinados ao Sistema de Proteção Social dos Militares, que alcançaram R\$ 1,863 bilhão em 2025, cerca de 32,87% do total aportado pelo Tesouro para cobertura da insuficiência.

Observa-se, ainda, crescimento relevante dos aportes realizados pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, que passaram de R\$ 331,913 milhões em 2021 para R\$ 459,539 milhões em 2025, demonstrando ampliação da necessidade de cobertura financeira das insuficiências previdenciárias desses entes.

Ademais, os relatórios de avaliação atuarial, produzidos pela Goiásprev, apresentam informações relevantes acerca da situação de solvência no pagamento dos benefícios, bem



como apontam medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro atuarial dos regimes de previdência estaduais.

A avaliação atuarial do Fundo Financeiro⁴⁸ destaca que a implementação da EC estadual nº 65/2019 exerceu papel relevante na mitigação da velocidade do crescimento da despesa previdenciária devido às suas regras de elegibilidade e cálculos mais rigorosos.

De acordo com o Relatório Atuarial citado acima (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 25):

[...] estima-se que a despesa previdenciária do Fundo Financeiro do RPPS/GO continuará crescendo até o exercício de 2032 quando atingirá a ordem anual de R\$ 8,14 bilhões. Com relação ao déficit previdenciário, é possível observar que o valor máximo se dará em 2040, quando atingirá R\$ 6,01 bilhões.

Por sua vez, o Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro do SPSM⁴⁹ informa que as projeções atuariais indicam que a despesa do sistema atingirá seu pico em 2049, quando deverá alcançar aproximadamente R\$ 4,58 bilhões anuais. No mesmo exercício, a necessidade de financiamento do SPSM/GO também deverá atingir seu maior patamar, estimado em R\$ 4,05 bilhões ao ano.

A insuficiência financeira do SPSM/GO apresentou crescimento médio anual de 10,11% no período de 2021 a 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 49, p. 18). Para o horizonte projetado entre 2025 e 2030, as estimativas atuariais apontam crescimento nominal médio de 7,60% ao ano da necessidade de financiamento do sistema.

As projeções apresentadas também indicam que os cálculos atuariais foram impactados pela Lei Estadual nº 23.118/2024, que assegura ao militar promoção ao posto ou graduação imediatamente superior no momento da transferência para a reserva remunerada, bem como pela vigência de normas que promoveram reajustes remuneratórios, principalmente a Lei Estadual nº 23.236/2025, que concedeu revisão geral anual de 4,83%, e a Lei Estadual nº 23.235/2025, que reajustou em 5,85% os subsídios e proventos de postos e graduações específicas dos militares.

Essas medidas elevaram substancialmente os vencimentos e subsídios projetados, refletindo diretamente no aumento das reservas matemáticas e contribuindo para o agravamento do déficit atuarial do SPSM/GO, que, conforme o Relatório (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 49, p. 24), atingiu a ordem de R\$ 53,990 bilhões.

⁴⁸ Relatório Atuarial Fundo Financeiro (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 23).

⁴⁹ Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro dos Militares do SPSM/GO de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 49, p. 20).

Em relação à avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS⁵⁰, que teve início operacional a partir de novembro/2020, esse possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 766,434 milhões em 31/12/2025, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período. É imperativo destacar que a rentabilidade acumulada no exercício de 2025 atingiu 13,44%, superando a meta de rentabilidade de 9,60% definida na Política de Investimentos.

Outro fato relevante a destacar é que os relatórios atuariais elaborados pela Goiasprev, abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares, utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Análise acerca desta situação será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Apresentam-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário, no período de 2021 a 2025, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das despesas de exercícios anteriores dos entes citados, em razão de que essas são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado:

Tabela 65 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Em R\$ 1

| Receitas Previdenciárias | Receitas Realizadas | | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receita de Contrib. e Outras Rec. Correntes | 1.613.439.857 | 1.606.489.375 | 1.879.484.823 | 2.104.513.164 | 2.262.558.954 |
| Contribuição Patronal | 1.266.556.268 | 1.350.247.787 | 1.427.157.482 | 1.562.860.022 | 1.706.938.199 |
| Total das Receitas Previdenciárias (I) | 2.879.996.125 | 2.956.737.162 | 3.306.642.305 | 3.667.373.186 | 3.969.497.153 |
| Despesas Previdenciárias | Despesas Empenhadas | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Administração | 44.868.527 | 50.257.425 | - | - | - |
| Previdência Social | 6.647.026.511 | 7.409.243.300 | 7.934.127.437 | 8.596.804.516 | 9.521.703.816 |
| Total das Despesas Previdenciárias (II) | 6.691.895.038 | 7.459.500.725 | 7.934.127.437 | 8.596.804.516 | 9.521.703.816 |
| Resultado (III) = (I – II) | (3.811.898.914) | (4.502.763.563) | (4.627.485.132) | (4.929.431.330) | (5.552.206.663) |

⁵⁰ Avaliação Atuarial Fundo Previdenciário de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 48, p.23).



| Despesas Previdenciárias | Análise da RCL | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| RCL | 31.539.191.642 | 37.199.050.718 | 38.364.025.885 | 42.238.430.239 | 45.360.605.189 |
| Percentual (%) RCL versus Despesas Previdenciárias – Bruto | 21,22 | 20,05 | 20,68 | 20,35 | 20,99 |
| Percentual (%) RCL versus Déficit Previdenciário | 12,09 | 12,10 | 12,06 | 11,67 | 12,24 |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021-2025

Por fim, constata-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL se mantiveram estáveis nos últimos 4 anos, e o custo para suprir o déficit previdenciário correspondeu a 12,24% da receita corrente líquida do Estado em 2025.

4.12.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manutenção do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou R\$ 5,668 bilhões ao sistema previdenciário no exercício de 2025, representando aumento de 15,09% em relação ao exercício anterior.

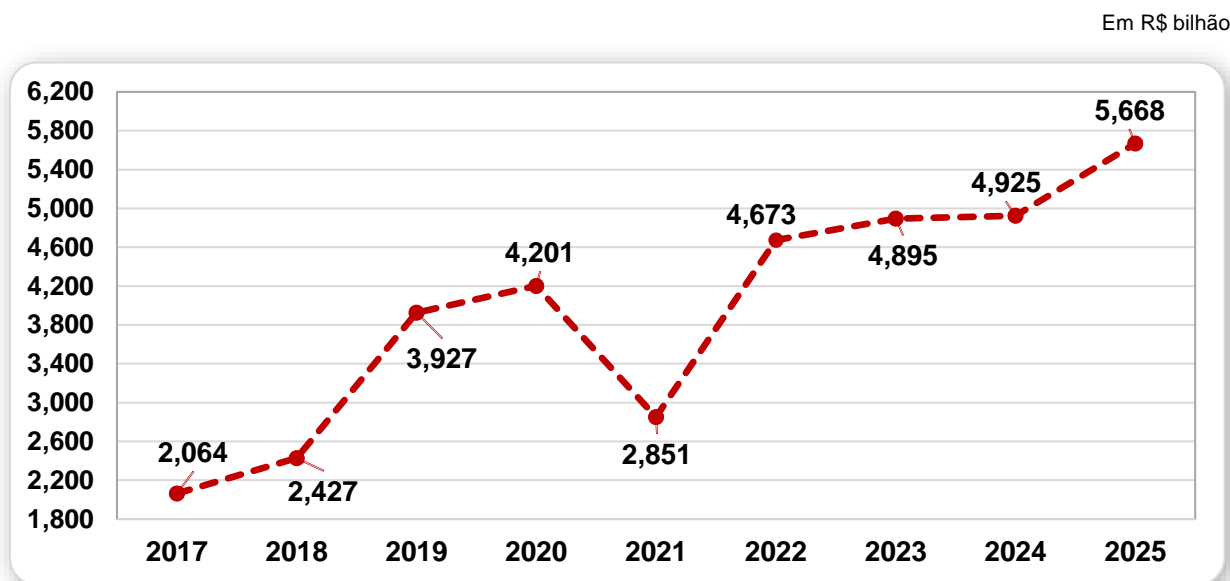
Desse montante, R\$ 459,539 milhões corresponderam a aportes realizados pelo Tribunal de Justiça, Alego, Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que, desse valor, R\$ 105,332 milhões referem-se a pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) efetuados a inativos e pensionistas pelos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Em 2025, não se constatou o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual oriundo de outras fontes de recursos, embora tenha recebido R\$ 178.250.131,68⁵¹ provenientes de transferência obrigatória decorrente da Lei Complementar nº 176/2020, cujos recursos devem ser destinados ao fundo previdenciário (art. 1º, §1º da Lei nº 13.885/2019, combinados com art. 2º da LC nº 176/2020).

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017 registrados nas contas contábeis 4.5.1.5.2.01.01.00.00 (cobertura de déficit fundo financeiro dos militares -1881) e 4.5.1.3.2.01.01.00.00 (fundo em repartição -1880):

⁵¹ BGE 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 19, p. 181).

Gráfico 21 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: Siafic

Nota: A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Conforme gráfico apresentado, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual apresentaram trajetória predominantemente crescente no período de 2017 a 2025, evidenciando aumento contínuo da necessidade de cobertura financeira do regime previdenciário pelo ente estadual.

Em 2017, os aportes totalizavam R\$ 2,064 bilhões, alcançando R\$ 5,668 bilhões em 2025, o que representa crescimento nominal acumulado de aproximadamente 174,65% no período analisado. Esse comportamento demonstra expansão significativa do esforço fiscal do Tesouro Estadual para o financiamento do sistema previdenciário.

No estado de Goiás, os aportes do Tesouro Estadual ao sistema previdenciário corresponderam a 11,48% da RCL em 2025, percentual próximo ao montante executado no grupo de despesas com Investimentos do exercício, que atingiram 15,90% da RCL no período, equivalentes a R\$ 7,215 bilhões.

O comportamento da série evidencia elevada dependência do regime previdenciário em relação aos recursos do Tesouro Estadual, indicando pressão crescente sobre as contas públicas. O aumento contínuo dos aportes sugere ampliação do déficit previdenciário financeiro ou atuarial, exigindo maior participação do ente estatal para assegurar o pagamento de benefícios previdenciários.

Além disso, a tendência observada pode comprometer a capacidade fiscal do Estado no médio e longo prazo, uma vez que parcela crescente das receitas correntes passa a ser direcionada à cobertura previdenciária, reduzindo o espaço fiscal disponível para políticas públicas, investimentos e despesas discricionárias.

4.12.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

A tabela abaixo apresenta uma comparação entre as contribuições previdenciárias empenhadas e os encargos com inativos e pensionistas também liquidados pelos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício de 2025:

Tabela 66 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Em R\$ 1

| Poder/ Órgão Autônomo | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias Executadas pela Goiásprev | Déficit/Superávit | Despesas Executadas no Órgão Autônomo | Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo |
|------------------------|--------------------------|--|----------------------|---------------------------------------|---|
| Assembleia Legislativa | 33.210.160 | 125.365.869 | (92.155.709) | 111.899.793 | (204.055.502) |
| TCE | 54.871.519 | 189.827.066 | (134.955.547) | 16.495.543 | (151.451.090) |
| TCM | 32.927.296 | 84.754.364 | (51.827.069) | 24.334.966 | (76.162.035) |
| Tribunal de Justiça | 516.080.853 | 606.313.612 | (90.232.759) | 149.866.896 | (240.099.655) |
| Ministério Público | 144.878.905 | 142.618.552 | 2.260.353 | 19.777.596 | (17.517.243) |
| Defensoria Pública | 10.654.161 | 11.445.150 | (790.989) | - | (790.989) |
| Total | 792.622.893 | 1.160.324.612 | (367.701.720) | 322.374.794 | (690.076.514) |

Fonte: Siafic e SCG

Nota: Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário considerou-se a Despesa Liquidada.

Considerando que parte das despesas previdenciárias é custeada diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos, a presente análise tem por finalidade consolidar as informações e apurar o resultado previdenciário global, contemplando inclusive despesas decorrentes de processos administrativos e judiciais suportadas diretamente por esses entes.

No período analisado, as receitas previdenciárias totalizaram R\$ 792,623 milhões, enquanto as despesas previdenciárias alcançaram R\$ 1,160 bilhão, resultando em déficit de R\$ 367,702 milhões.

Adicionalmente, identificou-se que R\$ 322,375 milhões em despesas com inativos e pensionistas foram executados diretamente pelos próprios órgãos, fora da estrutura da Goiásprev, especialmente em decorrência de passivos administrativos e judiciais. Ao se incorporarem esses dispêndios ao cálculo consolidado, o déficit previdenciário global eleva-se para R\$ 690,077 milhões.



Nesse contexto, o TJ/GO apresentou o maior déficit previdenciário ajustado, no montante de R\$ 240,100 milhões, seguido pela Alego, com R\$ 204,056 milhões, e pelo TCE/GO, com R\$ 151,451 milhões, evidenciando significativo comprometimento orçamentário com despesas de inatividade.

Observa-se que, em análise preliminar, apenas o MP/GO apresentava superávit previdenciário. Contudo, ao se considerarem as despesas executadas diretamente pelo órgão, verifica-se igualmente situação deficitária, em linha com os demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Ressalta-se que a alteração promovida pela Lei Complementar Estadual nº 167/2021 passou a permitir a execução, pelos próprios Poderes e Órgãos Autônomos, de determinadas despesas relacionadas a inativos e pensionistas fora da estrutura da unidade gestora previdenciária estadual.

Diante do exposto, verifica-se que os Poderes e Órgãos Autônomos apresentam relevante dependência financeira do Tesouro Estadual para custeio das despesas com inativos e pensionistas, uma vez que as receitas previdenciárias arrecadadas mostram-se insuficientes para suportar os encargos previdenciários correntes.

Além disso, a execução descentralizada de despesas fora da estrutura da Goiasprev reduz a transparência e dificulta a adequada consolidação atuarial e fiscal do sistema previdenciário estadual, reforçando a necessidade de monitoramento contínuo da sustentabilidade financeira e previdenciária desses regimes.

A tabela a seguir apresenta a evolução do déficit previdenciário dos outros Poderes e Órgãos Autônomos no período de 2021 a 2025, considerando as despesas com inativos e pensionistas executada no órgão autônomo:

Tabela 67 Evolução do Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Em R\$ 1

| Poder/Órgão Autônomo | Déficit/ Superávit 2021 | Déficit/ Superávit 2022 | Déficit/ Superávit 2023 | Déficit/ Superávit 2024 | Déficit/ Superávit 2025 |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| ALEGO | (226.981.798) | (287.956.346) | (271.863.674) | (167.327.890) | (204.055.502) |
| TCE/GO | (175.372.135) | (181.063.114) | (180.485.643) | (150.538.653) | (151.451.090) |
| TCM/GO | (36.704.550) | (39.454.243) | (40.128.802) | (58.093.025) | (76.162.035) |
| TJ/GO | (129.257.846) | (357.652.222) | (196.454.452) | (188.919.530) | (240.099.655) |
| MP/GO | (68.258.759) | (40.810.838) | (10.544.432) | (9.575.172) | (17.517.243) |
| DPE/GO | 2.528.852 | 1.923.627 | 2.834.937 | 258.168 | (790.989) |
| Total | (634.046.237) | (905.013.136) | (696.642.066) | (574.196.102) | (690.076.514) |

Fonte: Siafic e SCG



No exercício de 2025, o déficit previdenciário consolidado alcançou R\$ 690,077 milhões, representando aumento de 20,18% em relação a 2024, quando o resultado negativo havia sido de R\$ 574,196 milhões. Embora inferior ao pico observado em 2022, de R\$ 905,013 milhões, os dados demonstram persistência de elevado desequilíbrio previdenciário no âmbito dos órgãos autônomos estaduais.

Observa-se que a Alego, o TJ/GO e o TCE/GO concentraram os maiores déficits previdenciários da série histórica. Em 2025, o TJ/GO apresentou o maior déficit individual, no montante de R\$ 240,100 milhões, seguido pela Alego, com R\$ 204,056 milhões, e pelo TCE/GO, com R\$ 151,451 milhões.

Destaca-se, ainda, o comportamento crescente do déficit previdenciário do TCM/GO, que passou de R\$ 36,705 milhões em 2021 para R\$ 76,162 milhões em 2025, representando crescimento acumulado superior a 107%, evidenciando deterioração progressiva da relação entre receitas previdenciárias e despesas com inativos e pensionistas.

No tocante ao MP/GO, verifica-se redução significativa do déficit ao longo da série histórica, saindo de R\$ 68,259 milhões em 2021 para R\$ 17,517 milhões em 2025. Já a DPE/GO apresentou superávits previdenciários entre 2021 e 2024, revertendo para déficit de R\$ 790,989 mil em 2025.

4.12.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20, do art. 40, da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiasprev a atribuição de administrar, de operacionalizar e de gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiasprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nessa lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, adequou a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, à execução e à operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.



No exercício de 2025, conforme o Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro⁵², foram formalizados o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 e a Instrução Normativa (IN) nº 3/2025, entre a Goiasprev e os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas, com vigência de 60 meses. Conforme o referido relatório, o Termo de Cooperação tem por finalidade:

[...] assegurar o gerenciamento indireto, pela GOIASPREV, da gestão do RPPS/GO no que se refere à concessão, o pagamento, e a manutenção dos benefícios de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento, e à manutenção dos benefícios de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Já Instrução Normativa nº 3/2025 teve o objetivo de regulamentar o envio mensal, pelos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás, das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS/GO à Goiasprev, visando assegurar o gerenciamento indireto da unidade gestora previdenciária, nos termos das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 161/2020, bem como do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

Não obstante os significativos avanços normativos e institucionais, a centralização plena ainda enfrenta desafios operacionais de natureza informacional. O Relatório citado adverte que os efeitos práticos das medidas de integração "ainda não foram plenamente concretizados", uma vez que a Goiasprev permanece sem a base de dados cadastrais funcionais e financeiras completa dos segurados de outros Poderes e Órgãos Autônomos.

Essa limitação é materialmente relevante, visto que o quantitativo de segurados ativos e inativos não integrados à base central representa cerca de 9,44%⁵³ do Fundo Financeiro e 20,14% do Fundo Previdenciário.

4.12.10.1 Outros Benefícios Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos de outros benefícios reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos

⁵² Avaliação Atuarial Fundo Financeiro de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 7).

⁵³ Avaliação Atuarial Fundo Financeiro de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 8).

respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado em razão do art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que dispõe:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Com o objetivo de acompanhar a evolução das despesas com inativos e pensionistas pagas pelos Órgãos e poderes autônomos, consta a seguir as informações do período de 2021 a 2025:

Tabela 68 Evolução das Despesas com Inativos e Pensionistas Pagas pelos
Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Em R\$ 1

| Poder/Órgão Autônomo | Despesas com Inativos e Pensionistas – 2021 | Despesas com Inativos e Pensionistas – 2022 | Despesas com Inativos e Pensionistas – 2023 | Despesas com Inativos e Pensionistas – 2024 | Despesas com Inativos e Pensionistas - 2025 |
|----------------------|---|---|---|---|---|
| ALEGO | 158.500.000 | 213.175.648 | 194.247.764 | 80.076.350 | 111.899.793 |
| TCE/GO | 49.886.619 | 73.796.688 | 66.500.633 | 24.064.275 | 16.495.543 |
| TCM/GO | 3.755.875 | - | - | 12.698.421 | 24.334.966 |
| TJ/GO | 29.561.109 | 238.309.306 | 120.255.590 | 115.361.452 | 149.866.896 |
| MP/GO | 91.222.616 | 61.580.308 | 31.167.232 | 29.202.702 | 19.777.596 |
| DPE/GO | - | - | - | - | - |
| Total | 332.926.218 | 586.861.950 | 412.171.219 | 261.403.200 | 322.374.794 |

Fonte: Siafic e SCG

No exercício de 2025, essas despesas totalizaram R\$ 322,375 milhões, representando aumento de 23,32% em relação a 2024, quando haviam alcançado R\$ 261,403 milhões. Apesar da elevação observada no último exercício, o montante permanece inferior ao pico registrado em 2022, de R\$ 586,862 milhões.

Observa-se que a Alego e o TJ/GO concentraram os maiores volumes de despesas executadas diretamente fora da estrutura da Goiasprev em 2025, com R\$ 111,900 milhões e R\$ 149,867 milhões, respectivamente. No caso do TJ/GO, destaca-se comportamento oscilatório relevante ao longo da série histórica, alcançando R\$ 238,309 milhões em 2022.

Destaca-se, ainda, o crescimento expressivo das despesas executadas pelo TCM/GO, que passaram de R\$ 12,698 milhões em 2024 para R\$ 24,335 milhões em 2025, representando aumento de aproximadamente 91,64% em apenas um exercício.



Por outro lado, verifica-se trajetória de redução das despesas executadas diretamente pelo MP/GO, que passaram de R\$ 91,223 milhões em 2021 para R\$ 19,778 milhões em 2025, indicando diminuição gradual desses dispêndios fora da unidade gestora previdenciária.

Os dados demonstram que parcela relevante das despesas com inativos e pensionistas permanece sendo executada diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos, circunstância que impacta a transparência, a comparabilidade e a adequada consolidação atuarial e financeira do sistema previdenciário estadual.

4.12.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído no Brasil por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, de sua solvência e da isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e do privado.

A regulamentação se iniciou pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2010, e posteriormente pela Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88, e autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação.

A Lei Estadual nº 19.179/2015 trouxe diretrizes gerais a serem aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, alíquota idêntica aos 8,50% fixado para servidores federais (Lei Federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012).

A Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades a partir de 07/07/2017, chancelada posteriormente pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 19.983/2018.

O instituto de previdência complementar vem conseguindo, de forma consistente, aumentar suas adesões e deixar a previdência complementar do estado de Goiás estruturada financeiramente, embora os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados às taxas de administração e de carregamento ainda sejam insuficientes para manter toda a estrutura.

Segundo o Relatório Anual de Informações de 2025, os recursos referentes à taxa de carregamento para custeio da administração do Plano de Gestão Administrativa (PGA) ocorridas no exercício, somaram R\$ 3,174 milhões⁵⁴, aumento de 119,17% em relação ao ano anterior.

Registra-se que, no exercício de 2025, as receitas administrativas próprias da Prevcom-BrC, notadamente aquelas oriundas da taxa de administração, carregamento e das receitas financeiras, foram suficientes para suportar as despesas administrativas da entidade, sem necessidade de aportes do Tesouro Estadual (subvenções) para custeio operacional, consolidando, assim, a autossuficiência financeira da entidade.

Nos termos do Relatório de Participantes da Prevcom-BrC⁵⁵, bem como das informações disponibilizadas pela fundação em seu portal⁵⁶, a massa de segurados está composta da seguinte maneira:

Tabela 69 Prevcom-BrC – Quantidade de Participantes

| Mês | Poder Executivo | Em nº de pessoas | | | | | | |
|--------|-----------------|------------------|--------|-------|--------|--------|-------|-------|
| | | MP/GO | DPE/GO | ALEGO | TCM/GO | TCE/GO | TJ/GO | Total |
| fev/26 | 2788 | 146 | 79 | 83 | 90 | 119 | 840 | 4.145 |
| mar/25 | 1.748 | 95 | 70 | 72 | 54 | 80 | 785 | 2.904 |
| dez/24 | 1.375 | 88 | 62 | 65 | 65 | 37 | 627 | 2.319 |
| dez/23 | 1.103 | 41 | 52 | 69 | 30 | 31 | 95 | 1.421 |

Fonte: Portal da Prevcom e Relatório de Participantes 2025

A série histórica evidencia crescimento expressivo do quantitativo consolidado no período analisado, passando de 1.421 registros em dezembro de 2023 para 4.145 em fevereiro de 2026, representando aumento acumulado de aproximadamente 191,70%.

Observa-se que o Poder Executivo concentrou a maior parcela dos registros em todos os períodos analisados. Em fevereiro de 2026, o quantitativo alcançou 2.788 registros, correspondendo a aproximadamente 67,26% do total consolidado, evidenciando elevada concentração em relação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Destaca-se, ainda, crescimento significativo no âmbito do TJ/GO, cujo quantitativo passou de 95 registros em dezembro de 2023 para 840 em fevereiro de 2026, representando expansão acumulada superior a 784,21%, a maior variação proporcional da série histórica.

⁵⁴ Anexo I do RAI – Demonstrações Contábeis. p. 21, disponível em: https://prevcom-brc.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Prevcom-BrC_RAI-2025_Anexol-1.pdf, acesso: 18/05/2026.

⁵⁵ Disponível em: <https://acessoainformacao.prevcom-brc.com.br/cidadao/informacao/mp/id=33>, acesso 18/05/2026.

⁵⁶ https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17&Itemid=125



Ademais, com base nas informações contidas no Relatório Anual de Informações⁵⁷, o Patrimônio de Cobertura do Plano, em 31/12/2025, alcançou R\$ 106,831 milhões, representando aumento de 99,61% em relação ao exercício anterior.

Verifica-se, ainda, que o número de participantes da Prevcom-BrC vem crescendo de forma consistente, tendo contribuído para esse resultado a regulamentação do benefício especial prevista na Lei Complementar Estadual nº 192, de 24 de abril de 2024, posteriormente alterada pela Lei Complementar Estadual nº 193, de 21 de maio de 2024. Destaca-se que a janela de migração teve duração de 12 meses e foi formalmente encerrada ao final de abril de 2025.

4.13 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, em seu art. 37, estabelece que a Administração Pública deve reger-se pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a transparência surge como um desdobramento lógico e intrínseco ao princípio da publicidade. Complementarmente, o art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito fundamental de acesso a informações de interesse particular ou coletivo.

Em convergência com o texto constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – LC nº 101/2000 define, em seu art. 1º, § 1º, que a responsabilidade na gestão pública pressupõe uma atuação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que afetariam o equilíbrio das contas públicas.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar o acompanhamento e o controle das atuações governamentais nas várias esferas de governo.

Para efetivar essa fiscalização, o art. 48 da LRF impõe ao gestor a obrigatoriedade de conferir ampla divulgação aos atos de gestão, sobretudo, àqueles relacionados à gestão fiscal. Entre os documentos que devem ser publicados, destacam-se:

- Planos e orçamentos;
- Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Prestações de contas;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e suas versões simplificadas.

⁵⁷ Anexo I do RAI – Demonstrações Contábeis. p.20, disponível em: https://prevcom-brc.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Prevcom-BrC_RAI-2025_AnexoI-1.pdf, acesso: 18/05/2026.



Inovações na LRF ampliaram o escopo da transparência ao exigir que os gestores disponibilizem, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) consolidou esse dever estatal. A LAI vincula todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, fundações e empresas estatais) de todos os Poderes, além do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, garantindo que a publicidade seja a regra e o sigilo, a exceção.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda a sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da Administração Pública estadual aprimorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, utilizando a metodologia estabelecida nas Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) nºs 01/2013, 05/2016 e 01/2023, que fundamentam o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)⁵⁸ que inclui o levantamento das informações disponibilizadas nos sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da administração indireta federal.

O PNTP subsidia o portal *Radar da Transparência Pública*, ferramenta que permite ao cidadão acompanhar o nível de transparência dos órgãos públicos e identificar aqueles que alcançam os selos de qualidade Diamante, Ouro ou Prata, concedidos conforme o grau de clareza e disponibilidade das informações, obedecendo a uma série de metodologias estabelecidas pela Atricon, que envolvem as seguintes dimensões: informações prioritárias, informações institucionais, receita, despesa, convênios e transferências, recursos humanos, diárias, licitações, contratos, obras, planejamento e prestação de contas, SIC, acessibilidade, ouvidoria, LGPD e governo digital, renúncia de receita, emendas parlamentares, saúde, educação e atividades finalísticas.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGF's publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

⁵⁸ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

4.14 Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

O artigo 26 da LRF regula a alocação de recursos públicos para cobrir despesas de pessoas físicas (auxílios, benefícios) ou déficits de pessoas jurídicas (empresas estatais, fundações). A lei impõe três condições:

- ✓ Autorização por lei específica: qualquer transferência deve ser aprovada por uma lei própria, garantindo legitimidade e transparência;
- ✓ Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): a destinação deve respeitar as prioridades e metas fiscais definidas na LDO; e
- ✓ Previsão orçamentária: os recursos devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais aprovados.

O objetivo dessas condições exigidas pela LC nº 101/2000 é evitar transferências arbitrárias de recursos públicos pelos gestores, garantindo, assim, o planejamento e o controle fiscal.

O estado de Goiás vem aumentando a alocação desse tipo de recurso. Nos últimos dois anos, os empenhos se concentraram em recursos encaminhados para o Ipasgo Saúde, sobretudo os relacionados à constituição de reserva técnica, e para subsídios ao transporte coletivo.

Para subsidiar o transporte coletivo, visando à complementação de tarifa nos termos da Lei Complementar Estadual nº 169/2021, o Estado de Goiás empenhou em benefício da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) o montante de R\$ 232,622 milhões em 2024, e R\$ 349,399 milhões em 2025.

A tabela seguinte demonstra os subsídios e subvenções efetuados pelo estado de Goiás nos exercícios de 2024 e 2025:

Tabela 70 Subsídios e Subvenções Efetuados pelo Estado de Goiás

| Ação | 2024 | 2025 |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Subsidio para o Transporte Coletivo | 232.622.545,71 | 349.398.849,89 |
| Reserva Técnica – Ipasgo Saúde | 429.962.272,70 | 477.712.253,66 |
| Outras Subvenções – Ipasgo Saúde | 18.294.301,76 | 44.906.155,90 |
| Subvenções para Assistência Social e Saúde | 67.223.259,19 | 113.162.446,21 |
| Total | 748.102.379,36 | 985.179.705,66 |

Fonte: Anexo 11 – BGE 2024 e BGE 2025

Portanto, de forma consolidada, foram repassados R\$ 985,179 milhões em 2025, oriundos do Tesouro Estadual e pagos por meio das Unidades Orçamentárias 1704 – Encargos Especiais e 1802 – Encargos Gerais do Estado, via subvenções e subsídios. Desse montante, excluem-se



os recursos transferidos para a Prevcom-Brc (R\$ 790 mil) e as subvenções para empresas em liquidação (R\$ 22,921 milhões).

4.14.1 Reserva Técnica do Ipasgo Saúde

A Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, autorizou o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde). O artigo 27 da referida lei atribuiu ao estado de Goiás a responsabilidade de constituir a reserva técnica para o registro do Serviço Social Autônomo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Em outubro de 2024, o Ipasgo Saúde passou a atuar como operadora de autogestão registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, sob o nº 42418-8, de modo que deveria se adequar às regras e obrigações junto à ANS no prazo de 360 dias.

Nesse sentido, houve a necessidade de o Ipasgo Saúde se adequar aos normativos contábeis emitidos pela ANS, entre os quais se destacam a exigência de registro das provisões técnicas, bem como a constituição de garantias financeiras e observância ao Patrimônio Mínimo exigido.

Para constituir reserva técnica no Ipasgo Saúde junto à ANS, o estado de Goiás repassou R\$ 429,962 milhões em 2024, e R\$ 477,712 milhões em 2025, totalizando R\$ 907,674 milhões.

Além disso, cabe ao estado de Goiás, conforme o art. 27, inciso V, da Lei Estadual nº 21.880/2023 realizar aportes financeiros anuais em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas do Ipasgo Saúde relativas aos servidores vinculados ao estado de Goiás.

Os recursos encaminhados pelo Tesouro Estadual ao Ipasgo Saúde, bem como a necessidade de ativos garantidores relacionados às provisões técnicas devem ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, que verificará, nas contas anuais, se os valores estão devidamente escriturados nos balanços contábeis do Ipasgo Saúde.

4.15 Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Nesta seção avaliam-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2025, bem como as disponibilidades de caixa para sua quitação.

4.15.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2024 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2025:

Tabela 71 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2025

Em R\$ mil

| Poder/ Órgão | Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2024 | | | Cancelamentos em 2025 | | | Pagos em 2025 (g) | Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2025 | | |
|-------------------|---|------------------|-------------------|-----------------------|----------------|-------------------|-------------------|---|----------------|-------------------|
| | RPP (a) | RPNP (b) | Total (c) = (a+b) | RPP (d) | RPNP (e) | Total (f) = (d+e) | | RPP (h) | RPNP (i) | Total (j) = (h+i) |
| Defensoria | 218 | 1.511 | 1.729 | - | 355 | 355 | 1.374 | - | - | - |
| Poder Executivo | 138.396 | 1.402.018 | 1.540.413 | 12.931 | 265.076 | 278.006 | 938.997 | 63.682 | 259.727 | 323.409 |
| Poder Judiciário | 4.990 | 452.115 | 457.105 | 391 | 26.102 | 26.493 | 302.398 | 0 | 128.214 | 128.214 |
| Poder Legislativo | 441 | 14.459 | 14.901 | | 71 | 71 | 6.651 | 614 | 7.565 | 8.179 |
| MP | 2.883 | 69.159 | 72.043 | 87 | 34.600 | 34.687 | 29.332 | 1 | 8.024 | 8.024 |
| TCE | 5 | 8.335 | 8.340 | 0 | 1.157 | 1.158 | 7.178 | 4 | 0 | 4 |
| TCM | 958 | 12.356 | 13.314 | 182 | 7.444 | 7.626 | 4.489 | 0 | 1.199 | 1.199 |
| Total | 147.891 | 1.959.953 | 2.107.844 | 13.591 | 334.804 | 348.395 | 1.290.419 | 64.301 | 404.729 | 469.029 |

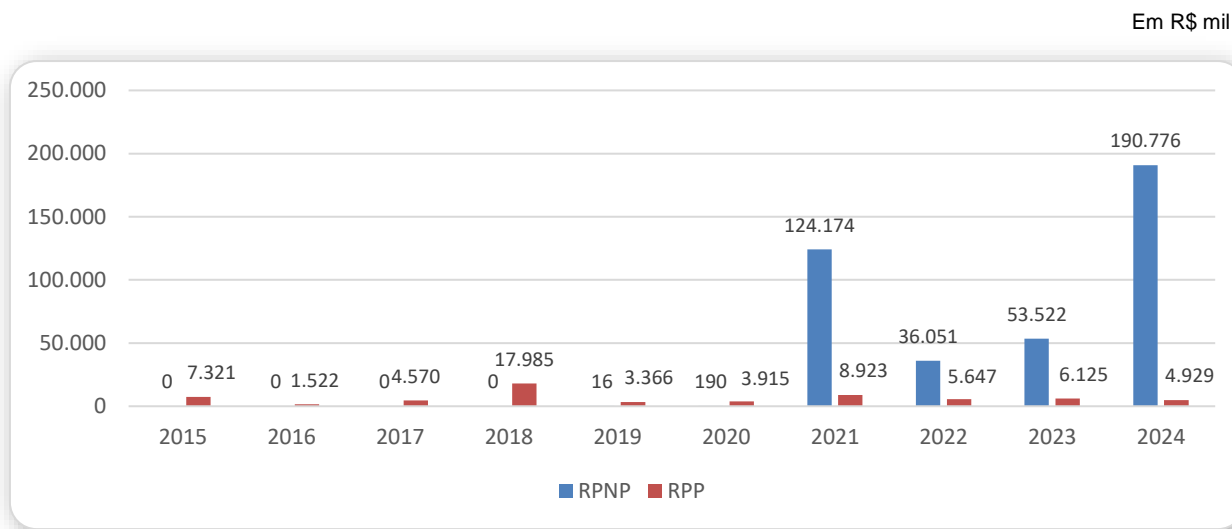
Fonte: Quadro complementar ao Anexo 12 (BGE 2025); *Business Objects*

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,108 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2025 houve o pagamento de R\$ 1,290 bilhão (g) e cancelamento de R\$ 348,395 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 13,591 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, sendo que 95,14% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

O estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 469,029 milhões, antes das inscrições do exercício de 2025. Este estoque diminuiu em R\$ 52,211 milhões (10,02%) em relação ao

estoque de RP de exercícios anteriores apresentado em 2024 (R\$ 521,240 milhões). No estoque de 2025, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2024 (R\$ 195,704 milhões):

Gráfico 22 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Quadro complementar ao Anexo 12 (BGE 2025); *Business Objects*

Já no exercício de 2025, a inscrição em RP foi de R\$ 2,641 bilhões que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 469,029 milhões), totaliza R\$ 3,110 bilhões (i):

Tabela 72 Saldo de Restos a Pagar em 31/12/2025

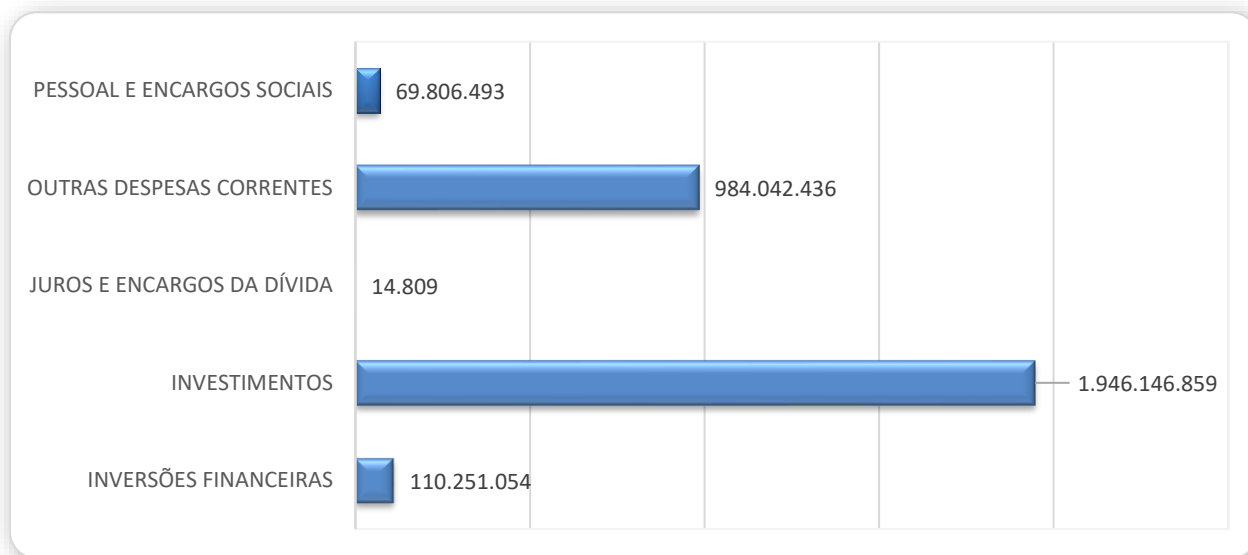
Em R\$ mil

| Poder/ Órgão | Saldo Anterior | | | Inscrição 2025 | | | Saldo Final em 2025 | | |
|-------------------|----------------|----------------|-------------------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|
| | RPP (a) | RPPN (b) | Total (c) = (a+b) | RPP (d) | RPNP (e) | Total (f) = (d+e) | RPP (g) = (a+d) | RPNP (h) = (b+e) | Total (i) = (g+h) |
| Defensoria | - | - | - | 85 | 3.841 | 3.927 | 85 | 3.841 | 3.927 |
| Poder Executivo | 63.682 | 259.727 | 323.409 | 264.974 | 2.089.331 | 2.354.305 | 328.657 | 2.349.057 | 2.677.715 |
| Poder Judiciário | 0 | 128.214 | 128.214 | 12.836 | 151.038 | 163.874 | 12.836 | 279.252 | 292.088 |
| Poder Legislativo | 614 | 7.565 | 8.179 | 511 | 17.901 | 18.412 | 1.125 | 25.466 | 26.591 |
| MP | 1 | 8.024 | 8.024 | 1.768 | 65.827 | 67.595 | 1.768 | 73.850 | 75.619 |
| TCE | 4 | 0 | 4 | 2.022 | 7.431 | 9.452 | 2.026 | 7.431 | 9.456 |
| TCM | 0 | 1.199 | 1.199 | 727 | 22.940 | 23.667 | 727 | 24.139 | 24.866 |
| Total | 64.301 | 404.029 | 469.029 | 282.923 | 2.358.308 | 2.641.232 | 347.225 | 2.763.037 | 3.110.262 |

Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2025); *Business Objects*

Analisando a composição, por Grupo de Despesas, do saldo final de restos a pagar em 2025, o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,946 bilhão (62,57%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 984,042 milhões (31,64%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 23 Saldo de RP por Grupo de Despesa em 31/12/2025



Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2025); *Business Objects*

Nos últimos três exercícios (2023 a 2025), observa-se um aumento de 76,71% na inscrição de RPNP e de 101,36% em inscrição de RPP, quando comparado o exercício de 2025 com o ano base 2023:

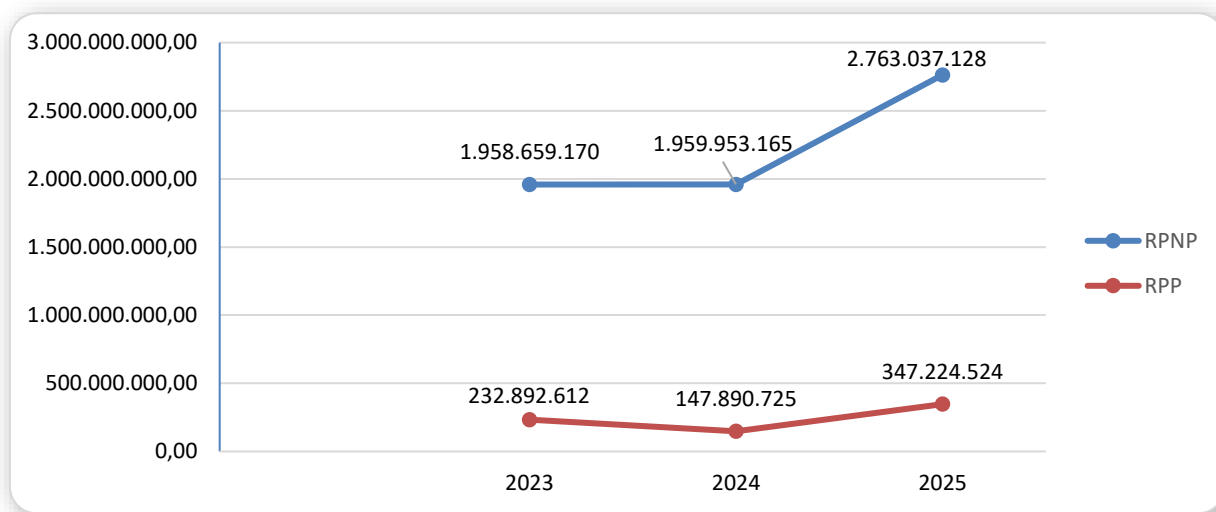
Tabela 73 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício – 2023 a 2025

Em R\$ 1

| Exercício | RPNP | AV Ano Base 2023 % | RPP | AV Ano Base 2023 % |
|-----------|---------------|--------------------|-------------|--------------------|
| 2023 | 1.334.544.508 | - | 140.506.822 | - |
| 2024 | 1.513.069.866 | 13,38% | 73.533.745 | (47,67%) |
| 2025 | 2.358.308.349 | 76,71% | 282.923.865 | 101,36% |

Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2023; 2024; 2025); *Business Objects*

Gráfico 24 Saldo Total de Restos a Pagar – 2023 a 2025



Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2023; 2024; 2025); *Business Objects*

4.15.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição (p. 615-616), as demais obrigações financeiras são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Enquadram-se, ainda, os eventuais valores devidos a título de recomposição de fundo de reserva, em virtude da utilização de recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais, na forma prevista pela Lei Complementar nº 151/2015 e pela Constituição Federal (art. 101 do ADCT). A apropriação dos depósitos está condicionada à manutenção de um fundo de reserva que garanta liquidez às devoluções, na forma e no percentual estabelecidos pela legislação. Caso o fundo esteja abaixo do limite exigido, a obrigação de reestabelecimento deverá ser registrada como demais obrigações financeiras.

Também compõem as demais obrigações financeiras os passivos referentes aos valores restituíveis (depósitos e consignações, por exemplo) cujos valores correspondentes aos ativos tenham sido considerados como disponibilidade de caixa.

Apresenta-se a seguir tabela com o detalhamento das demais obrigações financeiras que ao final de 2025 totalizaram 414,458 milhões, conforme regramentos trazidos no mapeamento do RGF, Anexo 5 – Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar:



Tabela 74 Demais Obrigações Financeiras

Em R\$ 1

| Conta Contábil | Conta Contábil (Nome) | Saldo Encerramento |
|-----------------------|--|----------------------|
| 2.1.8.8.0.00.00.00.00 | Valores Restituíveis | (277.696.030) |
| 2.1.8.9.1.01.05.00.00 | Fundo de Reserva a Recompôr – Lides que o Ente é Parte | (946.715) |
| 2.1.8.9.1.01.08.00.00 | Fundo de Reserva a Recompôr – Depósitos de Terceiros | (21.454.840) |
| 2.2.8.8.0.00.00.00.00 | Valores Restituíveis | - |
| 8.6.3.2.1.00.00.00.00 | Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária | (114.360.103) |
| Total | | (414.457.688) |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*

4.15.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal) visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que uma eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.01 do MDF, 14ª edição, p. 604-605.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações financeiras conforme apresentado no item anterior.

Importa ressaltar que a partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022-ECONOMIA⁵⁹, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

- I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;
- II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e
- III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

⁵⁹ <https://goias.gov.br/economia/legislacao-e-normas-contabeis/>

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme tabela a seguir:

Tabela 75 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

Em R\$ mil

| Código Principal da Fonte (PPP) | Disponibilidade Bruta de Caixa | Obrigações Financeiras | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2025) | RPNP de 2025 | Disponibilidade de Caixa Líquida |
|---|--------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---|---|------------------|----------------------------------|
| | | RPP - Total | RPNP - Exercícios anteriores a 2025 | Demais Obrigações Financeiras | | | | |
| | | | | Obrigações por Competência | Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e | | | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a-(b+c+d+e)) | (g) | (h) = (f-g) | |
| 500 a 539 Recursos não Vinculados | 5.996.271 | 233.408 | 211.105 | 85.856 | | 5.465.902 | 1.133.958 | 4.331.943 |
| 540 a 599 Recursos Vinculados à Educação | 801.366 | 13.802 | 196 | 249 | | 787.119 | 205.942 | 581.177 |
| 600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde | 269.822 | 2.653 | 2.472 | 521 | | 264.176 | 16.715 | 247.462 |
| 660 a 669 Recursos Vinc. à Assistência Social | 16.660 | 1.227 | 324 | 0 | | 15.110 | 261 | 14.849 |
| 700 a 749 Recursos das Demais Vinc. Decorrentes de Transferências | 512.712 | 13.878 | 10.499 | 290 | | 488.044 | 52.475 | 435.570 |
| 750 a 799 Recursos das Demais Vinc. Legais | 5.599.123 | 81.999 | 180.063 | 27.444 | | 5.309.617 | 946.119 | 4.363.498 |
| 800 a 859 Recursos Vinculados à Previdência Social | 12.843 | 257 | 69 | 0 | | 12.516 | 2.838 | 9.678 |
| 860 a 879 Recursos Extraorçamentários | 657.802 | 0 | 0 | 0 | 300.098 | 357.704 | | 357.704 |
| 880 a 899 Outras Vinculações | 282 | 0 | 0 | 0 | | 282 | | 282 |
| Total | 13.866.881 | 347.225 | 404.729 | 114.360 | 300.098 | 12.700.470 | 2.358.308 | 10.342.162 |

Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2025); Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGF, 3º quadrimestre 2025); *Business Objects*

Verifica-se que a disponibilidade bruta de caixa, incluindo caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, ao final de 2025 totalizou R\$ 13,867 bilhões. Após a dedução do saldo de RP e Demais Obrigações Financeiras, a disponibilidade líquida de caixa apurada foi de R\$ 10,342 bilhões, o que representa uma diminuição de R\$4,923 bilhões se comparado a 2024 (R\$ 15,265 bilhões).

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 76 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

| | | Em R\$ 1 |
|--------------|--|--------------------|
| Poder | Fonte de Recursos | Saldo |
| Executivo | 1.715.0001 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – art. 5º - Audiovisual | (7.963) |
| | 1.753.0161 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos | (5.444.618) |
| Total | | (5.452.581) |

Fonte: Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar (BGE 2025); Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGF, 3º quadrimestre 2025); *Business Objects*

Assim, ao final do exercício de 2025, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,453 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 3,967 milhões no exercício anterior, com concentração exclusiva no Poder Executivo.

Todavia, considerando o saldo de R\$ 10,342 bilhões de disponibilidade líquida de caixa em 31/12/2025, o déficit de R\$ 5,453 milhões, apresenta baixa materialidade, vez que representa menos de 0,05% do valor disponível.

4.16 Contas Bancárias Estaduais

O princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria (arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88) estabelece que os recursos financeiros do ente público devem ser centralizados e administrados de forma unificada, de modo a permitir visão consolidada das disponibilidades, fortalecer a programação financeira, a conciliação bancária, a rastreabilidade dos pagamentos e a prevenção de contas mantidas à margem do controle central.

À luz desse princípio, este tópico analisa as contas bancárias estaduais sob três perspectivas: (i) Conta Única do Tesouro Estadual, (ii) Contas Bancárias Pagadoras e (iii) Contas Bancárias não Contabilizadas.

4.16.1 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria. De acordo com esse princípio, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Entretanto, a CUTE ainda não contempla os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual, conforme pode ser constatado na “Composição da CUTE – 31/12/2025” apresentada no tópico a seguir. Essa exclusão afronta o disposto nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88.

No âmbito federal essas instituições integram a Conta Única da União, conforme Manifestação nº 377790 da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AUFC) do TCU (processo e-TCE nº 202400047003183, evento 36), em resposta a pedido de acesso à informação. Isso demonstra que, mesmo com a integração à Conta Única, a autonomia financeira, orçamentária e operacional desses Poderes permanece assegurada.

No Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do exercício de 2024, houve a proposição de determinação (Determinação 1) ao Governo do Estado de Goiás para que, por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), fosse apresentado plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única (CUTE).

Após deliberações em plenário, foi emitido Parecer Prévio com recomendação de mesmo teor (Recomendação III.1).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 9.067/2025 – GABPRES, de 13 de agosto de 2025 (processo e-TCE nº 202400047002073, eventos 306 e 307) encaminhou manifestação entendendo que a sua inclusão no Sistema da Conta Única mostrar-se-ia incompatível com a ordem constitucional vigente, com a legislação estadual específica e com a jurisprudência administrativa firmada pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial pela existência do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ).

Justificou ainda que sob o aspecto normativo, a gestão descentralizada dos recursos do Fundesp-PJ encontra amparo na legislação federal e que a tentativa de sua absorção pela CUTE,



além de carecer de base legal, configuraria potencial afronta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes, da autonomia financeira e da eficiência administrativa, com risco concreto de comprometimento da continuidade e da qualidade da prestação jurisdicional.

Já por meio da Nota Técnica nº 04/2026/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 444 e 445), foi informado que a Secretaria de Estado da Economia adotou providências iniciais no sentido de fomentar o diálogo institucional necessário à eventual inclusão dos Poderes e Órgãos Autônomos na CUTE, tendo realizado reuniões individuais com as áreas técnicas de cada Poder e órgão autônomo para apresentação das principais vantagens associadas à centralização dos recursos. Todavia, destaca que ainda não foi possível a construção de consenso suficiente para o encaminhamento de plano de ação conjunto, permanecendo a matéria em fase de amadurecimento institucional.

O Ministério Público do Estado de Goiás, por sua vez, por meio do Ofício nº 2025009153240, de 14/08/2025 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 338), informou que o plano de ação para implementação da Conta Única seria elaborado pela Secretaria da Economia em articulação com os demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Vale observar que a alegação apresentada pelo Tribunal de Justiça não se sustenta quando analisada à luz do desenho constitucional das finanças públicas e dos mecanismos contemporâneos de controle por fonte e destinação. A Constituição Federal (art. 164, § 3º) e Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 56), ao estabelecer o modelo de tesouraria pública, consagra a centralização de caixa em conta única e, paralelamente, garante a autonomia administrativa e financeira dos Poderes (art. 99). Esses dois comandos não são antagônicos: a conta única organiza o fluxo financeiro e a gestão de liquidez do ente federativo; a autonomia assegura que cada Poder mantenha integral prerrogativa sobre a elaboração e execução de seu orçamento e sobre a aplicação dos recursos nas finalidades legalmente previstas. Em outras palavras, centralizar o numerário na Conta Única não significa autorizar o Executivo a dispor livremente das receitas vinculadas aos demais poderes, mas apenas concentrar fisicamente o caixa, preservando, na estrutura contábil e orçamentária, a identidade e a vinculação dos recursos.

Por fim, o histórico de fragilidades apontadas no presente relatório técnico – como a existência de contas não contabilizadas, a movimentação relevante em contas pagadoras fora dos sistemas corporativos e a fragmentação de caixa em centenas de contas (Itens 4.16.2 e 4.16.3) – evidencia que a resistência em integrar-se ao modelo de Conta Única não protege, mas, ao contrário, expõe o sistema financeiro estadual a opacidade, riscos de desvio de finalidade e perda de eficiência na gestão dos recursos públicos. A Conta Única, devidamente estruturada com controle por fonte/destinação de recursos e por unidade, concilia os dois objetivos que devem orientar tanto o Executivo quanto os demais poderes: de um lado, a estrita observância da vinculação legal dos recursos; de outro, a transparência, a rastreabilidade e a unidade de tesouraria exigidas pela Constituição, pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela própria LC nº 121/2015.



Conclui-se então que não houve atendimento à Recomendação III.1 do Parecer Prévio das contas relativas a 2024, permanecendo a irregularidade. Desta forma, considerando a afronta ao disposto nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88, e o não atendimento à recomendação, sugere-se a conversão da recomendação em determinação, com imposição de prazo e consequente responsabilização administrativa caso não atendida.

>> O Sistema da Conta Única (CUTE) não contempla os Poderes Judiciário, Legislativo, TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual

Os Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) não são contemplados pelo Sistema da Conta Única (CUTE), o que afronta o disposto nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), ao Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fundamento nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88, que apresentem a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2025, plano de ação com vistas a sua inclusão no Sistema da Conta Única (CUTE).

4.16.1.1 Verificação do Saldo da CUTE

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de R\$ 13,867 bilhões de Caixa e Equivalentes de Caixa, R\$ 9,815 bilhões (70,78%%) estão na CUTE; destes, R\$ 44,006 milhões em conta corrente e R\$ 9,771 bilhões em aplicações financeiras.

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.3703.000573466919-5) no encerramento do exercício de 2025, verificou-se que o saldo de R\$ 9,815 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:



Tabela 77 Composição da CUTE – 31/12/2025

| Unidade Orçamentária | Saldo |
|---|---------------|
| 9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual | 3.326.765.958 |
| 4350 - Fundeinfra | 2.303.062.070 |
| 1750 - Protege Goiás | 758.225.319 |
| 4361 - Goinfra | 564.055.133 |
| 2961 - Detran | 328.365.861 |
| 2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema | 299.898.346 |
| 2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES | 268.593.217 |
| 1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac | 223.490.163 |
| 4362 - Agehab | 221.281.851 |
| 1451 - Funproge | 160.789.121 |
| 2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor-FEDC | 144.435.689 |
| 1801 - Gab. Sec. Estado da Administração | 107.840.107 |
| 2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação | 84.909.592 |
| 2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer | 79.790.699 |
| 0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens.-Fundepg | 76.179.206 |
| 1901 - Gab. da Secret. Relações Institucionais | 64.809.762 |
| 1704 - Encargos Especiais | 61.641.068 |
| 0801 - Gab. do Defensor Público do Estado | 54.607.163 |
| 4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura | 47.313.735 |
| 3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços | 45.478.200 |
| 4261 - Agência Estadual de Turismo | 39.865.732 |
| 3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pec., Abastec. | 36.986.638 |
| 3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social | 36.556.911 |
| 4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada | 36.342.565 |
| 2950 - Fundo Est. de Segurança Pública-Funesp | 36.178.908 |
| 4001 - Gab. da Secretaria Geral de Governo | 34.518.949 |
| 1702 - Encargos Financeiros do Estado | 32.214.853 |
| 1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia | 30.456.456 |
| 1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação | 30.253.647 |
| 2904 - Polícia Civil | 26.247.209 |
| 1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J. | 25.650.267 |
| 4380 - Fundo Constitucional de Transportes | 25.636.634 |
| 2903 - Corpo Bombeiros Militar | 24.886.410 |
| 2906 - Diretoria-Geral de Polícia Penal | 22.804.898 |
| 4062 - UEG | 21.152.766 |
| 3262 - Emater | 18.404.080 |
| 2902 - Polícia Militar | 14.247.460 |
| 3101 - Gab. Sec. de Ciência, Tecnologia e Inov. | 11.565.525 |
| 2901 - Gab. Sec. Segurança Pública | 11.454.488 |



| Unidade Orçamentária | Saldo |
|--|----------------------|
| 1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar | 10.625.955 |
| 3052 - Fecad | 9.766.065 |
| 2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura | 8.697.855 |
| 3190 - Iquego | 7.658.599 |
| 4093 - Metrobus | 5.691.507 |
| 2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás | 5.129.291 |
| 3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás -Juceg | 3.841.642 |
| 2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Criminosas | 3.416.134 |
| 4091 - Goiasteam | 3.302.544 |
| 1261 - Agência Brasil Central - ABC | 3.206.813 |
| 3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária | 2.987.438 |
| 1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE | 2.316.743 |
| 2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes | 2.111.964 |
| 2954 - Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da PM | 2.039.688 |
| 2953 - Funebom | 1.867.353 |
| 2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sustentável | 918.109 |
| 1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. Serv. Públicos | 854.098 |
| 3351 - Funproduzir | 717.169 |
| 3161 - Fapeg | 710.381 |
| 4401 - Gab Sec. do Entorno do Distrito Federal | 641.572 |
| 1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil | 471.648 |
| 1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado | 468.019 |
| 3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa | 260.508 |
| 1301 - Gabinete do Vice-Governador | 225.480 |
| 3350 - Fundo Part. à Industrialização-Fomentar | 81.822 |
| 4250 - Fundo Estadual do Trabalho | 52.656 |
| 2801 - Gabinete do Secretário da Saúde | 21.000 |
| 3051 - Feas | 3.278 |
| Total | 9.815.041.987 |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*

Do total apresentado, R\$ 9,396 bilhões (95,73%) está aplicado em CDB/RDB, R\$ 337,323 milhões (3,44%) em Títulos Públicos RF, R\$ 37,792 milhões (0,39%) em FIC Caixa Automático POLIS RF CP, e R\$ 44,006 milhões (0,45%) em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados (eventos 32 e 34).

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,697 bilhão no exercício de 2025.

4.16.2 Contas Bancárias Pagadoras

O artigo 93 da Lei Federal nº 4.320/1964 destaca a importância de registrar todas as operações que resultem em débitos e créditos de natureza financeira, mesmo aquelas que não estejam compreendidas na execução orçamentária. Esse registro é essencial para garantir a individualização e o controle contábil das operações realizadas pelo estado de Goiás, assegurando transparência e rastreabilidade, bem como permitindo que a administração pública evidencie de forma clara e detalhada todos os fatos ligados à gestão financeira. Isso é fundamental para promover uma gestão responsável e auditável dos recursos públicos. Em consequência, a movimentação de recursos públicos deve ocorrer, como regra, por contas bancárias oficialmente cadastradas e devidamente refletidas nos sistemas estaduais, de modo que se preserve o vínculo entre a origem do recurso, sua movimentação e o beneficiário final.

Não obstante o comando legal, o processo de pagamento do estado de Goiás, em especial no que tange a diárias, folha de pessoal, gestão escolar, concessão de benefícios sociais, premiações e bolsas de pesquisa, tem sido executado por meio de inúmeras contas bancárias diferentes, utilizadas para o processamento de arquivos de pagamentos em lotes provenientes dos sistemas corporativos do Estado, sendo que tais contas, até o exercício de 2023, não eram objeto de registro e controle junto ao Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Na prática operacional, o órgão/ente realiza o empenho da despesa através do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic), tendo como beneficiário o próprio órgão/ente. Após a liquidação, é realizada a Ordem de Pagamento (OP) da despesa, sendo o recurso financeiro enviado para outras contas bancárias de titularidade do órgão/ente. Posteriormente, os arquivos de processamento em lote são encaminhados, em geral de forma descentralizada, diretamente ao banco, que realiza o crédito ao beneficiário final. Assim, no Siafic ou no SCG, não fica registrado o real beneficiário dos recursos, dependendo de diligências em bases paralelas para identificar destinatários, o que amplia riscos de inconsistências, reduz transparência e dificulta o controle.

Considerando a relevância e a complexidade do tema, e a necessidade de registro e controle de tais fatos junto ao SCG, no dia 13 de setembro de 2024 foi emitida a Nota Técnica nº 6/2024 – ECONOMIA/SCC-15698⁶⁰, pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia, tratando acerca da contabilização das contas bancárias transitórias de pagamentos em lote, retenções, consignações e devoluções de contrapartida de convênios, e ainda, a elaboração e publicação do Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras)⁶¹, também em setembro de 2024.

60

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Notas%20T%C3%A9cnicas/Nota_Tecnica_6.pdf?d=w08878c6376ba4d56baf47744aeba6b9b?web=0

61

<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Manuais%20e%20Procedimentos/Manuais/Manual%20d>



Tais documentos apresentam como objetivo buscar cumprir a legislação e os normativos vigentes, estabelecendo a obrigatoriedade do cadastro das movimentações das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras) no SCG, de forma a evidenciar a sua movimentação através dos registros na contabilidade.

Considerando o volume de transações diárias que ocorrem nestas contas pagadoras, a Superintendência Central de Contabilidade utilizou-se de convênio entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Secretaria de Estado da Economia (Economia), que permite o envio dos dados das contas bancárias, bem como as movimentações e saldos diários da CEF para a Economia, diariamente. Foi criado, então, no SCG, módulo específico para os registros de todas as movimentações das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras) de forma automática para os lançamentos com históricos padronizados. Caso haja alguma movimentação em desacordo com a funcionalidade da conta, o registro deve ser feito manualmente e com a devida justificativa, conforme detalhado no Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias.

Para isso, foi determinado que cada órgão/ente contabilizasse o saldo inicial das contas, constante do extrato bancário utilizando a Nota de Lançamento nº 2117 - Documento Contábil de Débito – Ingresso Extraorçamentário, na Finalidade nº 410 – Reconhecimento do Saldo Inicial nas Contas Pagadoras e Finalidade nº 412 – Reconhecimento do Saldo Inicial da Aplicação nas Contas Pagadoras.

Apesar de o SCG trazer dados dos extratos bancários de diversas contas bancárias desde janeiro de 2024, as contabilizações começaram apenas a partir de julho de 2024, tendo ocorrido em sua maioria entre novembro e dezembro daquele exercício.

No exercício de 2025, a Superintendência Central de Contabilidade deu continuidade ao processo de registro, acompanhamento e consolidação das mencionadas contas, tendo ampliado a base de órgãos participantes, passando de 49 órgãos e 144 contas bancárias em 2024 para 57 órgãos e 454 contas em 2025.

Todavia, após extração de dados do Sifac com o propósito de identificar a quantidade de contas bancárias diferentes utilizadas para crédito dos valores das OPs, quando o órgão/ente realiza o empenho da despesa tendo como beneficiário a si próprio, e quantas dessas contas bancárias foram alvo de registro e controle junto ao SCG em cada exercício, verificou-se a existência de 361 contas bancárias ainda não registradas conforme tabela a seguir:

as%20Contas%20Pagadoras%20-%20-%20C3%93rg%C3%A3os%20Setoriais%20(v_18-09-2024)%20Final.pdf?d=w126074264b5148cbae9a833dcce478c4?web=0

Tabela 78 Quantidade de Contas Bancárias Beneficiárias de OPs X Registradas

Em qtd de contas

| Ano | Contas Bancárias cujos beneficiários das OPs eram os próprios órgãos/entes | Contas bancárias registradas no SCG | Contas bancárias não registradas |
|------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| 2023 | 673 | 56 | 617 |
| 2024 | 657 | 144 | 513 |
| 2025 | 815 | 454 | 361 |

Fonte: Siafic e SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*

Assim, resta evidente que apesar dos esforços apresentados pela Superintendência de Contabilidade Geral para dar maior transparência e controle a tais movimentações, a situação ainda não foi resolvida, remanescendo pelo menos 361 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2025 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG.

Da análise dos órgãos/entes que efetuaram o registro de contas pagadoras em 2025, observou-se que apenas a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não efetuou registro de contas bancárias pagadoras no SCG.

Além disso, apurou-se o registro contábil de ingresso de R\$ 17,198 bilhões e dispêndio de R\$ 17,096 bilhões nas referidas contas no período em análise, e o reconhecimento de R\$ 13,805 milhões a título de rendimentos conforme a seguir:

Tabela 79 Movimentações nas Contas Bancárias Pagadoras no SCG

Em R\$ 1

| Saldo de Abertura | Saldo inicial de novas contas | Ingressos | Outras entradas compensatórias | Dispêndios | Rendimentos | Saldo Final |
|-------------------|-------------------------------|----------------|--------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| 78.888.974 | 22.889.830 | 17.198.226.510 | 212.977 | 17.095.672.087 | 13.805.416 | 218.351.620 |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*

Observa-se então o aumento de R\$ 139,463 milhões, se comparado o saldo inicial das contas pagadoras e o saldo ao final do exercício.

Da análise das contabilizações, apurou-se que ocorreram de forma manual 3.015 registros de ingresso e 4.441 registros de dispêndios, indicando movimentações em desacordo com a funcionalidade da conta conforme detalhado no Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias:

Tabela 80 Conciliações Automáticas e Manuais

Em R\$ 1

| Tipo Finalidade | Qtd de Documentos | Valor total dos documentos |
|--------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Ingresso não identificado | 3.015 | 326.704.155 |
| Ingresso nas contas pagadoras | 35.639 | 16.871.522.355 |
| Dispêndio não identificado | 4.441 | (939.639.127) |
| Dispêndio nas contas pagadoras | 25.175 | (16.156.032.959) |
| Total | 68.270 | 102.554.424 |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*

A Nota Técnica nº 6/2024 – ECONOMIA/SCC-15698 estabelece que as contas bancárias transitórias não devem ser movimentadas para ingresso ou dispêndio de recursos que não sejam provenientes dos arquivos de pagamento. Apesar dessa diretriz, foram identificadas movimentações manuais que evidenciam uso incompatível com a funcionalidade das contas, incluindo operações como pagamento por cartão, TED, Pix, saque, boleto e cheque, conforme exemplificado na tabela abaixo. Esse padrão de utilização amplia riscos de controle, dificulta conciliações e enfraquece a rastreabilidade da execução financeira:

Tabela 81 Saldo Movimentado por Tipo de Documento

Em R\$ 1

| Tipo de Documento | Valor Movimentado |
|-------------------|-------------------|
| Pgto Cartão | 21.684.906 |
| Pix | 13.635.201 |
| Cheque | 8.133.501 |
| Ted | 4.524.738 |
| Saque | 3.427.661 |
| Boleto | 708.607 |
| Total | 52.114.614 |

Fonte: SCG

O Manual das Contas Pagadoras prevê ainda, em seu item 7, sobre as transferências e/ou devoluções de recursos para as contas originárias. Para isso, criou-se o documento de OP Extraorçamentária, na finalidade 93 – Transferências de Saldos ou Rendimentos das Contas Pagadoras, sendo que em consulta ao SCG apurou-se que no exercício de 2025 houve a contabilização de rendimentos de apenas R\$ 4,556 milhões conforme a seguir:

Tabela 82 Contabilização de Rendimentos das Contas Pagadoras

Em R\$ 1

| Ano | Rendimentos Apurados | Reconhecimento de Receita Orçamentária e restituição de rendimentos à conta originária | Diferença |
|--------------|----------------------|--|-------------------|
| 2024 | 2.184.563 | 702.175 | 1.482.388 |
| 2025 | 13.805.416 | 4.555.614 | 9.249.802 |
| Total | 15.989.979 | 5.257.789 | 10.732.190 |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*



Restou evidenciado que, apesar do reconhecimento extra orçamentário de R\$ 13,805 milhões a título de rendimentos, apenas R\$ 4,556 milhões foram restituídos às contas bancárias originárias dos recursos, com o devido reconhecimento da receita orçamentária. Assim, restaram pelo menos R\$ 9,250 milhões de rendimentos que não foram devidamente apropriados na receita orçamentária em 2025 que, somados aos valores não apropriados em 2024, totalizam R\$ 10,732 milhões.

Ressalta-se, ainda, que não foram apurados os rendimentos desde a data de abertura das contas, o que pode implicar subavaliação dos valores que deveriam ter sido apropriados e devidamente recolhidos como receita orçamentária, de forma tempestiva.

Em 2025, houve restituição de R\$ 3,772 milhões às contas originárias, relacionada a diárias, auxílios e bolsas não utilizadas, saldos de folha de pagamento, recolhimento de receitas de bilheteria (Cine Cultura e Cine Teatro São Joaquim) e regularização de sequestros judiciais. Ainda assim, as contas pagadoras encerraram o exercício com saldo acumulado de R\$ 218,352 milhões, reforçando o diagnóstico de que tais contas vêm retendo valores por períodos prolongados.

O cenário indica que as referidas contas bancárias vêm acumulando saldos e rendimentos ao longo dos anos, sendo movimentadas de diversas formas, não apenas por arquivos de pagamentos dos sistemas estaduais. Esse fato prejudica sobremaneira o controle, pois impossibilita a rastreabilidade desde a origem até o destinatário final dos recursos.

Vale reiterar que contas pagadoras não são concebidas para acumular saldos: sua função é viabilizar o processamento bancário de grande volume de pagamentos. Em condições regulares, os valores transferidos para essas contas e os arquivos de pagamento enviados para processamento deveriam ser equivalentes, de forma que, concluída a operação, o saldo permanecesse próximo de zero. O acúmulo permanente de recursos nessas contas é incompatível com a lógica de controle do caixa e com o princípio da unidade de tesouraria, ao fragmentar disponibilidades e dificultar a visão consolidada do caixa estadual.

Por meio da Nota Técnica nº 4/2026/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 433 a 452), a Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia buscou demonstrar o estado atual de melhoria na sistemática de utilização das contas pagadoras, sendo informado a apresentação do Despacho nº 172/2025/ECONOMIA/SCC (78625467), juntamente com Plano de Ação (78763653), no qual foram detalhadas as ações a realizar, a unidade responsável por sua execução, bem como os respectivos marcos temporais de início e conclusão, acompanhados das observações pertinentes, de modo a evidenciar o planejamento, o acompanhamento e a execução das providências destinadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.



Não obstante as informações e providências adotadas, as falhas identificadas na utilização das Contas Pagadoras na análise efetuada em 2024 ainda perduram.

Vale ressaltar que, em atendimento ao princípio de unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Estadual nº 121/2015 instituiu o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, determinando em seu art. 4º que todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Estado de Goiás, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio da Conta Única do Tesouro Estadual. Nesse contexto, a sistemática atual revela desvio relevante: após a emissão da OP, os recursos são direcionados a múltiplas contas (“caixas” distintos), com menor nível de controle e transparência, e apenas então ocorrem os pagamentos efetivos aos beneficiários finais.

A situação se agrava quando, após o processamento por contas pagadoras, os recursos são transferidos para contas bancárias mantidas por entes intermediários na execução da despesa, também fora do registro e da conciliação nos sistemas oficiais. Como exemplo, destacam-se Conselhos Escolares, Caixas Escolares e Regionais Escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação, que, somente em 2025, receberam repasses de aproximadamente R\$ 504,075 milhões (modalidade 50). Embora possuam CNPJ próprio, os recursos repassados mantêm natureza pública e configuram descentralização de execução, devendo observar requisitos de integridade, rastreabilidade e conformidade.

Do ponto de vista do ciclo da despesa, após o empenho e a liquidação, os valores são depositados em contas pagadoras para posterior distribuição às entidades intermediárias ou, em alguns casos, diretamente nas contas bancárias dessas entidades. O problema central é que, a partir do momento em que os recursos ingressam em contas não registradas e não conciliadas pelos sistemas oficiais, os sistemas de programação orçamentária e financeira e de contabilidade passam a perder visibilidade sobre a movimentação subsequente. Em consequência, deixa de haver lastro contábil e financeiro suficiente para acompanhar, de forma tempestiva e completa: (i) os montantes efetivamente executados, (ii) os saldos financeiros reais existentes nas contas bancárias, e (iii) os beneficiários finais dos recursos públicos. Essa lacuna compromete a transparência, enfraquece os controles internos, dificulta a conciliação bancária e eleva o risco de inconsistências na evidenciação contábil e na prestação de contas.

Em síntese, a descentralização financeira não elimina a obrigação do Estado de manter o controle e a rastreabilidade sobre o uso do dinheiro público. Ao contrário, quanto maior a capilaridade dos repasses, maior deve ser a robustez dos mecanismos de registro, conciliação e monitoramento, sob pena de formação de “caixas paralelos” operacionais e de fragilização da responsabilização pela aplicação dos recursos.

Por todo o exposto, restou-se demonstrada falha na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias

pagadoras. Isso inclui a desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa, não contabilização de diversas contas bancárias, movimentações financeiras em desacordo com as determinações legais e ausência de registro adequado no Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

>> Falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras

Foram identificadas diversas falhas na utilização das contas pagadoras, incluindo:

- Acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício R\$ 218,352 milhões;
- Movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 939,639 milhões registrados no exercício;
- Não reconhecimento de R\$ 9,250 milhões de rendimentos como receita orçamentária em 2025;
- Existência de, pelo menos, 361 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2025 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG;
- A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não efetuou o registro das contas bancárias pagadoras no SCG em 2025;
- Desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em, pelo menos, 815 diferentes contas bancárias em 2025.

Vale destacar que trata-se de uma situação generalizada, que perdura há várias gestões no estado de Goiás, e de complexa resolução. Ademais, o Plano de Ação e as medidas adotadas no exercício de 2025 ainda não possibilitaram a completa resolução da questão, permanecendo diversas falhas em sua utilização conforme acima apurado.

4.16.3 Contas Bancárias não Contabilizadas

No contexto do estado de Goiás, o Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG) deveria cumprir o papel de repositório central e confiável dos eventos patrimoniais e orçamentários, em linha com os princípios de integridade, completude e evidenciação. Contudo, conforme evidenciado na análise das contas pagadoras (item 4.16.2), foram identificadas diversas contas bancárias ativas, com recebimento de recursos financeiros no decorrer do exercício de 2025 e ainda não registradas no SCG.



Diante desse cenário, e objetivando avaliar a integridade, a completude e a evidenciação do registro das contas bancárias no SCG, bem como nas prestações de contas dos gestores ao TCE/GO, foi realizado levantamento junto ao Banco Central do Brasil (Bacen) acerca das contas bancárias ativas na administração pública estadual.

Após análise comparativa dos dados recebidos do Bacen com os dados extraídos do SCG e das Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2024 (administração indireta), detectou-se a existência de 1.996 contas bancárias ativas e não registradas no SCG ou não informadas nas prestações de contas, conforme consolidado na tabela abaixo, indicando falhas relevantes de integridade e completude dos registros e potenciais impactos sobre a fidedignidade da evidenciação contábil e das prestações de contas:

Tabela 83 Contas Bancárias não Contabilizadas

| Nº | Órgão Nome | Em qtde. de contas | |
|----|---|--------------------|------------------------|
| | | | Contas não registradas |
| 1 | Secretaria de Estado da Saúde | | 164 |
| 2 | Secretaria de Estado da Economia | | 132 |
| 3 | Secretaria de Estado da Segurança Pública | | 124 |
| 4 | Agência de Fomento de Goiás S/A | | 109 |
| 5 | Estado de Goiás | | 86 |
| 6 | Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes | | 80 |
| 7 | Universidade Estadual de Goiás | | 70 |
| 8 | Polícia Militar | | 63 |
| 9 | Agência Goiana de Defesa Agropecuária | | 54 |
| 10 | Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário | | 47 |
| 11 | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás | | 46 |
| 12 | Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás | | 42 |
| 13 | Saneamento de Goiás S/A | | 42 |
| 14 | Departamento Estadual de Trânsito | | 41 |
| 15 | Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás – MP/GO | | 38 |
| 16 | Secretaria de Estado da Casa Militar | | 37 |
| 17 | Secretaria de Estado da Educação | | 37 |
| 18 | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | | 32 |
| 19 | Fundo de Fomento à Mineração | | 28 |
| 20 | Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás | | 27 |
| 21 | Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás | | 27 |
| 22 | Metrobus Transporte Coletivo S/A | | 27 |
| 23 | Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo | | 24 |
| 24 | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás | | 24 |
| 25 | Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos | | 23 |
| 26 | Polícia Civil | | 21 |



| Nº | Órgão Nome | Contas não registradas |
|----|---|------------------------|
| 27 | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça | 21 |
| 28 | Goiás Previdência - Goiasprev | 19 |
| 29 | Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO | 19 |
| 30 | Agência Goiana de Habitação S/A | 18 |
| 31 | Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviço Público | 17 |
| 32 | Agência Goiana do Sistema Prisional | 17 |
| 33 | Agência Goiana de Esporte e Lazer | 16 |
| 34 | Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego | 16 |
| 35 | Corpo de Bombeiros Militar | 14 |
| 36 | Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema | 14 |
| 37 | Agência Goiana de Desenvolvimento Regional | 13 |
| 38 | Fundo Estadual de Saúde | 13 |
| 39 | Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 13 |
| 40 | Agência Goiana de Meio Ambiente | 12 |
| 41 | Secretaria de Estado da Justiça | 12 |
| 42 | Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho | 12 |
| 43 | Secretaria de Estado de Infraestrutura | 12 |
| 44 | Edp Transmissão Goiás S/A | 11 |
| 45 | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás | 11 |
| 46 | Junta Comercial do Estado de Goiás | 11 |
| 47 | Secretaria de Estado da Administração | 11 |
| 48 | Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa | 10 |
| 49 | Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia | 10 |
| 50 | Secretaria de Estado da Casa Civil | 10 |
| 51 | Secretaria de Estado de Relações Institucionais | 10 |
| 52 | Diretoria-Geral de Polícia Penal | 9 |
| 53 | Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação | 9 |
| 54 | Secretaria-Geral da Governadoria | 9 |
| 55 | Controladoria-Geral do Estado | 8 |
| 56 | Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais | 8 |
| 57 | Fundo de Reparamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado | 8 |
| 58 | Secretaria de Estado do Trabalho | 8 |
| 59 | Companhia Celg de Participações - Celgpar | 7 |
| 60 | Secretaria de Estado da Cultura | 7 |
| 61 | Secretaria de Estado de Comércio Exterior | 7 |
| 62 | Centrais de Abastecimento de Goiás S/A | 6 |
| 63 | Defensoria Pública do Estado de Goiás | 6 |
| 64 | Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Corpo de Bombeiros | 6 |
| 65 | Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FEDC | 6 |
| 66 | Indústria Química do Estado de Goiás S/A Iquego | 6 |



| Nº | Órgão Nome | Contas não registradas |
|--------------|---|------------------------|
| 67 | Agência Brasil Central | 5 |
| 68 | Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia | 5 |
| 69 | Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário | 5 |
| 70 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 5 |
| 71 | Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás | 4 |
| 72 | Fundo de Transportes - FT | 4 |
| 73 | Fundo Especial de Desenvolvimento Rural | 4 |
| 74 | Procuradoria Geral do Estado | 4 |
| 75 | Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra | 4 |
| 76 | Agencia Goiana de Desenvolvimento Industrial | 3 |
| 77 | Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás | 3 |
| 78 | Fundo Especial de Geração de Emprego e Renda | 3 |
| 79 | Fundo Especial de Reestruturação do Estádio Serra Dourada | 3 |
| 80 | Fundo Financeiro do RPPS | 3 |
| 81 | Goiás - Fundo de Previdência Estadual | 3 |
| 82 | Secretaria de Estado da Retomada | 3 |
| 83 | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | 3 |
| 84 | Secretaria para Assuntos da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal | 3 |
| 85 | Agência Goiana de Gás Canalizado S/A | 2 |
| 86 | Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária | 2 |
| 87 | Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás | 2 |
| 88 | Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado | 2 |
| 89 | Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem | 2 |
| 90 | Fundo Especial de Gestão da Escola de Saúde Pública Candido Santiago | 2 |
| 91 | Fundo Penitenciário Estadual de Goiás - Funpes/GO | 2 |
| 92 | Fundo Previdenciário | 2 |
| 93 | Gabinete de Controle Interno | 2 |
| 94 | Secretaria de Estado das Cidades | 2 |
| 95 | Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 2 |
| 96 | Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás | 1 |
| 97 | Fundo de Auxílio Funerário aos Goianos Vitimados no Exterior - Fuave | 1 |
| 98 | Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás | 1 |
| 99 | Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso | 1 |
| 100 | Fundo Estadual de Assistência Social | 1 |
| 101 | Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa | 1 |
| 102 | Fundo Financeiro dos Militares | 1 |
| 103 | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | 1 |
| 104 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana | 1 |
| 105 | Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal | 1 |
| Total | | 1.996 |

Fonte: SCG, por meio da ferramenta *Business Objects*; Bacen



A situação foi formalmente apresentada à Secretaria de Estado da Economia, por meio da Requisição nº 4/2025 – SERV-FISCGOVERNO, de 19/12/2025, (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 31), sendo solicitada a apresentação dos arquivos eletrônicos das contas bancárias (corrente/movimento e investimentos) no leiaute e no formato previstos na Instrução Normativa BCB nº 636, de 10 de junho de 2025, relativamente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2025, de maneira consolidada por instituição financeira.

Na sequência, a Secretaria de Estado da Economia encaminhou ofícios aos demais Poderes e Órgãos Autônomos e adotou providências quanto ao Poder Executivo (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 31 e seguintes), demandando análise criteriosa das contas identificadas para apurar origem e finalidade e, conforme o caso, promover a regularização contábil ou o encerramento das contas. Também foi requerido que os resultados da análise e as medidas adotadas sejam evidenciados na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, conforme determina a Resolução Normativa nº 5/2018 – TCE/GO, razão pela qual a avaliação pormenorizada das providências e seus efeitos será aprofundada quando do exame da Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025.

A existência de contas bancárias mantidas por órgãos e entidades públicas fora do registro tempestivo e completo no sistema contábil oficial constitui um problema clássico de governança financeira no setor público, por gerar fragmentação do caixa, reduzir a transparência fiscal, enfraquecer a rastreabilidade de recursos e, conseqüentemente, possibilitar a malversação de recursos públicos.

Além disso, a falta de registro e evidenciação pode comprometer a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade, sobretudo quando essas contas recebem recursos e realizam movimentações durante o exercício.

Por todo o exposto, restou demonstrada falha de integridade e completude no registro e/ou evidenciação das contas bancárias estaduais.

>> Falha de integridade e completude no registro e/ou evidenciação de contas bancárias estaduais

Existência de 1.996 contas ativas não registradas no SCG e/ou não informadas nas Prestações de Contas dos Gestores, com potencial impacto sobre a transparência, o controle do caixa e a confiabilidade da informação contábil.

Assim, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia e em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da



Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º da LC nº 121/2015 e art. 23, incisos IV e VIII da Lei Estadual nº 21.792/2023, que: (a) promova a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no SCG e/ou não tenham sido informadas nas prestações de contas dos gestores; (b) proceda ao encerramento das contas mantidas indevidamente abertas/ativas; (c) institua controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e (d) apresente os resultados, da análise e as medidas efetivamente adotadas, na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa nº 5/2018 – TCE/GO.

Sugere-se ainda ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos (Alego, TCM, TJ, MP, Defensoria Pública), em conjunto com a Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º da LC nº 121/2015 e art. 23, incisos IV e VIII da Lei Estadual nº 21.792/2023, que : (a) promova a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no SCG (b) proceda ao encerramento das contas mantidas indevidamente abertas/ativas; (c) institua controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e (d) apresente os resultados, das análises e das medidas efetivamente adotadas, na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa nº 5/2018 – TCE/GO.

Desta forma, quanto às diretrizes “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da Determinação I.1 do Parecer Prévio de 2024⁶², considerando tratar-se de medidas a serem adotadas diretamente pelos órgãos/entes estaduais, as mesmas serão avaliadas quando da análise das respectivas Contas de Gestão do exercício de 2025 e seguintes.

Já quanto aos itens “a” e “f”, considerando serem medidas estruturantes e essenciais para a completa resolução da questão, que dependem de criação e/ou alteração em sistemas estaduais sob a gestão da Secretaria de Estado da Economia, e considerando ainda que as medidas apresentadas no Plano de Ação e executadas em 2025 foram insuficientes para a correção das falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras, faz-se necessária nova proposta de determinação com estipulação de prazo para sua conclusão.

Assim, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56,

⁶² <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1266074/Contas%20Anuais%20de%20Governo%20-%20Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20do%20Exerc%C3%ADcio%20Financeiro%20de%2024/97df6678-3562-49b6-b76b-16e3f1658df4>



83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, e art. 4º da LC nº 121/2015, que conclua, até 31/12/2027, a implementação das medidas necessárias para a criação/aprimoramento de funcionalidades no sistema de programação e execução orçamentária e financeira do estado de Goiás que permitam: (a) preferencialmente, a realização de empenhos, liquidações e pagamentos, em lote, diretamente ao beneficiário final do recurso; (b) alternativamente, a inclusão de uma lista de beneficiários no momento da emissão da OP para processamento de pagamentos em massa; e, até a completa resolução e encerramento das contas bancárias pagadoras (c) centralizar, em plataforma única, a comunicação Estado-Banco, possibilitando o envio aos bancos dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais de processamento das contas pagadoras, dos arquivos de retorno do processamento bancário, bem como as devidas conciliações dessas movimentações, devendo tal funcionalidade estar disponível até 31/12/2026. Adicionalmente: (d) nos casos de repasses a entes intermediários na execução da despesa, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio de 2025, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, a identificação dos responsáveis e o cronograma de implementação voltado à promoção da transparência, do controle e da rastreabilidade dos recursos públicos geridos por entidades intermediárias da execução das despesas, incluindo o mapeamento das situações de execução de despesas por entidades intermediárias, a viabilização da evidenciação de saldos, das movimentações, do detalhamento das despesas e da identificação dos beneficiários finais dos pagamentos efetuados com recursos repassados.

4.17 Teto de Gastos

Este item tem por objetivo apresentar um panorama sobre os regimes ou programas de recuperação fiscal aos quais o estado de Goiás tenha aderido ou dos quais é participante, bem como avaliar, dentre outros dispositivos, os limites de crescimento das despesas primárias nos períodos pactuados.

4.17.1 Regime de Recuperação Fiscal – RRF

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, com o objetivo de propiciar aos Estados, em situação reconhecida de desequilíbrio financeiro, o atingimento de metas e compromissos destinados à correção dos desvios que afetaram o equilíbrio de suas contas públicas.

O pedido de adesão do estado de Goiás, realizado em 31 de agosto de 2021, foi deferido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 22 de setembro de 2021. Ato contínuo, iniciou-se a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), o qual foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021, marcando a vigência do RRF para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030.



Superada essa fase de ajuste fiscal conduzida no âmbito do RRF, que perdurou de 2022 a 2025, a União instituiu um novo mecanismo de refinanciamento da dívida pública, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), ao qual o estado de Goiás aderiu formalmente em 24/12/2025, com a assinatura do Termo Aditivo previsto na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, consolidando, juridicamente a sua adesão ao Propag e, conseqüentemente, o encerramento do RRF, autorizado por meio da Lei Estadual nº 23.429, de 19 de maio de 2025.

Em relação ao cumprimento das exigências do RRF no exercício de 2025, a Secretaria de Estado da Economia de Goiás, por meio do item 4.6.2 – Inexigibilidade do Teto de Gastos do RRF em 2025, do Balanço Geral do Estado, volume 1 (processo nº 202600047001336, evento 20, p. 214), dispõe que “não subsiste fundamento jurídico-normativo para exigir, relativamente a esse exercício, o cumprimento da limitação de crescimento das despesas primárias prevista no Regime”.

Além disso, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), que tem a atribuição de monitorar as ações do Estado ao longo da vigência do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), por meio do Ofício SEI Nº 6840/2026/MF (SEI Governo Federal, processo nº 12105.000023/2026-72, documento: 57731156)⁶³, declarou que “encerrado o Regime de Recuperação Fiscal, o Estado fica desobrigado de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 159/2017, inclusive do dever de prestar informações mensais”.

4.17.2 Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag

Instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 janeiro de 2025 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, o Propag destina-se a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, bem como a instituir o Fundo de Equalização Federativa (FEF)⁶⁴, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente aquela relacionada à formação profissional da população.

A adesão ao programa permite a redução das taxas de juros reais para patamares de 0%, 1% ou 2% ao ano, acrescidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme incisos I, II, III e IV, do art. 5º, da LC nº 212/2025. Além disso, o Propag oferece ao estado aderente condições para que sua dívida com a União seja refinanciada em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas (art. 4º). Ademais, autoriza-se ao Estado realizar amortizações extraordinárias do saldo da dívida por meio dos seguintes instrumentos, conforme art. 3º, incisos I a VIII, a seguir:

⁶³ Disponível em: <https://11nk.dev/l4clc25>

⁶⁴ Lei Complementar Federal nº 212/2025, art. 9º.



[...]

I - transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II - transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Estado, desde que a operação seja autorizada mediante leis específicas da União e do Estado;

III - transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV - cessão de créditos líquidos e certos do Estado para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V - transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da fazenda estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável [...]

[...];

VII - cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de regulamento.

VIII - cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o [art. 159-A da Constituição Federal](#);

Nesse sentido, com o intuito de permanência no Programa, o Propag estabelece condicionantes associadas a deveres de disciplina fiscal, as quais deverão ser observados de forma individual por Poder e Órgão Autônomo, como, por exemplo, a limitação do crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, acrescida do aumento real da receita primária em 3 (três) contextos, quais sejam (art. 7º):

I - 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo;

III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

Ademais, os recursos oriundos da economia financeira proporcionados pela adesão ao Propag, bem como os recursos recebidos por meio do FEF, devem ser aplicados sob a forma de investimentos, no próprio Estado, em educação profissional técnica de nível médio, nas



universidades estaduais; em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral; e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública (art. 5º, § 2º).

Em relação aos investimentos em educação profissional técnica de nível médio, o Decreto Federal nº 12.433/2025, em seu artigo 68, instituiu o Programa Juros por Educação, o qual cria condições estruturais de incremento de produtividade e novas oportunidades educacionais e profissionais à população por meio do cumprimento das metas de desempenho destinadas à implementação e à expansão de matrículas da referida modalidade de ensino.

Para os Estados, o Decreto prevê a obrigação de apresentar plano de aplicação dos recursos destinados a alcançar as metas de expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Quanto ao contexto histórico até a adesão ao Propag, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 23.428, de 19 de maio de 2025, autorizando a adesão ao programa, e também publicou a Lei Estadual nº 23.429, de 19 de maio de 2025, autorizando o pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Em seguida, foi realizado o pedido formal de adesão ao Propag, junto à STN e, em ato subsequente, foi apresentado o pedido de encerramento do RRF pelo estado de Goiás.

Em 10/12/2025, o Presidente da República Federativa do Brasil emitiu um despacho⁶⁵ determinando o encerramento da vigência do RRF do Estado na mesma data da assinatura do primeiro contrato do Propag.

Posteriormente, em 24/12/2025, foi assinado o Termo Aditivo, com fulcro na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, e na Lei Estadual nº 23.428, de 19 de maio de 2025, alterada pela Lei Estadual nº 23.529, de 26 de junho de 2025, ato que formalizou juridicamente a adesão do estado de Goiás ao Propag.

Em âmbito estadual, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 88, de 16 de dezembro de 2025, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Goiás (CE/GO) para instituir, a partir de 2026, o Marco Fiscal da Sustentabilidade (MFS) no âmbito do estado de Goiás, aplicável a todos os Poderes, Tribunais, Ministério Público, Defensoria, suas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. O §1º do art. 40 do ADCT, vincula expressamente o MFS à adoção, desde 2026, das medidas necessárias para observar a limitação de crescimento da despesa primária prevista na LC nº 212/2025, bem como nos atos normativos complementares editados pela União.

Por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), foi editada a Resolução Normativa nº 5, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre a sua atuação na fiscalização da

⁶⁵ Diário Oficial da União, publicado em: 10/12/2025, edição: 235, seção 1, p.5.



limitação do crescimento da despesa primária e do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, seus Poderes e Órgãos Autônomos, em decorrência da adesão ao Propag, em conformidade com o § 2º do art. 12, da LC nº 212/2025, nestes termos:

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas. (grifo nosso)

Ademais, a Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2026, em seu artigo 3º, incisos I e II, definiu que a fiscalização das condicionantes relativas ao Propag será executada pela Unidade Técnica competente por meio de Relatórios ou Instruções Técnicas e ocorrerá:

I - bimestralmente, quando da análise do Relatório de Execução Orçamentária - RREO;

II - semestralmente, quando da análise da prestação de contas específica do Propag;

Quanto ao parecer anual a que se refere o § 2º do art. 12 da LC nº 212/2025, citado acima, este “será emitido com base no relatório de fiscalização da prestação de contas relativa ao segundo semestre, previsto no inciso II, o qual abrangerá as informações de todo o exercício” (RN TCE/GO nº 5/2026, art. 3º, §1º).

Como o estado de Goiás formalizou sua adesão ao Propag apenas em 24/12/2025, coube ao TCE/GO realizar a análise restrita ao período compreendido entre a adesão ao programa a 31/12/2025. Essa atribuição resultou na Instrução Técnica Conclusiva nº 10/2026 – SERV-FISCGOVERNO (eTCE-GO, processo nº 202600047000381/102-04, evento 16 – em trâmite⁶⁶), na qual foram analisados diversos aspectos, tais como: prazos e publicações, assinaturas, tratativas relativas ao Termo Aditivo de Adesão ao Propag, Fundo de Equalização Federativa, aplicação dos recursos do Programa, entre outros. Cabe destacar que o processo se encontra em andamento neste Tribunal de Contas, ainda carente de apreciação.

4.18 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

⁶⁶ Consulta processual realizada em 05/05/2026.

(LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 16 - Benefícios Fiscais .

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será realizada avaliação de mérito sobre a metodologia adotada nem tampouco sobre os resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análise e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido (outorgado), concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Fomentar – Lei Estadual nº 9.489, de 19 de julho de 1984, Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), o qual, dentre outras disposições, regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.18.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Nos termos do art. 14 da LRF, qualquer ato que implique renúncia de receita deverá ser precedido de estudo e planejamento específicos, de modo a possibilitar a identificação dos efeitos imediatos e futuros sobre a arrecadação e sobre o cumprimento das metas de resultados fiscais estabelecidas.

Adicionalmente, o referido dispositivo legal estabelece que a concessão, ampliação ou renovação de benefício fiscal deverá atender, no mínimo, a uma das seguintes condições:

- ✓ demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou
- ✓ estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

No exame da LDO 2025⁶⁷, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extraíram-se informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária para o período de 2025 a 2027, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 84 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Em R\$ 1

| Descrição | LDO 2025 | | |
|------------------------------|------------------|----------------|----------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 |
| Receita Tributária Prevista* | 26.782.988.890** | 27.853.928.799 | 29.168.642.756 |
| Renúncia de Receita Estimada | 15.757.929.591 | 16.595.781.319 | 17.475.692.992 |
| % Renúncia s/ Receita | 58,84 | 59,58 | 59,91 |

Fonte: Anexo I: Metas Fiscais – Demonstrativo 1: Metas Anuais (p. 24). Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (p.89). Lei Estadual nº 22.874/2024, alterado pela Lei Estadual nº 23.867/2025

* Valor corrente: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

** Alterado pela Lei Estadual nº 23.867/2025 (p.3)

Os dados evidenciam que, no período analisado, a renúncia de receita estimada correspondeu, em média, a 59,44% da receita tributária prevista nas metas fiscais anuais.

Cabe ressaltar que a rubrica “Receita Tributária Prevista” foi mensurada em valores correntes, isto é, em termos nominais, já com os efeitos da inflação incorporados, e contempla as deduções legais pertinentes.

Conforme disposto no Anexo I – Metas Fiscais⁶⁸, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados referentes à renúncia de receita, com vistas ao atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ademais, o documento esclarece que não é exigência da LRF a compensação da renúncia previamente estimada, mas apenas daquela que vier a ser realizada sem previsão.

Em exercícios anteriores, esta Unidade Técnica consignou que, embora a estimativa da renúncia de receita tivesse sido considerada na previsão da arrecadação, não se encontrava devidamente demonstrado, de forma clara e objetiva, o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão ou da ampliação de benefícios fiscais, em desconformidade com o inciso I do art. 14 da LRF.

Ademais, constatou-se a ausência de demonstrativo regionalizado dos efeitos das renúncias sobre as receitas e despesas públicas, conforme exigido pelo § 6º do art. 165 da CF/88, nos anexos da LOA então vigentes.

Diante dessas constatações, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao apreciar as Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expediu a Determinação nº 4, constante do

⁶⁷ Lei Estadual nº 22.874/2024, alterada pela Lei Estadual nº 23.867/2025.

⁶⁸ Anexo I – Metas Fiscais – LDO 2025, item 9- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, p. 84.



respectivo Parecer Prévio⁶⁹, no sentido de que o Poder Executivo adotasse providências para: (i) apresentar, no Anexo I – Metas Fiscais, quadros demonstrativos do impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita na previsão da arrecadação e nas metas fiscais, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF; e (ii) incluir, no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias sobre as receitas e despesas, em conformidade com o § 6º do art. 165 da CF/88.

Na análise das Contas do Governador referentes ao exercício de 2024, constatou-se a ausência dessas informações no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual nº 22.087/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23.009/2024), bem como nos anexos da correspondente LOA (Lei Estadual nº 22.536/2024). Não obstante as iniciativas e os compromissos formais assumidos pela Secretaria de Estado da Economia, verificou-se que a determinação não havia sido atendida de forma plena, diante da inexistência de um quadro que demonstrasse, de maneira clara e detalhada, o impacto orçamentário-financeiro das renúncias, bem como da ausência do demonstrativo regionalizado exigido constitucionalmente.

No âmbito das Contas do Governador de 2025, a Economia, por intermédio da Gerência de Projeções e Análises Fiscais (Gepaf) e da Gerência de Integração e Análise de Dados (Giad), apresentou notas técnicas, nas quais expôs as justificativas para o não atendimento integral da determinação. A Gepaf informou⁷⁰ que a exigência relativa à demonstração do impacto da renúncia foi incorporada ao cronograma de elaboração da LDO 2027, com previsão de solicitação de dados à Giad, sustentando, assim, o atendimento da determinação no âmbito de suas competências. Ressaltou, ainda, que as projeções de receita se baseiam em séries históricas líquidas de renúncia, refletindo a arrecadação efetivamente observada.

Nessa mesma linha, a Pasta sustenta que os impactos da renúncia de receita já se encontram implicitamente considerados nas projeções fiscais, uma vez que os modelos econométricos adotados utilizam dados históricos que incorporam os efeitos dos benefícios fiscais, tanto pela redução de débitos quanto pelo aumento de créditos, refletindo tais impactos nas metas de resultados fiscais. Ademais, a Giad informou que o cumprimento do art. 14, inciso I, da LRF vem sendo operacionalizado por meio da rubrica *Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação*, constante do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais, cujos valores são apurados com base em propostas com impacto fiscal previamente estimado e viabilidade reconhecida, acrescidos de margem para iniciativas futuras

⁶⁹ Parecer Prévio nº 2024 – GCHV, Parecer Prévio Contas do Governador Exercício 2023, Determinação ao Governo do Estado de Goiás nº 4, p. 2 e p.3.

⁷⁰ Nota Técnica nº 1/2026/ECONOMIA/GEPAF-21031. Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 948 a 949.



No que se refere ao item (ii), relativo à regionalização, a Secretaria informou, por meio da Nota Técnica nº 02/2026⁷¹, que foram disponibilizados, os valores e dados quantitativos que compõem a estimativa regionalizada da renúncia de receita, a qual subsidiou a elaboração do PLOA 2026.

No mesmo sentido, o documento consigna que:

Em conformidade com as disposições legais e com as diretrizes do planejamento orçamentário, a mencionada Nota Técnica consolida a estimativa da renúncia de receita do Estado de Goiás para os exercícios de 2026 a 2028, estruturada por tributo, região e modalidade de benefício fiscal, assegurando transparência, aderência às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e pleno atendimento à determinação em questão. (grifou-se)

Não obstante as justificativas apresentadas, procedeu-se, no exercício em análise, à verificação do efetivo atendimento dos pontos pendentes da Determinação nº 4, mediante exame do Anexo-1 Metas Fiscais da LDO⁷² de 2025 (Lei Estadual nº 22.874/2024, alterada pela Lei nº 23.867/2025) e dos anexos da correspondente LOA⁷³ (Lei Estadual nº 23.246/2025).

No que se refere ao item (i), constatou-se que, embora os relatórios de renúncia fiscal⁷⁴ denotem um elevado grau de detalhamento por tributo, setor e região, eles possuem caráter predominantemente descritivo. Desse modo, não evidenciam, de forma direta, o impacto das receitas renunciadas sobre as metas fiscais. Ademais, não foi identificada a apresentação de cenários comparativos (com e sem renúncia), tampouco a mensuração explícita de seus efeitos sobre os resultados primário e nominal.

O Estado sustenta o atendimento sob enfoque metodológico, com base em projeções de receita líquida, nas quais os efeitos da renúncia estariam implicitamente incorporados, e na utilização da rubrica “Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”, destinada a resguardar o resultado fiscal. De fato, o Demonstrativo 7 da LDO 2025 apresenta estimativas trienais da renúncia e referência ao art. 14, inciso I, da LRF. Todavia, tal abordagem não permite a identificação segregada do impacto fiscal, comprometendo a transparência quanto ao custo das políticas de incentivo.

No tocante ao item (ii), as manifestações da Secretaria da Economia indicam que o demonstrativo regionalizado foi elaborado no âmbito do PLOA 2026, com a criação de quadros específicos e seu encaminhamento à área orçamentária. Ademais, os relatórios de 2025 evidenciam avanço metodológico, com regionalização por regiões e municípios. Entretanto, não restou comprovada, nos autos, a efetiva inclusão desse demonstrativo no projeto da LOA 2026

⁷¹ Nota Técnica nº 2/2026/ECONOMIA/GIAD-15961. Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 961.

⁷² <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18538> (p.84 a 89).

⁷³ <https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2025/02/Orcamento-2025-Diagramado.pdf> (p.249).

⁷⁴ Processo e-TCE nº 202600047001336, eventos 29 e 31.

ou em seus anexos oficiais, limitando-se as evidências à fase de elaboração técnica, o que não atende ao requisito constitucional de sua inserção formal na peça orçamentária.

Diante disso, conclui-se que, não obstante os avanços metodológicos e o atendimento formal alegado, a Determinação nº 4 ainda não foi completamente atendida no exercício de 2025 sob o aspecto material, no que se refere tanto à demonstração do impacto fiscal (art. 14, inciso I, da LRF) quanto à inclusão do demonstrativo regionalizado (art. 165, § 6º, da CF/88).

Desta forma, o cumprimento integral da referida determinação será reavaliado nas Contas do Governador de 2026, ocasião em que se verificará a efetiva implementação dos demonstrativos exigidos.

4.18.2 Renúncia de Receita Concedida

Com vistas a avaliar a evolução da renúncia de receita concedida pelo estado de Goiás, apresenta-se, na tabela a seguir, a comparação entre os valores de renúncia efetivamente concedidos e a receita tributária arrecadada nos últimos três exercícios.

Tabela 85 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

| Exercício | Receita Tributária Arrecadada | | Renúncia de Receita Concedida (c) | Em R\$ 1 | |
|-----------|-------------------------------|----------------|-----------------------------------|---|---|
| | Bruta (a) | Líquida (b) | | % Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a) | % Renúncia s/ Receita Líquida (e) = (c/b) |
| 2025 | 43.115.101.384 | 27.213.789.053 | 16.350.092.726 | 37,92 | 60,08 |
| 2024 | 40.788.416.565 | 25.771.180.721 | 17.696.728.239 | 43,39 | 68,67 |
| 2023 | 35.213.936.694 | 22.212.155.353 | 13.494.273.619 | 38,32 | 60,75 |

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2023 a 2025

Verifica-se que, no período analisado, a renúncia de receita concedida correspondeu, em média, a 39,88% da receita tributária bruta e a 63,17% da receita tributária líquida. Observa-se, ainda, que o percentual da renúncia em relação à receita líquida mantém consonância com as estimativas projetadas para os exercícios subsequentes, conforme analisado no item anterior.

Outrossim, a receita tributária bruta passou de R\$ 35,214 bilhões em 2023 para R\$ 43,115 bilhões em 2025, variação de 22,44%. No mesmo período, a renúncia de receita aumentou de R\$ 13,494 bilhões para R\$ 16,350 bilhões, o que representa um crescimento de 21,16%, percentual proporcional ao incremento da arrecadação.

Quando comparados os exercícios de 2024 e 2025, a renúncia de receita reduziu de R\$ 17,697 bilhões para R\$ 16,350 bilhões. Essa variação representa um decréscimo absoluto de R\$ 1,347 bilhão e uma redução relativa de 7,61%.

Ademais, com base nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais⁷⁵ e pelo Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica (IMB)⁷⁶, apresentam-se, a seguir, gráficos e tabelas contendo dados relativos à renúncia de receitas do estado de Goiás no exercício de 2025.

Inicialmente, evidencia-se a distribuição da renúncia de receita por modalidade de benefício fiscal:

Tabela 86 Renúncia de Receita por Modalidade

| Modalidade | Em R\$ 1 | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------|
| | 2024 (R\$) | AV (%) | 2025 (R\$) | AV (%) | AH (%) |
| Crédito Outorgado | 9.931.376.449 | 56,12 | 12.024.795.798 | 73,55 | 21,08 |
| Fomentar/Produzir (Indústria) | 2.370.780.083 | 13,40 | 1.654.736.210 | 10,12 | (30,20) |
| Isenção | 1.279.189.641 | 7,23 | 1.363.881.653 | 8,34 | 6,62 |
| Redução da Base de Cálculo | 1.083.206.811 | 6,12 | 1.154.923.280 | 7,06 | 6,62 |
| Anistia/Remissão | 3.032.175.256 | 17,13 | 151.755.785 | 0,93 | (95,00) |
| Total | 17.696.728.239 | 100,00 | 16.350.092.726 | 100,00 | (7,61) |

Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2025 (processo e- TCE nº 202600047001336, evento 29, p. 15)

A análise por modalidade permite compreender as mudanças estruturais na política de benefícios fiscais do Estado.

A modalidade de maior impacto em 2025 foi o crédito outorgado, que somou R\$ 12,025 bilhões, correspondendo a 73,55% do total das renúncias concedidas. Em 2024, esse valor foi de R\$ 9,931 bilhões, ou 56,12% do total, indicando evolução nominal de R\$ 2,093 bilhões (21,08%). O crescimento está fortemente associado ao Programa ProGoiás que, em 2025, totalizou R\$ 3,970 bilhões, representando relevante aumento de 56,42% ante o ano anterior (R\$ 2,538 bilhões).

Instituído pela Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020, o ProGoiás visa incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, promovendo a implantação, ampliação e revitalização de estabelecimentos industriais. Seu principal instrumento é o crédito outorgado, que consiste em um valor presumido de ICMS a ser deduzido pelo contribuinte, representando uma forma de renúncia de receita sem financiamento direto.

Conforme o Relatório de Renúncia Fiscal de 2025 do IMB⁷⁷:

⁷⁵ Processo e-TCE nº 202600047001336; Relatório – Renúncia fiscal 2025; evento 29.

⁷⁶ Processo e-TCE nº 202600047001336; Relatório – Renúncia fiscal 2025- IMB; evento 31.

⁷⁷ Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 31, p. 4.



[...] O principal instrumento atualmente vigente é o ProGoiás – Programa de Desenvolvimento Regional, voltado ao desenvolvimento socioeconômico que simplifica a concessão de benefícios fiscais, assegurando maior estabilidade e transparência nas regras de enquadramento e concessão de subsídios tributários. O ProGoiás substituiu os antigos programas Fomentar e Produzir, cujos benefícios ainda estão em vigor para projetos já enquadrados.

[...]

A renúncia fiscal implementada pelo programa busca, portanto, impulsionar o investimento do setor produtivo na economia goiana, seguindo a premissa da literatura econômica de que maiores taxas de investimento estão associadas a um crescimento econômico mais robusto e, conseqüentemente, a um aumento do bem-estar social. (grifou-se)

Além da ampliação da adesão ao ProGoiás pelas declarações nas inscrições estaduais, a elevação do montante de crédito outorgado foi intensificada após a publicação da Lei Estadual nº 22.935, de 21 de agosto de 2024, que convalidou a utilização de incentivos e benefícios fiscais sem o cumprimento integral das condicionantes legais, e promoveu a extinção de créditos tributários conexos.

Destaca-se, em contrapartida, a modalidade de anistia e remissão, que registrou redução de 95,00%, passando de R\$ 3,032 bilhões em 2024 para R\$ 151,756 milhões em 2025. Esse decréscimo decorre, principalmente, do encerramento do prazo de adesão ao *Programa Negocie Já*, fixado em 20 de dezembro de 2024 pela Lei Estadual nº 23.036⁷⁸, de 25 de outubro de 2024.

Instituído pelas Leis Estaduais nº 22.571 e nº 22.572, de 19 de março de 2024, o referido programa estabeleceu condições facilitadas para a regularização de débitos de IPVA, ITCD e ICMS, incluindo a concessão de anistia de até 99% das penalidades e a remissão de créditos tributários até o limite de R\$ 35.537,57, conforme critérios legalmente definidos.

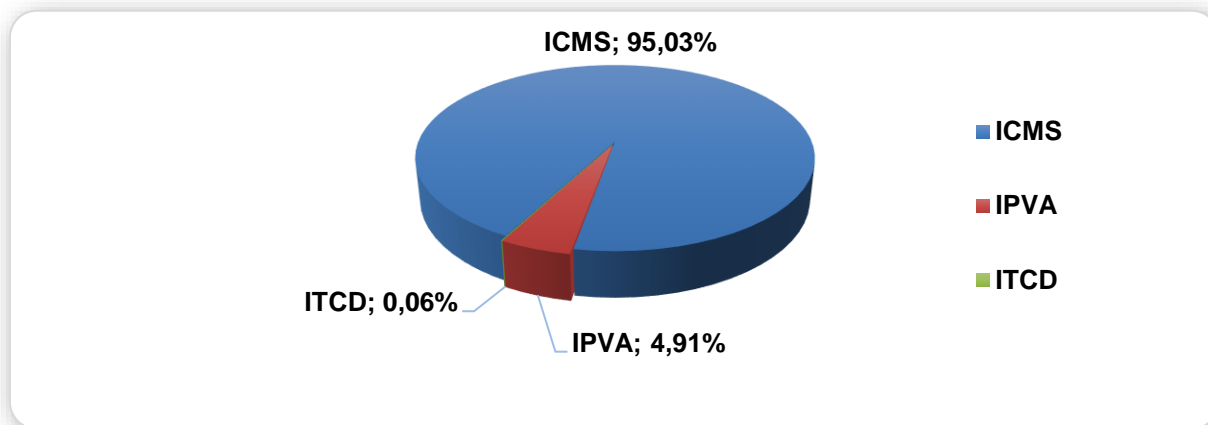
Por sua vez, a modalidade Fomentar/Produzir (Indústria) apresentou retração de 30,08%, passando de R\$ 2,371 bilhões em 2024 para R\$ 1,655 bilhão em 2025. Essa redução decorre, principalmente, do processo de substituição gradual desses programas pelo ProGoiás, permanecendo vigentes apenas os benefícios já concedidos a projetos anteriormente enquadrados.

As modalidades de isenção e redução da base de cálculo registraram crescimento moderado, mantendo participação proporcionalmente inferior às demais.

⁷⁸ Lei Estadual nº 23.036, de 25 de outubro de 2024 Disponível em:
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/109756/pdf>. Acesso em: 30 abr. 2026.

Abaixo, apresenta-se o gráfico demonstrativo da renúncia por tipo de imposto:

Gráfico 25 Renúncia de Receita por Tipo de Imposto

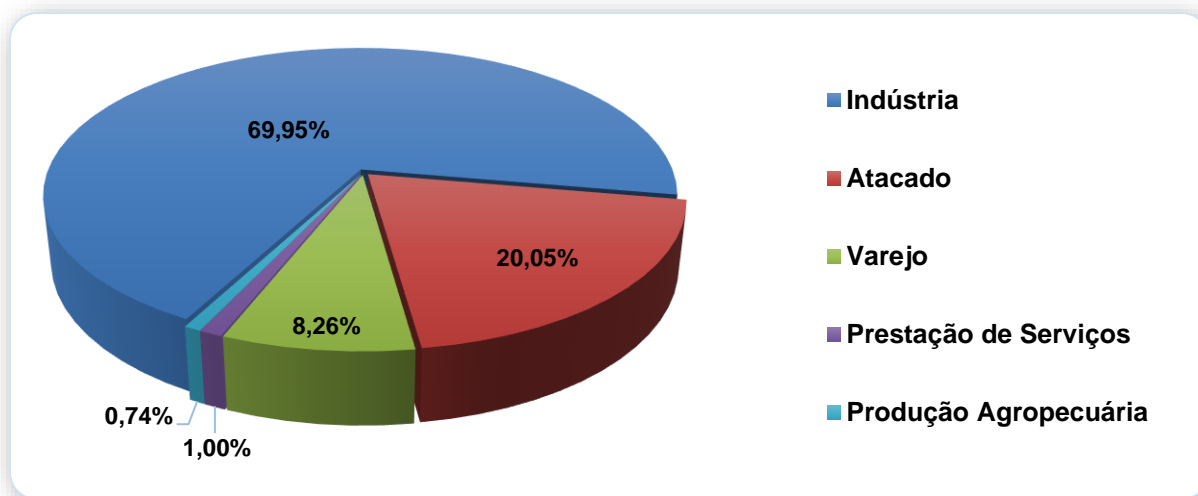


Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 29, p. 3)

Com base nas informações apresentadas, nota-se uma predominância do ICMS na estrutura da renúncia fiscal no estado de Goiás, com 95,03% de participação (R\$ 15,538 bilhões). Essa distribuição é esperada, dado que esse tributo representa a principal fonte de arrecadação própria do estado de Goiás.

Sob a ótica setorial, apresenta-se, a seguir, o gráfico referente à renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

Gráfico 26 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, ProGoiás, Redução de Base de Cálculo, Isenção e Fomentar/Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 29, p. 13)

À luz dos dados analisados, a renúncia de receita de ICMS por atividade econômica em 2025, considerando as modalidades de crédito outorgado, ProGoiás, isenção, redução de base de cálculo e Fomentar/Produzir, revela acentuada concentração no setor industrial, responsável por 69,95% (R\$ 10,785 bilhões) de todos os benefícios concedidos no exercício.

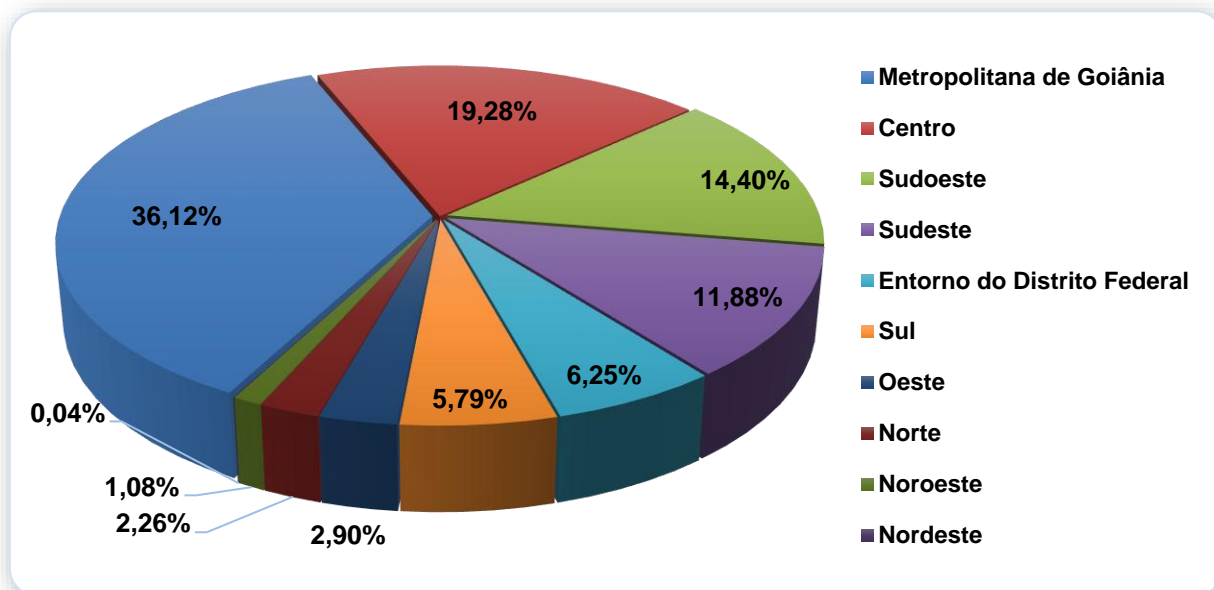
Esse resultado está em consonância com o Relatório de Renúncia Fiscal de 2025 do IMB⁷⁹, que aponta a orientação da política estadual de incentivos fiscais para o fortalecimento da base produtiva, o aumento da competitividade industrial e a diversificação econômica.

Adicionalmente, o setor atacadista respondeu por 20,05% da renúncia (R\$ 3,091 bilhões), enquanto o comércio varejista concentrou 8,26% (R\$ 1,274 bilhão). Em conjunto, esses segmentos reforçam a concentração dos incentivos em atividades nas quais o ICMS constitui o principal tributo incidente.

Sob a perspectiva regional, apresenta-se, a seguir, o gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

⁷⁹ Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 31, p. 4.

Gráfico 27 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 29, p. 4)

A análise regional revela elevada concentração geográfica da renúncia de receita, com destaque para a Região Metropolitana de Goiânia, que absorveu 36,12% (R\$ 4,343 bilhões) dos benefícios concedidos na modalidade de crédito outorgado do ICMS. Em conjunto com outras regiões economicamente mais dinâmicas, verifica-se que mais de 80% da renúncia fiscal se concentra em áreas com maior adensamento industrial e logístico, notadamente o eixo Centro-Sudoeste-Sudeste.

Em contrapartida, regiões menos dinâmicas, como Nordeste (0,04%) e Noroeste (1,08%), apresentam participação residual e, nesses casos, redução dos valores renunciados de 30,57% e 5,40%, respectivamente. Esse padrão evidencia que, embora a política de incentivos fiscais contribua para o fortalecimento da base produtiva, sua distribuição territorial mostra-se assimétrica, indicando limitada efetividade como instrumento de redução das desigualdades regionais.

A tabela a seguir demonstra os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado, relativos ao ICMS, por meio das modalidades de Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir:

Tabela 87 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios
(ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)

Em R\$ 1

| Município | 2025 (R\$) | AV (%) |
|----------------------|-----------------------|---------------|
| Anápolis | 2.103.537.668 | 15,38 |
| Goiânia | 1.966.798.084 | 14,38 |
| Aparecida de Goiânia | 1.455.352.849 | 10,64 |
| Rio Verde | 834.872.144 | 6,10 |
| Catalão | 793.097.159 | 5,80 |
| Itumbiara | 300.015.700 | 2,19 |
| Bela Vista de Goiás | 263.721.281 | 1,93 |
| Luziânia | 258.040.553 | 1,89 |
| Pires do Rio | 236.460.216 | 1,73 |
| Ipameri | 227.669.947 | 1,66 |
| Outros municípios | 5.239.966.408 | 38,31 |
| Total | 13.679.532.008 | 100,00 |

Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 29 p. 05 e 06)

No agregado, a renúncia total das modalidades acima destacadas cresceu de R\$ 12,302 bilhões em 2024 para R\$ 13,680 bilhões em 2025, o que representa incremento de aproximadamente 11,20%, sem, contudo, alterar substancialmente a distribuição relativa dos benefícios.

A análise da renúncia de receita por município evidencia a manutenção de elevada concentração dos benefícios fiscais em poucos entes, com leve reconfiguração da liderança entre os principais polos econômicos. Em 2025, Anápolis passou a ocupar a primeira posição, com 15,38% do total (R\$ 2,103 bilhões), superando Goiânia, que registrou 14,38% (R\$ 1,966 bilhão), enquanto Aparecida de Goiânia permaneceu na terceira posição, com 10,64% (R\$ 1,455 bilhão).

Por fim, os dados do exercício de 2025 indicam o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal (Capítulo 4 – Gestão Fiscal). Embora a execução orçamentária tenha sido reforçada pela utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, verificou-se, adicionalmente, excesso de arrecadação tributária (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira). Assim, a renúncia de receita concedida, que permaneceu dentro do limite previsto na LOA, não comprometeu os resultados fiscais estabelecidos na LDO⁸⁰.

4.18.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

A Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 16⁸¹ - Benefícios Fiscais, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dispõe sobre a necessidade de registro contábil dos

⁸⁰ Lei Estadual nº 23867/2025 que altera a Lei Estadual nº 22.874/2024.

Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/111616/lei-23867.

⁸¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000. (consulta realizada em 04/06/2026).



benefícios fiscais concedidos pelo ente público, com vistas a assegurar a transparência, a fidedignidade e o controle sobre as renúncias de receitas públicas. Para tanto, determina que tais registros sejam realizados por meio de contas de controle, integrantes das classes 7 e 8 do PCASP.

Apesar de disciplinar o registro contábil da renúncia de receita sob o aspecto de controle, respeitado rigorosamente o princípio da competência, a IPC nº 16 não trata da matéria sob os prismas orçamentário e patrimonial.

Destaca-se que as contas de controle devem ser encerradas ao final de cada exercício financeiro, de modo a preservar a fidedignidade das informações relativas ao exercício encerrado.

Nos casos de benefícios fiscais plurianuais, o acompanhamento deve ser feito mediante o somatório dos valores registrados anualmente, mantendo-se a rastreabilidade dos impactos fiscais acumulados ao longo do tempo. Caso haja a identificação, no encerramento do exercício, de benefícios fiscais a conceder no exercício seguinte, os respectivos valores deverão ser registrados na reabertura da contabilidade no novo exercício, preservando-se a continuidade e a integridade do controle contábil.

A IPC nº 16 estabelece, ainda, uma estrutura padronizada de contas no âmbito do PCASP para o registro e controle das diversas modalidades de benefícios fiscais, classificando-os em quatro grupos: Benefícios Tributários, Benefícios Financeiros, Benefícios Creditícios e Outros Benefícios Fiscais, tanto na modalidade “a conceder” (previsão) quanto “concedidos” (realização). Essa estrutura contribui decisivamente para o aprimoramento da governança fiscal, da *accountability* e do controle externo da política de renúncia de receita pública.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do estado de Goiás (SCG), verificou-se que os registros atualmente realizados pelo Estado não contemplam integralmente as diretrizes da IPC nº 16, restringindo-se às renúncias de natureza tributária (conta 7.6.1.1). Não foram identificados registros relativos aos benefícios de natureza financeira (conta 7.6.1.2) e creditícia (conta 7.6.1.3), o que sinaliza lacuna na evidenciação contábil dessas modalidades.

No exercício de 2025, os registros no SCG totalizaram R\$ 12,691 bilhões, enquanto o Relatório de Renúncia Fiscal apurou R\$ 16,350 bilhões, evidenciando diferença de R\$ 3,659 bilhões. Conforme esclarecido nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado (BGE) de 2025, em seu item 4.5.3 – Conciliação Entre o Valor Contábil e o Valor do Relatório da Renúncia Fiscal⁸², essa divergência decorreu, essencialmente, de critérios distintos de apuração e evidenciação, destacando-se:

⁸² RCPG, Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 199/201.



[...]

a) O valor contabilizado no SCG contempla as informações enviadas pela Gerência de Integração e Análise de dados com posição até novembro de 2025, visto que o prazo para o contribuinte enviar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI (Sped Fiscal) é até o dia 15 do mês subsequente, conforme o art. 356-N do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE-GO).

b) Considerando que o prazo que o contribuinte pode retificar a EFD ICMS/IPI é até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês de apuração, conforme art. 356-O do RCTE-GO;

c) Considerando que o fechamento contábil do mês de dezembro deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente para receitas, despesas e disponibilidade, e até o 7º dia útil para os lançamentos patrimoniais, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 01/2020 – CGE/ECONOMIA, visto o cronograma de elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre. (grifou-se)

Diante dessas limitações, o Estado adota como procedimento a contabilização com base nas informações disponíveis até o período de apuração de novembro, com posterior evidenciação das diferenças em notas explicativas, nos termos da IPC nº 16.

No Portal da Transparência⁸³, por sua vez, foi divulgado montante de R\$ 14,016 bilhões, abrangendo apenas benefícios relativos ao crédito outorgado, aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, projetos culturais e parte das anistias/remissões, sem contemplar integralmente as modalidades de isenção, redução de base de cálculo e tributos como IPVA e ITCD.

No exame das Contas do Governador de 2023, identificou-se deficiência na transparência e na fidedignidade das informações, o que motivou a expedição da Recomendação nº 13⁸⁴:

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, presente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita)

⁸³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/>; (consulta realizada em 04/05/2026).

⁸⁴ Parecer Prévio das Contas do Governador-Exercício 2023 nº 2024 – GCHV, p. 4.



No exercício de 2024, verificou-se atendimento parcial da referida recomendação. Considerou-se atendido o aspecto relativo à divergência entre os valores divulgados no Portal da Transparência e os registros contábeis, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria da Economia quanto à natureza dinâmica das informações oriundas da Escrituração Fiscal Digital (EFD), sujeitas a retificações posteriores pelos contribuintes.

No entanto, permaneceram pendentes pontos relevantes. No que se refere à divulgação integral das modalidades de benefícios fiscais, especialmente isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, constatou-se a ausência de informações no Portal da Transparência, em desconformidade com o escopo da recomendação, sendo as medidas adotadas incipientes, limitadas à constituição de grupo de trabalho com prazo de implementação futura.

Quanto à contabilização das diferenças apuradas e à adequada evidenciação em Notas Explicativas, verificou-se que o Relatório de Renúncia Fiscal não apresentou quadro de conciliação entre os valores registrados nas contas de controle do Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) e aqueles divulgados no Balanço Geral do Estado (BGE), persistindo diferença sem o correspondente tratamento contábil ou detalhamento explicativo, o que comprometeu a fidedignidade e a transparência das informações.

Por fim, quanto à exigência de adoção de registros contábeis em conformidade com o MCASP, observou-se a perda superveniente de objeto, em razão da exclusão do tratamento específico da renúncia de receita na 10ª edição do manual, vigente a partir de 2024, permanecendo, contudo, a necessidade de observância das diretrizes da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16 – Benefícios Fiscais.

No exercício em análise, procedeu-se à verificação dos pontos ainda pendentes da Recomendação nº 13, expedida no Parecer Prévio relativo às Contas do Governador de 2023. No que se refere à divulgação integral das modalidades de benefícios fiscais, especialmente as isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, verificou-se que, embora ainda persista a ausência dessas informações no Portal da Transparência, o estado de Goiás migrou de uma postura reativa para a fase de planejamento corretivo estruturante, fundamentado em um Plano de Ação de longo prazo.

Conforme a Nota Técnica 01/2026 ECONOMIA/GIAD-15961⁸⁵, a Secretaria da Economia, por meio da Giad, reconheceu que o Portal da Transparência ainda não contempla a totalidade das modalidades de benefícios fiscais, tais como isenção e redução da base de cálculo.

A Economia atribui essa limitação, de um lado, à complexidade metodológica inerente à mensuração dessas modalidades, que demandam a apuração de “receita potencial” (gasto tributário), diferentemente dos créditos outorgados, cuja identificação decorre diretamente da

⁸⁵ Nota Técnica nº 1/2026/ECONOMIA/GIAD-15961 (Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 935)



escrituração fiscal, e, de outro, à natureza dinâmica das informações provenientes da Escrituração Fiscal Digital (EFD), sujeitas a retificações posteriores pelos contribuintes, nos termos do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE-GO), o que dificulta a divulgação tempestiva e individualizada dos dados com o nível de precisão exigido.

De forma análoga, no que se refere aos tributos IPVA e ITCD, verifica-se que a adequada apuração das respectivas renúncias fiscais ainda depende do desenvolvimento e da consolidação de metodologias específicas, bem como do aprimoramento da integração entre sistemas e bases de dados. Segundo a referida Nota Técnica⁸⁶, a Economia:

[...] encontra-se atualmente inserida no âmbito do Programa Apoio à Gestão dos Fiscos – PROFISCO III, voltado à modernização da administração tributária e da gestão fiscal. Nesse contexto, por meio da Nota Técnica AT1 - Políticas e Gasto Tributário, foi apresentado o produto denominado “Modelo de Gestão das Políticas Fiscais e Receita Tributária Aprimorado”, cujo propósito é ampliar a eficácia da gestão das receitas tributárias e das políticas fiscais, contribuindo para o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado. O referido projeto abrange a implantação de parcerias com universidades e entidades especializadas com vistas ao aprimoramento do cálculo e do monitoramento do gap de política tributária — entendido como a diferença entre o potencial arrecadatório e a arrecadação efetiva, considerando os efeitos dos benefícios fiscais concedidos, sendo estruturado em fases sucessivas.(grifou-se)

Em 2025, foram adotadas medidas de caráter mitigador, destacando-se a adequação dos painéis do Portal da Transparência, com vistas ao aprimoramento da apresentação das informações já disponíveis, bem como a formalização de plano de ação voltado à superação das limitações identificadas.

Esse plano, consubstanciado na Nota Técnica nº 1/2026, estabelece cronograma de implementação para o período de 2026 a 2030, contemplando, entre outras iniciativas:

- ✓ Capacitação Técnica (2026-2029): Criação de cursos específicos para a equipe da GIAD e do PROFISCO em análise avançada de dados e novas tecnologias, visando a extração sistematizada de isenções;
- ✓ Redefinição Metodológica (2027-2029): Compromisso de redefinir a metodologia de apuração do "GAP Tributário" para capturar o impacto financeiro das isenções e reduções com maior acurácia; e

⁸⁶ Nota Técnica nº 1/2026/ECONOMIA/GIAD-15961 (Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 936 e 937).



- ✓ Adequação do Portal (2027-2030): Atualização do "Portal de Registro de Incentivos, Benefícios e Imunidades" para incluir a divulgação nominal e regionalizada de todos os tributos (incluindo IPVA e ITCD) e modalidades, com recomendação de periodicidade mínima anual para os valores individuais.

Adicionalmente, o Estado informou a adoção de medidas voltadas à estruturação das informações necessárias à transparência das desonerações tributárias, em consonância com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar estadual nº 138/2018⁸⁷, destacando-se a inclusão, no planejamento orçamentário do exercício de 2026, de demonstrativos específicos de regionalização da renúncia de receita, em atendimento ao § 6º do art. 165 da CF/88, os quais constituem base informacional relevante para futura divulgação em transparência ativa.

Não obstante tais iniciativas, verifica-se que as medidas adotadas não resultaram, no exercício de 2025, na efetiva disponibilização das informações relativas às isenções e reduções de base de cálculo no Portal da Transparência, persistindo a desconformidade com as exigências legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas na Lei Estadual nº 21.242/2022 e no § 6º do art. 165 da CF/88.

Dessa forma, conclui-se que, quanto a esse ponto específico, ainda existem melhorias a serem implementadas, uma vez que, embora instituído plano de ação estruturado e identificadas medidas de aprimoramento, não se verificou a implementação efetiva das soluções necessárias à plena transparência das modalidades de benefícios fiscais analisadas, devendo o tema permanecer sob acompanhamento nas análises subsequentes.

No que tange à fragilidade relativa à ausência de conciliação e à insuficiente evidenciação das divergências entre os sistemas contábil (SCG) e fiscal (Relatório de Renúncia Fiscal/BGE), verifica-se que o Estado adotou medidas de natureza procedimental e organizacional com vistas ao seu equacionamento.

Observou-se avanço na evidenciação das diferenças entre os valores contabilizados e aqueles apurados fiscalmente, notadamente mediante a apresentação, no Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), de tabelas⁸⁸ comparativas entre os registros do SCG e os dados provenientes da Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como pela explicitação de que as divergências decorrem de distintos momentos de extração das informações.

Consoante as justificativas constantes no Relatório de Renúncia Fiscal⁸⁹, com o propósito de mitigar a volatilidade dos dados e reduzir as discrepâncias ao final do exercício, o Estado instituiu protocolos de integração entre as áreas contábil e fiscal, destacando-se:

⁸⁷ Lei Complementar Estadual nº 138, de 18 de janeiro de 2018.

Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101125/lei-complementar-138. Acesso 05/05/2026.

⁸⁸ RCPG, Processo 202600047001336, evento 20, p. 200, tabelas 142 e 143.

⁸⁹ Relatório Renúncia Fiscal. Processo e-TCE nº 202600047001336, evento 29.



- ✓ Acordo Intersetorial: Foi pactuado um fluxo mensal de informações entre a Superintendência Central de Contabilidade (SCC) e a Superintendência de Informações Fiscais (SIF) via processo SEI.
- ✓ Adoção de Cronograma que considera período para o contribuinte retificar a EFD: A partir de junho de 2025, os dados de renúncia passaram a ser enviados à contabilidade até o 5º dia útil de cada mês, referenciando sempre duas competências anteriores. Essa medida visa aguardar o prazo de três meses que o contribuinte possui para retificar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) sem autorização, garantindo maior estabilidade aos valores registrados nas contas de controle.
- ✓ Ajuste de Fechamento Anual: O Estado instituiu o procedimento de realizar um ajuste final em 06/02/2026, capturando o "estoque" de retificações enviadas pelos contribuintes no prazo legal, visando aproximar o dado fiscal do registro contábil antes da emissão do Relatório de Contas.

Não obstante a divergência relevante nos registros da renúncia de receita, da ordem de R\$ 3,659 bilhões no exercício, a natureza dinâmica das retificações da EFD e a defasagem temporal entre o fechamento contábil e a extração fiscal final, aliadas às medidas adotadas pelo jurisdicionado para mitigar tais inconsistências, conduzem à conclusão de que, quanto a esse aspecto, a recomendação foi parcialmente atendida.

No tocante à aderência às diretrizes da IPC nº 16, sob a perspectiva da conformidade contábil, verifica-se atendimento formal, na medida em que o Estado utiliza as classes 7 e 8 do PCASP para o registro dos benefícios fiscais, tratando a renúncia sob a ótica de contas de controle. Todavia, a persistência de divergências entre os valores registrados nessas contas e aqueles apurados nos relatórios fiscais, a ausência de conciliação sistêmica e a insuficiência de transparência ativa, que ainda não contempla integralmente as modalidades de isenção e redução de base de cálculo, evidenciam limitação na efetividade da evidenciação, em desacordo com as diretrizes de completude e fidedignidade da informação, conduzindo ao atendimento parcial desse ponto específico da recomendação.

Desta forma, esta Unidade Técnica procederá, no âmbito da Prestação de Contas do Governo relativa ao exercício de 2026, ao acompanhamento das ações em curso destinadas à implementação dos aprimoramentos previstos na Recomendação nº 13, expedida no Parecer Prévio referente às Contas do Governador de 2023, bem como daqueles constantes do plano de ação apresentado, com especial atenção à consolidação da metodologia de apuração e à estruturação de consultas automatizadas voltadas à extração sistematizada, consistente e auditável dos dados relativos à renúncia de receita.



5

Vinculações Constitucionais



5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic) e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias tem como finalidade transferir os recursos arrecadados dos entes federativos de maior capacidade arrecadatória para os de menor capacidade, promovendo a descentralização dos recursos tributários, do ente mais distante do problema para aquele mais próximo, com o objetivo de enfrentar de forma mais efetiva as demandas sociais do país. Nesse contexto, as transferências constitucionais consistem na distribuição de recursos oriundos da arrecadação de tributos federais ou estaduais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual, está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Conforme o Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29), constatou-se que, no exercício de 2025, o Estado arrecadou, a título de ICMS (exceto o adicional previsto no art. 82, § 1º, do ADCT da CF/88), IPVA e IPI, o montante de R\$ 33,899 bilhões, representando um incremento de 4,85% em relação ao exercício anterior.

Nos termos dos percentuais estabelecidos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 9,361 bilhões deveriam ser destinados aos municípios goianos. Todavia, conforme o Anexo 8 supramencionado, foi efetivamente repassado o montante de R\$ 9,447 bilhões, evidenciando uma diferença a maior de R\$ 85,706 milhões (0,92%). Discrepâncias como essa, como já pontuado pela Economia, decorrem de fatores operacionais, tais como desencontro temporal entre o reconhecimento contábil da arrecadação e a efetiva distribuição bancária das cotas-partes aos municípios (*float* bancário), defasagens entre os sistemas de informação da Secretaria da Economia e os demonstrativos extraídos das instituições financeiras, além de ajustes de competência e arredondamentos residuais na consolidação dos dados. Assim, recomenda-se apenas o acompanhamento continuado dessas diferenças em exercícios futuros, a fim de aprimorar a aderência entre os registros contábeis e os demonstrativos fiscais, sem, contudo, infirmar o cumprimento do art. 212 da CF/88 no exercício em análise.

Considerando a diferença imaterial, conclui-se que o estado de Goiás efetuou os repasses constitucionalmente previstos aos municípios goianos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 88 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

Em R\$ 1

| Receitas Resultantes de Impostos | Valor (a) | Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b) | Valor Efetivamente Transferido (c) | Diferença (d) = (c-b) | Δ% (e) = (d/b) |
|----------------------------------|-----------------------|---|------------------------------------|-----------------------|----------------|
| ICMS | 30.143.478.863 | 7.535.869.716 | 7.621.831.147 | 85.961.431 | 1,14 |
| IPVA | 3.546.885.463 | 1.773.442.731 | 1.773.187.752 | (254.979) | (0,01) |
| IPI-Exportação | 208.229.373 | 52.057.343 | 52.057.343 | - | - |
| Total | 33.898.593.699 | 9.361.369.790 | 9.447.076.242 | 85.706.452 | 0,92 |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)



5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo são definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nos tópicos a seguir serão demonstradas a apuração do índice constitucional da educação, as receitas e as despesas utilizadas para seu cálculo, bem como serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da CF/88.

5.2.1 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, suas respectivas despesas, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

Na tabela a seguir, estão apresentadas as receitas de impostos, bem como aquelas oriundas de transferências constitucionais e legais, além das deduções referentes às transferências constitucionais aos municípios. Essas receitas constituem a base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em MDE, conforme previsto no caput do art. 212 e no art. 212-A da CF/88:

Tabela 89 Receita Líquida de Impostos – 2025

| | Em R\$ 1 | | |
|--|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| Receita Resultante de Impostos | Valor (a) | Calculado TCE (b) | Diferença (a) - (b) |
| 1- Receita de Impostos | 38.427.081.242 | 38.427.081.242 | - |
| 1.1- Receita Resultante do ICMS | 30.532.872.314 | 30.532.872.314 | - |
| 1.1.1- ICMS - Principal e Encargos | 30.143.478.863 | 30.143.478.863 | - |
| 1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza | 389.393.452 | 389.393.452 | - |
| 1.2- Receita Resultante do ITCD | 908.926.399 | 908.926.399 | - |
| 1.3- Receita Resultante do IPVA | 3.546.885.463 | 3.546.885.463 | - |
| 1.4- Receita Resultante do IRRF | 3.438.397.065 | 3.438.397.065 | - |



| Receita Resultante de Impostos | Valor (a) | Calculado TCE (b) | Diferença (a) - (b) |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais | 6.066.003.789 | 6.066.003.789 | - |
| 2.1- Cota-Parte FPE | 5.509.330.490 | 5.509.330.490 | - |
| 2.2- Cota-Parte IPI-Exportação | 208.229.373 | 208.229.373 | - |
| 2.3- Cota-Parte IOF-Ouro | 3.925 | 3.925 | - |
| 2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 348.440.000 | 348.440.000 | - |
| 3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios | 9.447.076.242 | 9.361.369.790 | 85.706.452 |
| 3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1) | 7.621.831.147 | 7.535.869.716 | 85.961.431 |
| 3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3) | 1.773.187.752 | 1.773.442.731 | (254.979) |
| 3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2) | 52.057.343 | 52.057.343 | - |
| 4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3) | 35.046.008.788 | 35.131.715.240 | (85.706.452) |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

Com base nas informações apresentadas, a Receita Líquida de Impostos de 2025 totalizou R\$ 35,046 bilhões. Esse montante é utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo de aplicação em MDE e para a identificação do total destinado ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a CF/88, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb.

Segundo o MDF (14ª edição, versão 5, p. 333), as deduções referentes às transferências constitucionais aos municípios devem refletir os valores efetivamente repassados, nos termos da legislação aplicável. Em consonância, o estado de Goiás informou, nas Notas Explicativas do RREO do período (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, p. 16, item 62), que os montantes declarados como repasses correspondem aos valores efetivamente transferidos, com percentuais em conformidade com as normas legais.

No que se refere à Receita Líquida de Impostos, permaneceu, ao final do exercício, a discrepância já identificada nos bimestres anteriores entre os valores apurados no Anexo 8 do RREO e aqueles calculados por esta Unidade Técnica. Em 2025, a dedução relativa à parcela do ICMS repassada aos municípios continuou superior ao montante legalmente devido, resultando em excesso de R\$ 85,961 milhões (1,14%) nas transferências de ICMS e, por conseguinte, em deduções de transferências constitucionais aos municípios R\$ 85,706 milhões acima do devido, o que reduz artificialmente a Receita Líquida de Impostos registrada no relatório (R\$ 35,046 bilhões) em relação ao valor recalculado, de R\$ 35,132 bilhões.

Essa subavaliação da base de cálculo tende, em tese, a facilitar o atingimento dos percentuais vinculados à educação, pois, com uma receita líquida menor, exige-se menor volume de



aplicação para o cumprimento do mínimo de 25% em MDE e da vinculação de 20% ao Fundeb. Não obstante, procedendo-se ao recálculo do índice constitucional com a Receita Líquida de Impostos ajustada (R\$ 35,132 bilhões), verifica-se que o mínimo de 25% corresponderia a aproximadamente R\$ 8,783 bilhões, ao passo que as despesas com MDE totalizaram R\$ 9,010 bilhões. Em outras palavras, mesmo sob a base mais conservadora, constata-se superávit de cerca de R\$ 227 milhões em relação ao patamar constitucional, de modo que o índice efetivo de aplicação permanece acima de 25%, ainda que ligeiramente inferior aos 25,71% divulgados no RREO.

À luz desse quadro, conclui-se que a diferença observada, equivalente à parcela reduzida da Receita Líquida de Impostos, não compromete o juízo de cumprimento do mínimo constitucional em MDE, configurando-se como imaterial para fins de responsabilização no exercício de 2025.

Discrepâncias como essa, como já pontuado pela Economia, decorrem de fatores operacionais, tais como desencontro temporal entre o reconhecimento contábil da arrecadação e a efetiva distribuição bancária das cotas-partes aos municípios (*float* bancário), defasagens entre os sistemas de informação da Secretaria da Economia e os demonstrativos extraídos das instituições financeiras, além de ajustes de competência e arredondamentos residuais na consolidação dos dados.

Assim, o fato apenas requer o acompanhamento continuado dessas diferenças em exercícios futuros, a fim de aprimorar a aderência entre os registros contábeis e os demonstrativos fiscais, sem, contudo, infirmar o cumprimento do art. 212 da CF/88 no exercício em análise.

A seguir, demonstra-se a composição das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 90 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

| Descrição | Valor |
|---|----------------------|
| (+) Despesas com MDE custeadas com recursos de impostos | 2.692.421.212 |
| (+) Receitas transferidas ao Fundeb | 6.323.059.579 |
| (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício (superior a 10%) | - |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no ex. atual | - |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos | - |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | (5.551.826) |
| Total das despesas para fins de limite | 9.009.928.966 |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

As despesas consideradas para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2025 totalizaram R\$ 9,010 bilhões, o que representa um acréscimo de 6,38% em relação ao acumulado no exercício anterior, que foi de R\$ 8,470 bilhões (incremento de R\$ 540,335 milhões).

No que se refere à aplicação dos recursos do Fundeb, ressalte-se que, na análise do RREO do 5º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202500047004694, evento 15), o Estado apresentava percentual de receitas não aplicadas superior ao limite de 10% autorizado pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, circunstância que indicava risco de descon sideração da parcela excedente para fins de cômputo do mínimo constitucional em MDE. Todavia, à vista do RREO referente ao 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29), verificou-se que tal situação foi regularizada.

Ressalte-se, ademais, que o montante de R\$ 5,522 milhões, decorrente do cancelamento em 2025 de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira vinculada à MDE, foi deduzido na apuração da aplicação mínima constitucional com a finalidade de recompor e compensar despesas contabilizadas em exercícios anteriores, mas que não se efetivaram em razão do seu cancelamento.

Apresenta-se, abaixo, a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 91 Receitas e Despesas MDE - 2025

| Em R\$ 1 | |
|---|----------------|
| Descrição | Valor |
| Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Educação | 35.046.008.788 |
| Total de Despesas com MDE | 9.009.928.966 |
| Percentual de Aplicação | 25,71% |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

Realizando-se o cálculo nos termos do caput do art. 212 da CF/88, o percentual de aplicação no exercício de 2025 atingiu 25,71%, superando o mínimo constitucional de 25%.

O montante exigido para aplicação em MDE no período, com base na receita líquida de impostos arrecadada, foi de R\$ 8,761 bilhões, ao passo que a despesa empenhada em MDE somou R\$ 9,010 bilhões (R\$ 248,427 milhões a maior).

Diante do exposto, conclui-se que o estado de Goiás cumpriu com o Índice Constitucional da Educação, superando o montante exigido de aplicação em MDE em R\$ 248,427 milhões.

5.2.2 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído com a finalidade



de coletar, processar, disseminar e garantir o acesso público às informações relativas aos orçamentos de educação dos entes federativos.

Compete ao Siope a disponibilização do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (Anexo 8 do RREO). Por sua vez, os entes federativos são responsáveis pela transmissão dos dados ao FNDE em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, sob pena de registro de pendência no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A apresentação do Anexo 8 do RREO é exigida pelo art. 165, § 3º, da CF/88 e pelo art. 52 da LRF, conforme instruções do MDF e do MCASP, que determinam a publicação do relatório a cada bimestre.

Esse demonstrativo, gerado no Siope, visa assegurar a transparência das receitas e despesas destinadas à educação, sobretudo quanto ao atendimento dos percentuais mínimos de aplicação em MDE, à alocação de recursos do Fundeb e ao cumprimento das normas legais que regem sua utilização. A verificação do atendimento a esses parâmetros ocorre anualmente, sendo o monitoramento durante o exercício realizado por meio de registros bimestrais no sistema. Dessa forma, ao término do exercício, os percentuais de aplicação devem corresponder ao que determina a legislação vigente.

Em consulta ao portal do FNDE/Siope¹, constatou-se que, conforme o recibo de transmissão nº 10811-1², o estado de Goiás apresentou os dados referentes às receitas e despesas de educação executadas em 2025 em 29/01/2026, sendo que a data limite a ser respeitada era 30/01/2026. Portanto, as informações foram apresentadas tempestivamente.

Quanto à integridade das informações prestadas pelo Estado por meio do Siope, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do MDE, gerado no sistema, mostrou-se em geral consonante com os dados declarados no anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2025, constante nos autos do processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29.

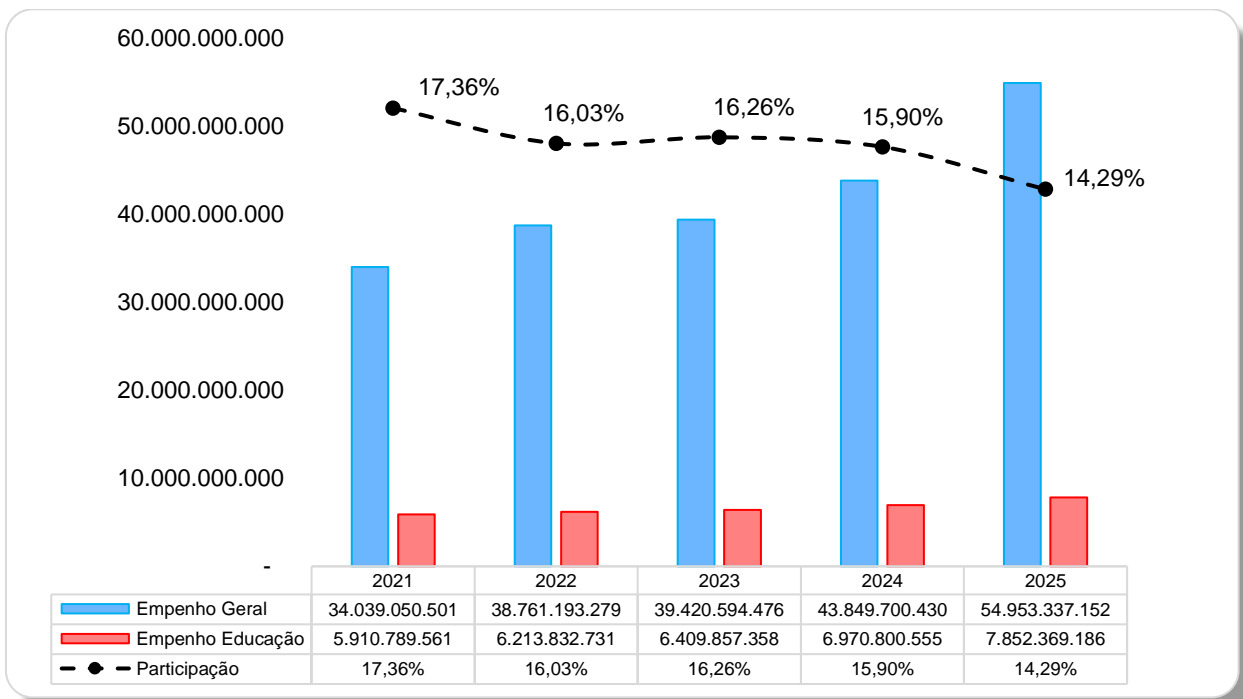
5.2.3 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico a seguir:

¹ <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOEstadual2006.do> (data da consulta 30/01/2026).

² <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioProcessamentoArquivoTransmitidoEstadual.do> (data da consulta 30/01/2026).

Gráfico 28 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic)

Com base nas informações apresentadas, constatou-se que a despesa executada na Função Educação, no exercício de 2025, alcançou o montante de R\$ 7,852 bilhões. Em relação a toda a série histórica analisada (2021-2025), verificou-se que o montante global das despesas estaduais registrou crescimento acumulado de 61,44%, enquanto as despesas executadas na rubrica Educação apresentaram um relevante aumento de 32,85% no mesmo período.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2025, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29), o total da despesa executada no exercício de 2025 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 92 Despesa na Função Educação por Subfunção

| Subfunção | Empenhada | AV % | Liquidada | Paga |
|---------------------|---------------|-------|---------------|---------------|
| Ensino Fundamental | 2.802.941.810 | 35,70 | 2.782.654.754 | 2.779.992.002 |
| Ensino Médio | 1.587.488.647 | 20,22 | 1.573.604.837 | 1.569.490.606 |
| Administração Geral | 1.305.860.310 | 16,63 | 1.263.373.492 | 1.252.141.776 |
| Educação Básica | 1.079.570.167 | 13,75 | 910.956.003 | 907.917.652 |
| Ensino Superior | 261.070.118 | 3,32 | 246.239.901 | 245.794.158 |

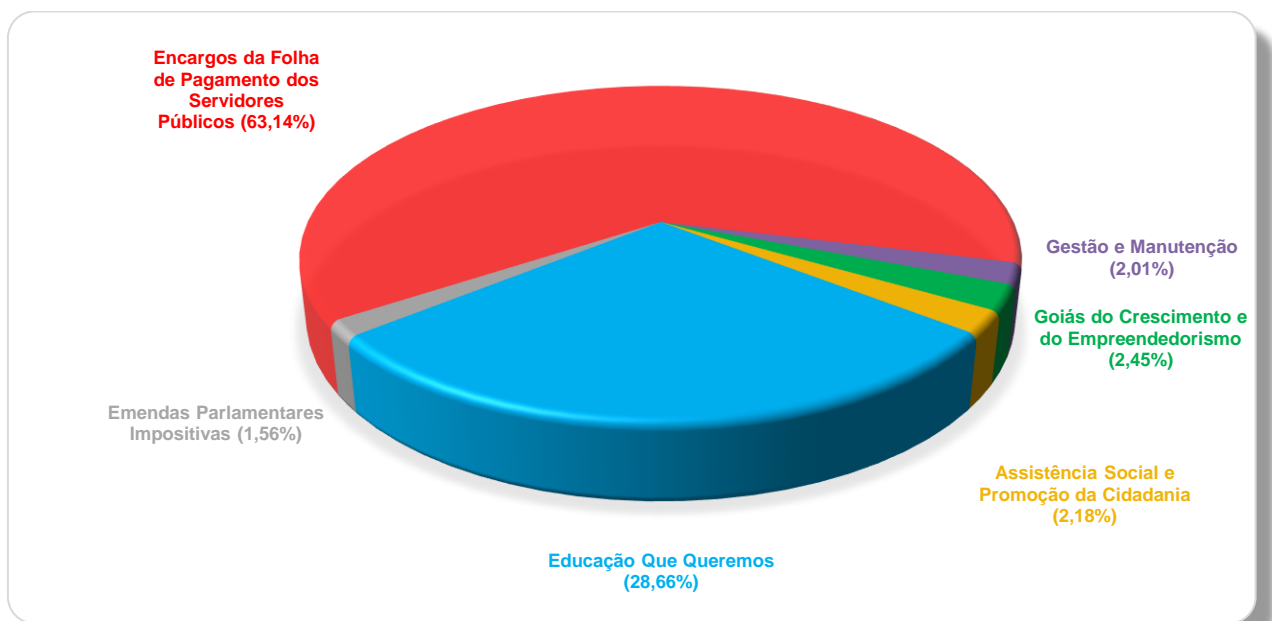
| Subfunção | Empenhada | AV % | Liquidada | Paga |
|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Alimentação e Nutrição | 251.497.442 | 3,20 | 251.497.442 | 251.497.442 |
| Ensino Profissional | 200.553.284 | 2,55 | 180.686.754 | 180.531.078 |
| Educação de Jovens e Adultos | 139.131.646 | 1,77 | 135.687.446 | 130.736.433 |
| Tecnologia da Informação | 118.913.193 | 1,51 | 89.645.058 | 89.598.660 |
| Educação Especial | 85.867.735 | 1,09 | 83.940.923 | 83.524.409 |
| Educação Infantil | 17.387.960 | 0,22 | 17.263.591 | 17.258.591 |
| Assistência Comunitária | 2.086.875 | 0,03 | 2.086.875 | 2.086.875 |
| Total | 7.852.369.186 | 100,00 | 7.537.637.076 | 7.510.569.682 |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29) e Siafic

A subfunção Ensino fundamental, responsável por 35,70% das despesas empenhadas na Função Educação em 2025, compreende os valores destinados a uma etapa da educação básica que dura nove anos, sendo a mais longa e obrigatória para crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos, consoante o art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)).

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme gráfico a seguir:

Gráfico 29 Despesa na Função Educação por Programa



Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

O programa de governo Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, em 2025, apresentou comportamento semelhante ao do ano anterior, mantendo sua posição dominante. Responsável por 63,14% das despesas executadas na Função Educação, esse programa tem por objetivo registrar as despesas com a folha de pagamento dos professores e dos demais servidores públicos estaduais ligados à referida função.

Por sua vez, o programa de governo Educação que Queremos, responsável por 28,66% das despesas empenhadas no exercício de 2025, mantém-se como o segundo maior em valor executado, guardando consonância com o observado no exercício anterior. Considerado uma das prioridades estratégicas do Governo, o referido programa tem por objetivo garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.

Ressalta-se que o Plano Plurianual (PPA), em vigência no quadriênio 2024-2027, introduziu alterações na estrutura programática governamental. Entre as principais alterações, destacam-se o surgimento de novos programas, como o “Goiás do Crescimento” e “Emendas Parlamentares Impositivas”, e um maior redirecionamento de recursos à “Assistência Social e Promoção da Cidadania”.

As despesas executadas na função educação, segregadas por ação, estão apresentadas abaixo. Salienta-se que as ações com participações inferiores a 2,18% foram agrupadas em *Demais Ações*:

Tabela 93 Despesa na Função Educação por Ação

Em R\$ 1

| Ação | Empenhado | AV % | Liquidado | Pago |
|---|---------------|-------|---------------|---------------|
| Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental | 2.314.358.881 | 29,47 | 2.314.358.881 | 2.311.729.046 |
| Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Ensino Médio | 1.077.014.710 | 13,72 | 1.077.014.710 | 1.073.037.560 |
| Folha de Pagamento de Servidores Públicos | 927.461.010 | 11,81 | 927.461.010 | 917.339.163 |
| Gestão da Iniciativa Promover o Acesso da População à Educação com Equidade, Qualidade e Valorização da Inclusão | 361.800.264 | 4,61 | 283.852.650 | 282.408.987 |
| Fornecimento de Alimentação Escolar | 251.497.442 | 3,20 | 251.497.442 | 251.497.442 |
| Transporte Escolar | 246.930.000 | 3,14 | 238.850.745 | 238.639.786 |
| Folha de Pcto. de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório - Ensino Fundamental | 239.643.281 | 3,05 | 239.590.922 | 239.590.472 |
| Bolsa Estudo - Ensino Médio | 235.071.591 | 2,99 | 235.071.591 | 235.071.591 |
| Repasso de Recursos às Unidades Jurisdicionadas | 221.677.139 | 2,82 | 220.927.930 | 220.101.926 |



| Ação | Empenhado | AV % | Liquidado | Pago |
|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Universitário do Bem | 171.348.357 | 2,18 | 171.348.357 | 171.348.357 |
| Demais Ações | 1.805.566.511 | 22,99 | 1.577.662.838 | 1.569.805.352 |
| Total | 7.852.369.186 | 100,00 | 7.537.637.076 | 7.510.569.682 |

Fonte: Siafic

Diante do exposto, as ações governamentais mais representativas foram relacionadas à folha de pagamento de servidores, que passou por segmentação das ações por nível de ensino (fundamental, médio, EJA, especial). De forma isolada, essas ações somaram R\$ 4,957 bilhões, o equivalente a 63,14% das despesas empenhadas na Função Educação, com destaque para os gastos com os profissionais que atuam no ensino fundamental, consumindo 32,52% de toda a despesa executada.

No que tange à despesa executada por Unidade Orçamentária (UO) em 2025, apresenta-se o seguinte detalhamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 94 Despesa na Função Educação por UO

Em R\$ 1

| UO | Empenhado | AV % | Liquidado | Pago |
|--|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Secretaria de Estado da Educação | 6.925.676.098 | 88,20 | 6.651.798.003 | 6.626.263.247 |
| Universidade Estadual de Goiás | 507.496.786 | 6,46 | 486.776.055 | 485.301.311 |
| Encargos Gerais do Estado | 171.348.357 | 2,18 | 171.348.357 | 171.348.357 |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação | 110.122.394 | 1,40 | 102.604.591 | 102.603.975 |
| Secretaria de Estado da Retomada | 81.924.502 | 1,04 | 70.193.129 | 70.193.129 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | 55.801.048 | 0,71 | 54.916.940 | 54.859.664 |
| Total | 7.852.369.186 | 100,00 | 7.537.637.076 | 7.510.569.682 |

Fonte: Siafic

Baseando-se nas informações acima apresentadas e mediante análise comparativa com o exercício anterior, notou-se que os recursos continuam sendo empregados prioritariamente na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação (2401), com participação de 88,20%.

Em 2025, a execução orçamentária na UEG alcançou o montante de R\$ 507,497 milhões, representando um incremento de 17,51%, em relação ao ano anterior. Ademais, constatou-se uma evolução de 13,37% nos gastos despendidos à Unidade Orçamentária *Encargos Gerais do Estado*. Trata-se da ação governamental *Universitário do Bem* (ProBem) coordenada pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), que possui como objetivo oferecer bolsas de estudo integrais e parciais a jovens em situação de vulnerabilidade social que residem no estado de Goiás.

Por fim, esse mesmo montante de gastos executados na Função Educação está distribuído por grupo de natureza da despesa, conforme a tabela a seguir:

Tabela 95 Despesa na Função Educação por Grupo de Natureza da Despesa

Em R\$ 1

| Grupo de Natureza | Empenhado | AV % | Liquidado | Pago |
|----------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 7.227.379.335 | 92,04 | 7.073.310.056 | 7.048.659.905 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.495.135.574 | 57,25 | 4.495.135.574 | 4.473.076.126 |
| Outras Despesas Correntes | 2.732.243.761 | 34,80 | 2.578.174.482 | 2.575.583.779 |
| Despesas de Capital | 624.989.851 | 7,96 | 464.327.020 | 461.909.778 |
| Investimentos | 593.429.851 | 7,56 | 432.797.941 | 430.380.699 |
| Inversões Financeiras | 31.560.000 | 0,40 | 31.529.079 | 31.529.079 |
| Total | 7.852.369.186 | 100,00 | 7.537.637.076 | 7.510.569.682 |

Fonte: Siafic

A despesa na Função Educação, no exercício de 2025, apresentou nítido predomínio de gastos correntes, que totalizaram R\$ 7,227 bilhões, correspondentes a 92,04% do total empenhado. Nesse conjunto, destacaram-se as despesas com pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 4,495 bilhões, equivalentes a 57,25% de toda a despesa da referida função, evidenciando forte concentração do orçamento educacional na manutenção da folha de pagamento e em despesas obrigatórias de caráter continuado.

As outras despesas correntes, por sua vez, somaram R\$ 2,732 bilhões (34,80%), reforçando o perfil de custeio e manutenção da rede. Em contrapartida, as despesas de capital alcançaram apenas R\$ 624,990 milhões (7,96%), sendo R\$ 593,430 milhões em investimentos e R\$ 31,560 milhões em inversões financeiras, o que revela participação relativamente reduzida dos gastos voltados à expansão e estruturação patrimonial da política educacional.

Quanto ao estágio de execução, observou-se um elevado grau de realização das despesas correntes, cuja liquidação atingiu patamar próximo à integralidade do valor empenhado, ao passo que as despesas de capital apresentaram execução comparativamente inferior, sinalizando maior dificuldade de materialização dos investimentos no curso do exercício. Em síntese, os dados revelam que a despesa educacional no período esteve predominantemente orientada à sustentação operacional da rede de ensino, com menor espaço relativo para a expansão da infraestrutura educacional.

5.2.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE

De acordo com o artigo 70 da LDB, nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE, mas tão somente aquelas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis. Essas despesas incluem:



- ✓ Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- ✓ Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- ✓ Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- ✓ Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas para aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- ✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- ✓ Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- ✓ Amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
- ✓ Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As despesas com pessoal consideradas como MDE incluem aquelas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excluindo-se as despesas com pessoal em desvio de função ou em atividades não relacionadas ao ensino, conforme o art. 71, inciso VI, da LDB. Despesas indenizatórias e assistenciais pagas aos profissionais da educação não são consideradas remuneração e, portanto, não integram a MDE.

A CF/88, no artigo 212, parágrafo 7º, proíbe a utilização dos recursos e transferências de impostos a serem aplicados em MDE, no cumprimento do limite mínimo, para pagamento de aposentadorias e de pensões. Destaca-se que a contribuição patronal aos regimes de previdência relacionada às despesas com pessoal ativo, consideradas como MDE, deve ser incluída no cálculo do limite constitucional.

Por fim, as despesas de amortização e os encargos financeiros, classificadas na Função Encargos Especiais, decorrentes de operações de crédito para financiar ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, são consideradas para o cumprimento do limite mínimo em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 96 Relação MDE e Função Educação

Em R\$ 1

| Despesa | Empenhada | Liquidada | Paga |
|-----------------|---------------|---------------|---------------|
| Função Educação | 7.852.369.186 | 7.537.637.076 | 7.510.569.682 |
| MDE | 2.692.421.212 | 2.621.484.883 | 2.608.970.115 |
| AV (%) | 34,29% | 34,78% | 34,74% |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

Com base nas informações apresentadas, e excluindo-se das despesas com MDE os gastos financiados com recursos do Fundeb, verifica-se que 34,29% das despesas empenhadas na Função Educação (12) correspondem a ações consideradas como MDE e foram computadas para fins do limite constitucional previsto no art. 212 da CF/88.

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 97 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos
(exceto Fundeb) por Subfunção

| Subfunção | Empenhada | AV % | Liquidada | Paga |
|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Administração Geral | 1.241.561.846 | 46,11 | 1.213.055.284 | 1.201.922.445 |
| Ensino Médio | 391.279.807 | 14,53 | 388.232.380 | 388.211.372 |
| Ensino Fundamental | 348.402.927 | 12,94 | 343.804.871 | 343.771.641 |
| Ensino Superior | 255.726.930 | 9,50 | 242.457.196 | 242.025.615 |
| Transporte (Escolar) | 235.000.000 | 8,73 | 226.920.745 | 226.709.786 |
| Ensino Profissional | 181.759.270 | 6,75 | 168.995.250 | 168.315.158 |
| Educação Infantil | 17.387.960 | 0,65 | 17.263.591 | 17.258.591 |
| Educação de Jovens e Adultos | 15.075.113 | 0,56 | 14.537.718 | 14.537.660 |
| Educação Especial | 6.227.359 | 0,23 | 6.217.848 | 6.217.847 |
| Total | 2.692.421.212 | 100,00 | 2.621.484.883 | 2.608.970.115 |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

Por meio dos dados apresentados, é possível afirmar que as despesas com MDE se concentraram em administração geral, ensino médio e fundamental, com 46,11%, 14,53% e 12,94% respectivamente.

Em 2025, a subfunção Administração Geral totalizou R\$ 1,241 bilhão, o que corresponde a 46,11% do total empenhado com MDE (exceto Fundeb) no exercício. Em contraste, no exercício de 2024, a mesma subfunção consignou R\$ 100,420 milhões. No exercício de 2025, ao consultar, no Siafic, o gasto em Administração Geral no exercício de 2024, constata-se o valor de R\$ 1,050 bilhão (e não os R\$ 100,420 milhões apresentados no exercício anterior). Essa diferença nominal de R\$ 949,167 milhões indica que tal subfunção, no âmbito do demonstrativo de MDE, passou a funcionar como rubrica agregadora de despesas estruturais (especialmente pessoal), o que tende a reduzir a capacidade explicativa da distribuição do gasto por subfunções finalísticas (Ensino Fundamental/Médio/Superior, dentre outras).

A composição do montante classificado em Administração Geral (122), a partir do detalhamento por ação, demonstra que a rubrica é, em essência, carregada por despesas de pessoal:



- ✓ Ação 4144 – Folha de Pagamento de Servidores Públicos: R\$ 926,224 milhões (74,60%);
- ✓ Ação 4145 – Folha de Pagamento (benefícios, auxílios e indenizatórias): R\$ 70,414 milhões (5,67%)

Em conjunto, as ações associadas à folha perfazem R\$ 996,638 milhões, equivalentes a 80,27% de toda a execução alocada em Administração Geral no exercício.

5.2.5 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

O Fundeb é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação. De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.113/2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ✓ ICMS;
- ✓ ITCD;
- ✓ IPVA;
- ✓ Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos Estados;
- ✓ Cota-parte do FPE;
- ✓ Cota-parte do IPI-exportação; e
- ✓ Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Outrossim, os recursos do Fundeb devem observar o âmbito de atuação prioritária dos estados, conforme estabelecido no § 3º, do art. 211, da CF/88 (os estados devem utilizar recursos do Fundeb no ensino fundamental e médio).

Na tabela abaixo, apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no acumulado do 6º bimestre do exercício financeiro de 2025:

Tabela 98 Repasse ao Fundeb - 2025

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| 1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)] | 4.582.208.233 |
| 1.1 Receita Resultante do ICMS | 30.532.872.314 |
| 1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios | (7.621.831.147) |



| Descrição | Valor |
|---|----------------------|
| 2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1) | 181.785.280 |
| 2.1 Receita Resultante do ITCD | 908.926.399 |
| 3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)] | 354.739.542 |
| 3.1 Receita Resultante do IPVA | 3.546.885.463 |
| 3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios | (1.773.187.752) |
| 4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1) | 1.101.866.098 |
| 4.1 Cota-Parte FPE | 5.509.330.490 |
| 5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)] | 31.234.406 |
| 5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação | 208.229.373 |
| 5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios | (52.057.343) |
| 6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1) | 69.688.000 |
| 6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais | 348.440.000 |
| 7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6) | 6.321.521.560 |
| 8 – Valor Efetivamente Repassado (anexo 8) | 6.323.059.579 |
| 9 – Diferença de Repasse (8 - 7) | 1.538.020 |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29)

Conforme tabela acima, o valor efetivamente repassado ao Fundeb foi de R\$ 6,323 bilhões. No entanto, baseando-se no cálculo evidenciado, esse montante foi R\$ 1,538 milhão (0,02%) maior do que o montante realmente devido. Conclui-se, portanto, que o estado de Goiás atingiu, no período analisado, o repasse integral dos 20% previstos no art. 212-A, II, da CF/88 e na Lei Federal nº 14.113/2020.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb no exercício de 2025, o montante principal (Impostos e Transferências de Impostos, Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR)) excluídos seus respectivos rendimentos e ressarcimentos, totalizou R\$ 4,173 bilhões. Entretanto, tal valor não é compatível com os relatórios da STN³ e do Banco do Brasil⁴, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 99 Receitas recebidas do Fundeb – BB/STN x RREO

| | | | Em R\$ 1 |
|--|--|-----------------|----------|
| Valor com complementação da União (RREO) | Valor com complementação da União (BB/STN) | Δ | % |
| 4.172.779.907,44 | 4.149.353.218,45 | (23.426.688,99) | (0,56%) |

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 26 a 29) e relatórios da STN e do BB

³https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/transferencias-ao-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-fundeb/2025/114?ano_selecionado=2025

⁴ <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/listar;>



Nessa esteira, no Anexo 8 do RREO, o estado de Goiás registrou, na linha 7.2.1 – Complementação da União – VAAF, o valor de R\$ 23,427 milhões.

Entretanto, o demonstrativo de distribuição do Fundeb, emitido pelo Banco do Brasil (DAF/Fundeb) para o mesmo período, bem como o relatório de Transferências ao Fundeb da STN, evidenciam complementação da União no valor de R\$ 4,149 bilhões, sem qualquer lançamento na rubrica “COMPL VAAF” para o fundo estadual de Goiás. A diferença entre os dois demonstrativos (R\$ 23,427 milhões, equivalente a 0,56%) corresponde exatamente ao valor registrado como VAAF no Anexo 8.

Adicionalmente, os anexos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4/2025, alterada pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 5/2025, que relacionam os fundos estaduais beneficiários da complementação da União na modalidade VAAF no exercício de 2025, não incluem o Estado de Goiás, o que evidencia que o fundo estadual não se enquadrou entre aqueles cujo VAAF ficou abaixo do valor anual mínimo nacional por aluno.

Conclui-se, assim, que o registro de R\$ 23,427 milhões como Complementação – VAAF no Anexo 8 é indevido, acarretando superavaliação da complementação da União ao Fundeb em 0,56% em relação aos valores efetivamente creditados pelo FNDE/BB, em afronta às normas de fidedignidade e integridade das informações fiscais.

Conforme já consignado na análise do RREO do 5º bimestre de 2025, as informações prestadas pelo estado de Goiás acerca das receitas recebidas do Fundeb apresentaram inconsistência quanto à complementação da União na modalidade VAAF. À época, verificou-se que o Anexo 8 registrava, na linha 7.2.1, o montante de R\$ 11,713 milhões como Complementação da União – VAAF, compondo um total de R\$ 3,511 bilhões de complementação federal ao Fundeb, ao passo que o demonstrativo de distribuição do Fundeb emitido pelo Banco do Brasil (DAF/Fundeb), bem como o relatório de transferências da STN, evidenciavam complementação no valor de R\$ 3,499 bilhões, sem qualquer lançamento na rubrica *COMPL VAAF* para o fundo estadual de Goiás. A diferença entre os demonstrativos (R\$ 11,713 milhões, equivalente a 0,33%) correspondia ao valor isolado que o RREO registrara como VAAF, em desconformidade também com os anexos das Portarias Interministeriais MEC/MF nº 4/2025 e nº 5/2025, que não incluem Goiás entre os entes beneficiários dessa modalidade de complementação.

Importa destacar que o Acórdão nº 259/2026, proferido em 29/01/2026 nos autos do processo e-TCE nº 202500047004694, que apreciou o RREO do 5º bimestre e apontou formalmente a impropriedade, é posterior à elaboração do RREO do 6º bimestre de 2025, de modo que, à época da consolidação dos relatórios, ainda não havia ciência formal por parte da Secretaria de Estado da Economia. Assim, a reiterada incorreção no RREO do 6º bimestre não decorre de descumprimento deliberado da decisão colegiada, mas da ausência de tempo hábil para internalização das determinações então proferidas, subsistindo, todavia, o problema de fidedignidade das informações.



Por todo o exposto, e considerando que, à data de elaboração do RREO do 6º bimestre de 2025, ainda não havia transcorrido tempo hábil para a devida ciência e atuação da Secretaria de Estado da Economia, a correção do registro da complementação da União ao Fundeb será objeto de monitoramento específico por esta Unidade Técnica em análises subsequentes, notadamente por ocasião da apreciação dos demonstrativos fiscais do exercício de 2026.

Ademais, comparando-se o total da contribuição estadual ao Fundeb (R\$ 6,323 bilhões) com os valores recebidos pelo estado de Goiás a título de impostos e transferências de impostos (R\$ 3,951 bilhões), excluindo-se eventuais complementações da União, rendimentos e ressarcimentos, verifica-se um resultado líquido negativo de R\$ 2,372 bilhões, demonstrando que a contribuição do Estado é superior ao que ele recebeu do fundo no período analisado.

No tocante à aplicação, o Estado deve destinar no mínimo 70% dos recursos do Fundeb, excluído o VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, art. 212-A, XI). No período de referência, o montante aplicado atingiu R\$ 2,894 bilhões (71,64%), cumprindo-se com o mínimo legal. Ressalta-se que esse índice, apresentado no Anexo 8 do RREO, na linha 15, coluna m, está distorcido por considerar os valores recebidos de complementação VAAF, os quais o estado de Goiás não fazia jus, como analisado anteriormente.

Assim, considerando-se que a base de cálculo sobre a qual deve ser aplicado o mínimo constitucional de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício é de R\$ 4,016 bilhões (total de receitas do Fundeb recebidas - complementações VAAR e VAAF) e que o valor aplicado, como sobredito, foi de R\$ 2,894 bilhões, atingiu-se, por conseguinte, o limiar de 72,06%, cumprindo a regra constitucional.

Por sua vez, conforme o art. 25, caput e § 3º da Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos do Fundeb devem ser aplicados no exercício em que forem creditados, admitido o uso de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Nesse diapasão, a linha 17(p) do Anexo 8 do RREO indicou que R\$ 286,236 milhões (6,73%) dos recursos recebidos de Fundeb em 2025 não foram aplicados no exercício. Considerando-se que o valor máximo autorizado para o exercício seja de R\$ 425,540 milhões, conforme a linha 17(n), constata-se que não houve valor não aplicado que excedesse o máximo permitido de 10%.

Ressalta-se, novamente, que, considerando os ajustes da incorreção VAAF, o valor máximo autorizado para não aplicação dos recursos em 2025 seria de R\$ 423,168 milhões ((total de receitas do Fundeb recebidas - complementação VAAF) * 10%), o que resultaria que 6,76% dos recursos recebidos de Fundeb em 2025 não foram aplicados no exercício (ligeiro aumento em relação ao exposto no RREO, linha 17(r)).

Finalmente, quanto ao superávit do exercício anterior, foram aplicados, até o primeiro quadrimestre de 2025, R\$ 379,949 milhões, o que equivale a 101,60% do valor não aplicado em 2024 (R\$ 373,963 milhões). O excedente de R\$ 5,986 milhões (linha 18 (w) do anexo 8), provém de superávits residuais de exercícios anteriores que não foram aplicados à época.



5.2.5.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), no âmbito do Estado de Goiás, foi instituído pela Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020. Sua finalidade precípua é acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

A comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb deve ser realizada mensalmente perante o referido Conselho, mediante a apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais que evidenciem o recebimento e a utilização dos recursos, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Ademais, impõe-se a ampla publicidade desses documentos, inclusive por meio eletrônico, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Assim, integra os autos o Parecer SEDUC/CONFUNDEB-17566 nº 1/2026 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 5), o qual versa sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb, relativa ao exercício financeiro de 2025.

O referido parecer foi emitido a partir da análise da documentação encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo composta por: Relatórios Contábil e Gerencial, Extratos Bancários, Comprovantes de Receita e Despesa e Resumo da Folha de Pagamento.

Adicionalmente, foi efetuada a conciliação das informações com os dados constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) do FNDE/MEC e com o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme disponibilizado nos portais da Secretaria da Economia e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Perante a documentação apresentada e a conformidade com a legislação vigente, o Conselho manifestou-se pela regularidade da prestação de contas do Fundeb-GO no exercício de 2025, conforme a seguir:

7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2025, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos



portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR. (grifou-se)

5.2.6 Emendas Parlamentares

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 previu a execução de despesas no âmbito da educação, a serem implementadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 112,815 milhões, representando um incremento de 6,27% em relação à LOA de 2024.

Do montante previsto, destaca-se que 60,38% foram reservadas às despesas de capital. Ademais, os recursos foram direcionados para duas ações governamentais: Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas – LOA 2025 (3362), com dotação de R\$ 109,780 milhões, e R\$ 3,035 milhões designados aos Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas – LOA 2025 (3364).

Após suplementações e reduções nas dotações orçamentárias, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 122,840 milhões, tendo sido empenhado 99,63% (R\$ 122,390 milhões) desse montante, e pago 90,71% (R\$ 111,428 milhões), acarretando em Restos a Pagar no valor de R\$ 10,962 milhões, o que pode refletir defasagem no fluxo de execução e pagamento das ações financiadas por emendas, recomendando-se o acompanhamento, em 2026, da liquidação, do pagamento e de eventuais cancelamentos desses passivos, para assegurar a entrega tempestiva dos bens/serviços na área educacional. Destaca-se ainda, que o valor executado em 2025 foi 11,83% maior em relação ao exercício financeiro anterior, evidenciando um maior impacto de emendas impositivas na efetivação das políticas públicas na função Educação.

Em relação à despesa empenhada, os municípios que mais receberam recursos de emendas parlamentares impositivas na função Educação foram a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, maior beneficiária, com R\$ 3,530 milhões (2,88% do total empenhado), seguida da Prefeitura Municipal de Trindade (R\$ 3,277 milhões; 2,68%) e da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás (R\$ 2,375 milhões; 1,94%).

Registra-se que a Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape), entidade de direito privado sem fins lucrativos, foi beneficiária de recursos no montante de R\$ 2,552 milhões, provenientes de emendas parlamentares impositivas, o que corresponde a 2,08% do total empenhado, posicionando-se entre os principais beneficiários do exercício. Criada por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Goiás (UFG), a Funape tem por objetivo oferecer apoio à UFG e a outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluído como MDE e computado como despesa para o cálculo do Índice Constitucional de Educação, tendo representado, em relação ao total de despesas para fins de limite, 1,36%.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme CF/88 e Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, assim como as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, os estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012 definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e pelo Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 14ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ✓ ITCD;
- ✓ ICMS;
- ✓ IPVA;
- ✓ IRRF;



- ✓ FPE;
- ✓ Cota-Parte IPI Exportação; e
- ✓ Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela a seguir consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 100 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Em R\$ 1

| Receita Resultante de Impostos | Valor |
|---|-----------------------|
| 1- Receita de Impostos | 38.427.081.242 |
| 1.1- Receita Resultante do ICMS | 30.532.872.314 |
| 1.1.1- ICMS - Principal e Encargos | 30.143.478.863 |
| 1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza | 389.393.452 |
| 1.2- Receita Resultante do ITCD | 908.926.399 |
| 1.3- Receita Resultante do IPVA | 3.546.885.463 |
| 1.4- Receita Resultante do IRRF | 3.438.397.065 |
| 2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais | 6.065.999.863 |
| 2.1- Cota-Parte FPE | 5.509.330.490 |
| 2.2- Cota-Parte IPI-Exportação | 208.229.373 |
| 2.3- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 348.440.000 |
| 3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios | 9.447.076.242 |
| 3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1) | 7.621.831.147 |
| 3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3) | 1.773.187.752 |
| 3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2) | 52.057.343 |
| 4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3) | 35.046.004.863 |

Fonte: Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4. p 40-42)

Nos termos do § 3º do art. 198 da CF/88 e do art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2025 corresponde a R\$ 4,205 bilhões (equivalente a 12% do valor apresentado na linha 4 da tabela anterior), montante 6% superior ao exigido no exercício de 2024, que foi de R\$ 3,967 bilhões. Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

Apresenta-se, a seguir, o cálculo do Índice Constitucional da Saúde no estado de Goiás no exercício financeiro de 2025:

Tabela 101 Índice Constitucional da Saúde

Em R\$ 1

| Descrição | Valor |
|---|----------------|
| (=) Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS | 35.046.004.863 |
| (=) Total de Despesas com ASPS | 5.384.124.422 |
| (+) Valor Aplicado em ASPS | 5.384.124.422 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | - |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | - |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados | - |
| Percentual de Aplicação (%) | 15,36 |

Fonte: Anexo 12 do RREO do 6º bimestre/2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4. p 40-42) e Siafic

O percentual de aplicação em ASPS acumulado no período analisado alcançou 15,36%, evidenciando cumprimento superior ao mínimo exigido de 12% por parte do estado de Goiás, com R\$ 1,179 bilhão aplicado além do limite mínimo.

Destaca-se que, no exercício atual, não houve saldo de Restos a Pagar (RP) cancelados ou prescritos com impacto no cumprimento do limite. Essa situação indica a inexistência de novos cancelamentos ou prescrições que afetem negativamente o índice de aplicação em ASPS nos respectivos anos de inscrição.

5.3.2 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como definir diretrizes de funcionamento e prazos para registro e homologação.

Esse sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm a obrigatoriedade de registrar e atualizar permanentemente, no Siops, os dados referentes à saúde, sendo efetuado, a partir das informações declaradas, o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao portal do Siops/SUS⁵, verificou-se que o estado de Goiás prestou as informações do 6º bimestre de 2025 de forma tempestiva, com homologação em 30/01/2026,

⁵http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal_uf.php?S=1&UF=52;&Ano=2024&Periodo=1.

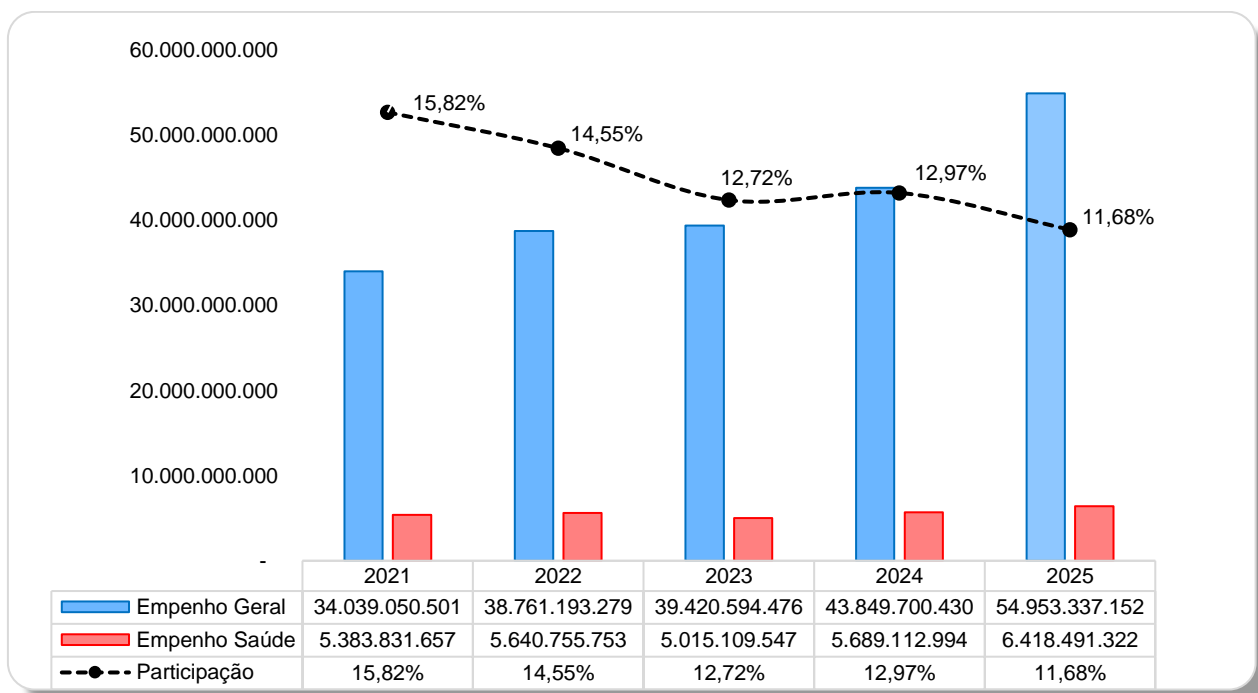
conforme Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal extraído do portal do Ministério da Saúde.

Ademais, constatou-se, em geral, compatibilidade entre as informações declaradas ao Siops e aquelas publicadas no Anexo 12 do RREO referente ao 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4. p 40-42), bem como o cumprimento do índice constitucional destinado à saúde no período analisado. Ressalva-se, entretanto, pequena divergência pontual na tabela de execução de restos a pagar (Anexo 12, campo 53), especificamente na coluna “Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)”, em que o RREO apresenta R\$ 4.205.532.144,39, enquanto o SIOPS indica R\$ 4.205.520.583,55, resultando em diferença de R\$ 11.560,84, equivalente a aproximadamente 0,000275% do montante percentual manifestamente imaterial. Ainda, observa-se que a divergência aparenta decorrer de inconsistência de preenchimento/transcrição, pois o valor “m” deve corresponder à diferença entre os campos “n” e “o”, relação que é atendida no Siops.

5.3.3 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 30 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2021 a 2025

Conforme as informações apresentadas, a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 6,418 bilhões. Constatou-se que, em 2023 e 2024, houve estabilização da participação das despesas na função Saúde (10) em relação à despesa total em torno de 13%, com redução desse percentual no exercício de 2025. Destaca-se, porém, que as maiores participações dessa função nos anos de 2021 e 2022 se referem à demanda emergencial de gastos com o enfrentamento da Covid-19.

Em relação a toda a série histórica analisada (2021-2025), verificou-se que o montante global das despesas estaduais registrou crescimento acumulado de 61,44%, enquanto as despesas executadas na rubrica Saúde apresentaram um incremento menor, na ordem de 19,22% no mesmo período. Tal informação demonstra que, após o período de enfrentamento da COVID, o estado de Goiás voltou a patamares estáveis de dispêndios nessa função.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2025, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 40-42), e em consulta executada no BO, o total da despesa empenhada e paga no exercício de 2025 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 102 Despesa na Função Saúde por Subfunção

| Subfunção | Empenhada | AV | Liquidada | Paga |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| Atenção Básica | 229.490.553 | 3,58% | 228.372.903 | 228.192.069 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.124.174.375 | 64,25% | 4.018.978.085 | 4.014.228.653 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 509.360.264 | 7,94% | 484.513.502 | 481.813.539 |
| Vigilância Sanitária | 5.538.555 | 0,09% | 5.201.239 | 5.196.180 |
| Vigilância Epidemiológica | 25.388.527 | 0,40% | 21.852.796 | 21.841.327 |
| Alimentação e Nutrição | 17.709.175 | 0,28% | 17.630.018 | 17.630.018 |
| Outras Subfunções | 1.506.829.873 | 23,48% | 1.446.563.189 | 1.438.788.260 |
| Total | 6.418.491.322 | 100,00% | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 |

Fonte: Anexo 12 do RREO 6º bimestre/2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4, p. 40-42)

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 64,25% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2025, apresentou um aumento de 10,67% em relação ao exercício anterior. Essa subfunção compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

A rubrica *Outras Subfunções (XI)* corresponde a um agrupamento residual das despesas registradas na Função 10 – Saúde. Nessa linha são consolidados os valores executados na Função 10 que não se enquadram nas subfunções explicitamente detalhadas no demonstrativo, quais sejam: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, 304 – Vigilância Sanitária, 305 – Vigilância Epidemiológica e 306 –

Alimentação e Nutrição. Assim, toda despesa classificada na Função Saúde sob qualquer outra subfunção diversa das listadas é automaticamente somada na categoria *Outras Subfunções (XI)*, funcionando como uma conta de fechamento do demonstrativo para abarcar classificações funcionais menos usuais ou de natureza mais transversal dentro da política pública de saúde.

Nesse sentido, destaca-se que, dentre as subfunções contidas na rubrica *Outras Subfunções (XI)*, a Administração Geral ocupou posição de destaque em volume de despesa executada no âmbito da Função Saúde (R\$ 1,406 bilhão), correspondendo a 21,91% do total de gastos realizados. Esse percentual representa um acréscimo de 14,12% em relação ao exercício de 2024.

Ressalte-se, ainda, que no referido agrupamento foram incluídas as despesas executadas por intermédio do Consórcio Público Brasil Central, no montante de R\$ 17,783 milhões, classificadas sob as naturezas de despesas 3.3.93.30 – Material de Consumo e 3.3.93.93 – Indenizações e Restituições, devidamente reconhecidas após a correspondente prestação de contas da execução.

As informações encontram-se detalhadas nas Notas Explicativas ao Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2025, itens 74-77, processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, p. 19.

O montante da despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme gráfico a seguir:

Gráfico 31 Despesa na Função Saúde por Programa



Fonte: Siafic



O programa de governo Saúde Integral, em 2025, apresentou comportamento semelhante ao do ano anterior mantendo o maior peso na execução orçamentária. Responsável por 77,81% das despesas executadas na Função Saúde, esse programa tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados com a sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

Outrossim, o programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 15,65% das despesas empenhadas no exercício de 2025, mantém-se como o segundo maior em valor executado, guardando consonância com o observado no exercício anterior, devido à sua execução previsível. O referido programa tem por objetivo garantir o pagamento da remuneração e dos encargos sociais dos servidores públicos que atuam nas diversas áreas da saúde e é fundamental para o funcionamento e para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo Estado.

As despesas executadas na função Saúde, segregadas por ação, estão apresentadas abaixo. As ações com participações inferiores a 0,84% foram agrupadas em *Demais Ações*:

Tabela 103 Despesa na Função Saúde por Ação

| Em R\$ 1 | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Ação | Empenhada | AV % | Liquidada | Paga |
| Gestão Indireta - Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes | 3.275.247.042 | 51,03 | 3.257.000.745 | 3.257.000.745 |
| Folha de Pagamento de Servidores Públicos | 1.003.732.846 | 15,64 | 1.003.732.846 | 1.000.640.045 |
| Gestão da Assistência Farmacêutica | 297.226.305 | 4,63 | 279.899.770 | 277.701.240 |
| Plano de Fortalecimento - Disponibilização de Leitos de UTI | 282.848.007 | 4,41 | 266.614.873 | 266.448.435 |
| Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas | 251.547.481 | 3,92 | 214.768.610 | 212.598.610 |
| Atenção ao Usuário de Medicamentos do Componente Especializado (Alto Custo) | 176.368.370 | 2,75 | 170.961.604 | 170.837.915 |
| Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade | 163.813.834 | 2,55 | 133.769.509 | 132.429.452 |
| Gestão e Manutenção das Atividades | 150.796.249 | 2,35 | 141.005.308 | 139.528.785 |
| Contrapartida da Atenção Primária à Saúde | 110.148.126 | 1,72 | 110.148.126 | 110.148.126 |
| Construção e Estruturação do Hospital de Águas Lindas de Goiás | 109.771.036 | 1,71 | 109.748.764 | 109.748.764 |
| Adequação da Infraestrutura de Serviços de TI | 85.487.717 | 1,33 | 74.437.909 | 73.925.148 |
| Construção e Estruturação do Complexo Oncológico de Referência - CORA | 53.960.957 | 0,84 | 52.522.942 | 52.522.942 |
| Demais Ações | 457.543.352 | 7,13 | 408.500.724 | 404.159.840 |
| Total | 6.418.491.322 | 100,00 | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 |

Fonte: Siafic

Diante do exposto, a ação governamental mais representativa foi a Gestão Indireta - Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes com R\$ 3,275 bilhões, representando 51,03% de todos os gastos na função saúde. Reflexo de uma reestruturação do rol de ações governamentais no novo PPA (2024-2027), a ação referida evidencia a consolidação dos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde do Estado.

A segunda maior ação governamental, folha de pagamento dos servidores públicos, apresentou uma execução de R\$ 1,004 bilhão, representando 15,64% das despesas na função saúde e aumento de R\$ 148,551 milhões (17,37%) ante o ano anterior, refletindo índices inflacionários e a ampliação de serviços.

Já a despesa executada por UO em 2025 segue apresentada abaixo:

Tabela 104 Despesa na Função Saúde por UO

| Em R\$ 1 | | | | |
|---|----------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| Unidade Orçamentária | Empenhada | AV | Liquidada | Paga |
| Fundo Estadual de Saúde [2850] | 6.294.433.065 | 98,07% | 6.099.561.691 | 6.085.142.283 |
| Iquego [3190] | 104.010.770 | 1,62% | 103.560.557 | 102.558.280 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social [3001] | 16.982.311 | 0,26% | 16.947.128 | 16.947.128 |
| Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801] | 3.065.176 | 0,05% | 3.042.355 | 3.042.355 |
| Total | 6.418.491.322 | 100,00% | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 |

Fonte: Siafic

Com base nas informações acima apresentadas e mediante análise comparativa com o exercício anterior, notou-se que os recursos continuam sendo empregados prioritariamente na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (2850) com participação de 98,07%, totalizando R\$ 6,294 bilhões.

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 105 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

| Em R\$ 1 | | | | |
|----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| Grupo de Despesa | Empenhada | AV % | Liquidada | Paga |
| Despesas Correntes | 6.061.199.087 | 94,43% | 5.924.547.033 | 5.912.574.968 |
| Outras Despesas Correntes | 5.079.317.925 | 79,14% | 4.942.665.872 | 4.933.781.651 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 981.881.162 | 15,30% | 981.881.162 | 978.793.317 |
| Despesas de Capital | 357.292.235 | 5,57% | 298.564.698 | 295.115.079 |
| Investimentos | 357.272.235 | 5,57% | 298.544.698 | 295.095.079 |
| Inversões Financeiras | 20.000 | 0,00% | 20.000 | 20.000 |
| Total | 6.418.491.322 | 100,00% | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 |

Fonte: Siafic



Conforme os dados apurados, 94,43% das despesas executadas na função Saúde decorreram de despesas correntes, com destaque para o grupo *Outras Despesas Correntes*, que totalizou R\$ 5,079 bilhões, correspondendo a 79,14% do total despendido na área.

Ao analisar as naturezas de despesa que compõem os gastos na Função Saúde, observou-se que 54,17% (R\$ 3,477 bilhões) concentram-se em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essas entidades assumem, portanto, uma responsabilidade significativa pela execução dos serviços públicos de saúde.

Salienta-se que a elevada dependência de entes privados para a prestação de serviços de saúde exige a verificação da formalidade nos instrumentos de parceria, da execução dos objetos pactuados, da comprovação da despesa e da regularidade da prestação de contas. O assunto será abordado em tópico próprio.

Ademais, observou-se um decréscimo de R\$ 49,941 milhões nas despesas de capital, especificamente em investimentos, no exercício de 2025, o que representa uma diminuição de 12,26% em relação ao ano anterior. De modo geral, a redução do investimento público pode repercutir na capacidade de expansão e de modernização da infraestrutura e dos serviços, motivo pelo qual a evolução desse indicador e sua compatibilidade com o planejamento governamental merecem acompanhamento.

5.3.4 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012 define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

Segundo o art. 2º da LC nº 141/2012, para serem consideradas ASPS, essas despesas estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população, ser incluídas nos Planos de Saúde de cada ente da Federação, ser executadas na função saúde e receber a aprovação do Conselho de Saúde.

No caso de não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no Estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Ademais, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse de recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos tribunais de contas.

O Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido como a Unidade Orçamentária (UO) 2850 no exercício de 2025.

Das despesas com ASPS, devem ser deduzidos os restos a pagar não processados inscritos, indevidamente, sem disponibilidade financeira, bem como as despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores. Ademais, as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados também devem ser desconsideradas para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.

Para a análise, examinou-se o Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4. p 40-42), verificando-se sua compatibilidade com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema *Business Objects* (BO), foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2025 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) 1002. A seguir, apresenta-se a relação das despesas com ASPS em comparação à despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 106 Relação ASPS e Função Saúde

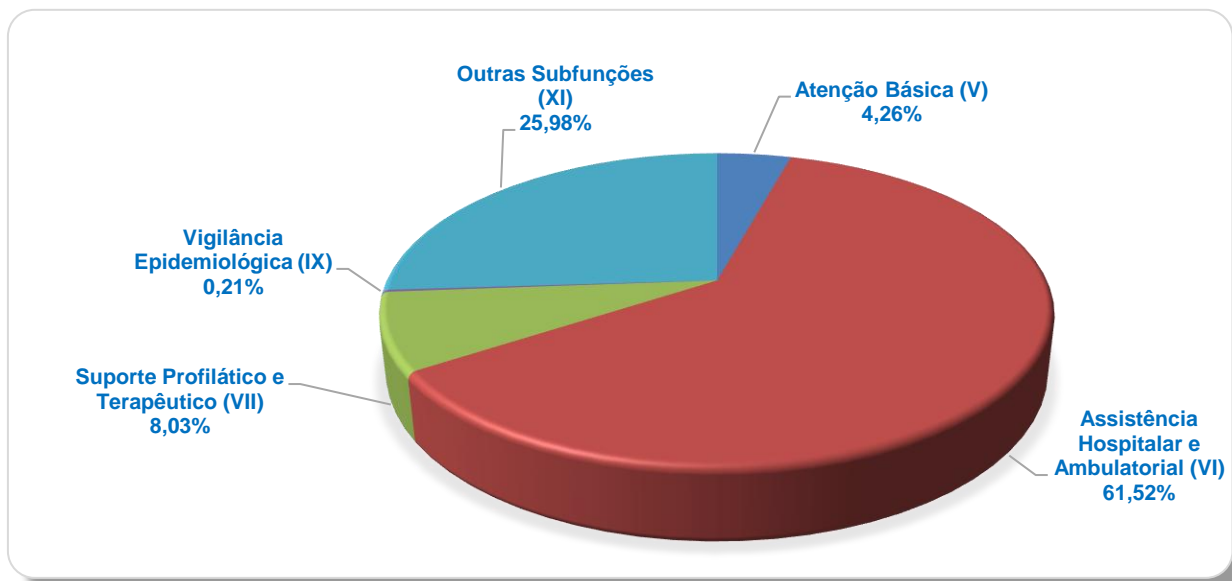
| Em R\$ 1 | | | |
|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Função Saúde | 6.418.491.322 | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 |
| ASPS | 5.384.124.422 | 5.208.768.802 | 5.196.984.006 |
| AV (%) | 83,88% | 83,70% | 83,72% |

Fonte: Fonte: Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 4. p 40-42) e Siafic

Com base nos dados apresentados, Goiás empenhou R\$ 6,418 bilhões na Função Saúde. Contudo, para fins do cumprimento do mínimo constitucional foram consideradas como ASPS R\$ 5,384 bilhões em 2025, o que corresponde a 83,88% do total gasto com saúde.

A seguir, apresenta-se a distribuição das despesas empenhadas com ASPS por subfunção:

Gráfico 32 Despesa com ASPS por Subfunção



Fonte: Siafic

Observa-se que, no exercício de 2025, as despesas empenhadas com ações e serviços públicos de saúde concentraram-se na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302), que respondeu por 61,52% do total empenhado com ASPS, aproximadamente R\$ 3,312 bilhões.

Do total empenhado em ASPS, 51,13% destinaram-se à manutenção de contratos de gestão e termos de colaboração com Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), vinculadas à área da saúde.

Quanto às despesas classificadas como ASPS executadas por meio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC), sob a modalidade 71 – Consórcios Públicos Interestaduais, verifica-se que o montante empenhado no Siafic totalizou R\$ 17,783 milhões.

A Secretaria de Estado da Economia (Economia), por meio da Nota Explicativa nº 1/2026 ECONOMIA/GECOP-13177 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, p. 18-19), informou que, em conformidade com as orientações do MDF, os referidos valores foram integralmente excluídos do Anexo 12 do RREO, tendo em vista que somente podem ser computadas para fins de ASPS as despesas efetivamente executadas pelo consórcio e devidamente comprovadas pelo ente consorciado.

O Consórcio Brasil Central realizou, em dezembro de 2025, a prestação de contas dos valores executados, conforme a Nota Explicativa supracitada, na qual foi detalhada a metodologia de registro adotada e os ajustes efetuados no Anexo 12. Tal Nota pontuou que o movimento registrado no RREO reflete a execução da Função 10, efetuada pelo Estado no Siafic, excluídos

os valores executados na modalidade de aplicação 71, em atenção ao mapeamento que reflete as remessas ao Consórcio Brasil Central, e incluída a prestação de contas efetuada pelo consórcio, conforme a seguir demonstrado a seguir:

Tabela 107 Detalhamento da Nota Explicativa nº 1/2026 ECONOMIA/GECOP-13177

Em R\$ 1

| Descrição | Empenhado | Liquidado | Pago | RPNP | RPP | RAP Total |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| A) Total Função 10 no Siafic | 6.411.840.848 | 6.218.489.187 | 6.203.067.502 | 193.351.661 | 15.421.685 | 208.773.346 |
| B) Modalidade 71 no Siafic | 17.783.285 | 17.783.285 | 17.783.285 | - | - | - |
| C) Registro Execução Classe 6 (A - B) | 6.394.057.563 | 6.200.705.902 | 6.185.284.217 | 193.351.661 | 15.421.685 | 208.773.346 |
| D) Registro Execução Classe 8 | 24.433.759 | 22.405.829 | 22.405.829 | 2.027.930 | - | 2.027.930 |
| E) Total das despesas a ser considerado no Anexo 12 (C + D) | 6.418.491.322 | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 | 195.379.591 | 15.421.685 | 210.801.276 |
| F) Total das despesas computadas no cálculo do mínimo (LINHA XII) | 5.384.124.422 | 5.208.768.802 | 5.196.984.006 | 175.355.620 | 11.784.796 | 187.140.416 |
| G) Total das despesas não computadas no cálculo do mínimo (LINHA XL) | 1.034.366.900 | 1.014.342.929 | 1.010.706.040 | 20.023.972 | 3.636.889 | 23.660.860 |
| H) TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL) | 6.418.491.322 | 6.223.111.731 | 6.207.690.046 | 195.379.591 | 15.421.685 | 210.801.276 |
| I) Inscrito em restos pagar - entrando no quadro de RAP (coluna t) | | | | | | 187.140.416 |

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2026 ECONOMIA/GECOP-13177 (processo e-TCE nº 202600047000352, evento 13, p. 19)

Assim, infere-se que, após a evidenciação da execução das despesas consorciadas, o demonstrativo passou a refletir a execução informada, em consonância com as orientações do MDF.

5.3.5 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área da saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza por meio dos contratos de gestão firmados com OS's, em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

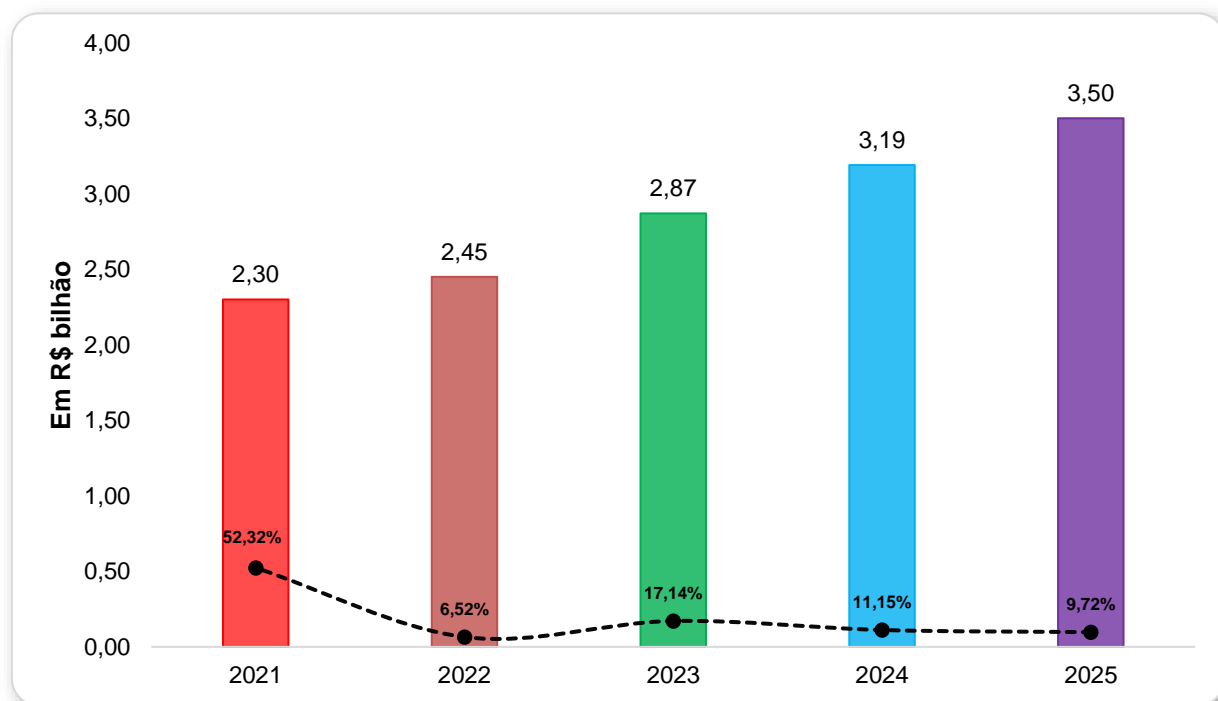
Além das OS's, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro desse arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Assim, os hospitais estaduais passaram a ser geridos por OS's e OSC's conveniadas ao Governo do Estado, por meio de contrato de gestão ou de termo de colaboração e/ou fomento.

Durante o exercício de 2025, 14 entidades, entre OS's e OSC's, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde. Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser esse sistema alimentado pelos dados do Siafic possuir, a princípio, maior integridade.

O gráfico a seguir evidencia o montante de despesas empenhadas, considerando todas as fontes, para essas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, utilizando-se apenas os seguintes filtros - Função Saúde, naturezas de despesas correlatas e seleção de OS's e OSC's conveniadas ao governo do Estado por meio de contratos de gestão ou de termo de colaboração, disponíveis nos seus respectivos portais de acesso às informações⁶:

Gráfico 33 Despesas empenhadas às OS's e OSC's



Fonte: Siafic

⁶ <https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacaoes-sociais/>



Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OS's e OSC's cresceram 52,17% em todo o intervalo temporal analisado e que, em comparação a 2024, houve um incremento na ordem de 9,72%.

Do total de despesas empenhadas na Função Saúde em 2025 (R\$ 6,418 bilhões), 54,17% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 3,477 bilhões (em 2024, a proporção foi de 56,04%).

A tabela a seguir evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2025, considerando todas as fontes, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 108 Valor Empenhado na Função Saúde às OS's e OSC's

Em R\$ 1

| OS / OSC | Valor empenhado | AV % |
|--|----------------------|---------------|
| Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir) | 1.024.486.651 | 29,47 |
| Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed) | 515.153.792 | 14,82 |
| Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) | 469.330.802 | 13,50 |
| Sociedade Benef. Israelita Bras. Hospital Albert Einstein | 337.059.897 | 9,69 |
| Fundação Universitária Evangélica (Funev) | 282.288.803 | 8,12 |
| Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTech) | 248.361.830 | 7,14 |
| Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Univ. Fed. de Goiás-(Fundahc | 133.377.195 | 3,84 |
| Instituto Sócrates Guanaes (ISG) | 129.614.311 | 3,73 |
| Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE) | 112.890.524 | 3,25 |
| Instituto Patris | 70.418.433 | 2,03 |
| Instituto de Gestão e Humanização (IGH)* | 62.205.037 | 1,79 |
| Fundação Pio XII | 53.960.957 | 1,55 |
| Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida) | 37.442.689 | 1,08 |
| Instituto de Gestão por Resultados- (IGPR)* | 145.931 | 0,00 |
| Total | 3.476.736.852 | 100,00 |

Fonte: Siafic

As 3 entidades que concentraram a maior parte dos recursos públicos executados por OS's e Osc's em 2025 (57,78% do total) foram as seguintes: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ).

A partir de informações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta



(HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed, por sua vez, é gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad (HEF) e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

Já o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) é gestor do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA), Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEI) e a Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás.

Ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização (IGH) e o Instituto de Gestão por Resultados (IGPR) apresentaram, no exercício de 2025, despesas empenhadas e pagas, no montante de R\$ 57,976 milhões. Contudo, conforme registros no Portal de Acesso às Informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil, seus contratos de gestão encontram-se encerrados.

Em consulta ao Siafic, verificou-se que se trata de despesas executadas à época em que os contratos de gestão ainda estavam ativos ou de despesas decorrentes de processos trabalhistas, com decisão proferida em 2025, no caso do IGPR. Em especial, quanto ao IGH, houve a suspensão do Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 – SES/GO, a partir de 09/05/2025, às 7h, conforme Ofício nº 30981/2025/SES.

O acompanhamento de eventual execução de despesas em favor de entidades cujos instrumentos de gestão e de colaboração não estejam mais vigentes continuará sendo realizado.

5.3.6 Emendas Parlamentares

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 previu a execução de despesas no âmbito da Saúde, a serem implementadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 262,035 milhões, representando um incremento de 11,79% em relação a LOA de 2024.

Do montante previsto, destaca-se que 58,11% foram reservados às despesas correntes, com todo o valor destinado à ação governamental *Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas – LOA 2025 (3363)*.

Após as devidas suplementações e reduções nas dotações orçamentárias, o valor empenhado a título de emendas parlamentares (ação nº 3363) foi de R\$ 251,547 milhões, 96% do valor inicialmente previsto na LOA. Nessa esteira, foi liquidado o montante de R\$ 214,769 milhões e efetivamente pago o valor de R\$ 212,599 milhões, o que acarretou R\$ 38,948 milhões de Restos a Pagar. Tal fato pode indicar dificuldades na execução de políticas públicas relativas à Saúde, com reflexos na entrega de bens e serviços à população.

No tocante à despesa empenhada, e com base na análise dos históricos dos empenhos constantes do sistema Siafic, verificou-se que os municípios mais contemplados com recursos



oriundos de emendas parlamentares impositivas na função Saúde foram, considerando-se o recebimento via Fundo Municipal de Saúde: Goianésia, maior beneficiário, com R\$ 7,628 milhões; Goiânia, com R\$ 6,707 milhões; e Valparaíso de Goiás, com R\$ 6,167 milhões.

Do total empenhado, 91,03% das emendas parlamentares impositivas foram destinadas aos fundos municipais de saúde, enquanto 8,97% (R\$ 22,565 milhões) foram direcionadas a entidades privadas. A maior beneficiária entre essas entidades foi a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (Fundahc-UFG), que recebeu R\$ 6,750 milhões.

Ressalte-se que o montante executado por meio de emendas parlamentares foi integralmente classificado como ASPS, sendo computado para fins de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em saúde, correspondendo a 4,67% do total da despesa com ações e serviços públicos de saúde.

5.3.7 Conselho Estadual de Saúde de Goiás

O Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO) é disciplinado, atualmente, pela Lei Estadual nº 18.865, de 10 de junho de 2015⁷, que o define como órgão de instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS). Nos termos dessa lei, o CES/GO atua na formulação, discussão, proposição e deliberação de estratégias, bem como no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização da execução da política estadual de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

A Lei Estadual nº 18.865/2015 estabelece, no art. 2º, III, que compete ao CES/GO atuar no controle da execução da política estadual de saúde também sob a perspectiva econômico-financeira, o que revela que sua atuação não se limita a aspectos programáticos ou sanitários, alcançando expressamente a fiscalização da aplicação dos recursos públicos da saúde.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Saúde (CES-GO), sem prejuízo de outras atribuições previstas em atos normativos federais, legais ou infralegais, incumbe:

[...]

III – atuar na formulação e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado; (grifos nossos)

No plano federal, a base normativa do controle da saúde decorre da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990⁸, cujo art. 1º, § 2º, atribui aos conselhos de saúde, em caráter permanente e deliberativo, a função de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

⁷<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/92487/pdf>
⁸https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm



Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (grifos nossos).

Essa diretriz geral é reforçada pela própria lei estadual goiana, que expressamente vincula a atuação do CES/GO às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990⁹, nº 8.142/1990 e à Lei Complementar Federal nº 141/2012¹⁰. Assim, o dever de manifestação do conselho sobre a execução físico-financeira da saúde não constitui faculdade política do colegiado, mas expressão direta da função de controle social que a legislação do SUS lhe atribui.

Essa obrigação se densifica na Lei Complementar Federal nº 141/2012, que estrutura o regime jurídico de financiamento, transparência, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde. De um lado, a lei determina que a programação anual do Plano de Saúde seja encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação, antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que demonstra participação obrigatória do colegiado já na fase de planejamento. De outro, o art. 41 estabelece que os conselhos de saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo as indicações decorrentes dessa análise. Logo, a legislação complementar federal impõe ao conselho o dever de examinar a execução orçamentária e financeira da saúde, e não apenas de tomar ciência dela:

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as

⁹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

¹⁰https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm.



indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (grifos nossos)

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 18.865/2015 explicita ainda mais esse dever. O art. 2º, XV, atribui ao CES/GO a competência para estabelecer critérios para a elaboração do Plano Estadual de Saúde (PES), da Programação Anual de Saúde (PAS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG). O inciso XVI do mesmo artigo determina que o conselho deve monitorar a execução do Plano de Saúde, da Programação Anual e do Orçamento Anual de Saúde, mediante a apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e dos RAGs, inclusive do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira. Já os incisos XVII e XVIII lhe conferem atribuição para propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos e fiscalizar e acompanhar a execução das ações e serviços de saúde, com encaminhamento de irregularidades aos órgãos de controle. Além disso, o inciso XXIV autoriza expressamente o CES/GO a analisar e ofertar pareceres técnicos sobre matérias relacionadas ao controle social da saúde. O conjunto desses dispositivos evidencia que a emissão de manifestação formal sobre a execução dos recursos da saúde integra o núcleo das competências legais do Conselho.

Nesse contexto, a Resolução CNS nº 453/2012¹¹, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, prevê entre suas competências fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, bem como analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras. Portanto, no regime jurídico do SUS, a apreciação da prestação de contas e das informações financeiras não é mero ato administrativo acessório: trata-se de função típica do conselho de saúde, indissociável do controle social sobre os recursos públicos da saúde, conforme a seguir:

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

[...]

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

[...]

¹¹<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2012/resolucao-no-453.pdf/view>



Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

[...]

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

[...]

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

[...]

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente; (grifos nossos)

Essa obrigação típica ganha forma procedimental específica nas normas ministeriais sobre planejamento do SUS. A Portaria GM/MS nº 2.135/2013¹², reproduzida na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017¹³, art. 99, § 3º, dispõe que o relatório de gestão deve ser enviado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo.

Art. 99. O Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

[...]

§ 3º O Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP. (grifos nossos)

Assim, a legislação federal não apenas exige que o conselho aprecie o RAG, mas determina expressamente a emissão de parecer conclusivo pelo órgão deliberativo. Como esse relatório de gestão constitui o principal instrumento de comprovação da execução da política de saúde e da aplicação dos recursos do SUS, a exigência de parecer conclusivo do Conselho corresponde,

¹²https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html

¹³https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html



em substância, à exigência de manifestação formal sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

No âmbito do CES/GO, essa manifestação formal se exterioriza por meio de deliberação do colegiado, consubstanciada em resolução, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 18.865/2015, segundo o qual as deliberações do conselho devem ser homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, com publicidade oficial, e suas decisões são consubstanciadas em resoluções. Assim, quando o conselho aprecia o relatório de gestão e a execução financeira da saúde, o resultado dessa apreciação deve ser formalizado por ato deliberativo próprio, o que confere materialidade jurídica ao parecer conclusivo exigido pela normativa federal.

Art. 14. Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as deliberações do Conselho Estadual de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. (grifos nossos)

É nesse contexto que se insere a Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018¹⁴, cujo Anexo Único, item 18, exige, como peça integrante da Prestação de Contas do Governador, o “Parecer do Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO) sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde”. Essa exigência do Tribunal de Contas não cria obrigação nova para o CES/GO, apenas requer, no processo de contas anuais, a juntada do documento que comprova o exercício de atribuição já prevista na legislação federal do SUS, na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na regulamentação ministerial do Relatório de Gestão e na própria lei estadual de regência do Conselho. Em outras palavras, a Resolução Normativa ora em apreço transforma em requisito documental da prestação de contas aquilo que o ordenamento já impõe como dever de controle social e de manifestação formal do CES/GO sobre a execução dos recursos da saúde.

Em consulta aos autos do processo e-TCE nº 202600047001336, por meio do qual foi encaminhada a este Tribunal a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2025, constatou-se o envio do Relatório Anual de Gestão 2025, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), no evento 14. Todavia, não foi localizado, entre as peças que instruíram a prestação de contas, o parecer conclusivo do CES/GO sobre os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Verificou-se, ainda, que constava apenas informação oriunda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), no sentido de que havia sido expedido ofício ao CES/GO requisitando o referido parecer, sem que, até então, houvesse resposta ao expediente (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 3, p. 1)

Diante dessa omissão documental, e considerando que o item 18, do Anexo Único, da Resolução Normativa do TCE/GO nº 7/2018 exige a juntada do parecer do CES/GO às Contas do Governador, bem como que o art. 4º da mesma resolução determina que a ausência de peça

¹⁴<https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=10145>



obrigatória seja acompanhada de justificativa pertinente, foi expedida a Requisição nº 2/2026 - SERV-FISCOGOVERNO (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 875) à Secretária de Estado da Economia, requerendo que fossem encaminhados: (i) a comprovação do envio, pela SES-GO, do Relatório Anual de Gestão ao CES/GO, nos termos do § 1º do art. 36 da LC nº 141/2012; e (ii) o parecer conclusivo do CES/GO, com prova de sua ampla divulgação, ou, alternativamente, justificativa adequada para o não encaminhamento do documento.

A referida requisição foi encaminhada pela Economia à CGE/GO, que, por sua vez, por meio do Ofício nº 652/2026/CGE (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 882), solicitou dilação de prazo. O Serviço de Fiscalização de Contas de Governo autorizou a prorrogação até o dia 15/05/2026. Posteriormente, o CES/GO apresentou sua manifestação por meio do Despacho nº 56/2026/SES/CES/AADM-23244 (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 900), contendo justificativas para a não apresentação do parecer.

Contudo, a justificativa não enfrenta adequadamente o objeto da requisição. Isso porque a diligência deste Tribunal não exigiu do conselho manifestação sobre eventual aplicação de multa, nem impôs submissão hierárquica do controle social ao controle externo. O que se requereu, de forma expressa, foi o encaminhamento do parecer conclusivo exigido pela Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018 e pelo § 1º, do art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, ou, não sendo isso possível, a apresentação de justificativa plausível para a ausência dessa peça. Em vez de se concentrar nessa providência documental, a manifestação do CES/GO desviou o objeto da requisição para temas laterais, como autonomia institucional, impossibilidade abstrata de sanção ao colegiado e suposta vedação à fixação de prazo, sem demonstrar, de modo objetivo e suficiente, causa jurídica apta a afastar a sua omissão no dever de emissão do parecer, ou mesmo sua intempestividade.

Assim, a irregularidade subsiste porque a obrigatoriedade do parecer conclusivo decorre de bloco normativo convergente, da seguinte forma: a Lei Federal nº 8.142/1990, em seu art. 1º, § 2º, atribui aos Conselhos de Saúde função permanente e deliberativa de controle da execução da política de saúde, inclusive sob a perspectiva econômico-financeira; a Lei Complementar Federal nº 141/2012 impõe o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho e lhe atribui a emissão de parecer conclusivo (art. 36, §1º).

Além disso, a Resolução CNS nº 453/2012, conforme a sua Quinta Diretriz, VI, XV e XVI, prevê, entre as competências dos Conselhos, a fiscalização dos gastos em saúde e a análise, discussão e aprovação do relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras; e a Lei Estadual nº 18.865/2015, em seu art. 2º, XVI, atribui expressamente ao CES/GO o monitoramento dos relatórios quadrimestrais e anuais, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da saúde e a emissão de pareceres técnicos. Portanto, a natureza colegiada e deliberativa do ato não exclui sua exigibilidade, apenas define a forma jurídica pela qual ele deve ser produzido.



Também não prosperam as alegações de insuficiência de prazo e de impossibilidade de sua fixação por esta Corte. O acompanhamento da execução financeira da saúde não se inaugura apenas com o recebimento do RAG ao final de março, pois a legislação (Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 41; Lei Estadual nº 18.865/2015, art. 2º, XVI; e a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, X), como pontuado anteriormente, impõe ao CES/GO monitoramento contínuo, inclusive por meio de relatórios quadrimestrais, além de prever reuniões ordinárias mensais e de atribuir à Secretaria de Estado da Saúde o dever de assegurar os recursos humanos, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno funcionamento do colegiado. Ademais, no processo e-TCE nº 202400047004443, evento 16, o próprio Tribunal Pleno desta Casa, por meio do Acórdão nº 2.191/2025, assinou prazo diretamente ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás para apreciação dos Relatórios Anuais de Gestão, demonstrando, no âmbito desta Corte, a reconhecida obrigatoriedade dessa atuação e a admissibilidade de fixação temporal para seu cumprimento.

Ressalva-se, por fim, que eventual encaminhamento posterior do parecer conclusivo do CES/GO será verificado no âmbito da prestação de contas anual da SES/GO, pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, sem prejuízo do presente apontamento quanto à completude formal da Prestação de Contas do Governador.

>> Ausência de parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ASPS

A não apresentação do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO) sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) compromete a completude formal das Contas Anuais do Governador, uma vez que tal documento é exigido pelo item 18 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018. A ausência da peça impede a validação da comprovação tempestiva do exercício do controle social sobre a execução anual dos recursos da saúde. A manifestação posteriormente acostada aos autos, longe de suprir essa omissão, limitou-se a desenvolver argumentação dissociada do objeto requisitado, centrada em alegações genéricas sobre natureza colegiada do Conselho, autonomia do controle social, exiguidade temporal e impossibilidade de sanção, sem enfrentar de modo satisfatório o ponto essencial da requisição: a apresentação do parecer conclusivo exigido na legislação pertinente ou, alternativamente, de justificativa adequada, específica e juridicamente idônea para sua não emissão. Subsiste, assim, o descumprimento da exigência documental, cuja obrigatoriedade decorre do arcabouço normativo do SUS e da legislação estadual de regência, notadamente da Lei Estadual nº 8.142/1990, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, da Resolução CNS nº 453/2012 e da Lei Estadual nº 18.865/2015, diplomas que atribuem ao Conselho o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, bem como a apreciação do Relatório de Gestão com emissão de manifestação conclusiva.



Diante do exposto, sugere-se a este egrégio Tribunal de Contas que dê ciência ao Chefe do Poder Executivo do estado de Goiás sobre a ausência do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO) acerca da prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), identificada na Prestação de Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2025, o que afronta o item 18 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018, o § 3º do art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV do art. 2º da Lei Estadual nº 18.865/2015, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, especialmente quanto à compatibilização do fluxo de elaboração do Relatório Anual de Gestão, de apreciação pelo CES/GO e de homologação de suas deliberações pelo Secretário de Estado da Saúde.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise baseia-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nas demais leis correlatas a ela, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O objetivo da elaboração e da divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial, utilizou-se dos demonstrativos contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem como das informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (Siafic) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nesses demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial, foram utilizadas as técnicas de análise vertical e horizontal, as quais permitiram avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas



do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O BP permite análises diversificadas acerca da situação patrimonial do ente, como a sua liquidez e o seu endividamento, dentre outros. Sua estrutura é dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, baseando-se em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2025, destacando-se as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas nesse período.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2025, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 109 Ativo – 2025 x 2024

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---|--------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| Ativo Circulante | 43.518.120 | 34,79 | 55.045.920 | 21,06 | (11.527.800) | (20,94) |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 13.866.881 | 11,08 | 17.748.849 | 6,79 | (3.881.967) | (21,87) |
| Créditos a Curto Prazo | 15.863.659 | 12,68 | 15.345.563 | 5,87 | 518.096 | 3,38 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 12.435.022 | 9,94 | 20.610.683 | 7,89 | (8.175.661) | (39,67) |
| Investim. e Aplic. Temporárias | 998.502 | 0,80 | 802.500 | 0,31 | 196.003 | 24,42 |
| Estoques | 354.055 | 0,28 | 538.316 | 0,21 | (184.261) | (34,23) |
| VPD Paga Antecipadamente | 1 | 0,00 | 10 | 0,00 | (9) | (87,54) |
| Ativo Não Circulante | 81.585.880 | 65,21 | 206.269.176 | 78,94 | (124.683.296) | (60,45) |
| Realizável a Longo Prazo | 12.274.950 | 9,81 | 142.735.823 | 54,62 | (130.460.872) | (91,40) |
| Investimentos | 7.451.006 | 5,96 | 6.984.002 | 2,67 | 467.003 | 6,69 |
| Imobilizado | 61.311.690 | 49,01 | 56.152.040 | 21,49 | 5.159.650 | 9,19 |
| Intangível | 548.234 | 0,44 | 397.312 | 0,15 | 150.922 | 37,99 |
| Total | 125.104.000 | 100,00 | 261.315.097 | 100,00 | (136.211.096) | (52,13) |

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2025)

O Ativo Total do Estado registrou um decréscimo de 52,13% em relação a 2024, o que representa uma redução de R\$ 136,211 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 34,79% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 65,21%. Esse cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.



No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que representa 12,68% do Ativo Total, demonstrando um acréscimo de 3,38% em relação ao exercício anterior (2024). O segundo subgrupo é o de Caixa e Equivalentes de Caixa, que evidenciou redução de 21,87% no período analisado e deteve 11,08% de participação no total do Ativo. Por fim, tem-se o terceiro subgrupo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que demonstrou redução de 39,67%, em relação ao exercício de 2024, e representa 9,94% do Ativo Total.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se redução dos saldos na ordem de R\$ 124,683 bilhões (60,45%) em relação ao período anterior, devido ao subgrupo Realizável a Longo Prazo. Esse subgrupo, em 2025, reduziu R\$ 130,461 bilhões, correspondendo a um decréscimo substancial de 91,40% em relação a 2024. Essa redução, conforme Nota Explicativa nº 03/2026/ECONOMIA/GECONTE-18181¹, decorre por causa da baixa contábil, ocorrida em outubro de 2025, no valor de R\$ 132,160 bilhões, referente a créditos previdenciários de longo prazo, registrados na conta contábil 1.2.1.1.2.06.96.01 – Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial – Fundo em Repartição, seguindo a recomendação feita no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2024. Esse assunto será detalho em tópico específico.

No que concerne ao subgrupo Imobilizado registrou incremento de R\$ 5,160 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, evolução de 9,19%, representando 49,01% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende as disponibilidades financeiras mantidas em caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata. Nos termos do MCASP 11^a ed. (Parte II, item 4.3.2 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, p. 176/178), podem também compor esse subgrupo determinados valores restituíveis e vinculados, hipótese em que devem ser evidenciados em nota explicativa, por não representarem recursos de livre utilização pelo ente.

No exercício de 2025, o subgrupo apresentou redução de R\$ 3,882 bilhões em relação a 2024, passando de R\$ 17,749 bilhões para R\$ 13,867 bilhões, o que corresponde a uma retração de 21,87%. Segue-se a sua composição:

¹[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%203-2026-ECONOMIA-GECONTE-18181SEI%20-%20202600004018049%20\(provis%C3%B5es%20matem%C3%A1tica%209995\).pdf?d=w6e49cb57c54b46f6973d6fb529c34400?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%203-2026-ECONOMIA-GECONTE-18181SEI%20-%20202600004018049%20(provis%C3%B5es%20matem%C3%A1tica%209995).pdf?d=w6e49cb57c54b46f6973d6fb529c34400?web=0)

Tabela 110 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| Caixa e Equiv. Caixa em Moeda Nacional | 13.589.185 | 98,00 | 17.592.240 | 99,12 | (4.003.054) | (22,75) |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 277.696 | 2,00 | 156.609 | 0,88 | 121.087 | 77,32 |
| Total | 13.866.881 | 100,00 | 17.748.849 | 100,00 | (3.881.967) | (21,87) |

Fonte: SCG

Quanto à composição, o grupo Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional permaneceu como o principal componente do subgrupo, com saldo de R\$ 13,589 bilhões, equivalente a 98,00% do total, ao passo que Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados totalizaram R\$ 277,696 milhões, correspondentes a 2,00%. Dentro das disponibilidades financeiras totais do Estado, destacaram-se, em 31/12/2025, a Conta Única do Tesouro – CUTE, com R\$ 9,838 bilhões, e as Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral, com R\$ 3,710 bilhões (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal), além de saldos menores em contas vinculadas ao RPPS, recursos com vinculação legal, rede bancária de arrecadação, precatórios, depósitos não judiciais e outros valores restituíveis.

A retração do subgrupo decorreu, principalmente, da redução dos valores mantidos em aplicações financeiras de curto prazo. O BGE 2025 registra (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 90) que a conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 – Disponibilidade em Aplicação Financeira apresentou queda de R\$ 3,939 bilhões ao longo do exercício de 2025, movimento diretamente relacionado ao comportamento da geração líquida de caixa do período, que se mostrou insuficiente para suportar o nível de desembolsos realizados no exercício.

Quanto aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, apesar do crescimento de 77,32% em relação a 2024, sua participação no subgrupo permaneceu reduzida, em 2,00% do total. Essa rubrica foi composta, principalmente, por Outros Valores Restituíveis (R\$ 230,700 milhões), Precatórios (R\$ 34,810 milhões) e Depósitos Não Judiciais (R\$ 12,103 milhões).

Dessa forma, conclui-se que a redução do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa em 2025 decorreu da utilização de disponibilidades acumuladas em exercícios anteriores, em contexto de ampliação do volume de investimentos, abertura de créditos adicionais com suporte em superávit financeiro e execução de desembolsos extraordinários. Por fim, o estado de Goiás encerrou o exercício com saldo de R\$ 13,867 bilhões, concentrado majoritariamente na Conta Única do Tesouro e em aplicações de liquidez imediata, preservando estrutura financeira relevante ao final do período.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2025, o subgrupo Créditos a Curto Prazo apresentou aumento de R\$ 518,096 milhões (3,38%) em relação a 2024, passando de R\$ 15,346 bilhões para R\$ 15,864 bilhões. No âmbito do Ativo Circulante, o BP 2025 registra que esse grupo correspondeu a 36,45% do total, figurando entre os componentes de maior representatividade patrimonial de curto prazo do Estado, estando assim composto:

Tabela 111 Créditos a Curto Prazo – 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| Créditos Tributários A Receber | 15.364.407 | 96,85 | 14.974.691 | 97,58 | 389.716 | 2,60 |
| Clientes | 122 | 0,00 | 6.923 | 0,05 | (6.801) | (98,24) |
| Dívida Ativa Tributária | 2.009.108 | 12,66 | 3.758.474 | 24,49 | (1.749.366) | (46,54) |
| Dívida Ativa Não Tributária | 14.472 | 0,09 | 46.028 | 0,30 | (31.555) | (68,56) |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 5.000 | 0,03 | - | - | 5.000 | - |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos Curto Prazo | (1.529.450) | (9,64) | (3.440.553) | (22,42) | 1.911.103 | (55,55) |
| Total | 15.863.659 | 100,00 | 15.345.563 | 100,00 | 518.096 | 3,38 |

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2025)

Do saldo constituído, R\$ 15,364 bilhões (96,88%) advêm de Créditos Tributários a Receber, os quais apresentaram crescimento de 2,60% em relação a 2024. Permanecem como principais créditos tributários os decorrentes de ICMS, IPVA e ITCD, com predominância do ICMS, que segue como a principal base arrecadatária estadual. Conforme o Relatório da Arrecadação Estadual de 2025², do ponto de vista patrimonial e gerencial, tal comportamento é coerente com o desempenho da arrecadação tributária em 2025, período em que o Estado arrecadou R\$ 38,222 bilhões com receitas tributárias, crescimento de 4,48% em relação a 2024, sendo o ICMS responsável por aproximadamente 80% da arrecadação tributária do exercício. O IPVA cresceu 8,28%, ao passo que o ITCD apresentou retração de 9,82%, fortemente influenciado pelo efeito comparativo com o programa Negocie Já no exercício anterior.

A conta Dívida Ativa Tributária, por sua vez, apresentou redução de R\$ 1,749 bilhão (-46,54%), passando de R\$ 3,758 bilhões em 2024 para R\$ 2,009 bilhões em 2025. Ato contínuo, a Dívida Ativa Consolidada (tributária e não tributária) registrada no Ativo Circulante totalizou R\$ 2,024 bilhões, frente a R\$ 3,805 bilhões em 31/12/2024, representando redução de 46,81% no estoque bruto de curto prazo. Segundo o próprio BGE 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 109), essa redução decorre do critério operacional adotado para a classificação no ativo circulante, baseado na previsão de recebimento no curto prazo acrescida do respectivo

²https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documents%20mencionados/Relat%C3%B3rio%20da%20Arrecada%C3%A7%C3%A3o%20Estadual%20de%202025%20-%20Receita%20Estadual_202511867002080.pdf?d=w5dd1c92715724d38bcde0d1e76289d76?web=0



ajuste para perdas, e não, necessariamente, de redução equivalente do estoque global da dívida ativa estadual.

A movimentação da dívida ativa no exercício, conforme BGE 2025, refletiu, entre outros fatores, a reclassificação líquida de R\$ 1,986 bilhão do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante, conforme a expectativa de recebimento no curto prazo, ao mesmo tempo em que o saldo do Ativo Não Circulante foi influenciado por novas inscrições, baixas e concentração das movimentações nas rubricas de ICMS, especialmente multas e juros. Também se registra que a Dívida Ativa Não Tributária no Ativo Circulante sofreu redução de 68,56%, em razão de baixas por extinções diversas, reclassificações para o longo prazo e elevada expectativa de perda, compatível com o histórico de baixa recuperabilidade desses créditos.

Por outro lado, a conta redutora Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo apresentou, conforme consulta ao SCG, diminuição expressiva, passando de R\$ 3,441 bilhões em 2024 para R\$ 1,529 bilhão em 2025, o que representa redução de R\$ 1,911 bilhão (-55,55%). Esse comportamento foi determinante para que o subgrupo, embora pressionado pela queda da dívida ativa tributária de curto prazo, encerrasse o exercício com crescimento líquido. Assim, a redução da conta redutora compensou, em larga medida, a retração do estoque bruto de créditos classificados no curto prazo.

A justificativa técnica para esse menor ajuste para perdas está formalmente registrada no Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958³ e no Relatório da Arrecadação Estadual de 2025. Para o exercício de 2026, a provisão de perdas do Ativo Circulante foi estimada em R\$ 1.529.449.898,87, contemplando: (i) créditos com indícios de prescrição, no valor de R\$ 813,233 milhões; (ii) efeitos esperados da Lei Estadual nº 23.893/2025 (Negocie Já 2), com previsão de R\$ 460,790 milhões; (iii) impactos da Lei Estadual nº 23.975/2025, relativa à convalidação e extinção de créditos tributários conexos, estimados em R\$ 210,992 milhões; e (iv) eventual edital de transação tributária, com fundamento na Lei Complementar nº 197/2024. Além disso, consta expressamente que, em 2025, não houve extinção de crédito em razão de remissão, o que também diferencia o cenário de 2024.

A seguir, ilustra-se como se deu a movimentação da composição da dívida ativa tributária de curto prazo, conforme consulta no portal *Business Objects*:

³https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/SEI_2025000_04083772_DESPACHO%20N%C2%BA%2035_2026_D%C3%ADvidaAtiva_TesouroEstadual.pdf?d=wede482175d314ed0aa2acf542952dc87?web=0



Tabela 112 Composição da Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo

Em R\$ 1

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|-------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|------------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| ICMS | 1.627.427.440 | 81,00 | 3.559.451.436 | 94,70 | (1.932.023.996) | (54,28) |
| (-) Ajustes ICMS | (1.150.551.262) | (57,27) | (3.207.072.727) | (85,33) | 2.056.521.465 | (64,12) |
| ITCMD | 22.698.955 | 1,13 | 2.495.251 | 0,07 | 20.203.704 | 809,69 |
| (-) Ajustes ITCMD | (20.248.230) | (1,01) | (680.287) | (0,02) | (19.567.943) | 2.876,42 |
| IPVA | 358.981.531 | 17,87 | 196.526.864 | 5,23 | 162.454.667 | 82,66 |
| (-) Ajustes IPVA | (346.580.722) | (17,25) | (188.657.786) | (5,02) | (157.922.936) | 83,71 |
| Total | 2.009.107.927 | 100,00 | 3.758.473.551 | 100,00 | (1.749.365.624) | (46,54) |

Fonte: SCG

Cabe pontuar que os ajustes da tabela acima referem-se a provisionamentos advindos de perdas (principal ou multas e juros da ação fiscal) estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

Por fim, o assunto Dívida Ativa será tratado em item específico à frente.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou decréscimo de R\$ 8,176 bilhões (-39,67%) em relação a 2024, totalizando R\$ 12,435 bilhões em 2025. No âmbito do Ativo Circulante, esse grupo passou a representar 28,57% do total, atrás apenas de Créditos a Curto Prazo e de Caixa e Equivalentes de Caixa. A composição do subgrupo em apreço está a seguir.

Tabela 113 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| Adiantamentos Concedidos | 18.636 | 0,15 | 18.462 | 0,09 | 174 | 0,94 |
| Tributos a Recuperar/Compensar | 1.262 | 0,01 | 1.152 | 0,01 | 110 | 9,55 |
| Depósitos Rest. e Val. Vinc. - a Receber | 752.802 | 6,05 | 1.242.660 | 6,03 | (489.858) | (39,42) |
| Créditos Previdenciários a Receber a CP | 62 | 0,00 | 7.066.693 | 34,29 | (7.066.631) | (100,00) |
| Outros Créditos a Receber e Val. a CP | 11.662.279 | 93,79 | 12.282.313 | 59,59 | (620.034) | (5,05) |
| (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val. a CP | (21) | 0,00 | (599) | 0,00 | 578 | (96,50) |
| Total | 12.435.022 | 100,00 | 20.610.681 | 100,00 | (8.175.659) | (39,67) |

Fonte: SCG

As contas mais relevantes desse subgrupo, em 2025, foram Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (93,79%), Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber (6,05%) e, de



forma residual, Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo. Observa-se, portanto, alteração substancial na composição interna do subgrupo em comparação ao exercício anterior, quando os créditos previdenciários ainda representavam parcela material do saldo.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem valores realizáveis no curto prazo associados a depósitos, cauções e demais recursos vinculados. Em 2024, essa rubrica abarcava, entre outros elementos, a contabilização do fundo de reserva relativo aos depósitos judiciais repassados ao Estado, nos termos da Lei Estadual nº 20.557/2019, assunto que será tratado em tópico específico. No exercício de 2025, a conta reduziu-se para R\$ 752,806 milhões, ante R\$ 1,243 bilhão em 2024, o que representa variação negativa de R\$ 489,858 milhões (-39,42%).

No que se refere aos Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, a redução foi ainda mais expressiva. A conta, que em 2024 totalizava R\$ 7,067 bilhões, passou a apresentar saldo residual em 2025, com baixa praticamente integral no exercício. Conforme BGE 2025 (processo e- TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 89), a redução do grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo decorreu, principalmente, da baixa de R\$ 7,066 bilhões em créditos previdenciários de curto prazo, registrada em outubro de 2025 na conta 1.1.3.6.2.06.01.01.00 – Cobertura da Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos, formalizada pelas notas de lançamento 2025.1880.15274 e 2025.1881.15277, em razão do reconhecimento e ajuste da provisão matemática dos fundos previdenciários.

A adequada compreensão dessa variação exige remissão à sistemática contábil do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com a Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV/GECONT⁴, os fundos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO), por serem estruturados em regime de repartição, têm suas variações atuariais registradas em contrapartida às contas de Cobertura da Insuficiência Financeira, de natureza intraorçamentária, em consonância com a IPC 14. Nessa lógica, a insuficiência financeira apurada nos fundos financeiros deve ser suportada pelo ente federativo, que reconhece a obrigação correspondente, enquanto o RPPS reconhece o respectivo direito a receber.

Esse tratamento também se harmoniza com o MCASP 11ª edição, que explicita que, no Fundo em Repartição, as provisões matemáticas são registradas pelo RPPS em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira, justamente em razão da responsabilidade do ente federativo pela cobertura dessas insuficiências. O Manual ressalta, ainda, a necessidade de paridade entre os registros do RPPS e a obrigação correspondente do ente devedor.

No caso concreto, a conta de curto prazo referente à Cobertura da Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos havia sido reconhecida no exercício anterior no montante de R\$ 7,067 bilhões, em paralelo ao reconhecimento, no Ativo Não Circulante, de R\$ 132,160 bilhões relativos

⁴https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/GOIASPREV%20-%20Nota%20Explicativa%20n%C2%BA%207.2026%20GOIASPREV%20-%20Provis%C3%A3o%20Matem%C3%A1tica_202611129000305.pdf?d=wcf62ed18aea34b59ae1fb8ed26635249?web=0



ao valor atual dos aportes para cobertura do déficit. Em 2025, entretanto, a Secretaria de Estado da Economia promoveu a readequação contábil da evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias e da cobertura do déficit financeiro dos fundos financeiros do RPPS, com base na Nota Técnica nº 2/2025/GOIASPREV/GECONT-18194⁵ e em atendimento à recomendação constante do Parecer Prévio nº 2025 – GCEF, referente às Contas Anuais do Governador de 2024.

Assim, a redução praticamente integral dos Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo em 2025 decorre, sobretudo, de ajuste metodológico e readequação da evidenciação contábil das provisões matemáticas e de suas contrapartidas, em conformidade com a IPC 14, com a NBC TSP 15 e com o MCASP. Tal assunto será detalhado em tópico específico.

Por fim, quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que abrangem direitos realizáveis no curto prazo junto a diversos devedores, observou-se redução de R\$ 620,034 milhões (-5,05%) em relação a 2024, totalizando R\$ 11,662 bilhões em 2025. Apesar da retração, essa rubrica passou a concentrar, de forma ainda mais acentuada, a composição do subgrupo, respondendo por 93,79% do total. Tal como já verificado no exercício anterior, a maior representatividade dentro dessa rubrica continua relacionada a créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais, notadamente autos de infração de impostos e multas por descumprimento de obrigações acessórias.

6.1.1.3.1 Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras)

No âmbito da contabilidade, as contas bancárias transitórias (pagadoras) são contas utilizadas para a movimentação de recursos financeiros temporariamente mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade que as movimenta, sem que lhe pertençam em definitivo.

Nesse sentido, em 2024, com o objetivo de cumprir a legislação e os normativos vigentes, a Economia iniciou o processo de cadastramento e contabilização, no SCG, das movimentações financeiras das contas bancárias classificadas como Contas Transitórias (Pagadoras), conforme item 3.3.1.1.4.3 das Notas Explicativas ao BGE 2024 (processo e-TCE nº 202400047002073, p. 85).

Para a definição do modelo de contabilização dessas contas no SCG, levou-se em conta o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, sobretudo os artigos 83, 89 e 93, os quais asseguram que a contabilidade deve evidenciar todas as operações que resultem de débitos e créditos, ainda que não compreendidas na execução orçamentária.

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração.

⁵[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos_mencionados/Nota_Tecnica_n_2-2025-GOIASPREV-GECONT-18194\(202511129010891\).pdf?d=w7e62956f22334a78aa2adf4d050dd874?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos_mencionados/Nota_Tecnica_n_2-2025-GOIASPREV-GECONT-18194(202511129010891).pdf?d=w7e62956f22334a78aa2adf4d050dd874?web=0)



Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Esse trabalho visou, inicialmente, evidenciar a movimentação financeira diária, através dos registros na contabilidade, iniciando em 2024 com as contas pagadoras da folha Salarial e as de diárias dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Para tanto, utilizou-se de convênio com a Caixa Econômica Federal e criou-se, no SCG, um módulo específico para registrar, de forma automática, essas movimentações das Contas Bancárias Transitórias. O assunto será tratado em tópico específico.

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração destinados ao consumo, à distribuição gratuita ou à utilização própria no curso normal das atividades da Administração. Nos termos do item 5.2.1 do MCASP (11ª edição, p. 182), os estoques devem ser evidenciados com o respectivo desdobramento utilizado pelo ente e mensurados, em regra, pelo custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor; no caso de materiais mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório, aplica-se o menor valor entre o custo histórico e o custo corrente de reposição.

No exercício de 2025, apesar da imaterialidade relativa do saldo final no contexto do Ativo Circulante, o subgrupo apresentou redução de R\$ 184,261 milhões (-34,23%) em relação a 2024, passando de R\$ 538,316 milhões para R\$ 354,055 milhões (saldo líquido de ajustes para perdas). Conforme o BGE 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 102 a 105), o saldo patrimonial de estoques ao final do exercício foi composto por Matérias-Primas (R\$ 580 mil), Almoarifado (R\$ 353,641 milhões) e Ajuste de Perdas de Estoques (R\$ 167 mil), evidenciando forte concentração na rubrica Almoarifado. A evolução histórica apresentada no próprio BGE demonstra que essa redução de 34% entre 2024 e 2025 decorreu tanto de ações de racionalização quanto de ajustes decorrentes do inventário geral realizado no exercício.

A Nota Explicativa nº 2/2026 SEAD/GES-21241⁶ esclarece, ainda, que a gestão e o controle dos estoques do Poder Executivo são realizados de forma segregada entre o registro físico, efetuado no Sistema de Gestão Material (Sigmate), e o registro contábil, efetuado no SCG. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Administração (Sead) informou que, em 2025, foram adotadas medidas voltadas à modernização da gestão de suprimentos, com destaque para a capacitação de 49 servidores, a utilização de *Data Warehouse* integrado ao Sigmate para monitoramento de indicadores de giro, rupturas e perdas e a redistribuição de 440 mil itens em

⁶https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/SEI_202500004089469%20-%20Nota%20Explicativa%20SIGMATE.pdf?d=w4cf5ffacf8f54a0cbbdf3159b72a5216?web=0



desuso, o que gerou economia estimada de R\$ 4,420 milhões em aquisições, além de reduzir custos de manutenção e descarte.

No âmbito do controle físico, o Inventário Geral de Estoques 2025, iniciado em 28 de outubro de 2025, abrangeu 39 órgãos e resultou em saldo físico consolidado de R\$ 323,866 milhões em materiais de consumo e distribuição gratuita, valor 35% inferior ao apurado no exercício anterior. Segundo a Secretaria de Estado da Administração (Sead), esse inventário permitiu identificar irregularidades, aplicar correções, sanear divergências e alinhar os registros do Simate às informações patrimoniais. O BGE 2025 também esclarece que a diferença entre o saldo físico do inventário (R\$ 323,866 milhões) e o saldo patrimonial do SCG (R\$ 354,055 milhões) decorre de diferenças de momento entre registros físicos e contábeis, de ajustes patrimoniais posteriores ao inventário e de movimentações oriundas da execução orçamentária do exercício. Não obstante essa diferença metodológica, ambos os sistemas apontam a mesma tendência de redução dos estoques em 2025.

Conforme apurado no SCG e no Simate, o desdobramento analítico das contas de estoque em 2025 demonstra forte concentração em poucos grupos de materiais. Considerando-se o total bruto de R\$ 354,222 milhões, montante que exclui a conta redutora (-) Ajuste de Perdas de Estoques, destacaram-se: Material Educacional e Cultural (distribuição gratuita), com R\$ 181,591 milhões (51,26%); Medicamentos para Distribuição Gratuita, com R\$ 63,294 milhões (17,87%); Uniformes, Vestuários, Tecidos e Aviamentos em Geral, com R\$ 16,800 milhões (4,74%); Material de Expediente, com R\$ 12,721 milhões (3,59%); e Material Laboratorial, com R\$ 10,987 milhões (3,10%). Somadas, apenas as duas primeiras contas responderam por 69,13% do estoque bruto classificado por natureza, evidenciando-se predominância de bens voltados à distribuição gratuita. O Estoque está assim composto:

Tabela 114 Estoque

| Em R\$ 1 | | |
|---|--------------------|---------------|
| Conta | Valor | AV % |
| Material Educacional e Cultural (distribuição gratuita) | 181.591.460 | 51,26 |
| Medicamentos para Distribuição Gratuita | 63.293.907 | 17,87 |
| Uniformes, Vestuários, Tecidos e Aviamentos em Geral | 16.800.242 | 4,74 |
| Material de Expediente | 12.721.445 | 3,59 |
| Material Laboratorial | 10.987.214 | 3,10 |
| Material para Cozinha, Refeitórios e Afins | 9.618.173 | 2,72 |
| Material Hospitalar | 6.640.665 | 1,87 |
| Material para Manutenção de Bens Imóveis | 5.971.728 | 1,69 |
| Explosivos e Munições | 5.378.983 | 1,52 |
| Material Esportivo (distribuição gratuita) | 5.031.328 | 1,42 |
| Outros | 36.186.559 | 10,22 |
| Total | 354.221.704 | 100,00 |

Fonte: SCG

Por fim, essa composição é coerente com a distribuição física dos estoques por unidade orçamentária informada pela Sead na Nota Explicativa ora referenciada, na qual se destacaram a Secretaria de Estado da Educação, com R\$ 207,530 milhões, e o Fundo Estadual de Saúde, com R\$ 78,752 milhões, além de saldos relevantes em unidades ligadas à segurança pública, como Polícia Civil (R\$ 4,951 milhões), Diretoria-Geral de Polícia Penal (R\$ 4,480 milhões) e Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) (R\$ 6,765 milhões). Tais dados reforçam que a maior parte dos estoques estaduais permanece concentrada em áreas finalísticas ligadas à educação, saúde e segurança pública.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo.

Esse subgrupo apresentou redução substancial na ordem de R\$ 130,461 bilhões (91,40%) em relação a 2024 e totalizou R\$ 12,275 bilhões em 2025, o que representa 9,81% do Ativo Total. Em razão dessa retração, o ARLP deixou de ser o principal componente do Ativo Não Circulante (ANC), posição que, em 2025, passou a ser ocupada pelo Imobilizado, responsável por 75,15% do ANC, ao passo que o ARLP passou a representar 15,05% desse grupo patrimonial. Apresenta-se a composição do Ativo Realizável a Longo Prazo no exercício de 2025:

Tabela 115 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2025 x 2025

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| | R\$ | AV % | R\$ | AV % | R\$ | % |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a-c) | (f)=(e/c) |
| Créditos a Longo Prazo | 9.372.795 | 76,36 | 140.251.417 | 98,26 | (130.878.622) | (93,32) |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 2.200.465 | 17,93 | 1.975.415 | 1,38 | 225.050 | 11,39 |
| Investimentos e Aplic. Temporárias a LP | 673 | 0,01 | 5 | 0,00 | 668 | 13.358,92 |
| Estoques | 701.018 | 5,71 | 508.985 | 0,36 | 192.033 | 37,73 |
| Total | 12.274.950 | 100,00 | 142.735.822 | 100,00 | (130.460.872) | (91,40) |

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2025)

Conforme a composição evidenciada na tabela atualizada do Balanço Patrimonial, os saldos do Ativo Realizável a Longo Prazo distribuíram-se, sobretudo, em Créditos a Longo Prazo (R\$ 9,373 bilhões; 76,36%), Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (R\$ 2,200 bilhões; 17,93%) e Estoques (R\$ 701,018 milhões; 5,71%), permanecendo residual a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo (R\$ 673 mil; 0,01%). Assim, mesmo após a forte redução do subgrupo, os Créditos a Longo Prazo continuaram a concentrar a maior parcela do saldo do ARLP em 2025.

Quanto à variação do subgrupo, a principal causa da retração decorreu da expressiva redução da conta Créditos a Longo Prazo, que apresentou decréscimo de R\$ 130,879 bilhões (-93,32%). O próprio BGE 2025 esclarece (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 108) que a



redução do Ativo Realizável a Longo Prazo resultou, principalmente, da baixa contábil, em outubro de 2025, de R\$ 132,160 bilhões, referente a créditos previdenciários de longo prazo registrados na conta 1.2.1.1.2.06.96.01 – Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial – Fundo em Repartição. Tal baixa foi formalizada pelas notas de lançamento 2025.1880.15275, 2025.1880.15276, 2025.1881.15278 e 2025.1881.15279, vinculadas ao processo de reconhecimento, ajuste e reversão da provisão matemática dos fundos previdenciários.

Esse movimento deve ser compreendido em conjunto com a Nota Explicativa nº 03/2026/ECONOMIA/GECONTE-18181⁷, segundo a qual a Unidade Orçamentária (UO) 9995 – Tesouro Estadual promoveu, em 1º de outubro de 2025, ajustes contábeis destinados à readequação da contabilização das provisões matemáticas previdenciárias e da obrigação de cobertura do déficit financeiro dos Fundos Financeiros do RPPS, em atendimento à IPC 14, à NBC TSP 15, ao MCASP e à recomendação constante do Parecer Prévio nº 2025 – GCEF, referente às Contas Anuais do Governador de 2024. A nota explicativa registra, ainda, que as baixas das contas 2.2.7.9.2.09.01.01.00 e 2.2.7.9.2.09.01.02.00 totalizaram exatamente R\$ 132.160.232.881,15, evidenciando que a variação patrimonial observada decorreu, essencialmente, de adequação metodológica e saneamento contábil dos registros previdenciários, e não de mera frustração da realização econômica dos demais ativos de longo prazo.

A relevância dessa reclassificação torna-se ainda mais evidente quando comparada à composição do exercício anterior. Nas Contas do Governador de 2024, consignou-se que os Créditos Previdenciários do RPPS totalizaram R\$ 132,160 bilhões, correspondendo a 94,23% dos Créditos a Longo Prazo e a 50,58% do Ativo Total. Registrou-se, ainda, que o aumento do ARLP em 2024 decorreu, principalmente, do crescimento da conta 1.2.1.1.2.06.96.00.00 – Outros Créditos Previdenciários – Não Parcelados – Fundo em Repartição. Desse modo, a abrupta redução observada em 2025 representa, em substância, a reversão/adequação do mesmo bloco contábil que havia inflado o subgrupo no exercício anterior.

Afastado esse componente previdenciário, remanesceu como elemento de maior relevo, no âmbito dos Créditos a Longo Prazo, a Dívida Ativa. O BGE 2025 informa que, apenas no Tesouro Estadual (UO 9995), a Dívida Ativa Líquida registrada no Ativo Não Circulante alcançou R\$ 8,585 bilhões em 31/12/2025, ante R\$ 7,285 bilhões em 31/12/2024, o que representa crescimento de 11,49%. Esse assunto será detalhado em tópico específico.

Nesse contexto, o comportamento do Ativo Realizável a Longo Prazo em 2025 revela uma mudança qualitativa relevante em sua composição. Se, em 2024, o subgrupo era fortemente concentrado em créditos previdenciários atuariais do RPPS, em 2025 ele passa a refletir, em maior medida, ativos de realização mais ordinária, notadamente dívida ativa, além de demais

⁷[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%203-2026-ECONOMIA-GECONTE-18181SEI%20-%20202600004018049%20\(provis%C3%B5es%20matem%C3%A1tica%209995\).pdf?d=w6e49cb57c54b46f6973d6fb529c34400?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%203-2026-ECONOMIA-GECONTE-18181SEI%20-%20202600004018049%20(provis%C3%B5es%20matem%C3%A1tica%209995).pdf?d=w6e49cb57c54b46f6973d6fb529c34400?web=0)



créditos e valores a longo prazo e estoques. Assim, a redução de R\$ 130,461 bilhões no ARLP não deve ser interpretada, isoladamente, como deterioração patrimonial do Estado, mas sim como consequência direta de ajuste contábil estrutural voltado à aderência dos registros previdenciários às normas de contabilidade pública aplicáveis ao setor público.

Por fim, no tocante às demais contas do subgrupo, verifica-se que Demais Créditos e Valores a Longo Prazo apresentaram aumento de R\$ 225,050 milhões (11,39%), passando de R\$ 1,975 bilhão em 2024 para R\$ 2,200 bilhões em 2025, ao passo que os Estoques cresceram R\$ 192,033 milhões (37,73%), alcançando R\$ 701,018 milhões. Embora percentualmente relevantes, tais variações possuem expressão muito inferior ao ajuste promovido nos créditos previdenciários, razão pela qual não alteram a conclusão de que a retração do ARLP em 2025 foi determinada, de forma preponderante, pela baixa contábil dos valores anteriormente registrados como cobertura atuarial do déficit previdenciário.

6.1.1.6 Dívida Ativa

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Esses créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, por meio da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber esses valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

O item 5.2.5, Parte III, do MCASP (11ª edição, p. 506/507) não define metodologia para cálculo dessas perdas esperadas (ajustes), todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC⁸, da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera sete dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Dessa forma, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2025, contidos no Balanço Patrimonial, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 116 Dívida Ativa – 2025 x 2024

| Composição | 2025 (a) | 2024 (b) | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-------------------------|-------------------------|----------------------|--------------|
| | | | R\$ | % |
| | | | (c) = (a-b) | (d) = (c/b) |
| Dívida Ativa - Tributária | 41.512.379.522 | 39.397.750.367 | 2.114.629.155 | 5,37 |
| Dívida Ativa - Não Tributária | 616.612.573 | 537.649.033 | 78.963.540 | 14,69 |
| Subtotal | 42.128.992.095 | 39.935.399.400 | 2.193.592.695 | 5,49 |
| (-) Ajustes p/ Perdas Dív. Ativa Tributária | (32.006.533.986) | (31.164.348.625) | (842.185.360) | 2,70 |
| (-) Ajustes p/ Perdas Dív. Ativa Não Tributária | (255.533.164) | (315.917.399) | 60.384.235 | (19,11) |
| Subtotal | (32.262.067.149) | (31.480.266.024) | (781.801.125) | 2,48 |
| Total | 9.866.924.946 | 8.455.133.375 | 1.411.791.570 | 16,70 |

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2025)

⁸https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0;

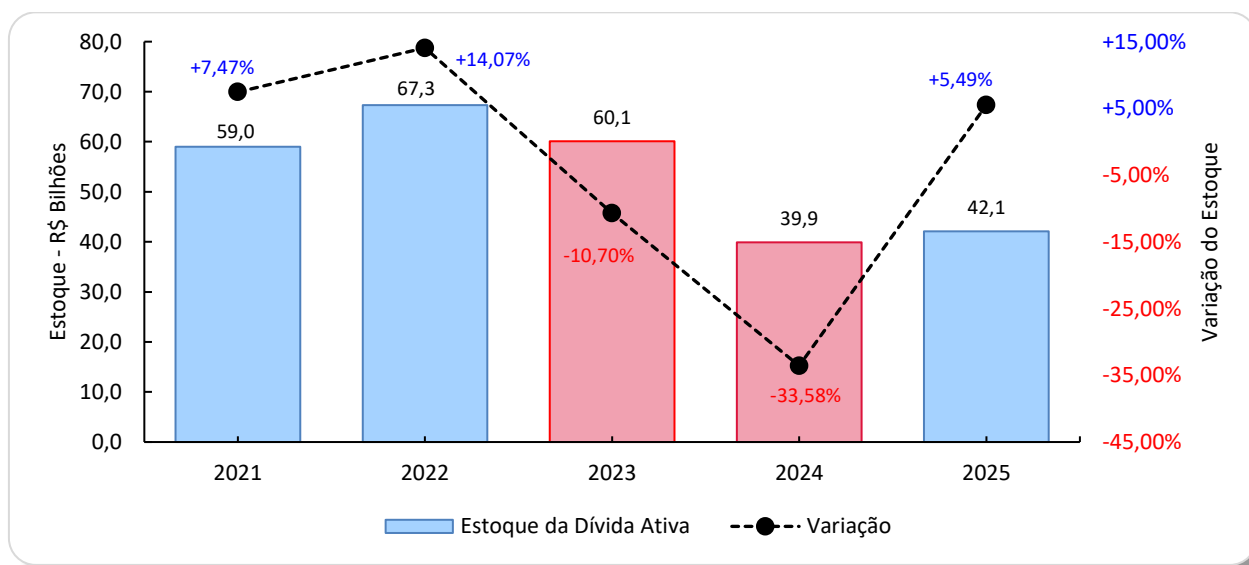
Em 2025, houve um acréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 2,194 bilhões (5,49%) em relação a 2024, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 42,129 bilhões.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, houve aumento de 2,48% em comparação com o exercício de 2024, e encerrou com o saldo de R\$ 32,262 bilhões. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida aumentou cerca de 16,70% em relação a 2024, totalizando R\$ 9,867 bilhões.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 34 Estoque da Dívida Ativa – 2021 a 2025



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo. No entanto, em 2023 e 2024, observaram-se quedas de 10,70% e de 33,58%, respectivamente, em relação aos exercícios de 2022 e 2023. No exercício de 2025, houve um ligeiro aumento de 5,49% em relação ao exercício de 2024 (R\$ 1,412 bilhão).

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Economia, por meio do Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-



15958⁹, destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2025:

- Entradas (inscrições em dívida ativa): foram inscritos 275.887 processos administrativos tributários e não tributários, no montante de R\$ 4,802 bilhões;
- Extinção por pagamento: totalizou R\$ 703,841 milhões;
- Extinção por prescrição: foram declarados prescritos 25.245 créditos, no montante de R\$ 553,333 milhões;
- Extinções diversas (decisões administrativas e judiciais, além de outros eventos normativos/negociais) totalizaram R\$ 3,961 bilhões, com destaque para os seguintes:
 - Convalidação (Lei Estadual nº 22.935/2024): R\$ 107,601 milhões;
 - Exclusão de multas (Lei Estadual nº 23.063/2024 – revogação dos incisos I e II do art. 71): R\$ 3,503 bilhões (34.428 processos);
 - Transação tributária (Lei Complementar Estadual nº 197/2024 / Edital de Transação nº 01/2025): créditos extintos pela transação no valor de R\$ 30,297 milhões.
- Anistias e remissões (Programa Negocie Já): em 2025, registra-se o ingresso/recebimento referente à carteira de parcelamentos ativos com anistia no valor de R\$ 151,756 milhões; por sua vez, não houve extinção de crédito por remissão no exercício de 2025;
- Provisão de perdas (curto prazo) – para o exercício de 2026: estimada em R\$ 1,529 bilhões;
- Provisão de perdas (longo prazo): apurada em R\$ 30,618 bilhões, já considerando o descontado da provisão de curto prazo.

A seguir, demonstra-se a situação processual do estoque da dívida ativa:

⁹https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/SEI_2025000_04083772_DESPACHO%20N%C2%BA%2035_2026_D%C3%ADvidaAtiva_TesouroEstadual.pdf?d=wede482175d314ed0aa2acf542952dc87?web=0

Tabela 117 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Estoque Dívida Ativa | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|-------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|---------------|
| | R\$ | AV % | R\$ | AV % | R\$ | % |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a-b) | (f)=(e/c) |
| 1- Inscritos (Total em Cobrança) | 41.227.142 | 100,00 | 38.968.638 | 100,00 | 2.258.504 | 5,80 |
| 1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados) | 33.311.496 | 80,80 | 30.941.074 | 79,40 | 2.370.422 | 7,66 |
| 1.1.1 - Parcelados | 901.399 | 2,19 | 1.545.595 | 3,97 | (644.196) | (41,68) |
| 1.1.2 – Não Parcelados | 32.410.096 | 78,61 | 29.395.479 | 75,43 | 3.014.618 | 10,26 |
| 1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados) | 7.915.647 | 19,20 | 8.027.564 | 20,60 | (111.918) | (1,39) |
| 1.2.1 – Parcelados | 952.470 | 2,31 | 1.148.124 | 2,95 | (195.654) | (17,04) |
| 1.2.2 – Não Parcelados | 6.963.177 | 16,89 | 6.879.441 | 17,65 | 83.736 | 1,22 |

Fonte: Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958

Observa-se que, no exercício de 2025, 80,80% do montante inscrito na dívida ativa estava em situação de execução fiscal, distribuídos em 87.895 processos ajuizados. Esse montante foi 7,66% maior em relação ao exercício pretérito.

Nota-se, também, que houve uma queda de 1,39% no saldo dos processos cobrados administrativamente (não ajuizados), quando comparados a 2024:

Tabela 118 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

Em R\$ mil

| Situação Cadastral | Tributário | | | | | Não Tributário | | Total Geral | |
|---------------------------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| | ICMS | IPVA | ITCD | Total | % | Total | % | Total | % |
| Ativo | 12.235.623 | 23.673 | 1.842 | 12.261.138 | 29,89 | 25 | 0,01 | 12.261.163 | 29,74 |
| Baixado/Cassado/ Paralis./Suspense | 26.687.840 | 27.357 | - | 26.715.198 | 65,12 | 11.184 | 5,58 | 26.726.381 | 64,83 |
| Não Informado | 864.093 | 983.615 | 202.631 | 2.050.339 | 5,00 | 189.259 | 94,41 | 2.239.598 | 5,43 |
| Total | 39.787.556 | 1.034.646 | 204.473 | 41.026.675 | 100,00 | 200.467 | 100,00 | 41.227.142 | 100,00 |

Fonte: Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em torno de 65,12% (R\$ 26,688 bilhões) do total da dívida ativa tributária do contribuinte está com a situação cadastral Baixado/Cassado/Paralisado/Suspense e 29,89% (R\$ 12,261 bilhões) encontra-se em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que, em 2025, o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao seu estoque, é baixo, 1,61%, tendo o seu maior pico em 2024 (2,51%), conforme próxima tabela:

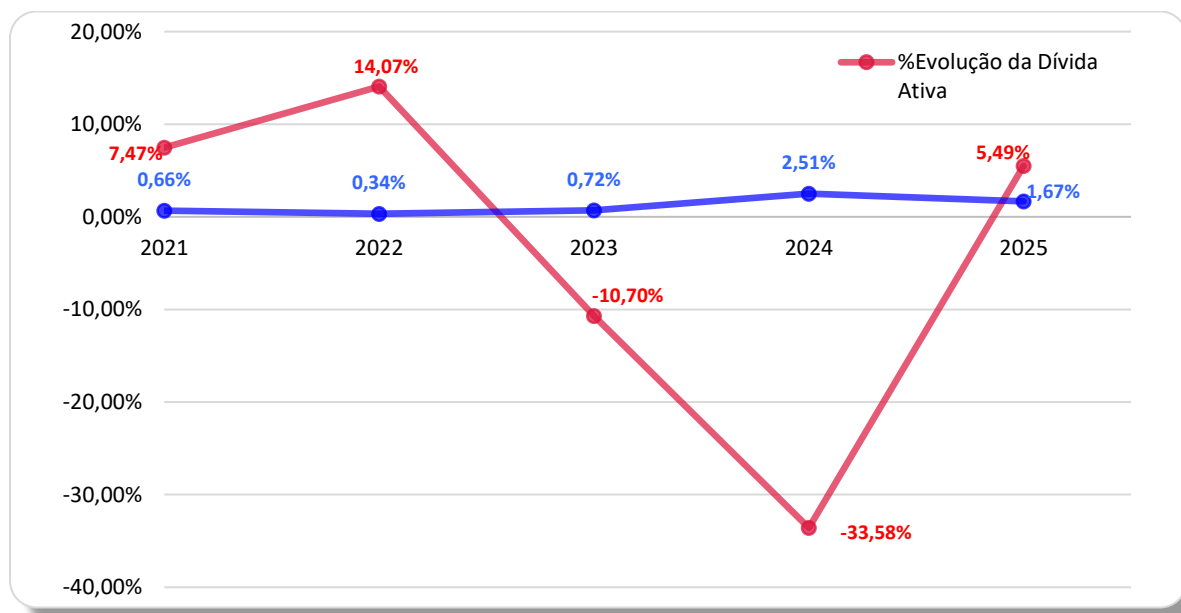
Tabela 119 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2021 a 2025

| Exercício | Em R\$ mil | | | |
|-----------|--------------------|----------------|------------------------------|---------------------------------------|
| | Arrecadação (a) | Estoque (b) | Recuperação (%) (c)=(a/b) | Evolução da Recuperação (%) (d) |
| 2021 | 386.744 | 58.970.627 | 0,66 | 71,22 |
| 2022 | 226.618 | 67.265.016 | 0,34 | (48,63) |
| 2023 | 429.949 | 60.124.011 | 0,72 | 112,26 |
| 2024 | 1.000.721 | 39.935.399 | 2,51 | 250,42 |
| 2025 | 703.841 | 42.128.992 | 1,67 | (33,33) |

Fonte: Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 35 Evolução % da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Despacho nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958

Em 2025, o estoque da dívida ativa registrou um aumento de 5,49%, em comparação ao ano anterior, sinalizando retomada da tendência natural de expansão do estoque após a redução expressiva observada no exercício anterior, atribuída, em larga medida, ao saneamento de base e a eventos normativos com forte impacto na composição dos créditos. No exercício, foram promovidas 275.887 inscrições em dívida ativa, no montante de R\$ 4,802 bilhões, o que demonstra elevada pressão de entrada de novos créditos no estoque.

No tocante à realização financeira, os pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa totalizaram R\$ 703,841 milhões em 2025, valor reduzido quando confrontado com o volume do



estoque e com as entradas do exercício, reforçando que a recomposição do ativo por novas inscrições supera, em regra, o ritmo de recuperação ordinária no mesmo período. Ademais, foram declarados prescritos 25.245 créditos, totalizando R\$ 553,333 milhões, o que revela materialidade não desprezível de extinções por decurso de prazo, com impacto direto no perfil de recuperabilidade do estoque.

Destaca-se, ainda, a magnitude das chamadas “extinções diversas”, que totalizaram R\$ 3,961 bilhões no exercício, decorrentes de decisões administrativas ou judiciais, convalidações e eventos normativos/negociais, entre os quais sobressai a exclusão de multas em 34.428 processos, no valor de R\$ 3,503 bilhões, em decorrência da Lei Estadual nº 23.063/2024 (revogação de dispositivos relativos às multas pelo não pagamento do ICMS declarado), conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Registre-se, também, a ocorrência de convalidação prevista na Lei Estadual nº 22.935/2024, com extinção de créditos no montante de R\$ 107,601 milhões, bem como a extinção pela transação tributária, na importância de R\$ 30,297 milhões, no âmbito do Edital de Transação nº 01/2025 (Lei Complementar Estadual nº 197, de 20 de setembro de 2024). Tais fatores, por sua própria natureza, recomendam cautela na análise comparativa entre exercícios, porquanto parcela relevante da variação do estoque e de suas baixas não decorre exclusivamente de desempenho arrecadatário, mas de eventos normativos e decisões com efeitos materiais sobre o reconhecimento e a exigibilidade dos créditos.

Observa-se intensificação do protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA): em 2025 foram protestados 125.091 títulos, no valor de R\$ 7,162 bilhões, frente a 7.727 CDA's e R\$ 1,607 bilhão em 2024, o que sinaliza maior utilização de instrumentos extrajudiciais como mecanismo de indução ao adimplemento e mitigação da judicialização. Em contrapartida, registra-se redução do número de ajuizamentos de execuções fiscais, tendo sido protocoladas 1.099 ações em 2025 (abrangendo 5.609 PAT's, no total de R\$ 4,232 bilhões), redução atribuída à elevação do piso de ajuizamento para R\$ 500.000,00, em razão de alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 197/2024 e normativo interno da PGE, qual seja a Portaria nº 630 – GAB, de 19 de dezembro de 2024¹⁰.

No cotejo com o modelo federal, observa-se que o estado de Goiás adotou critério significativamente mais rigoroso de racionalização do ajuizamento da dívida ativa. Isso porque, enquanto a União mantém, desde a Portaria MF nº 75/2012¹¹, piso geral de R\$ 20.000,00 para o não ajuizamento, o estado de Goiás, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 197/2024 e na Portaria PGE nº 630/2024 - GAB, passou a exigir valor remanescente de até R\$ 500.000,00 para o não ajuizamento, e de até R\$ 1.000.000,00 para a suspensão de execuções fiscais tributárias. A opção adotada pelo Estado repercutiu, em 2025, no incremento

¹⁰ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/pge/7087/portaria-630

¹¹ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2012/arquivos/portaria75.pdf/view>



da cobrança extrajudicial e na diminuição dos ajuizamentos, sinalizando política estadual mais intensa de desjudicialização da cobrança tributária.

Não obstante, permanece elevada a concentração da cobrança judicial: 80,8% do estoque (R\$ 33,311 bilhões) encontra-se em execução fiscal, o que evidencia a centralidade do contencioso na dinâmica de recuperação de créditos e reforça a relevância de filtros de ajuizamento e de mecanismos extrajudiciais complementares.

Por fim, quanto à qualidade do ativo, chama atenção a elevada materialidade das estimativas de perdas. Para 2026, a provisão de perdas de curto prazo foi estimada em R\$ 1,529 bilhão, composta, dentre outros fatores, por prescrição, efeitos esperados do Negocie Já 2 (Lei Estadual nº 23.893/2025), convalidação (Lei Estadual nº 23.975/2025) e eventual novo edital de transação, com indicação, inclusive, de restrições legais quanto ao alcance de medidas facilitadoras sobre créditos passíveis de transação. Para o longo prazo, a provisão foi mensurada em R\$ 30,618 bilhões, com base em metodologia de rating¹² que considera, para fins de perda, os grupos 3, 4 e 5 (77,13% do estoque), já deduzida a provisão de curto prazo. Tal cenário denota expectativa relevante de não realização de parcela substancial do estoque, com repercussões diretas sobre a avaliação da recuperabilidade e sobre a evidenciação contábil do ativo.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado, estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou no fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público,

¹²Processo SEI nº 202100004073493, Nota Técnica 04 (26227882).

como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Ao final do exercício de 2025, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 8,057 bilhões e representaram 9,88% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 56,696 bilhões e representaram 69,49% do Ativo Não Circulante.

Apresentam-se, na tabela abaixo, os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 120 Bens Móveis e Imóveis – 2025 x 2024

| Imobilizado | 2025 (a) | 2024 (b) | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|
| | | | R\$ | % |
| | | | (c) = (a-b) | (d) = (c/b) |
| 1.2.3.0.0.00 - Imobilizado | 61.311.689.725 | 56.152.039.760 | 5.159.649.965 | 9,19 |
| 1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis | 8.056.729.001 | 4.644.104.656 | 3.412.624.345 | 73,48 |
| 1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis | (2.504.892.781) | (1.852.976.091) | (651.916.690) | 35,18 |
| 1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis | 56.696.396.700 | 54.014.280.468 | 2.682.116.231 | 4,97 |
| 1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis | (927.753.290) | (645.339.996) | (282.413.295) | 43,76 |
| 1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis | (8.789.904) | (8.029.278) | (760.627) | 9,47 |
| 2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação | 2.731.170.105 | 203.471.473 | 2.527.698.632 | 1.242,29 |

Fonte: SCG

6.1.1.7.1 Inventário

O inventário é um processo de levantamento e registro de todos os bens que uma entidade possui, seja móveis, imóveis ou intangíveis. É uma forma de verificar a existência física dos bens, suas condições de uso e localização, garantindo que os dados contábeis correspondam à realidade.

6.1.1.7.1.1 Bens Móveis

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, a gestão patrimonial dos bens permanentes exige a manutenção de registros analíticos com os elementos necessários à sua perfeita caracterização, bem como de registros sintéticos na contabilidade, devendo o levantamento geral dos bens



móveis ter por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética. Nesse contexto, o inventário patrimonial de bens móveis constitui instrumento essencial para a verificação da existência física dos bens, de suas condições de uso, localização e aderência aos registros contábeis, contribuindo para a fidedignidade das demonstrações patrimoniais do Estado.

No exercício de 2025, a Secretaria de Estado da Administração (Sead), por intermédio da Gerência de Patrimônio Mobiliário, informou, por meio da Nota Explicativa nº 1/2026 SEAD/GEPMO-18225¹³, a continuidade dos trabalhos de reestruturação da gestão patrimonial do Estado, em processo iniciado em 2019, voltado à melhoria das informações qualitativas da base de dados, ao aperfeiçoamento do Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM), à regularização de inconsistências cadastrais e ao fortalecimento dos controles de inventário, de depreciação e de reavaliação dos bens móveis. A nota explicativa registra que, antes desse processo de reestruturação, havia insuficiência de informações patrimoniais, escassez de recursos humanos e limitações operacionais que restringiam a atuação da área a demandas mais imediatas, o que justifica o esforço institucional empreendido nos últimos exercícios.

Sob a ótica contábil, em consulta ao SCG, observa-se que a conta Bens Móveis passou de R\$ 4,644 bilhões em 2024 para R\$ 8,057 bilhões em 2025, ao passo que a conta Depreciação Acumulada de Bens Móveis evoluiu de R\$ 1,853 bilhão para R\$ 2,505 bilhões. Com isso, o saldo líquido aproximado dos bens móveis alcançou R\$ 5,552 bilhões em 2025. Ainda com base nesse sistema, nota-se que a composição dos bens móveis permaneceu concentrada, principalmente, em Bens de Informática, Veículos, Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas e Móveis e Utensílios, classes que responderam pela maior parte do crescimento nominal do exercício.

Por fim, cumpre recordar que, na análise das Contas do Governador de 2024, esta Unidade Técnica apontou a existência de duplicação de valores de bens móveis em nove unidades orçamentárias, em razão de anomalia ocorrida no SPM ao final daquele exercício, o que ocasionou superavaliação do saldo patrimonial. A documentação encaminhada pela Sead registrou que, em janeiro de 2025, foram realizados ajustes dos saldos duplicados e também promovidas alterações no código do sistema para que o SPM passasse a apresentar a informação correta do bem quando da realização do inventário, buscando assegurar maior integridade às informações patrimoniais.

6.1.1.7.1.2 Bens Imóveis

Quanto aos Bens Imóveis, importa registrar que, historicamente, o controle patrimonial imobiliário do estado de Goiás vinha sendo realizado por meio de planilhas eletrônicas, notadamente pela chamada Planilha Única de Imóveis (PUI), alimentada e consolidada pela Sead. Tal modelo, conforme já apontado por esta Unidade Técnica em exercícios anteriores, apresentava fragilidades relevantes sob a ótica da governança patrimonial, em especial pela ausência de

¹³<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/NOTA%20EXPLICATIVA%20N%C2%BA%201-2026%20SEAD-GEPMO%20-%20Bens%20Tang%C3%ADveis%20e%20Intang%C3%ADveis.pdf?d=w8d4e4ee285284f6988f69f2a69f323db?web=0>



ambiente sistêmico integrado, pela insuficiência de validações automáticas e pela maior suscetibilidade a inconsistências cadastrais, duplicidades e alterações sem trilha robusta de auditoria. O próprio Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 consignou que, ao final daquele exercício, a Determinação nº 9 do Parecer Prévio de 2023 foi considerada apenas parcialmente atendida, justamente porque o controle dos bens imóveis ainda permanecia efetivado por planilhas, embora já houvesse notícia do desenvolvimento do Sistema Imobiliário de Goiás (Sigo), destinado a substituir a PUI.

No exercício de 2025, contudo, verificou-se evolução relevante desse cenário. Em atendimento às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas, a Sead, por meio do Despacho nº 1404/2025/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 1843-1844), informou que o Sigo se encontrava em pleno desenvolvimento, com os módulos de Informações Cartorárias e Cadastro de Imóveis já concluídos e em operação. Segundo o documento, o módulo de informações cartorárias passou a permitir consulta detalhada sobre cada imóvel, com dados como identificação do proprietário, cartório de registro competente, área total, endereço e registros anteriores, enquanto o módulo cadastral passou a reunir informações sobre terreno, edificação, ocupação, coordenadas geográficas, link para localização e registros fotográficos, consolidando as dimensões física, legal e administrativa do bem.

O mesmo despacho informa, ainda, que o módulo de Inventário estava em fase de finalização, desenvolvido em conjunto com a Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia, com o objetivo de assegurar a integração plena entre as informações patrimoniais e contábeis. A funcionalidade foi concebida para permitir gestão padronizada dos imóveis, com atualização em tempo real a partir do cadastro, emissão de relatórios personalizados e solicitação de reavaliação e alteração cadastral, buscando, assim, atender às exigências de rastreabilidade, conciliação patrimonial e uniformização das informações imobiliárias. O próprio cronograma juntado pela Administração registrou que o desenvolvimento do Sigo 1.1 teve início em 07/01/2025, com as atividades específicas do módulo de inventário iniciadas em 13/06/2025, em fluxo sequencial de desenvolvimento, testes e homologação.

A Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867¹⁴, por sua vez, demonstra que o exercício de 2025 já transcorreu em cenário de implantação efetiva do Sigo. O documento informa que foram promovidas capacitações em parceria com a Escola de Governo, realizadas em 05, 11 e 14 de novembro de 2025, voltadas à apresentação do fluxo do inventário, às regras de cadastro e à uniformização de entendimentos operacionais, além da elaboração de manuais de orientação para utilização do sistema e da realização de encontros de apoio e alinhamento para tratamento de dúvidas e casos específicos. A mesma nota ressalta que, no modelo anterior baseado em planilhas, o inventário enfrentava limitações como versionamento disperso, retrabalho de consolidação, padronização incompleta de campos, maior suscetibilidade a duplicidades, ausência de trilha de auditoria e dificuldade de conciliação tempestiva com a contabilidade e com a documentação registral. Em contraposição, o Sigo é apresentado como instrumento voltado à

¹⁴https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/SEI_87262969_Nota_Explicativa_CENTRAL%20DE%20PATRIMO%CC%82NIO.pdf?d=wef964b943de44542a956973b0c8b5a94?web=0



constituição de fonte única de dados, com padronização de cadastros, validações e controles sistêmicos, histórico de alterações e maior capacidade de geração de relatórios e evidências com transparência e tempestividade.

Ainda segundo a Nota Explicativa supracitada, a implantação do sistema demandou etapa prévia de normalização e saneamento dos dados legados, mapeamento de campos, definição de regras de negócio, capacitação de usuários e ajustes de governança, circunstância que evidencia que a migração para ambiente sistêmico não se limitou à mera substituição da ferramenta tecnológica, mas implicou revisão estrutural da própria base cadastral e das regras de controle do patrimônio imobiliário. Nesse contexto, a carga inicial do Sigo foi precedida do envio de planilha normalizada em fevereiro de 2025, seguida de validação amostral em junho de 2025 e de mobilização extraordinária da Sead entre julho e setembro de 2025 para conferência e saneamento dos dados.

A documentação também evidencia que o processo de implantação do Sigo veio acompanhado de providências de saneamento cadastral. A Nota Explicativa registra que, no curso da implantação do sistema, foram identificadas inconsistências históricas que exigiram a alteração ou inativação no Código de Identificação do Patrimônio Estadual (Cipe) de diversos imóveis, com o propósito de assegurar a unicidade do cadastro e a perfeita correlação entre o ativo físico, o registro cartorial e a escrituração contábil. O documento menciona, inclusive, hipóteses de unificação de unidades patrimoniais e eliminação de duplicidades, esclarecendo que tais medidas não representam, por si, incorporação ou desincorporação material de bens, mas correções estruturais indispensáveis à integridade do inventário e à confiabilidade das conciliações com o sistema contábil.

Não obstante os avanços observados, a própria documentação encaminhada nos autos revela que, ao longo de 2025, o processo ainda se desenvolveu em ambiente de transição. O Despacho nº 565/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 2335), consignou expressamente que, embora já constassem informações relativas à conclusão do Sistema de Gestão de Imóveis, ainda se fazia necessária a formalização dessas informações por meio de notas técnicas específicas, as quais integrariam a Prestação de Contas do Governador de 2025. O mesmo despacho informa que as Notas Explicativas nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867 e nº 1/2026/SEAD/GEPMO-18225¹⁵ foram consolidadas com a finalidade de formalizar o inventário patrimonial de bens móveis e imóveis do exercício de 2025.

Diante desse contexto, conclui-se que, em 2025, o controle patrimonial dos bens imóveis deixou de se apoiar exclusivamente no modelo pretérito de planilhas eletrônicas e passou a operar em ambiente de implantação material do Sigo, com módulos já em funcionamento, progressiva integração com a contabilidade pública estadual e saneamento da base cadastral. Todavia, os próprios documentos demonstram que o exercício ainda foi marcado por ajustes, validações e

¹⁵<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/NOTA%20EXPLICATIVA%20N%C2%BA%201-2026%20SEAD-GEPMO%20-%20Bens%20Tang%C3%ADveis%20e%20Intang%C3%ADveis.pdf?d=w8d4e4ee285284f6988f69f2a69f323db?web=0>



formalizações complementares, o que indica que a implantação do sistema, embora substancialmente avançada, não se encontrava integralmente estabilizada ao final do período. Assim, sob a ótica da Determinação I.2.1 do Parecer Prévio nº 2025-GCEF, a situação evidencia avanço relevante e material, mas ainda em cenário de consolidação, razão pela qual o quadro se mostra compatível com avaliação de atendimento parcial no tocante à conclusão plena da implantação e à integração definitivamente consolidada com o sistema contábil estadual.

Ressalta-se que os efeitos da implantação do Sigo permanecem sujeitos a acompanhamento por este Tribunal de Contas, tanto no âmbito das Prestações de Contas Anuais dos Gestores, quanto na Prestação de Contas do Governador, especialmente no que se refere à consistência cadastral, à rastreabilidade das movimentações patrimoniais e à integração com o sistema de contabilidade pública estadual.

Registre-se, por fim, que os inventários analíticos de bens imóveis continuam passíveis de exame individualizado no âmbito das contas dos respectivos gestores, notadamente para verificação da aderência entre os registros físicos, cadastrais e contábeis.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

A Reserva de Reavaliação compreende os aumentos patrimoniais decorrentes do processo de reavaliação de ativos, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

No exercício de 2024, conforme registrado no Relatório Técnico das Contas do Governador, o Estado apresentou forte redução dessa reserva, em razão da reversão de saldos reconhecidos em períodos anteriores, no contexto da inexistência, à época, de sistema patrimonial capaz de registrar adequadamente os eventos patrimoniais e enviá-los ao SCG por integração. Naquele cenário, a própria documentação técnica consignou que o aperfeiçoamento da matéria dependeria da consolidação do Sistema Imobiliário de Goiás (Sigo) e da regularização dos registros patrimoniais em exercícios subsequentes.

Já no exercício de 2025, contudo, o comportamento da conta foi substancialmente diverso. Em consulta ao SCG, verificou-se que a conta 2.3.6.1.0.00.00.00.00 – Reserva de Reavaliação passou de R\$ 203,471 milhões, em 2024, para aproximadamente R\$ 2,731 bilhões, em 2025, o que representa acréscimo da ordem de 1.242,29%. A decomposição da conta demonstra, entretanto, que a maior parte dessa elevação concentrou-se na subconta de bens móveis, cuja reserva passou de cerca de R\$ 130,003 milhões para R\$ 2,438 bilhões, ao passo que a subconta Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis evoluiu de aproximadamente R\$ 66,211 milhões para R\$ 286,239 milhões (+332,32%). Assim, a leitura do saldo consolidado evidencia que o incremento da reserva de reavaliação em 2025 não decorreu predominantemente de imóveis, mas sobretudo do comportamento dos bens móveis.



Essa concentração em bens móveis é compatível com a documentação encaminhada pela Sead. A Nota Explicativa nº 1/2026 SEAD/GEPMO-18225¹⁶ registra que, em 2025, foram reavaliados 776.965 bens móveis, equivalentes a 34,5% do patrimônio móvel estadual, com reformulação do laudo técnico de reavaliação, mobilização de centenas de servidores e continuidade das ações de reestruturação da gestão patrimonial iniciadas em 2019. Tais informações explicam, sob perspectiva material, a forte expansão da reserva vinculada aos bens móveis no exercício.

No que se refere aos bens imóveis, é necessária distinção metodológica. A Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867¹⁷ informa expressamente que, no âmbito do inventário patrimonial imobiliário geral conduzido pela Sead, decidiu-se pela suspensão temporária das reavaliações patrimoniais até a estabilização do Sigo, consignando que, desde o inventário de 2024, não foram realizadas reavaliações de bens imóveis nesse universo, permanecendo 2023 como o último exercício a registrar tais eventos. A mesma nota esclarece que, nesse escopo, os saldos patrimoniais passaram a ser afetados sobretudo por depreciação e por acréscimos decorrentes de obras finalizadas, ficando a retomada da reavaliação ampla programada para 2026.

Essa suspensão, contudo, não pode ser generalizada para todo o acervo imobiliário do Estado. A própria Sead ressalva que os bens de infraestrutura, a exemplo de rodovias, faixas de domínio, aeroportos e demais ativos lineares, permanecem em escopo próprio de inventário e gestão sob responsabilidade da Goinfra, fora do universo patrimonial imobiliário ordinário tratado no SIGO. Essa segregação metodológica é expressamente reconhecida na documentação da Administração e impede que a ausência de reavaliações no inventário imobiliário geral seja automaticamente estendida aos ativos de infraestrutura.

A consulta ao SCG, no âmbito da UO 4361 – Goinfra, confirma essa distinção. Na conta 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, verificou-se, em 31/12/2025, movimentação expressiva integralmente associada a bens de infraestrutura. Houve créditos decorrentes das contas Pontes (R\$ 1,061 bilhão), Viadutos (R\$ 129,752 milhões), Aeródromos (R\$ 2,305 milhões) e Faixa de Domínio (R\$ 174,921 milhões), totalizando R\$ 1,368 bilhão. Em contrapartida, registrou-se débito de R\$ 1,148 bilhão vinculado à conta Estradas, resultando em saldo credor final de R\$ 220,028 milhões. Desse modo, a movimentação da reserva de reavaliação de bens imóveis em 2025, naquilo que efetivamente ocorreu, mostrou-se concentrada não no inventário imobiliário geral, mas na infraestrutura da Goinfra.

Em outras palavras, a elevação observada na conta de Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis em 2025 não contradiz a informação da Sead sobre a suspensão das reavaliações no âmbito do Sigo. O que os documentos revelam é a coexistência de duas dinâmicas distintas: de um lado, o inventário patrimonial imobiliário ordinário, em transição sistêmica e com reavaliações

¹⁶<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/NOTA%20EXPLICATIVA%20N%C2%BA%201-2026%20SEAD-GEPMO%20-%20Bens%20Tang%C3%ADveis%20e%20Intang%C3%ADveis.pdf?d=w8d4e4ee285284f6988f69f2a69f323db?web=0%20>

¹⁷https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/SEI_8726296_9_Nota_Explicativa_CENTRAL%20DE%20PATRIMO%CC%82NIO.pdf?d=wef964b943de44542a956973b0c8b5a94?web=0



temporariamente suspensas até a estabilização do Sigo; de outro, o tratamento patrimonial próprio dos bens de infraestrutura, sob responsabilidade da Goinfra, que apresentou movimentação relevante na reserva de reavaliação ao final do exercício.

Esse entendimento é reforçado pelo fato de que, em 2025, o Despacho nº 1404/2025/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 1843) registrou o desenvolvimento avançado do Sigo, com os módulos de Informações Cartorárias e Cadastro de Imóveis já concluídos e em operação, além do módulo de Inventário em fase final de desenvolvimento em conjunto com a Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia. O foco institucional da Sead, portanto, esteve voltado à implantação do sistema, à integração patrimonial-contábil e ao saneamento cadastral do inventário imobiliário geral, e não à realização de novas reavaliações patrimoniais nesse universo.

Dessa forma, conclui-se que, no exercício de 2025, a análise da Reserva de Reavaliação exige leitura segregada. O aumento expressivo da conta, em nível consolidado, decorreu majoritariamente da reavaliação de bens móveis. No tocante aos bens imóveis, não houve reavaliação no escopo do inventário patrimonial imobiliário geral tratado pela Sead, em razão da suspensão mantida até a estabilização do Sigo. Todavia, verificou-se movimentação contábil relevante da reserva de reavaliação de bens imóveis no âmbito da Goinfra, integralmente associada a bens de infraestrutura, o que será verificado pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, no âmbito da respectiva prestação de contas anual.

6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis

Na análise das Contas do Governador de 2024, esta Unidade Técnica apontou deficiência na metodologia de reavaliação dos bens móveis, por entender que o procedimento então adotado não assegurava plena aderência ao MCASP, especialmente quanto à comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis. Em razão disso, o Parecer Prévio nº 2025-GCEF, relativo às Contas Anuais do Governador de 2024, expediu a Recomendação III.2, para que a Sead padronizasse, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e da fidedignidade das informações contábeis.

Em resposta, a Sead informou, por meio do Despacho nº 441/2025/SEAD/SCLPM-21239 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 1832/1834), que o processo de reavaliação e depreciação dos bens móveis foi implantado em 2020, com a publicação da Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020¹⁸, definição de vida útil contábil por classe de bens, adoção do método de depreciação por quotas constantes, estabelecimento de metodologia padronizada para reavaliação e implementação de ações de ajuste inicial. O mesmo despacho esclarece que, atualmente, o procedimento é executado a partir de relatórios mensais extraídos do SPM, que

¹⁸https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20Intersecretarial%20n%C2%BA%2001_2020%20-%20Reavalia%C3%A7%C3%A3o_processo%20SEI.pdf?d=w1dae71f40f064f889c4085db3e3e296f?web=0



apontam os bens que atingem valor residual para reavaliação individualizada pelas comissões competentes.

Não obstante, o próprio Estado reconheceu que a metodologia vigente ainda não se encontra plenamente aderente ao modelo interpretado como exigido pelo MCASP. No Despacho em comento, consignou-se que a adequação integral demandaria significativa mudança normativa, tecnológica e operacional, além de esforço institucional de grande magnitude, estimando-se a necessidade de no mínimo três anos e meio para a efetiva implementação da nova sistemática. Para esse fim, foi apresentado o Plano de Ação Reavaliações (processo SEI nº 202511867001370, evento 78286128), que prevê, entre outras providências, a análise das opções existentes ou a implementar, a revisão e atualização da legislação pertinente e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que apoiem os órgãos e entidades estaduais na execução padronizada e ágil das atividades de reavaliação em conformidade com o MCASP.

Conforme a Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/GEPMO-18225, o estado de Goiás concluiu 100% do inventário patrimonial de bens móveis pelos 39 órgãos e entidades, até 19 de dezembro de 2025, e registrou, em 31/12/2025, um total de 2.251.274 bens móveis cadastrados, correspondentes ao valor patrimonial de R\$ 5,238 bilhões. A mesma nota informa a disponibilização de novo Laudo Técnico de Bens Reavaliados, reformulado em conformidade com orientação da Superintendência Central de Contabilidade, com maior detalhamento das operações de depreciação e reavaliação e com campos padronizados para assegurar maior clareza, rastreabilidade e consistência das informações.

Ainda segundo a essa Nota Explicativa, em 2025 foram reavaliados 776.965 bens móveis, o que corresponde a 34,50% do patrimônio móvel do Estado. O documento destaca, ainda, percentuais expressivos de reavaliação em classes relevantes, como 30,12% do mobiliário, 65,06% dos equipamentos de processamento de dados, 58,61% dos aparelhos e equipamentos de comunicação, 44,73% dos equipamentos de tecnologia da informação, 52,18% dos veículos administrativos, 46,14% dos veículos de carga e 43,58% dos veículos de patrulhamento. A própria nota utiliza esses dados para demonstrar a complexidade operacional de se exigir reavaliação de toda a classe de bens sempre que um único item demanda reavaliação, estimando, apenas para a classe *Mobiliário em Geral*, salto de 306.120 reavaliações efetivamente realizadas em 2025 para 12.113.410 reavaliações em cenário de reavaliação integral da classe, o que exigiria, em projeção apresentada pela Sead, cerca de 22.555 servidores.

Sob a ótica contábil, a repercussão da reavaliação dos bens móveis em 2025 foi expressiva. Em consulta ao SCG, verificou-se que a conta Reserva de Reavaliação de Bens Móveis passou de R\$ 130,003 milhões, em 2024, para R\$ 2,438 bilhões, em 2025, o que representa acréscimo de R\$ 2,308 bilhões e variação de 1.775,10%. No mesmo sentido, a conta sintética Reserva de Reavaliação passou de R\$ 203,471 milhões para R\$ 2,731 bilhões, crescimento de 1.242,29%, sendo que a maior parte dessa elevação concentrou-se justamente na subconta vinculada aos bens móveis.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a Recomendação III.2 foi parcialmente atendida, vez que a própria Sead reconheceu que a metodologia atualmente adotada ainda não se conforma integralmente ao entendimento do MCASP que motivou a recomendação, razão pela qual foi necessário apresentar Plano de Ação Reavaliações e admitir prazo plurianual para a sua efetiva adequação, o que será monitorado pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores no âmbito das respectivas prestações de contas anuais.

6.1.1.7.4 Bens de Infraestrutura

Nos termos do item 11.2.4, parte II do MCASP (11ª edição, p. 222/223), os bens de infraestrutura constituem espécie de bens de uso comum do povo e correspondem a ativos que, em regra, podem ser conservados por período significativamente superior ao da maioria dos bens do ativo imobilizado. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, devem, em geral, integrar um sistema ou rede, ser especializados por natureza e não possuir usos alternativos. O próprio Manual exemplifica, entre tais ativos, as redes rodoviárias, os sistemas de abastecimento, as pontes e outros bens congêneres, esclarecendo, ainda, que seu reconhecimento e mensuração seguem, em essência, a mesma base aplicável aos demais ativos imobilizados.

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens de Infraestrutura 2025¹⁹, o valor inventariado totalizou R\$ 30,806 bilhões no exercício, montante R\$ 3,057 bilhões superior ao valor apresentado em 2024, o que corresponde a acréscimo de 11,01%. Conforme já consignado no BGE 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 129/131), esse incremento decorreu, sobretudo, de duas ordens de fatores: (i) atualização dos parâmetros de valoração utilizados na mensuração da infraestrutura rodoviária, especialmente a partir do Custo Médio Gerencial do DNIT/FGV; e (ii) incorporação dos investimentos realizados na malha rodoviária pavimentada ao longo do exercício.

Conforme o BGE 2025, os motivos para tal incremento foram os seguintes:

- Atualização dos valores de referência do Custo Médio Gerencial (CMG), conforme Manual do DNIT/FGV, com data-base julho de 2025, impactando diretamente a valoração das rodovias pavimentadas, Obras de Arte Especiais e aeródromos;
- Revisão e atualização cadastral do Sistema Rodoviário Estadual (SRE), contemplando ajustes geométricos, correções de traçado e reclassificações funcionais dos trechos rodoviários;
- Investimentos realizados na malha rodoviária estadual, especialmente na pavimentação, duplicação e melhoria funcional de trechos existentes, com reflexos na migração de classes como Leito Natural (LEN) e Em Obras de Pavimentação (EOP) para Pavimentadas (PAV);

¹⁹<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Invent%C3%A1rio%20de%20Infraestrutura%20de%202025.pdf?d=w1ed226656ef44f1f9f358192ceac0379?web=0>



- Adoção do Índice de Irregularidade Internacional (IRI) como parâmetro para avaliação da condição funcional dos pavimentos e cálculo da depreciação, em substituição ao Índice de Gravidade Global (IGG), conferindo maior precisão técnica e reduzindo subjetividades na mensuração do valor residual dos ativos;
- Ampliação da base de dados de Faixas de Domínio, com incremento de 3.550,40 hectares em relação a 2024, resultante do aprimoramento das informações fornecidas pela Diretoria de Segurança Viária.

No estado de Goiás, os bens de infraestrutura são tratados em escopo próprio de inventário, sob responsabilidade da Goinfra. A Nota Explicativa nº 1/2026 SEAD/SUPATI-02867²⁰ registra expressamente que os bens de infraestrutura inserem-se no âmbito de responsabilidade e gestão da GOINFRA. O mesmo documento esclarece que, para fins do inventário patrimonial registrado no Sistema Imobiliário de Goiás (SIGO), foram considerados apenas os imóveis próprios da autarquia, justamente para evitar duplicidade de registros e distorções no inventário patrimonial imobiliário.

Por fim, no SCG, os bens de infraestrutura foram vinculados à unidade 4361 – Goinfra e registrados nas seguintes contas:

- ✓ 1.2.3.2.1.05.03.01.00 – Estradas;
- ✓ 1.2.3.2.1.05.04.01.00 – Pontes;
- ✓ 1.2.3.2.1.05.05.01.00 – Viadutos;
- ✓ 1.2.3.2.1.01.04.02.00 - Faixa de Domínio;
- ✓ 1.2.3.2.1.01.07.03.00 – Aeródromos.

6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados

Na análise das Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2024, esta Unidade Técnica registrou a permanência de pendência histórica relacionada à ausência de identificação precisa da localização de imóveis de propriedade do Estado, circunstância que comprometia a acurácia do inventário patrimonial imobiliário e a rastreabilidade de parcela do ativo imobilizado. Em razão disso, o Parecer Prévio nº 2025-GCEF²¹, relativo às Contas Anuais do Governador de 2024, expediu a Determinação I.2, para que, por meio da Secretaria de Estado da Administração, fosse apresentado, até o final do exercício de 2025, o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), evidenciando as providências adotadas para identificação,

²⁰https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documents%20mencionados/SEI_8726296_9_Nota_Explicativa_CENTRAL%20DE%20PATRIMO%CC%82NIO.pdf?d=wef964b943de44542a956973b0c8b5a94?web=0

²¹<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1266074/Contas%20Anuais%20de%20Governo%20-%20Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20do%20Exerc%C3%ADcio%20Financeiro%20de%202024/97df6678-3562-49b6-b76b-16e3f1658df4>



regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das certidões imobiliárias.

No exercício de 2025, constatou-se o encaminhamento da Nota Técnica nº 2/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1723/1731), que trata do Relatório Final de Atividades do Grupo de Trabalho da Portaria Intersecretarial nº 004/2023 – SEAD, a qual passou a consubstanciar o produto requerido na Determinação I.2. O próprio Despacho nº 99/2026/SEAD/SUPATI (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1735) registra expressamente que, quanto a esse item, já se encontrava apresentado o relatório conclusivo do grupo de trabalho. Sob esse prisma, tem-se que a Determinação I.2 foi formalmente atendida, uma vez que o documento exigido foi efetivamente produzido e juntado aos autos.

Do ponto de vista material, a documentação revela avanço relevante no tratamento da matéria. Segundo o relatório final, o grupo de trabalho ampliou o escopo originalmente delimitado aos 267 imóveis não localizados e identificou mais 132 matrículas/transcrições correlatas, totalizando 399 registros analisados. Desse universo, 259 registros tiveram sua situação enquadrada em categorias com providências administrativas já delineadas, ao passo que 140 permanecem sem localização definida, com continuidade das análises técnicas e encaminhamento para obtenção de orientação jurídica institucional quanto ao tratamento administrativo mais adequado.

O detalhamento constante da documentação demonstra que, entre os 259 registros com situação definida e encaminhada, foram identificados: 45 com indícios de localização, ainda em validação técnico-documental; 139 com indícios de inserção em faixas de domínio rodoviárias, remetidos à análise e confirmação pela Goinfra; 52 com indícios de vinculação a áreas desapropriadas para a criação do Distrito Federal ou atualmente situadas sob sua circunscrição; 21 com indícios de interferência ou ocupação associada à implantação da Marginal Botafogo; e 2 vinculados ao antigo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (Idago), encaminhados à Seapa. Por sua vez, os 140 registros remanescentes foram reunidos em processo próprio e encaminhados à PGE, sem prejuízo da continuidade das buscas técnicas pela Superintendência Central de Patrimônio (Supati).

A documentação também evidencia a relevância material do tema. A relação analítica constante da Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 2292/2336) aponta que os imóveis classificados na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis Não Localizados totalizavam R\$ 1.143.649.876,91. O documento esclarece, ainda, que, por cautela administrativa e para evitar a consolidação de informações potencialmente equivocadas, os registros ainda em validação, especialmente os 45 com localização aproximada e os 140 sem localização definida, não foram acrescidos ao Inventário Patrimonial como ativos, permanecendo em fase de conferência e validação processual.

No tocante à evidenciação contábil, a nota explica que os imóveis objeto da apuração do Grupo de Trabalho constam no Inventário Patrimonial de Bens Imóveis e encontram-se cadastrados no

SCG, permanecendo, por cautela técnico-documental, classificados na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis Não Localizados, em razão da pendência de confirmação integral da localização e, quando aplicável, da adequada individualização dominial. De outra parte, o relatório final do GT registra que houve deliberação pela baixa do saldo contábil atualmente evidenciado nessa conta, com preservação do histórico e da rastreabilidade documental e sem prejuízo da continuidade das diligências de localização, bem como da possibilidade de futura reincorporação dos bens que venham a ser identificados e qualificados sob o enfoque técnico-jurídico.

Dessa forma, no exercício de 2025, a situação dos imóveis não localizados pode ser sintetizada da seguinte maneira: a Determinação I.2 do Parecer Prévio das Contas de 2024 foi atendida quanto à apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial, porém o passivo material subjacente remanescente ainda demanda continuidade das providências de identificação, regularização, conciliação contábil e definição do tratamento patrimonial definitivo dos registros que seguem sem localização confirmada. O monitoramento das próximas ações relativas a esses imóveis não localizados continuará sendo realizado por este Tribunal.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 121 Intangível – 2025 x 2024

| Composição | Em R\$ mil | | | | | |
|---|----------------|---------------|----------------|---------------|--------------------|------------------|
| | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f) = (e/c) |
| Softwares | 429.438 | 78,33 | 363.457 | 91,48 | 65.981 | 18,15 |
| Softwares em Desenvolvimento | 138.590 | 25,28 | 58.303 | 14,67 | 80.287 | 137,71 |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | 5 | - | 5 | - | - | - |
| Direito de Uso de Imóveis | 0 | - | 0 | - | - | - |
| (-) Amortização Acumulada | (19.798) | (3,61) | (24.453) | (6,15) | 4.655 | (19,04) |
| Total | 548.234 | 100,00 | 397.312 | 100,00 | 150.922 | 37,99 |

Fonte: SCG

Esse subgrupo representa, aproximadamente, 0,44% do Ativo do estado de Goiás e 0,67% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de R\$ 150,922 milhões (37,99%) em relação ao exercício de 2024.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre, principalmente, da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 65,981 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 80,287 milhões.



Por fim, registra-se que a Nota Explicativa nº 1/2026 SEAD/GEPMO²² informa a continuidade das atividades de reconhecimento, definição de vida útil contábil, amortização, reavaliação e baixa de bens intangíveis no exercício de 2025. O documento esclarece, ainda, que a funcionalidade de amortização automática dos intangíveis foi implementada no sistema em dezembro de 2025, com base na vida útil individualmente informada para cada bem, de modo que ativos com vida útil igual a zero não sofrem amortização, enquanto os demais passam a ser amortizados proporcionalmente ao período definido. O impacto nas demonstrações contábeis dessa nova funcionalidade será verificado pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, no âmbito das respectivas prestações de contas anuais.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2025, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 122 Composição do Passivo 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---|-------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f)=(e/c) |
| Passivo Circulante | 3.793.160 | 10,34 | 11.415.998 | 3,63 | (7.622.838) | (66,77) |
| Obrig. Trab, Previd. e Assist. a Pagar | 666.002 | 1,82 | 528.858 | 0,17 | 137.144 | 25,93 |
| Empréstimos e Financiamentos | 1.021.441 | 2,78 | 1.549.381 | 0,49 | (527.940) | (34,07) |
| Fornecedores e Contas a Pagar | 385.347 | 1,05 | 356.876 | 0,11 | 28.471 | 7,98 |
| Obrigações Fiscais a Curto prazo | 3.291 | 0,01 | 3.321 | 0,00 | (30) | (0,91) |
| Transferências Fiscais a Curto Prazo | 32.017 | 0,09 | 26.687 | 0,01 | 5.330 | 19,97 |
| Provisões a Curto Prazo | 1.334 | - | 1.334 | - | - | - |
| Adiant. de Clientes e Demais Obrigações | 1.683.728 | 4,59 | 8.949.541 | 2,85 | (7.265.813) | (81,19) |
| Passivo Não Circulante | 32.885.774 | 89,66 | 302.823.039 | 96,37 | (269.937.265) | (89,14) |
| Obrig. Trab., Previd. e Assist. a Pagar | 1.474.575 | 4,02 | 1.122.711 | 0,36 | 351.864 | 31,34 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 26.345.861 | 71,83 | 24.682.438 | 7,85 | 1.663.423 | 6,74 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 336.768 | 0,92 | 672.349 | 0,21 | (335.581) | (49,91) |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | - | - | - | - | - | - |
| Provisões a Longo Prazo | 3.068.502 | 8,37 | 273.790.629 | 87,13 | (270.722.127) | (98,88) |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 1.660.067 | 4,53 | 2.554.912 | 0,81 | (894.844) | (35,02) |
| Total | 36.678.934 | 100,00 | 314.239.037 | 100,00 | (277.560.103) | (88,33) |

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2025)

²²<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/NOTA%20EXPLICATIVA%20N%C2%BA%201-2026%20SEAD-GEPMO%20-%20Bens%20Tang%C3%ADveis%20e%20Intang%C3%ADveis.pdf?d=w8d4e4ee285284f6988f69f2a69f323db?web=0>



O Passivo Total apresentou uma redução de 88,33% em relação a 2024, o que representa um decréscimo de R\$ 277,560 bilhões. Quanto à composição do Passivo, 10,34% estão alocados no Passivo Circulante, e os demais valores, no Passivo Não Circulante, representando 89,66% do total do Passivo.

No grupo do Passivo Circulante, os principais valores estão demonstrados nos subgrupos Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo e nos Empréstimos e Financiamentos a curto prazo. O primeiro subgrupo apresentou queda significativa de 81,19% e o segundo subgrupo apresentou queda de 34,07%, ambos em relação ao ano anterior.

Em relação ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se uma diminuição de R\$ 269,937 bilhões em relação ao período anterior, o que representa uma queda de 89,14%, e, entre as principais causas, observa-se a diminuição do subgrupo Provisões a Longo Prazo, no valor de R\$ 270,722 bilhões, o que indica uma queda de 98,88% em relação ao período anterior, devido ao registro da cobertura de insuficiência financeira nas contas redutoras de passivo e na baixa da obrigação com amortização do déficit atuarial, relacionados às provisões matemáticas previdenciárias, conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado (BGE) (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 140 e 141).

Ainda sobre o Passivo Não Circulante, o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo apresentou um aumento de 6,74%, o que representa um acréscimo de R\$ 1,663 bilhão, em relação ao período de 2024, devido à adesão ao Propag, no qual foram reclassificados os contratos de dívida com a União. Com esse aumento, o valor do subgrupo representou a maior participação percentual em relação ao Passivo Total de 2025, com 71,83%.

Por fim, observa-se que o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo diminuiu em relação ao período anterior no valor R\$ 894,844 milhões, o que demonstra uma queda de 35,02%.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás, decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui, também, as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2025, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 123 Empréstimos e Financiamentos 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|-------------------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f)=(e/c) |
| Empréstimos e Finan. – Passivo Circulante | 1.021.441 | 3,73 | 1.549.381 | 5,91 | (527.940) | (34,07) |
| Empréstimos a Curto Prazo - Interno | 835.289 | 3,05 | 1.341.558 | 5,11 | (506.270) | (37,74) |
| Empréstimos a Curto Prazo - Externo | 186.152 | 0,68 | 207.823 | 0,79 | (21.670) | (10,43) |
| Empréstimos e Finan. - P. Não Circulante | 26.345.861 | 96,27 | 24.682.438 | 94,09 | 1.663.423 | 6,74 |
| Empréstimos a Longo Prazo - Interno | 24.098.972 | 88,06 | 21.939.679 | 83,64 | 2.159.294 | 9,84 |
| Empréstimos a Longo Prazo - Externo | 2.246.888 | 8,21 | 2.742.759 | 10,46 | (495.871) | (18,08) |
| Total | 27.367.302 | 100,00 | 26.231.819 | 100,00 | 1.135.483 | 4,33 |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

Ao verificar as variações das contas Empréstimos e Financiamentos, tanto de curto quanto de longo prazo, nota-se um aumento de R\$ 1,135 bilhão do ano de 2024 para o ano de 2025, assim o valor representa um aumento de 4,33% do total do subgrupo analisado. Ademais, entre o principal fator de aumento, está a variação dos Empréstimos a Longo Prazo – Interno com aumentos de 9,84%.

Outro ponto importante é a estrutura da dívida de 2025 com empréstimos, que está concentrada no Longo Prazo, o que corresponde a 96,27% dos empréstimos totais do estado de Goiás, com valor total de R\$ 26,346 bilhões, e nota-se que, desse valor, 88,06% são de Empréstimos a Longo Prazo – Interno. Já o aumento de R\$ 2,159 bilhões da conta de Empréstimos a Longo Prazo – Interno se justifica pela adesão do estado de Goiás ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), explicitada pela Nota Explicativa de Demonstração Contábil Número 5/2026/ECONOMIA/GECONTE-18181²³.

Os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referentes às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal e do Propag, o qual o Estado aderiu em dezembro de 2025, serão tratados no Capítulo 4 deste Relatório.

6.1.2.2 Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

²³https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%20n%C2%BA%202_2026_Economia_Geconte_Propag_202600004018049.pdf?d=w2e2ed2f2997040dd9ef8a2fb104867dd?web=0



Em 2025, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 124 Demais Obrigações a Curto Prazo 2025 x 2024

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---------------------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ | AV % | R\$ | AV % | R\$ | % |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a-c) | (f)=(e/c) |
| Valores Restituíveis | 277.696 | 16,49 | 156.609 | 1,75 | 121.087 | 77,32 |
| Outras Obrigações a Curto Prazo | 1.406.032 | 83,51 | 8.792.932 | 98,25 | (7.386.900) | (84,01) |
| Total | 1.683.728 | 100,00 | 8.949.541 | 100,00 | (7.265.813) | (81,19) |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

O grupo de contas Valores Restituíveis abrange os valores de terceiros ou as retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2025, essas contas apresentaram um aumento de R\$ 121,087 milhões, resultando em um montante no valor de R\$ 277,696 milhões. Tal acréscimo é resultante da variação da conta Depósitos Não Judiciais, que passou de R\$ 156,609 milhões para R\$ 240,391 milhões, e do aumento da conta Precatórios, que estava zerada no início de 2025 e terminou com o saldo de R\$ 34,810 milhões.

Ainda sobre a conta Precatórios, a Nota Explicativa Conjunta nº 1/2026 TJGO/Economia (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 38) demonstra a gestão dos precatórios inscritos em desfavor do estado de Goiás e, entre os pontos importantes elencados pela referida nota, destacam-se a mudança no cálculo do percentual que passará de 1,5% da RCL para 1% da RCL a partir de 2026, e a integração entre o Sistema de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e o SCG, que ainda não foi finalizada.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou um decréscimo de R\$ 7,387 bilhões nos saldos quando comparado a 2024. No exercício de 2025, a conta Outras Obrigações a Curto Prazo apresentou os seguintes saldos:

Tabela 125 Outras Obrigações a Curto Prazo

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|---------|-------|-----------|-------|---------------|-----------|
| | R\$ | AV % | R\$ | AV % | R\$ | % |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a-c) | (f)=(e/c) |
| Indenizações e Restituições | 742.633 | 52,82 | 1.253.979 | 14,26 | (511.347) | (40,78) |
| Diárias a Pagar | 259 | 0,02 | 64 | 0,00 | 194 | 300,88 |
| Suprimentos de Fundos a Pagar | 3 | 0,00 | 6 | 0,00 | (3) | (51,44) |
| Subvenções a Pagar | 212.220 | 15,09 | 153.960 | 1,75 | 58.260 | 37,84 |
| Transferências Orçamentárias a Liberar | 9.360 | 0,67 | 8.087 | 0,09 | 1.273 | 15,74 |



| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|------------------|---------------|------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f)=(e/c) |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 441.558 | 31,40 | 310.347 | 3,53 | 131.211 | 42,28 |
| Obrigações de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição | - | - | 7.066.489 | 80,37 | (7.066.489) | (100,00) |
| Total | 1.406.032 | 100,00 | 8.792.932 | 100,00 | (7.386.900) | (84,01) |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

Dentre as contas apresentadas acima, observou-se que as mais relevantes foram Indenizações e Restituições, Subvenções a Pagar e as Demais Obrigações a Curto Prazo. As participações dessas contas foram de 52,82%, 15,09% e 31,40%, respectivamente.

Em 2025, verificou-se uma redução na conta de Indenizações e Restituições na ordem de R\$ 511,347 milhões, simbolizando um decréscimo de 40,78%. Destaca-se que a redução apresentada adveio, principalmente, da conta de Depósitos de Terceiros a Restituir, que registra os valores relativos às obrigações contraídas pela apropriação dos valores oriundos de depósitos.

Relata-se que houve um aumento na ordem de R\$ 21,455 milhões na conta Fundo de Reserva a Recompôr, no período de 2024 a 2025, devido à contabilização do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido pelo TJ/GO. O uso desse fundo está diretamente ligado aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com a Instrução de Procedimento Contábil (IPC) nº 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais da STN²⁴. Esse assunto será abordado em tópico específico.

Outro ponto relevante na análise da composição das contas de Outras Obrigações a Curto Prazo, é o aumento da conta de Subvenções a Pagar na ordem de R\$ 58,260 milhões, o que significa um aumento de 37,84% de um período para o outro. O valor se refere ao aumento da subvenção governamental para construção de unidades habitacionais, regularização fundiária e outros ajustes pela Agência Goiana de Habitação (Agehab).

Ainda sobre as Outras Obrigações a Curto prazo, evidencia-se, entre as contas acima apresentadas, uma diminuição na ordem de R\$ 7,066 bilhões na Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Fundo em Repartição, o que representa uma queda de 100% em relação ao período anterior. Ressalta-se que o assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

²⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2025, foram:

Tabela 126 Provisões a Longo Prazo – 2025 x 2024

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---------------------------------------|------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| | R\$ | AV % | R\$ | AV % | R\$ | % |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) = (a-c) | (f)=(e/c) |
| Provisão para Riscos Trabalhistas | 16.797 | 0,55 | 16.310 | 0,01 | 487 | 2,98 |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias | 1.066.310 | 34,75 | 140.043.744 | 51,15 | (138.977.435) | (99,24) |
| Provisão para Riscos Fiscais | 220.249 | 7,18 | 126.824 | 0,05 | 93.425 | 73,66 |
| Provisão para Riscos Cíveis | 1.066.795 | 34,77 | 663.670 | 0,24 | 403.125 | 60,74 |
| Outras Provisões | 698.353 | 22,76 | 132.940.081 | 48,56 | (132.241.729) | (99,47) |
| Total | 3.068.502 | 100,00 | 273.790.629 | 100,00 | (270.722.127) | (98,88) |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

Destaca-se que o subgrupo acima analisado representa cerca de 8,37% do total do Passivo, com valor total de R\$ 3,068 bilhões. Entre as contas que compõem o grupo, evidenciam-se as Provisões Matemáticas Previdenciárias e as Provisões para Riscos Cíveis de Longo Prazo, correspondendo a 34,75% e 34,77%, respectivamente, do total das Provisões a Longo Prazo.

O registro das Provisões para Riscos Trabalhistas, Fiscais e Cíveis devem seguir a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes²⁵, e o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes²⁶, para as estatais independentes. Ambos os normativos estabelecem que, para uma provisão ser reconhecida, deve haver uma obrigação presente, em que seja provável a saída de recursos para a sua liquidação com estimativa confiável acerca do valor da obrigação. Caso as condições não sejam atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Por outro lado, os passivos contingentes possuem grau de incerteza maior que as provisões, em razão disso o MCASP (11ª edição, p. 297) estabelece que os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, porém devem ser registrados em contas de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e divulgados em notas explicativas, apenas quando a saída de recursos for considerada remota a divulgação é dispensada. Assim, diante da ausência de registro contábil em conformidade com o prescrito no MCASP, o Parecer Prévio das Contas de Governo de 2024 emitiu recomendação ao Governo do Estado de Goiás

²⁵ <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP03.pdf>

²⁶ https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2019.pdf



para que, por meio da Secretaria de Estado da Economia (Economia), orientasse os órgãos e entidades do Poder Executivo a proceder o tempestivo levantamento e registro dos passivos contingentes de cada unidade orçamentária.

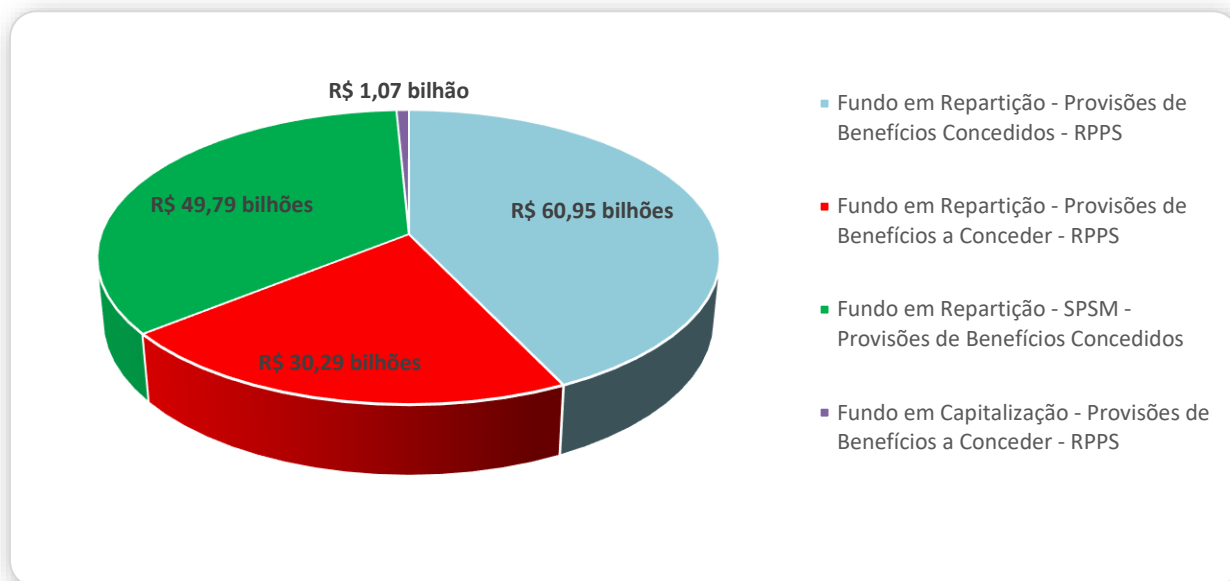
Assim, mediante a recomendação elencada no Item III.3 do Parecer Prévio nº 2025 – GCEF, a Economia emitiu a Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GEAEC-15700²⁷ com a análise dos passivos contingentes. A nota cita que, à luz da sistemática do MCASP e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) nº 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, tais obrigações deveriam ter sido registradas nas contas de controle e divulgadas em notas explicativas. Ademais, a referida nota técnica evidenciou a forma de contabilização dos passivos contingentes em contas de controle e sua divulgação em notas explicativas, bem como a encaminhou para as Gerências de Contabilidade de todos os Poderes, incluindo as empresas estatais dependentes. Logo, mediante a explicação demonstrada pela Economia, considera-se a situação atendida.

Ainda sobre as provisões, nota-se um aumento de R\$ 93,425 milhões nas Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo de um período para o outro, bem como um aumento de R\$ 403,125 milhões nas Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo advindos, principalmente, do aumento dos valores das demandas cíveis em que o estado de Goiás é polo passivo, que passaram de R\$ 566,479 milhões para R\$ 936,166 milhões entre 2024 e 2025.

Já as Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram-se da seguinte forma:

²⁷https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/202500004105319_NotaTecnica_DemandasJudiciais_PGE.pdf?d=w939bbe7de20b4bdeb980dcde103030c5?web=0

Gráfico 36 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas apresentou redução de aproximadamente R\$ 138,977 bilhões em relação ao período anterior, devido ao reconhecimento da cobertura de insuficiência financeira em contas redutoras do passivo, o que indica uma redução de 99,24%. Sua divisão consiste em Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos, Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios a Conceder.

Demonstra-se que a conta Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por consequência a conta Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos evidenciados no gráfico anterior consideram, conforme a avaliação atuarial, os valores atuais dos fluxos de contribuições futuras e os efeitos líquidos da compensação financeira previdenciária projetada, a receber ou a pagar, nos termos

da Portaria MTP nº 1.467²⁸, de 2 de junho de 2022, especialmente do Anexo VI, que trata dos parâmetros para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, inclusive da compensação previdenciária. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou uma redução de 99,47%, o que representa uma variação de aproximadamente R\$ 132,242 bilhões e está evidenciada da seguinte forma:

Tabela 127 Outras Provisões de Longo Prazo – 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|--|----------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f)=(e/c) |
| Outras Provisões a Longo Prazo | 698.353 | 100,00 | 779.848 | 0,59 | (81.496) | (10,45) |
| Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos | - | - | 79.176.808 | 59,56 | (79.176.808) | (100,00) |
| Valor Atual da Obrigação com Amortização de déficit Atuarial - Benefícios a Conceder | - | - | 52.983.425 | 39,86 | (52.983.425) | (100,00) |
| Total | 698.353 | 100,00 | 132.940.081 | 100,00 | (132.241.729) | (99,47) |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

No exercício de 2025, houve um declínio de 10,45% nas Outras Provisões a Longo Prazo, o que resulta em um decréscimo de aproximadamente R\$ 81,496 milhões em relação a 2024. Destaca-se que, dos valores registrados na referida conta, parte se referia à utilização do Método de Equivalência Patrimonial, conforme NBC TSP 18²⁹ e MCASP (11ª Edição), com redução do valor a ser gasto com a Prodogo – em Liquidação e aumento do valor a ser gasto com a lquego, bem como houve redução dos valores dos depósitos judiciais dos quais o Estado é parte.

Quanto às provisões registradas nas contas *Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos* e *a Conceder*, nota-se que foram zeradas no Balanço Patrimonial em 2025. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, conforme IPC nº14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da STN, e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas

²⁸https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/12PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat29dez2025.pdf

²⁹<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP18.pdf>

obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2025, as contas que compuseram esse subgrupo apresentaram a seguinte composição::

Tabela 128 Demais Obrigações de Longo Prazo 2025 x 2024

Em R\$ mil

| Composição | 2025 | | 2024 | | Δ 2025 x 2024 | |
|---------------------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|--------------------|----------------|
| | R\$ (a) | AV % (b) | R\$ (c) | AV % (d) | R\$ (e) = (a-c) | % (f)=(e/c) |
| Valores Restituíveis | - | - | - | - | - | - |
| Outras Obrigações a Longo Prazo | 1.660.067 | 100,00 | 2.554.912 | 100,00 | (894.844) | (35,02) |
| Total | 1.660.067 | 100,00 | 2.554.912 | 100,00 | (894.844) | (35,02) |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

Os valores apresentados são divididos em Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo. Nota-se que a primeira conta apresentou saldo zerado ao fim do exercício, enquanto a segunda registrou redução de R\$ 894,844 milhões, perfazendo um saldo de R\$ 1,660 bilhão ao fim do exercício de 2025.

Em relação à conta Outras Obrigações a Longo Prazo, ela se refere aos depósitos judiciais de terceiros acessados pelo Estado. Por meio da Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026 – TJGO/Economia (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 41), foram apresentados os valores referentes aos depósitos judiciais em que o Estado não é lide, custodiados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, nos montantes de R\$ 1,196 bilhão e R\$ 464,304 milhões, respectivamente. Ressalva-se que a maior parte dos valores se encontra no Banco do Brasil com percentual de 72,03%.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda a massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos

pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atenderem ao Princípio Contábil da Prudência, consolidam a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários e, principalmente, perante a sociedade e os demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando-se o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, tendo como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conterem uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, entre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, caso a avaliação indique déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

Destaca-se que, no Parecer Prévio das Contas do Governador – Exercício de 2023, o TCE/GO emitiu recomendação sobre a insuficiência de informações das Provisões Matemáticas Previdenciárias advindas do TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO afim de que as entidades envidassem esforços para que a unidade gestora do RPPS realizasse os devidos registros contábeis. Assim, em momento oportuno, o fato será analisado.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;
- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;



- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727/2024;
- Portaria MPS nº 3.811/2024;
- Portaria MPS nº 2.010/2025.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022³⁰. Segundo a portaria supracitada:

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

§ 3º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022).

§ 4º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022).

Destaca-se que, em 2018, a STN editou a Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS³¹ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e à gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e com o MCASP.

³⁰ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>

³¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS



Outro dispositivo relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15³², aprovada e publicada pelo CPC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP (11ª edição, p. 432), a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

Salienta-se que, conforme a Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009³³, a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO) é a Goiás Previdência (Goiasprev), autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO e com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2025, identificaram-se lançamentos contábeis em relação ao RPPS com alteração das provisões matemáticas previdenciárias e a evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Assim, as alterações

³² <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP15.pdf>

³³ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101053/lei-complementar-066



foram apresentadas por meio da Nota Técnica nº 2/2025 GOIASPREV/GECONT-18194 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 853-865) e buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e de suas provisões.

Cabe destacar que, consoante o § 1º, do art. 31, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverão ser estruturados durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Segundo a NBC TSP 15, itens 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. [...]

[...]

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Seguindo a mesma linha, a NBC TSP 15 estabelece que a entidade deve utilizar o método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Destaca-se que na Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV³⁴, foram apresentados valores tanto pelo método CUP quanto pelo método de financiamento agregado/ortodoxo. O primeiro, mesmo não refletindo a real situação atuarial do RPPS/GO e do SPSM/GO, foi calculado para fins de

³⁴https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/GOIASPREV%20-%20Nota%20Explicativa%20n%C2%BA%207.2026%20GOIASPREV%20-%20Provis%C3%A3o%20Matem%C3%A1tica_202611129000305.pdf?d=wcf62ed18aea34b59ae1fb8ed26635249?web=0

contabilização. Já o segundo método citado continuará sendo utilizado para fins de gestão atuarial, uma vez que, conforme o documento, o método reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeira-atuarial.

Aponta-se que, em Goiás, utilizou-se o mecanismo da segregação da massa para equacionar o déficit atuarial, conforme determinado pela Lei nº 20.850, de 16 de setembro de 2020³⁵, e que, apesar de o mecanismo não eliminar o déficit atuarial, ele visa o equilíbrio financeiro-atuarial dos novos servidores que ingressaram após a data de segregação. Conforme a IPC 14, cita-se a definição do mecanismo de segregação da massa:

86. A segregação da massa, uma das formas de equacionamento do déficit atuarial, ocorre com a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos, a partir de então denominados: Fundo em repartição e Fundo em capitalização.

Logo, a partir da utilização do mecanismo, verificaram-se déficits no Fundo Financeiro das Unidades Orçamentárias (UO) 1880 – Fundo Financeiro do RPPS e 1881 – Fundo Financeiro do SPSM, e na Unidade Orçamentária 1882 – Fundo Previdenciário, perfazendo déficits de R\$ 91,235 bilhões (UO 1880), de R\$ 49,789 bilhões (UO 1881) e de R\$ 299,875 milhões (UO 1882), respectivamente. Relata-se que o Fundo em Repartição é dividido em Provisões de Benefícios Concedidos e Provisões de Benefícios a Conceder, com valores de R\$ 89,522 bilhões e R\$ 51,502 bilhões, respectivamente, conforme apresentado na referida nota explicativa.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Economia apresentou, em nota explicativa, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, do Fundo Financeiro do SPSM/GO e do Fundo Previdenciário pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV):

Tabela 129 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do RPPS/GO

Método Agregado x Método CUP

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025)

| Em R\$ 1,00 | | | | |
|-----------------|---|-------------------|-------------------|--------|
| Passivo | | Agregado | CUP | Δ |
| Código | Descrição | Valor | Valor | % |
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões matemáticas previdenciárias | 82.574.217.842,85 | 91.235.098.067,81 | 10,49% |
| | Plano Financeiro | | | |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Provisões dos benefícios concedidos | 60.949.173.335,29 | 60.949.173.335,29 | 0,00% |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 68.517.292.764,83 | 68.517.292.764,83 | |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) contribuições do ente | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) contribuições do aposentado | 5.874.040.018,18 | 5.874.040.018,18 | |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) contribuições do pensionista | 1.173.347.986,35 | 1.173.347.986,35 | |

³⁵ <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103434/pdf>



| Passivo | | Agregado | CUP | Δ |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------------|---------------|
| Código | Descrição | Valor | Valor | % |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) compensação previdenciária | 520.731.425,01 | 520.731.425,01 | |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Provisões de benefícios a conceder | 21.625.044.507,56 | 30.285.924.732,53 | 40,05% |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 43.145.432.404,46 | 43.145.432.404,46 | |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) contribuições do ente | 11.103.692.596,10 | 5.329.772.446,13 | |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) contribuições do servidor | 10.088.790.014,52 | 7.201.829.939,53 | |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) compensação previdenciária | 327.905.286,27 | 327.905.286,27 | |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado atuarial | | (82.574.217.842,85) | (91.235.098.067,81) | 10,49% |

Fonte: Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV

Tabela 130 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Método Agregado x Método CUP

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025)

Em R\$ 1,00

| Passivo | | Agregado | CUP | Δ |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------------|-----------------|
| Código | Descrição | Valor | Valor | % |
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões matemáticas previdenciárias | 53.994.834.328,05 | 49.789.048.091,61 | (7,79%) |
| | Plano Financeiro | | | |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Provisões dos benefícios concedidos | 28.572.576.920,52 | 28.572.576.920,52 | 0,00% |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 31.924.666.950,30 | 31.924.666.950,30 | |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) contribuições do ente | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) contribuições do aposentado | 2.465.939.909,63 | 2.465.939.909,63 | |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) contribuições do pensionista | 886.150.120,15 | 886.150.120,15 | |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) compensação previdenciária | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Provisões de benefícios a conceder | 25.422.257.407,53 | 21.216.471.171,08 | (16,54%) |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 30.849.789.462,32 | 30.849.789.462,32 | |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) contribuições do ente | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) contribuições do servidor | 5.427.532.054,79 | 9.633.318.291,23 | |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) compensação previdenciária | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado atuarial | | (53.994.834.328,05) | (49.789.048.091,61) | (7,79%) |

Fonte: Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV

Tabela 131 Tabela Comparativa: Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Método Agregado x Método CUP

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025)

Em R\$ 1,00

| Passivo | | Agregado | CUP | Δ |
|-----------------------------|--|-------------------------|-------------------------|------------------|
| Código | Descrição | Valor | Valor | % |
| Plano Previdenciário | | | | |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Provisões dos benefícios concedidos | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 2.2.7.2.1.03.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) contribuições do ente | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) contribuições do aposentado | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) contribuições do pensionista | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) compensação previdenciária | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Provisões de benefícios a conceder | (586.882.923,66) | 1.066.309.502,68 | (263,90%) |
| 2.2.7.2.1.04.01 | (+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano | 2.171.090.680,70 | 2.622.750.103,25 | |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) contribuições do ente | 1.299.523.402,39 | 678.089.907,61 | (55,87%) |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) contribuições do servidor | 1.441.949.912,80 | 858.417.792,17 | |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) compensação previdenciária | 16.500.289,17 | 19.932.900,78 | |
| 2.2.7.2.1.04.06 | (-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial | 0,00 | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) cobertura de insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado atuarial | | 1.417.017.266,17 | (299.875.472,09) | (121,16%) |

Fonte: Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e a realização da avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias, que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação estabelecida pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto às reservas matemáticas previdenciárias e às suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, e devem ser contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1880), do SPSM (UO 1881) e do Fundo Previdenciário (UO 1882), segundo as normas vigentes, é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial.



Destaca-se que, em 2023, as alterações de provisões e de suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime. Posteriormente, a contabilização da cobertura de insuficiência financeira realizada em 2024 foi alvo de decisão emitida no Parecer Prévio daquele exercício, recomendando-se à instituição responsável pelo seu registro que revisasse os lançamentos contábeis advindos dos períodos anteriores.

Assim, serão apresentadas a composição das contas contábeis relativas as provisões após os ajustes realizados pela Goiasprev, a análise dos ajustes realizados e, posteriormente, uma avaliação quanto ao atendimento de decisão emitida por este Tribunal de Contas, no Parecer Prévio de 2023, relacionada à ausência de informações cadastrais das entidades TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO na composição da avaliação atuarial do RPPS.

Ademais, ressalta-se que, conforme a Portaria MTP nº 1.467/22, art. 11, § 7º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Por meio de contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que, no Balanço Patrimonial do Estado, estejam reconhecidos tanto o direito quanto a respectiva obrigação.

As contas relativas ao Passivo, em relação ao Fundo Financeiro no Balanço Patrimonial de 2025, após a revisão e sua evidenciação nas contas redutoras do passivo, estão descritas abaixo:

Tabela 132 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

| Em R\$ mil | |
|--|--------------------|
| Conta Contábil - Contas do Passivo | Valor |
| 2.2.7.2.2.01.01.00.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios Concedidos | 89.521.750 |
| Fundo Financeiro do RPPS – 1880 | 60.949.173 |
| Fundo Financeiro do SPSM – 1881 | 28.572.577 |
| 2.2.7.2.2.02.03.00.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios a Conceber | 51.502.396 |
| Fundo Financeiro do RPPS – 1880 | 30.285.925 |
| Fundo Financeiro do SPSM – 1881 | 21.216.471 |
| Total | 141.024.146 |
| Fundo Financeiro do RPPS – 1880 | 91.235.098 |
| Fundo Financeiro do SPSM – 1881 | 49.789.048 |

Fonte: Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV e SCG

Ademais as contas relativas ao Passivo do Fundo Financeiro do RPPS e do SPSM são compostas da seguinte forma:



Tabela 133 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

Em R\$ mil

| Provisões Previdenciárias Matemáticas a Longo Prazo - Contas do Passivo | |
|--|--------------------|
| Conta Contábil - Contas do Passivo | Valor |
| Fundo Financeiro do RPPS 1880 | |
| 2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos | 60.949.173 |
| 2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano | 68.517.293 |
| 2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro | (5.874.040) |
| 2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro | (1.173.348) |
| 2.2.7.2.1.01.05 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro | (520.731) |
| 2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder | 30.285.925 |
| 2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano | 43.145.432 |
| 2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro | (5.329.772) |
| 2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista Para o Fundo em Repartição do RPPS | (7.201.830) |
| 2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS | (327.905) |
| 2.2.7.2.2.01.01 (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição do RPPS – Benefícios Concedidos | (60.949.173) |
| 2.2.7.2.2.02.03 (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios a conceder | (30.285.924) |
| Fundo Financeiro do SPSM 1881 | |
| 2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciária a Longo Prazo | - |
| 2.2.7.2.1.08.00 SPSM - Provisões de Benefícios Concedidos | 49.789.048 |
| 2.2.7.2.1.08.01 Benefício com Militares Inativos Concedidos | 49.700.480 |
| 2.2.7.2.1.08.02 (-) Contribuições do Inativo para o SPSM | (5.218.550) |
| 2.2.7.2.1.08.03 Compensação Previdenciária do Inativo para o SPSM | - |
| 2.2.7.2.1.08.04 Pensões Militares Concedidas | 13.073.976 |
| 2.2.7.2.1.08.05 (-) Contribuições do Pensionista para o SPSM | (1.372.768) |
| 2.2.7.2.1.08.99 (-) Outras Deduções | (6.394.090) |
| 2.2.7.2.2.01.01 (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios Concedidos | (28.572.577) |
| 2.2.7.2.2.02.03 (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios a Conceder | (21.216.471) |
| Total | 141.024.146 |
| Fundo Financeiro do RPPS – 1880 | 91.235.098 |
| Fundo Financeiro do SPSM – 1881 | 49.789.048 |

Fonte: Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV e SCG

Em relação ao período anterior, houve uma variação de R\$ 1,797 bilhão, acarretando um saldo final de R\$ 141,024 bilhões em relação ao Fundo Financeiro do RPPS e do SPSM. Em consulta



ao SCG, constatou-se que os lançamentos das provisões, a fim de reconhecer as provisões matemáticas previdenciárias a pagar, foram realizados no período de 2025 com o objetivo reconhecer as variações previdenciárias do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário.

Os fatores que fizeram com que as provisões matemáticas aumentassem foram apresentados via relatórios de avaliação atuarial (processo e-TCE 202600047001336, eventos 47 e 49), tanto para o RPPS, quanto para o SPMS, sendo apresentados abaixo:

[...] Além disso, destaca-se que as projeções e o resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO foram sensibilizados pela vigência dos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024 - Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, a Lei nº 20.422, de 7 de março de 2019, a Lei nº 20.757, de 28 de janeiro de 2020, a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, a Lei nº 21.085, de 13 de dezembro de 2021, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, na Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado no ano de 2025.
- Lei nº 23.236, de 16 de janeiro de 2025 - Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas do Poder Executivo estadual, na forma que especifica, e altera a Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017;
- Lei nº 23.248, de 31 de janeiro de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- Lei nº 23.405, de 8 de maio de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- Lei nº 23.261, de 7 de março de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica;
- Lei nº 23.247, de 31 de janeiro de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- Lei nº 23.309, de 31 de março de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;
- Lei nº 23.370, de 28 de abril de 2025 - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- Lei nº 23.232, de 16 de janeiro de 2025 - Altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;
- Lei nº 23.233, de 16 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- Lei nº 23.234, de 16 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da



Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério;

• Lei nº 23.235, de 16 de janeiro de 2025 - Altera a Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, as Leis nº 16.897, nº 16.900 e nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, também as Leis nº 17.089 e nº 17.090, de 2 de julho de 2010, que dispõem essencialmente sobre subsídios em carreiras da Secretaria de Estado da Segurança Pública. (RPPS: processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47, p. 30 e 31)

[...]

Em 2025, o Fundo Financeiro dos Militares foi impactado pela vigência de normas que promoveram reajustes remuneratórios, notadamente as Leis nº 23.235 e nº 23.236, ambas de 16 de janeiro.

A Lei nº 23.235/2025, que alterou a Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, reajustou em 5,85% os subsídios e os proventos dos tenentes, alunos e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Já a Lei nº 23.236/2025 concedeu revisão geral anual de 4,83%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2024, aos vencimentos, subsídios e proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, bem como aos pensionistas do Poder Executivo estadual, nos termos nela estabelecidos. (SPSM: processo e-TCE nº 202600047001336, evento 49, p. 26)

Indica-se que, em 2022, a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS passou por uma revisão, com vigência a partir de 2023. No que se refere aos lançamentos contábeis relativos ao RPPS, o documento demonstra a forma de contabilização, tanto do Fundo em Repartição quanto do Fundo em Capitalização, para entidades que utilizem a segregação da massa para equacionamento do difícil atuarial. Em relação ao Fundo em Repartição, sua estrutura é elaborada para que não apresente impacto no resultado atuarial, conforme a referida instrução:

189. O fundo em repartição é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras, porém as contas passam a ter natureza intraorçamentária, uma vez que não reduz a obrigação atuarial patrimonial para o ente instituidor do regime de benefício definido. (grifo nosso)

Após a apresentação das contas contábeis relacionadas às provisões matemáticas previdenciárias, faz-se necessário analisá-las pela ótica da Recomendação III.4 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governado de 2024, que recomendou, por meio da Goiasprev, a revisão das informações e dos lançamentos contábeis acerca das provisões matemáticas previdenciárias, a fim de adequá-los às instruções contábeis contidas na IPC 14.



Verifica-se que, em virtude da revisão dos lançamentos, foi demonstrado que os valores referentes a cobertura de insuficiência financeira não mais constam como contas do ativo, e sim como contas redutoras do passivo. Assim, como foi apresentado na Nota Explicativa nº 7/2026 GOIASPREV, as provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do Fundo Financeiro do RPPS/GO e dos SPSM/GO, constam com os valores zerados, em conformidade com a IPC 14, item 189.

Ainda sobre a referida Nota, evidencia-se trecho que em que a jurisdicionada apresenta os saldos referentes aos Benefícios a Conceder e aos Benefícios Concedidos dos Militares nas mesmas contas contábeis:

[...]

Já os registros contábeis do Fundo Financeiro dos Militares - SPSM - GO (órgão 1881), classificados como plano financeiro no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2024, utilizado no exercício de 2025, contemplam contas para registro das provisões matemáticas para benefícios concedidos.

Em consulta realizada junto à Secretaria do Tesouro Nacional — STN (85258344), foi orientado que, enquanto não forem efetuados os ajustes no plano de contas, os registros referentes aos Benefícios a Conceder poderão ser registrados nas mesmas contas contábeis de benefícios concedidos. Primeiramente, para atendimento à orientação, os saldos existentes no grupos de contas 2.2.7.2.1.01.xx e 2.2.7.2.1.02.xx, os quais são aplicadas para o Fundo Financeiro, oriundos do exercício anterior, foram transferidos para o grupo de contas 2.2.7.2..08.xx. Após a transferência dos saldos, foram efetuados os ajustes aos valores das provisões matemáticas posicionadas em 31.12.2025. Seus registros foram efetuados no grupo de contas 2.2.7.2..08.xx. (grifo nosso)

Nota-se que, em verificação ao SCG, as contas de Cobertura de Insuficiência Financeira do Fundo Financeiro do RPPS - 1880 e do Fundo Financeiro dos Militares – 1881 foram constituídas conforme a IPC 14. Os ajustes das provisões matemáticas foram apresentados via Nota Técnica nº 2/2025/GoiaspPrev/Gecont-18194 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 853-856).

Portanto, a revisão das informações e dos lançamento contábeis referentes às provisões matemáticas previdenciárias realizados pela Goiasprev atende a recomendação realizada no período anterior e, por hora, não demanda qualquer intervenção desta unidade.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, demonstra-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2024 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 249,287 milhões, totalizando R\$ 1,066 bilhão.



Ademais, ressalta-se que no Parecer Prévio referente ao exercício de 2023 foi emitida a recomendação nº 18 para que as entidades TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO envidassem esforços e continuassem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS pudesse realizar os devidos registros contábeis.

Todavia, a Avaliação Atuarial do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro do RPPS, referente ao exercício de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 47 e 48, item 4. Base cadastral), demonstra que tais informações não vêm sendo encaminhadas, conforme se depreende de trecho da avaliação:

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO, restritas aos servidores do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, tendo em vista a indisponibilidade, para o período de elaboração do estudo, das informações do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público. (grifo nosso)

Devido à informação apresentada acima, constata-se que as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados ativos, inativos e pensionistas, referentes à Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO, não foram apresentadas. Sobre a situação foram elaborados o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 – Goiasprev/GO³⁶ e a Instrução Normativa nº 3/2025 da Goiasprev³⁷.

A Instrução Normativa nº 3/2025 da Goiasprev, elaborada em observância ao disposto nos arts. 1º, § 6º, e 43 da Lei Complementar nº 66/ 2009, e nos arts. 53, § 1º, e 153, inciso I, da Lei Complementar nº 161/ 2020, e no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 - Goiasprev/GO, estabelece que as informações cadastrais e funcionais deverão ser encaminhadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês à Goiasprev.

Assim, devido a data de elaboração da Instrução Normativa (final de 2025) e à obrigação dos órgãos citados enviarem as informações em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024, a análise do envio das informações será realizada individualmente por Poder ou Órgão Autônomo na prestação de Contas dos Gestores do período de 2026, mediante verificação do Relatório de Avaliação Atuarial de 2026, e poderá gerar, em caso de descumprimento dos dispositivos legais acima citados, julgamento irregular das contas, bem como multa e outras sanções.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

³⁶<https://goias.gov.br/goiasprev/wp-content/uploads/sites/36/2023/09/TERMO-DE-COOPERACAO-TECNICA-No-1.pdf>

³⁷<https://goias.gov.br/goiasprev/wp-content/uploads/sites/36/2022/05/INSTRUCAO-NORMATIVA-No-3-regras-para-o-repasse-dados-pelos-Poderes-e-Orgaos-Governamentais.pdf>

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (R1), emitida pela STN. O normativo visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, à Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, sendo que os 30% restantes constituirão o fundo de reserva legalmente previsto.

Para o exercício de 2025, foi apresentada a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2026 – TJGO/Economia (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 41) que demonstrou a composição do saldo para o fim do ano de 2025, segundo informações do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, além de apresentar análise sobre os depósitos judiciais e considerações finais sobre o assunto.

A referida nota explicativa apresentou tabelas com as composições dos saldos em 2025, sendo divididas nas seguintes informações: ente parte; saldo escritural; saldo repassado; e fundo de reserva. Assim, o saldo escritural foi dividido em processos que o Ente é parte ou não, e posteriormente foi distribuído em saldo repassado na porcentagem de 70% e Fundo de Reserva na porcentagem de 30%.

Entre as informações apresentadas, constam os montantes totais dos depósitos judiciais mantidos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, correspondentes a R\$ 722,601 milhões e R\$ 1,745 bilhão, respectivamente. Também foram demonstrados os valores que devem compor o fundo de reserva, o saldo do fundo e o montante a recompor, bem como seus respectivos lançamentos contábeis referentes ao exercício de 2025, os quais foram verificados via SCG.

Outro ponto importante é que compete à instituição financeira custodiante, a segregação dos depósitos repassados ao Tesouro Estadual e dos depósitos que compõem o Fundo de Reserva, com a distinção dos processos em que o Estado compõe um dos polos da lide e os processos de terceiros.

Outrossim, verificou-se que foram realizadas reuniões para padronização das práticas contábeis para o correto registro dos depósitos judiciais e se criar um modelo para garantir clareza nas

informações, assim como foram apresentados os valores finais referentes aos depósitos judiciais para o ano de 2025 do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Destaca-se que, conforme descreve a referida nota explicativa conjunta, os registros dos depósitos judiciais no Sistema de Contabilidade do Estado seguem o normativo IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, desse modo a parte acessada pelo Estado está contabilizada na UO 1704 – Encargos Especiais da Economia, por meio da Nota de Lançamento 2147, e o Fundo de Reserva está registrado na UO 401 – Gabinete do Presidente do TJ/GO, pela Nota de Lançamento 2117.

Por fim, aponta-se que as informações apresentadas pela Nota Técnica Conjunta amparam os registros contábeis em relação aos depósitos judiciais.

6.1.2.7 Patrimônio Líquido

Esse grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2025, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 134 Patrimônio Líquido – 2025 x 2024

| Composição | 2025 (a) | 2024 (b) | Δ 2025 x 2024 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|------------------|
| | | | R\$ (c) | % (d) = (a/b) |
| Patrimônio Social e Capital Social | 419.740 | 419.740 | - | - |
| Reservas de Capital | 240.002 | 240.002 | - | - |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 10.598 | 10.598 | - | - |
| Reservas de Lucros | 212.407 | 212.407 | - | - |
| Demais Reservas | 2.731.170 | 203.471 | 2.527.699 | 1242,29 |
| Resultados Acumulados | 84.811.150 | (54.010.158) | 138.821.308 | 257,03 |
| Ações em Tesouraria | (02) | (02) | - | - |
| Total | 88.425.066 | (52.923.941) | 141.349.007 | 267,08 |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)

Em relação a 2024, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou um aumento de aproximadamente R\$ 141,349 bilhões, assim, tem-se um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 88,425 bilhões. Os subgrupos que mais impactaram a situação líquida apresentada são as Demais Reservas e Resultados Acumulados.

Em 2025, o subgrupo Demais Reservas apresentou um aumento de 1.242,29% em seu valor total, assim, seu saldo ao final do exercício foi de R\$ 2,731 bilhões. Esse aumento se deve à constituição da reserva de reavaliação, advinda do processo de reavaliação dos bens patrimoniais, tanto imóveis, quanto móveis.



A Reserva de Reavaliação compreende os aumentos advindos do processo de reavaliação, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade. O MCASP (11ª edição, p. 229 e 230), demonstra a forma de registro contábil, quando envolver a conta Reserva de Reavaliação.

Destaca-se que, no ano de 2025, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta realização do inventário dos bens móveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. Ainda sobre a reserva de reavaliação, o MCASP (11ª edição, p. 229) demonstra as formas de sua constituição no patrimônio líquido:

Em consonância com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público, se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. Entretanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado. (grifo nosso)

Assim, indica-se que houve um aumento significativo do saldo da conta de Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 2,528 bilhões, em relação a 2024. Constata-se que o valor inscrito em reserva de reavaliação dos bens móveis adveio da Recomendação III.2 do Parecer Prévio das Contas de 2024, que recomendou a padronização do processo de reavaliação dos bens móveis com vistas a garantir comparabilidade e a fidedignidade das informações contábeis. No Balanço Geral do Estado de Goiás (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 20, p. 127 a 129), a Economia explicitou o esforço envidado no processo de reavaliação de bens móveis, situação que será analisada em exercícios futuros nas Prestações das Contas Anuais de Gestores.

Já os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e pelos superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2025, as contas que compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 135 Resultados Acumulados – 2025 x 2024

| Composição | 2025 (a) | 2024 (b) | Em R\$ mil | |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|----------------|
| | | | Δ 2025 x 2024 | |
| | | | R\$ (c)=(a)-(b) | % (d)=(a/b) |
| Resultado do Exercício | 266.622 | (16.062.182) | 16.328.804 | 101,66 |
| Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores | (54.145.535) | (38.841.017) | (15.304.518) | 39,40 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | 138.689.767 | 893.041 | 137.796.726 | 15.430,06 |
| Total | 84.810.855 | (54.010.158) | 138.821.013 | 257,03 |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2025)



Quanto ao Resultado do Exercício, notou-se um aumento de R\$ 16,329 bilhões no seu saldo em relação ao período anterior, o que resultou em um superávit de R\$ 266,622 milhões. O Resultado do Exercício abrange os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. Nota-se que entre os pontos significativos para o aumento desse grupo de contas estão os ganhos com incorporação de ativos, na ordem de R\$ 60,484 bilhões. No exercício de 2025, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário em R\$ 34,400 milhões, já o resultado das empresas estatais dependentes (Iquego, Goiás Telecom, Metrobus e Agehab) apresentou lucro de R\$ 232,221 milhões, conforme verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, por meio da ferramenta portal *Business Object*.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram uma redução de R\$ 15,305 bilhões em relação a 2024, totalizando um valor negativo de R\$ 54,146 bilhões. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais.

Registra-se que, em 2024, houve aumento no reconhecimento dos valores com Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos, advindos, principalmente do aumento nos registro de dívida ativa tributária do ICMS, cancelamento de créditos a receber, desincorporação de capital de empresa e desincorporação de bens imóveis, apresentados no BGE³⁸ de 2024, principal item que afetou o resultado acumulado do período em análise. Em 2025 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 53,891 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 254,394 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Houve um aumento de 15.430,06% no valor da referida conta, perfazendo o valor de R\$ 138,689 bilhões no período em análise, tal aumento adveio, principalmente, dos lançamentos contábeis referentes aos ajustes efetuados nas provisões matemáticas previdenciárias, relacionadas à baixa do valor atual da obrigação com amortização de déficit atuarial, conforme detalhado no item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás.

³⁸https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/BGE%202024__Volume1_final.pdf?d=wbd03a0c37da84ed6a1551f842cd51905?web=0



6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para a consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Em relação ao ano anterior, não houve alterações na implementação do PIPCP dos itens referentes a Portaria STN nº 548. Assim, destaca-se que todos os itens do cronograma do PIPCP foram implantados, exceto o 9 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16 - Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

Indica-se que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC.

Relata-se que a STN expediu a Portaria nº 1.569, de 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria da STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Assim, a Superintendência Central de Contabilidade elaborou a Nota Técnica nº 5/2026/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 51), reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

Informa-se no quadro abaixo, o cronograma relativo ao PIPCP em consonância com a Portaria da STN nº 1.569/2023 e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás.

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

| Item | Procedimento | Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) | Verificação pelo Siconfi (a partir de) | Situação |
|------|--|---|---|--|------------------------------------|
| 20 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>benefícios sociais</u> | 31/12/2025 | 01/01/2026 | 2027 (dados de 2026) | Estudos técnicos iniciados em 2025 |
| 21 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>instrumentos financeiros</u> | 31/12/2026 | 01/01/2027 | 2028 (dados de 2027) | Não iniciado |
| 22 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Arrendamentos</u> | 31/12/2027 | 01/01/2028 | 2029 (dados de 2028) | Não iniciado |
| 23 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</u> | 31/12/2027 | 01/01/2028 | 2029 (dados de 2028) | Não iniciado |
| 24 | NBCT SP 07 (R1) - Ativo <u>Imobilizado</u> Propriedade, Planta e Equipamento | 31/12/2027 | 01/01/2028 | 2029 (dados de 2028) | Não iniciado |
| 25 | NBCT SP Estrutura <u>Conceitual</u> (R1) | 31/12/2029 | 01/01/2030 | 2031 (dados de 2030) | Não iniciado |
| 26 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Receita</u> | 31/12/2029 | 01/01/2030 | 2031 (dados de 2030) | Não iniciado |
| 27 | Despesas de <u>Transferência</u> | 31/12/2029 | 01/01/2030 | 2031 (dados de 2030) | Não iniciado |

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Em relação ao novo cronograma de implementação, trazido pela Portaria da STN nº 1.569/2023, registra-se que o estado de Goiás ainda tem prazo para implementação dos itens relatados, porém o Item 20 – Reconhecimento, mensuração e evidência dos benefícios sociais já deve ser registrado contabilmente no ano de 2026. Logo, a situação do PIPCP continuará a ser monitorada em oportunidades futuras.



7

Demais Aspectos de Gestão

7 Demais Aspectos de Gestão

Neste capítulo, são abordados aspectos específicos e relevantes que impactam, ou que têm potencial de impactar, diretamente a boa gestão dos recursos públicos, a transparência, ou mesmo a gestão patrimonial, financeira, contábil, orçamentária e operacional. Trata-se de temas que não se enquadram nos capítulos anteriores, mas que merecem especial atenção por parte do gestor público.

7.1 Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres

Considerando o diagnóstico realizado acerca da gestão, pelo Poder Executivo estadual, dos convênios e instrumentos congêneres no âmbito das Contas Anuais do Governador do exercício de 2024 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 273, p. 308-325), bem como a determinação expedida por este Tribunal de Contas mediante Parecer Prévio, a consequente apresentação do estudo técnico, e o respectivo cronograma de implementação das ações pelo Governo Estadual, faz-se necessário acompanhar os desdobramentos das ações até o integral cumprimento da determinação, assim como outros aspectos de gestão relacionados à matéria.

7.1.1 Diagnóstico Realizado nas Contas do Governador do Exercício de 2024

Com o aumento dos recursos transferidos pelo estado de Goiás a outros entes e entidades, por meio de convênios e instrumentos congêneres, ficou evidente a necessidade de uma análise específica sobre a gestão desses instrumentos por parte do Poder Executivo, especialmente diante de indícios de falhas na regular prestação de contas dos valores repassados e, conseqüentemente, na fase de Tomada de Contas Especial.

A relevância do tema foi reforçada pelo pedido de apreciação simplificada de aproximadamente 1.744 convênios supostamente prescritos, oriundos da então Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan), posteriormente incorporada pela atual Secretaria de Estado da Administração (Sead), nos termos do Ofício Intersecretarial nº 04/2024-CGE/SEAD (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 893).

Diante desse cenário, o Serviço de Fiscalização de Contas de Governo (SERVFISC-GOVERNO), com o apoio da Diretoria de Fiscalização do Eixo Administrativo, realizou, no âmbito das Contas Anuais do Governador do exercício de 2024 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 273, p. 308-325), um diagnóstico acerca da gestão desses instrumentos pelo Poder Executivo estadual.



Por meio da Requisição nº 02/2025-SERVFISC-GOVERNO (processo e-TCE nº 202400047003183, evento 13), foram solicitadas informações à Secretaria de Estado da Economia (Economia), em síntese, acerca dos seguintes pontos: a.1) da existência de um sistema único de gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando este atua como concedente dos recursos, bem como da forma atualmente adotada para a gestão desses instrumentos; e a.2) do encaminhamento, conforme *layout* apresentado, de informações sobre todos os instrumentos celebrados pelo Poder Executivo, na condição de concedente de recursos a outros entes e entidades, que se encontrem ativos ou em execução, sem prestação de contas apresentada pelo conveniente, com prestação de contas apresentada, mas ainda não analisada ou analisada intempestivamente pelo órgão responsável, bem como daqueles cuja prestação de contas tenha sido considerada irregular, com ou sem instauração de Tomada de Contas Especial.

Em resposta à referida requisição, a Secretaria Geral de Governo (SGG), por meio do Despacho nº 194/2025/SGG/SGI (processo SEI nº 202500004028508 - 73025782), informou, em síntese, que o Poder Executivo não dispunha de um sistema único e plenamente implantado para a gestão, o controle e a prestação de contas de convênios, afirmando que a gestão desses instrumentos era realizada de forma descentralizada por cada órgão ou entidade estadual no sistema eletrônico SEI. Informou, ainda, que estava em desenvolvimento um módulo específico no sistema SISLOG, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (Sead) com finalidade inicial de atender à gestão das emendas parlamentares.

Não obstante as informações prestadas pela SGG, a equipe técnica identificou que, embora houvesse um sistema instituído desde 2015 (Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias - Sigecon), e de utilização obrigatória segundo o Decreto Estadual nº 8.923, de 23 de março de 2017, ainda em vigor, o sistema nunca foi, de fato, uma ferramenta institucionalizada, ou seja, o estado de Goiás nunca possuiu um sistema único e plenamente implantado para a gestão, o controle, o acompanhamento e a prestação de contas desses instrumentos.

Já no que se refere à solicitação das informações acerca dos convênios e instrumentos congêneres existentes no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Economia (Economia), por meio da Superintendência Central de Contabilidade, encaminhou o Despacho nº 112/2025/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202400047003183, evento 26) com as respostas dos órgãos do Poder Executivo, acompanhadas por diversas planilhas, que posteriormente foram consolidadas pela Unidade Técnica em um único arquivo (processo e-TCE nº 202400047003183, evento 27), o qual reuniu as informações de 8.284 instrumentos distribuídos em 25 órgãos e entidades do Poder Executivo.

A partir da análise das informações encaminhadas, a primeira divergência detectada se refere ao próprio quantitativo de instrumentos informados. Enquanto as secretarias informavam a existência de 8.284 instrumentos, os dados extraídos do SEI apontavam para a existência de



9.291 processos, distribuídos em 49 órgãos e entidades do Poder Executivo. Desses 9.291 processos, 3.649 constavam como “abertos”, dos quais 2.166 (59,36%) estavam há mais de 300 dias sem movimentação, o que demonstra a ausência de medidas tempestivas na gestão desses instrumentos.

Em relação à qualidade dos dados informados pelos órgãos para os 8.284 registros, constatou-se que 40,8% deles não possuíam CNPJ válido do beneficiário, 65,13% careciam de número identificador do instrumento e 81,51% não apresentavam a data de celebração original de forma estruturada.

Quanto à modalidade do instrumento, foram informadas 19 modalidades. Todavia, a partir das descrições apresentadas, foi possível inferir que algumas delas, apesar da divergência na grafia, se referiam ao mesmo tipo de instrumento. Esse fato demonstrou que cada órgão ou entidade classificava informações relevantes de forma distinta, fator que dificulta o acompanhamento dos instrumentos e compromete a transparência e a compreensibilidade dos dados.

Outra divergência relevante apontada no Relatório Técnico (2024) refere-se à inconsistência entre as informações prestadas por algumas secretarias e os seus próprios dados publicados. Por exemplo, a Secretaria de Relações Institucionais (Serint), declarou 593 instrumentos em resposta à solicitação (Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO), ao passo que o Portal da Transparência indicava 3.102 convênios firmados desde 2021, contrastando ainda com 944 registros encontrados na base do SEI.

Dentre todas as fragilidades apontadas no Relatório Técnico (2024), destacou-se o indício da ausência de medidas adotadas, ou da sua adoção intempestiva, no que se refere à prestação de contas dos recursos concedidos, situação diretamente relacionada ao risco de prescrição. Nesse sentido, é importante ressaltar que, no layout anexo à requisição, havia o campo “Situação da Prestação de Contas” justamente para identificar os instrumentos com indícios de maior risco de gerar prejuízo ao erário pela inércia ou pela demora na adoção de providências.

Embora o campo tenha sido preenchido com uma multiplicidade de respostas, a equipe técnica tratou-as e as agrupou por situação, para isso, foram consideradas, em conjunto, informações de outros campos, como “Data fim da Vigência (atualizada com o último aditivo)”, “Data limite para a prestação de contas” entre outros. Dessa forma, foram considerados com indício de potencial risco de prejuízo ao erário os instrumentos cuja prestação de contas foi analisada fora do prazo, não foi analisada, ou não foi apresentada, ou ainda aqueles em que a situação não tenha sido informada, o que resultou em 3.610 instrumentos.

Diante disso, considerando as prestações de contas que se encontram nas situações acima, dos 8.284 instrumentos informados, 3.610 (43,58%) apresentam indícios de potencial risco de prejuízo ao erário de acordo com a situação da prestação de contas informada, ou mesmo pela ausência da informação. Tais processos envolvem um montante de R\$ 1,276 bilhão, deste montante, R\$ 301,099 milhões (23,59%) possuem data de celebração do instrumento original

entre 1999 e 2020, e R\$ 975,071 milhões (76,41%) foram celebrados a partir de 2021 até o exercício de 2024.

O diagnóstico realizado pela Unidade Técnica confirmou que o Poder Executivo não dispunha de um sistema centralizado de gestão desses instrumentos, permanecendo o controle disperso entre diversos órgãos, sem a adoção de parâmetros e metodologias padronizados. Somou-se a isso a constatação da ausência de informações básicas sobre os instrumentos em praticamente todos os órgãos que declararam mantê-los sob sua gestão, apontando para a precariedade na qualidade das informações.

A ausência de gestão, em razão da falta de um sistema de gerenciamento adequado e de regulamentação específica para a matéria, expõe a vulnerabilidades volume expressivo de recursos estaduais repassados a outros entes e entidades, sem a devida avaliação quanto ao cumprimento de sua finalidade. Tal fragilidade repercute, ainda, de forma direta, na instauração e na condução de futuros processos de Tomada de Contas Especial, colaborando para a prescrição da recuperação de eventuais prejuízos causados ao erário.

Portanto, em razão do cenário apresentado, e da urgência na adoção de medidas, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), por meio do Parecer Prévio acerca das Contas Anuais do Governador do exercício de 2024 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 281, p. 3-4), expediu a seguinte determinação:

[...]

I.3) **Apresente** a este Tribunal de Contas, com fundamento no Decreto estadual nº 8.923/2017 e no princípio da eficiência disposto no art. 37, da CR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, estudo técnico e cronograma para aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web, que permita o acompanhamento on-line de todos estaduais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que contemple todas as informações relativas aos instrumentos celebrados e todas as informações relevantes do seu planejamento, celebração, execução e prestação de contas, especialmente: dados da entidade convenente, dados estruturados do instrumento celebrado, identificação do parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se for o caso, descrição detalhada do objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos previstos e efetivamente transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor; status atualizado quanto a situação da prestação de contas, identificação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e execução do instrumento e pela análise da prestação de contas e, ainda, formulário destinado à coleta de denúncias por parte da sociedade em geral (item 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo).



7.1.2 Estudo Técnico Apresentado

Para viabilizar o cumprimento da referida determinação, foi instituído, em 30/07/2025 (Diário Oficial/GO N° 24.585), por meio da Portaria Intersecretarial n° 03/2025 – CGE (processo e-TCE n° 202500047000360, evento 11), grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria Geral de Governo (SGG), Secretaria de Estado da Administração (Sead), Secretaria de Estado de Relações Institucionais (Serint), Secretaria de Estado da Economia (Economia) e Controladoria Geral do Estado (CGE), sob coordenação da SGG.

Como resultado dos trabalhos, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar n° 2/2025 – SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE n° 202500047000360, eventos 09-10), o qual apresentou, em síntese, diagnóstico que identificou diversas falhas, tais como **a)** conflito institucional, ambiguidade normativa, e sobreposições operacionais entre diversos órgãos ao longo da gestão das transferências **b)** indefinições históricas que resultaram em um expressivo passivo de convênios pendentes de análise e atingidos pela prescrição, e, **c)** no aspecto tecnológico, diagnosticou a falência estrutural do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon). Em suma, o estudo ratificou o diagnóstico realizado pela Unidade Técnica no âmbito das Contas do Governador do exercício de 2024.

No que tange ao conflito institucional, o Estudo Técnico Preliminar apontou que, apesar de a SGG possuir atribuições formais para planejar, monitorar a implementação e a execução de atividades de captação de recursos pelo estado de Goiás, conforme art. 5º, inciso IX da Lei Estadual n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do art. 2º, inciso IX do Decreto n° 10.355, de 05 de dezembro de 2023, não há clareza normativa quanto à sua atuação específica nas transferências voluntárias de recursos estaduais, salvo em ações distintas.

Embora o Decreto Estadual n° 10.184, de 19 de dezembro de 2022 (art. 3º, § 1º, III), atribua à SGG a responsabilidade de monitorar e apoiar os órgãos estaduais na alimentação dos sistemas federais, o regimento interno do órgão não delimita expressamente essa atuação como exclusiva para recursos da União, fator que tem gerado ambiguidade funcional e sobreposição de competências com outros órgãos na gestão dos convênios estaduais.

Em relação às sobreposições operacionais, o estudo identificou que a Sead, a CGE, a Serint e os próprios órgãos convenientes apresentam sobreposições expressivas em praticamente todas as etapas do ciclo de gestão dos convênios, abrangendo o planejamento, a celebração, a execução, a gestão de riscos e a prestação de contas. Constatou-se que essa falta de delimitação resultou em ambiguidade funcional, na duplicidade de esforços institucionais e na geração de lacunas na responsabilização dos entes envolvidos, tendo apresentado a seguinte Matriz de Responsabilidades.



Quadro 3 Matriz de Responsabilidades – Base Legal Estadual

| Etapa / Responsabilidade | SEAD | CGE | SERINT | ÓRGÃO CONVENIENTE |
|---|--|---|--|---|
| Planejamento e proposição do convênio | ✗ Não - não realiza o planejamento direto das transferências, salvo quando for o órgão concedente. | ✗ Não - não realiza o planejamento direto das transferências, salvo quando for o órgão concedente. | ☑ Sim - Propõe normas e orientações técnicas / Recebe/processa demandas de municípios e entidades - incisos I e II, art. 18 do Decreto nº 10.400/24. | ☑ Sim – Elabora plano de trabalho e proposta de convênio ao Estado – inciso II, art. 6º do Decreto nº 10.248/2023. |
| Celebração e instrumento jurídico | ✗ Não - não celebra quando for o órgão concedente. | ✗ Não - não celebra quando for o órgão concedente. | ☑ Sim – celebra convênios - art. 7º, inciso III da Lei Estadual nº 21.792/2023 / e Art. 2º, III do Decreto nº 10.400/2024. | ☑ Sim - Assina o instrumento legal – incisos V e VI, art. 6º do Decreto nº 10.248/2023. |
| Transferência dos recursos financeiros | ✗ Não - não transfere recursos financeiros, salvo quando for o órgão concedente. | ✗ Não – não transfere recursos financeiros (salvo quando for órgão concedente), atua na supervisão e controle. | ✗ Não - transfere recursos financeiros, salvo quando for o órgão concedente. | ✗ Não – Recebe os recursos transferidos e executa o objeto pactuado. |
| Execução físico-financeira e acompanhamento | ✗ Não - não executa e acompanha, salvo quando for o órgão concedente. | ☑ Sim – Fiscaliza a fiel execução dos termos de cooperação e de convênios, sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente - art. 8º do Decreto nº 10.248/2023. ☑ Sim – Realiza inspeção preventiva e fiscalização - art. 43, inciso I do Decreto nº 10.391/2024. | ☑ Sim - acompanha a execução dos convênios - art. 7º, inciso III da Lei Estadual nº 21.792/2023 / e Art. 2º, III do Decreto nº 10.400/2024. | ☑ Sim – Executa ações previstas, atinge metas físicas e aplica recursos corretamente – incisos V, VI, VII, art. 6º do Decreto nº 10.248/2023. |
| Prestação de contas e análise técnica | ✗ Não - não executa prestações de contas e análise técnica, salvo quando for o órgão concedente. | ☑ Sim – Fiscaliza a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás em relação aos termos de cooperação e de convênios, sem prejuízo da análise do órgão concedente - art. 8º do Dec. Est. nº 10.248/2023. ☑ Sim – Realiza inspeção preventiva e fiscalização - art. 43, inciso I do Dec. Est. nº 10.391/2024. ☑ Sim - Funções da Portaria nº 163/2024 - Arts 37 a 39. | ☑ Sim - Emite parecer, envia documentação eletrônica e física aos órgãos de controle – incisos VII, VIII, IX, art. 18 do Dec. Est. Nº10.400/2024. | ☑ Sim - Elabora e entrega relatórios de comprovação da aplicação dos recursos públicos, inciso VIII , art. 6º do Dec. Est. Nº 10.248/2023. |
| Gestão de riscos, compliance e melhoria contínua | ✗ Não - não o faz de maneira geral, somente nos casos em que for o órgão concedente. | ☑ Sim - Estimula boas práticas de controle interno, conformidade e responsabilização e compliance – Lei Est. Nº 21.792/2023, incisos I e V. | ☑ Sim - promove ações de melhoria da gestão dos convênios e ajustes – inciso XII, art. 18 do Dec. Est. Nº10.400/2024. | Colabora com transparência e adimplemento das recomendações técnicas e legais. |



| Etapa / Responsabilidade | SEAD | CGE | SERINT | ÓRGÃO CONVENIENTE |
|--|---|--|---|---|
| Coordenação de Sistemas utilizados e interface operacional | <input checked="" type="checkbox"/> Gere o Sislog 2.0 que contém um módulo denominado EmendasGo. <input checked="" type="checkbox"/> Gere o sistema SEI utilizado para celebração dos instrumentos. | Unidade, à época, criadora do SIGECON. <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Gestora do SIGECON. | <input checked="" type="checkbox"/> Utiliza o módulo EmendasGo do Sislog. | Alimenta dados conforme exigências do instrumento e sistemas do Estado. |

Fonte: Matriz de Responsabilidades – Base Legal Estadual (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 9, p. 7-9)

Para solucionar a ambiguidade normativa da SGG e a sobreposição operacional entre a Sead, a CGE, a Serint e os órgãos convenientes, o grupo de trabalho recomendou a instituição formal de um órgão central gestor para coordenar, de forma integrada, todas as etapas do processo de transferências voluntárias.

Nesse sentido, o grupo recomendou que a Sead assumira essa função, atuando exclusivamente como instância articuladora, reguladora e orientadora, com a ressalva de que a execução técnica direta deve permanecer descentralizada, sob a responsabilidade dos órgãos concedentes e convenientes.

O grupo de trabalho fundamentou a escolha da Sead como órgão centralizador com fulcro em fatores estratégicos, como a expertise consolidada em áreas que já exigem gestão centralizada como compras públicas, contratos, pessoal e patrimônio, bem como na capacidade de centralizar informações com segurança jurídica, e facilidade de articulação interinstitucional. Além dos pontos citados e, talvez o mais importante, o grupo de trabalho sustenta que a Sead conta com uma estrutura perene ao longo de diferentes gestões, favorecendo a continuidade das políticas, e já dispõe de infraestrutura prévia para capacitação, elemento indispensável para padronizar procedimentos e treinar os agentes públicos.

Quanto ao passivo histórico, o grupo de trabalho informou que utilizou como referência o próprio diagnóstico realizado pela Unidade Técnica no âmbito das Contas do Governador do exercício de 2024, em razão do prazo exíguo e da urgência na consolidação dos dados. Registrou, ainda, que a Sead, mesmo sem marco legal específico, assumiu o passivo de convênios firmados pela Seplan até 2010, ou seja, 1.744 instrumentos¹, cuja análise teria sido historicamente prejudicada por indefinições institucionais quanto à competência para condução dos procedimentos, circunstância que teria contribuído para o acúmulo de passivos e para atrasos na apuração.

Além disso, o grupo de trabalho recomendou, ao futuro órgão central gestor, a formalização de consulta ao TCE/GO acerca de critérios objetivos para o arquivamento de processos de Tomada de Contas Especial (TCE) relacionados a débitos considerados irrisórios e ao reconhecimento da prescrição de instrumentos inativos.

Por fim, quanto à questão tecnológica, o estudo, por meio do Parecer Técnico Análise do Sistema de Gestão de Convênios – Sigecon (processo SEI nº 202518037010177, evento 81633881),

¹ Ofício Intersecretarial nº 04/2024-CGE/SEAD (Chancela Digital TCE-GO nº 2024/2112)



diagnosticou que a plataforma opera atualmente como um sistema legado e "órfão", desenvolvido originalmente por um único servidor da CGE que já não integra a equipe técnica, fator que configura um risco crítico de dependência tecnológica devido à ausência de documentação do código-fonte.

Identificou-se, também, que a ferramenta possui um débito técnico elevado que torna qualquer intervenção arriscada, exige custos operacionais crescentes voltados para a manutenção de tecnologias obsoletas, e apresenta riscos de conformidade e segurança, incluindo vulnerabilidades frente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a arquitetura do sistema opera de forma isolada, impedindo integrações com sistemas modernos e apresentando funcionalidades incompletas, de modo que a substituição completa da solução tecnológica foi apontada como a única alternativa viável.

Por outro lado, o grupo de trabalho propôs, como solução sistêmica definitiva, a adesão oficial do Estado à plataforma nacional Transferegov.br, medida que exige, para seu uso, a formalização de acordo junto ao Programa Nacional de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (processo SEI nº 202518037007999).

O estudo apontou, ainda, que, na fase de implementação inicial, a referida plataforma federal não teria a capacidade de absorver os convênios preexistentes e os passivos legados. Por esse motivo, o grupo recomendou a implantação de uma solução tecnológica transitória por meio da integração do Sistema de Registro de Convênios com o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (SisReg), aplicando-se esse modelo provisório, preferencialmente, aos instrumentos formalizados a partir de 2019 (processo SEI nº 202518037010215).

Por fim, o grupo de trabalho apresentou um cronograma estimado para o cumprimento integral da determinação expedida pelo TCE/GO, cuja etapa final consistiria na utilização do Sistema Transferegov, do Governo Federal, até setembro de 2026, conforme demonstrado a seguir. A implementação das ações previstas no seguinte cronograma será objeto de acompanhamento:

Quadro 4 Cronograma de Implementação de Ações

| nº | AÇÃO | RESPONSÁVEL | nov/ 25 | dez/ 25 | jan/ 26 | fev/ 26 | mar/ 26 | abr/ 26 | mai/ 26 | jun/ 26 | jul/ 26 | ago/ 26 | set/ 26 |
|-----------------------------|-------------------------------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Centralização Gestão | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Planejamento Institucional | SEAD | X | X | | | | | | | | | |
| 2 | Criação da Estrutura Organizacional | SEAD | | | X | X | | | | | | | |
| 3 | Revisão Legal e Normativa | SEAD | X | X | X | X | X | | | | | | |
| Adesão PNGI | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Alinhamento Produtos | SGG | X | | | | | | | | | | |
| 5 | Análise Técnica e Jurídica | SGG | | X | | | | | | | | | |
| 6 | Assinatura Instrumento | Goiás/União | | | X | | | | | | | | |



| nº | AÇÃO | RESPONSÁVEL | nov/ 25 | dez/ 25 | jan/ 26 | fev/ 26 | mar/ 26 | abr/ 26 | mai/ 26 | jun/ 26 | jul/ 26 | ago/ 26 | set/ 26 |
|--|------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Implantação Sistema (Solução Passivo) | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Integração Sistêmica SISREG/SIAFIC | CGE/Economia | X | X | X | X | X | | | | | | |
| 8 | Capacitação Técnica SISREG/SIAFIC | SEAD | | | | X | X | X | X | | | | |
| 9 | Uso Sistema SISREG/SIAFIC | CGE/Economia | | | | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 10 | Implantação Sistema Transferegov | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Adesão Transferegov | SEAD/MGI | | | | X | X | X | X | X | | | |
| 12 | Capacitação Transferegov | SEAD | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| 13 | Início Uso Transferegov | SEAD/MGI | | | | | | | | | X | X | X |

Fonte: processo e-TCE nº 202500047000360, evento 9, p. 20-21

7.1.2.1 Situação Atual do Cronograma de Ações

Em relação ao cumprimento do cronograma, a Sead apresentou, em 06/04/2026, a Nota Técnica nº 1/2026/SEAD/SUBLP-21238 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1.941), informando, em síntese que, no que tange à criação da Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias na Secretaria de Estado da Administração (processo SEI nº 202600005007520), por meio da alteração do Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024, encontra-se em fase final de tramitação, com a estrutura organizacional definida e o cálculo de impacto financeiro já realizado, e que aguarda apenas a aprovação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a aprovação financeira da Economia.

Quanto à modernização tecnológica definitiva, a referida Secretaria informou que, embora o interesse na adesão ao Transferegov.br já tenha sido formalizado (processo SEI nº 202518037007999), a disponibilização completa do módulo para os estados encontra-se pendente devido à prioridade atual do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de criar um módulo de gestão de emendas parlamentares, por demanda do Supremo Tribunal Federal, o qual será disponibilizado inicialmente para poucos estados para homologação.

Por fim, assevera que, diante da necessidade de solução transitória, em razão do Transferegov não abarcar instrumentos já celebrados, que foram iniciados testes práticos nas cinco secretarias com maior volume de convênios. Informou, ainda, que está pendente o retorno das experiências dessas pastas à CGE para certificar a higidez do sistema, conforme o Ofício Circular nº 11/2026 (processo SEI nº 202611867000244/202611867000351), além da necessidade de conclusão dos aprimoramentos técnicos estruturais para atendimento aos requisitos funcionais, os quais possuem prazo estimado de até seis meses.

Nesse contexto, dentre as ações com prazo de vencimento até 31/03/2026, verifica-se que apenas a ação relativa à *Criação da Estrutura Organizacional* permanece em atraso, uma vez



que a *Integração Sistêmica SISREG/SIAFIC* foi concluída com o lançamento do SisReg, realizado em 28 de abril de 2026. Tal fato se depreende do Ofício nº 597/2026/CGE (Chancela TCE-GO nº 2026/1496), por meio do qual este Tribunal de Contas foi convidado a participar do evento. Cabe ressaltar, contudo, que ainda não houve avaliação, por este Tribunal, quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários do sistema.

7.1.2.1.1 Criação da Estrutura Organizacional

Embora a Nota Técnica nº 1/2026/SEAD/SUBLP-21238 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1.941) informe que a criação da estrutura organizacional está em fase final de tramitação, pendente apenas da aprovação jurídica pela PGE e da aprovação financeira pela Economia, em consulta ao processo SEI nº 202600005007520 (88765685), verifica-se que, por meio do Ofício nº 3060/2026/SEAD, a Sead solicitou a devolução dos autos à própria pasta.

Extraí-se, em síntese, do referido ofício, que o pedido de retorno dos autos fundamenta-se na suposta necessidade de reavaliação da matéria pela pasta, especialmente quanto à adequação da proposta à estrutura administrativa da Secretaria e à análise de seus possíveis impactos institucionais, operacionais e orçamentários.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta constante do estudo técnico é recente (30/10/2025) e foi elaborada por um grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 11), composto por representantes de cinco secretarias, entre elas a própria Sead. Além disso, o grupo de trabalho foi formado por 19 profissionais, em sua maioria oriundos das áreas técnicas diretamente envolvidas com a gestão desses instrumentos e com *know-how* na área.

O próprio grupo de trabalho recomendou a Sead como estrutura organizacional para a gestão dos convênios e instrumentos congêneres com base em fatores estratégicos, como a expertise consolidada em áreas que já exigem gestão centralizada como compras públicas, contratos, pessoal e patrimônio, bem como na capacidade de centralizar informações com segurança jurídica, e facilidade de articulação interinstitucional e, o mais importante, o fato da Sead contar com uma estrutura perene ao longo de diferentes gestões, favorecendo a continuidade das políticas, e já dispor de infraestrutura prévia para capacitação, elemento indispensável para padronizar procedimentos e treinar os agentes públicos.

Cabe ressaltar, ainda, que as ações destinadas ao cumprimento da determinação foram objeto da 4ª Mesa Técnica, realizada em 21/10/2025, na sala de conferências deste Tribunal de Contas, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Tejota. Na oportunidade, os membros do grupo de trabalho, provenientes das cinco secretarias, apresentaram o diagnóstico realizado, bem como as dificuldades e os avanços relacionados ao cumprimento da determinação.

É certo que, além da existência de um sistema centralizado de gestão (software) desses instrumentos, a atribuição legal de responsabilidades a uma secretaria específica é essencial



para assegurar a normatização, a padronização, a rastreabilidade dos recursos, a qualidade da informação, a transparência, a capacitação, a integração e o aprimoramento dos sistemas, bem como outras atividades inerentes à gestão estadual desses instrumentos.

A verdade, é que a ausência dessa estrutura constitui a principal causa das irregularidades e das falhas apontadas no diagnóstico realizado no âmbito das Contas do Governador (2024), e do próprio Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 09-10) e que se perpetuam por mais de uma década, sem quaisquer medidas efetivas de gestão.

A inexistência de um sistema implantado, mesmo diante da obrigatoriedade legal de uso desde 2015, como ocorre com o Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon), constitui evidência incontestável da ausência de uma estrutura gestora centralizada. Soma-se a isso a divergência entre os dados divulgados nos portais de transparência dos órgãos e as informações oficialmente registradas, bem como a ausência ou o atraso sistemático na prestação de contas e na respectiva análise pelos órgãos concedentes, sem a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Conforme o diagnóstico realizado no âmbito das Contas Anuais do Governador do exercício de 2024, essas falhas colocaram mais de R\$ 1,276 bilhão em recursos sob risco de prescrição, ou mesmo já prescritos. Esse montante pode ser ainda maior, uma vez que a própria ausência de gestão adequada impede a mensuração precisa do passivo.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a própria Sead/CGE, ao solicitar análise simplificada de 1.744 convênios prescritos, por meio do Ofício Intersecretarial nº 04/2024-CGE/SEAD (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 893), de 15/07/2024, informou que a causa dessa prescrição também seria decorrente da indefinição de atribuições, senão vejamos:

[...]

A referida demora na apuração dos convênios **deve-se** em grande parte à **controvérsia** existente, à época, **sobre qual órgão seria competente para adotar as providências** relacionadas aos convênios firmados por intermédio da antiga SEPLAN.

Desta forma, a comprovação da regularidade ou irregularidade das prestações de contas, em virtude **do longo decurso de tempo** desde a execução prevista do objeto e a análise das contas, **prejudica ou mesmo impossibilita**, salvo melhor juízo, aferir com segurança **os valores não comprovados**. (grifo nosso)

Recentemente, a ausência dessa estrutura gestora, resultou, por parte do Governo do Estado de Goiás, no descumprimento da Resolução Normativa TCE/GO nº 12, de 18 de dezembro de 2025, a qual regulamenta a possibilidade de arquivamento de processos de prestação de contas e de tomadas de contas especiais relativos a convênios e instrumentos congêneres no âmbito do estado de Goiás, cujo prazo de prestação de contas tenha se encerrado até 31 de dezembro de 2016.



A referida resolução estabelece, entre outros critérios, que, para fins do arquivamento previsto, no âmbito do Poder Executivo, o órgão responsável pela gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres ficaria incumbido de capacitar e prestar assistência às comissões intersetoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, conforme o § 2º do art. 4º da RN TCE/GO nº 12/2025.

Além da capacitação, o Poder Executivo, nos termos do art. 5º da supracitada resolução, também deve manter um banco de dados contendo o rol dos processos e instrumentos arquivados, com amplo e irrestrito acesso pelo TCE/GO.

Com o objetivo de aferir o cumprimento dos dispositivos, diante da existência de arquivamentos detectados no SEI, o Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, por meio da Requisição nº 3/2026 - SERV-FISCGOVERNO, de 30 de abril de 2026, solicitou à Economia:

- a.1) Comprovação, pelo órgão responsável pela gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo, da capacitação e da assistência prestadas às comissões intersetoriais dos demais órgãos, nos termos do art. 4º, § 2º, da RN nº 12/2025; e
- a.2) Acesso imediato ao banco de dados do Poder Executivo nos termos previstos no art. 5º RN nº 12/2025, ou seu link de acesso.

Em atenção à requisição, a Economia, por meio do Ofício nº 10998/2026/Economia (processo SEI nº 202600047001498 (89975447), encaminhou o Ofício nº 1188/2026/SEAD (processo SEI nº 202600047001498 (89912519), o qual, por sua vez, restringiu-se a apresentar informações inerentes ao cumprimento da referida resolução no âmbito da Sead, e não ao que fora expressamente solicitado pela Requisição nº 3/2026 - SERV-FISCGOVERNO.

Por outro lado, o Despacho nº 2516/2026/SEAD/SGI-05576 (processo SEI nº 202600047001498 (89930202), da Superintendência de Gestão Integrada, respondeu objetivamente à informação requisitada, informado:

[...] que ainda **não houve a formalização institucional da Central de Convênios do Estado**, inexistindo, até o momento, órgão que exerça integralmente as atribuições de gestão centralizada previstas na Resolução Normativa nº 12/2025.

Nesse contexto, **resta prejudicado**, em caráter sistêmico, o atendimento às competências relativas **à capacitação e à assistência às comissões intersetoriais**, nos termos da referida norma.

Não obstante, **no âmbito de sua atuação setorial**, esta Secretaria de Estado da Administração – **SEAD adotou** providências concretas para a implementação da Resolução Normativa nº 12/2025, destacando-se a **instituição de Comissão Intersetorial por meio da Portaria nº 61/2026**, atualmente responsável pela condução dos procedimentos de arquivamento.

Registra-se que a referida Comissão já iniciou seus trabalhos, observando os critérios estabelecidos na norma, inclusive com a definição de fluxos e a análise dos processos elegíveis ao arquivamento.



No que se refere ao banco de dados, **a SEAD mantém controle por meio de planilha eletrônica** contendo as informações exigidas, cujo acesso foi disponibilizado ao TCE/GO por meio do Ofício nº 1.188/2026 ([89912519](#)), com o respectivo link de acesso.

A partir da análise das informações prestadas, depreende-se que a Comissão Intersetorial, instituída por meio da Portaria nº 61/2026, refere-se à comissão da própria Sead, ou seja, para análise e arquivamento dos próprios processos nos termos exigidos pelo art. 4º da RN TCE/GO nº 12/2025. Quanto ao link disponibilizado por meio do Ofício nº 1188/2026/SEAD (processo SEI nº 202600047001498 (89912519), não foi possível o seu acesso de imediato, todavia, em contato com a Gerência de Convênios e Governança Corporativa da Sead, foi possível acessar o link.

Da análise das informações disponíveis, identificou-se que o banco de dados contém tão somente os arquivamentos promovidos pela própria Sead referentes aos antigos processos da Seplan, ou seja, as informações não se referem ao Poder Executivo como um todo, conforme estabelece o art. 5º da RN TCE/GO nº 12/2025. O fato é que a Sead, assim como qualquer outra secretaria, sequer possui essa atribuição formalizada.

É evidente que a implementação da estrutura gestora é urgente, uma vez que as irregularidades se arrastam há mais de uma década e chegaram ao ponto de descumprimento de uma resolução normativa deste Tribunal de Contas. Nesse sentido, é importante ressaltar que tal descumprimento pode ensejar Parecer Prévio pela ressalva, ou mesmo pela rejeição das Contas do Governador vez que, segundo o §1º do art. 176 da Resolução nº 22/2008 (Regimento Interno do TCE/GO), o parecer conterà registro sobre a observância e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos.

Diante disso, a solicitação da nova gestão da Sead para a devolução dos autos (processo SEI nº 202600005007520) revela-se uma medida protelatória que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública e coloca em risco a gestão de um vultoso volume de recursos. Cabe lembrar que o referido processo trata do decreto de criação da Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias e de estruturas complementares.

Essa criação foi proposta pelo Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025-SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 9), resultado das atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025-CGE, como medida necessária para a gestão centralizada de convênios e, conseqüentemente, para sanar as falhas detectadas tanto por esta Corte de Contas quanto pelo próprio grupo e pela Sead.

É pertinente reiterar que o grupo de trabalho, autor da proposta, foi composto por representantes de cinco secretarias, com a participação de 19 profissionais, a maioria oriunda de áreas técnicas diretamente relacionadas à gestão desses instrumentos, com conhecimento específico sobre a matéria. Portanto, a alegada necessidade de reavaliação, sem a apresentação de evidências ou sequer de indícios técnicos que justifiquem a alteração da proposta recentemente apresentada,



salvo a própria mudança na gestão da Sead, que também integrou o grupo de trabalho, revela-se uma medida desarrazoada.

Ademais, embora a previsão de cumprimento das ações destinadas ao atendimento da determinação deste Tribunal de Contas esteja fixada para setembro de 2026, a criação da estrutura centralizadora de gestão, mediante a atribuição de competências por regulamento próprio, constitui medida preliminar ao cumprimento das demais ações previstas no cronograma apresentado. Por essa razão, a protelação de sua instituição certamente impactará a execução das demais medidas propostas.

Além disso, deve-se considerar a materialidade dos recursos envolvidos, bem como a constância e o aumento recorrente dos repasses de recursos públicos realizados por meio desses instrumentos, que, de 2024 para 2025, cresceram R\$ 1,036 bilhão, o que corresponde a 19,39%, alcançando o montante de R\$ 6,381 bilhões liquidados em 2025.

Portanto, diante do exposto, a criação da Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias, no âmbito da Sead, nos moldes propostos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE/SEAD, constitui medida de extrema urgência.

A protelação de sua instituição, sob o pretexto de reavaliação, revela-se medida desarrazoada e protelatória, uma vez que a proposta original já havia sido validada, inclusive com a adoção de providências voltadas à sua implementação, conforme evidenciado pela minuta de alteração do Decreto nº 10.218/2023, pendente apenas de aprovação jurídica pela PGE e de aprovação financeira pela Secretaria da Economia.

Esse atraso injustificado paralisa as etapas subsequentes do cronograma, compromete o cumprimento da determinação expedida por este Tribunal e inviabiliza o atendimento às exigências da Resolução Normativa TCE/GO nº 12/2025. Como consequência, perpetua o risco sobre a gestão de um vultoso volume de recursos públicos e afronta diretamente o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, nos termos do art. 37 da CF/88.

>> Atraso na criação de estrutura gestora de convênios e instrumentos congêneres

Verifica-se que o atraso na criação da estrutura gestora de convênios e instrumentos congêneres, na forma proposta pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE e materializada no Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174, mediante pedido de reanálise carente de fundamentação, configura medida protelatória que coloca em risco a gestão de vultoso volume de recursos públicos, o próprio cronograma de implementação das ações para cumprimento de determinação expedida por este Tribunal de Contas, e afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88, bem como aos arts. 4º e 5º da RN TCE/GO nº 12/2025.



Portanto, sugere-se a esse Tribunal de Contas que determine, ao Governo do Estado de Goiás, com fundamento no § 2º do art. 4º da RN TCE/GO nº 12/2025, e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da ciência do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Exercício de 2025, que adote as providências necessárias para **criar** a Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias e as estruturas complementares, no âmbito da Sead, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - SGG/ASSTE-21174.

7.2 Instituição de Quadro Próprio de Pessoal da Goiasprev

O Acórdão nº 4392/2024² emitiu a seguinte decisão direcionada a esta Unidade Técnica:

- ii. determinar ao Serviço de Contas de Governo que, por ocasião da apreciação das contas anuais de governo alusivas ao exercício de 2025, avalie o cumprimento pelo governo estadual do que está disposto na redação vigente dos arts. 16 e 17 da LC nº 66/2009, que trata da instituição do quadro próprio da GOIASPREV, medida em tramitação no Poder Executivo, mediante o Processo SEI de nº 202111129003796;

Os arts. 16 e 17, da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que instituiu a autarquia Goiasprev, prescrevem o seguinte:

Art. 16. A investidura no quadro próprio de pessoal da GOIASPREV se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, com sujeição ao regime estatutário pertinente aos servidores públicos do Estado de Goiás e de suas autarquias

Art. 17. O quadro próprio de pessoal da GOIASPREV será definido em lei específica.

Em análise inicial, consultou-se os autos do processo SEI indicado no Acórdão nº 4392/2024 e se constatou que seu último trâmite documental estava datado de 23/06/2023 (Doc. nº 49041057), data essa anterior à da emissão do acórdão em análise e sem novidades fáticas que pudessem instruir a avaliação nele determinada.

Assim, solicitou-se³ ao Poder Executivo estadual informações atualizadas sobre as providências adotadas acerca da instituição de quadro próprio de pessoal da Goiasprev, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC nº 66/2009 (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 14). A demanda foi encaminhada à Secretaria de Estado da Administração (Sead), porém não foram encontrados, nos autos de sua tramitação (processo SEI nº 202600047000190), nem nas respostas enviadas a esta Casa, documentos e/ou informações que tivessem como destinatária e/ou remetente a Goiasprev.

² Processo e-TCE nº 201311129006039, evento 116; Diário Eletrônico de Contas nº 214, de 21/11/2024, p. 11;

³ Requisição nº 1/2026-SERV-FISCGOVERNO;



A Sead, por meio do Ofício nº 785/2026/SEAD (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 25), encaminhado a este Tribunal de Contas através do Ofício nº 2470/2026/ECONOMIA (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 28), apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...]

2 No que se refere às providências adotadas pelo Poder Executivo estadual acerca da instituição de quadro próprio da Goiás Previdência – Goiasprev, informou que esta pasta autuou, em 3 de dezembro de 2025, o Processo SEI nº 202500005041174, que trata do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a transferência de vagas do cargo de Analista de Gestão Governamental desta SEAD para a mencionada autarquia. Ressaltou que a proposta tem por objeto transferir 20 (vinte) vagas do referido cargo, atualmente integrantes do quadro de pessoal desta secretaria, previsto na Lei nº 20.196, de 6 de julho de 2018, para a Goiasprev, com a finalidade de instituir quadro próprio de servidores efetivos na autarquia e adequar a força de trabalho às suas atribuições permanentes.

3 Consoante consignado no Parecer de Mérito nº 48/2025/GNCP/SEAD apresentado no supracitado processo, destacou que a iniciativa visa suprir a ausência de quadro próprio de pessoal efetivo na Goiasprev, circunstância que compromete o atendimento contínuo das demandas relacionadas à gestão e à execução dos serviços previdenciários do Estado, notadamente no âmbito da administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM/GO. Pontuou que o Anteprojeto de Lei não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas para a Administração Pública, uma vez que se limita à redistribuição de vagas já existentes entre órgãos do Poder Executivo estadual, com ajuste da lotação funcional à estrutura organizacional efetivamente em funcionamento.

4 Saliu que a proposta legislativa prevê, ainda, a possibilidade de opção voluntária, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos Analistas de Gestão Governamental em exercício na Goiasprev, para a transferência do órgão de origem da SEAD para a autarquia, observando-se o limite das vagas transferidas. Frisou que a opção não acarreta prejuízo funcional ou remuneratório, permanecendo preservados os direitos adquiridos, as atribuições do cargo, a classe, o padrão, as vantagens e o tempo de serviço, sendo que a ausência de manifestação importa na permanência do servidor no órgão de origem, assegurando a voluntariedade, a estabilidade e a segurança jurídica do processo. Além disso, mencionou que a iniciativa promove a atualização do Anexo Único da Lei nº 20.196, de 2018, com o objetivo de adequar a distribuição quantitativa das vagas do cargo de Analista de Gestão Governamental entre os órgãos do Poder Executivo estadual, de modo a refletir a nova lotação decorrente da transferência para a Goiasprev.

5 Quanto ao trâmite processual, assinalou que os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial desta SEAD, a qual, por meio do Parecer Jurídico nº 209/2025/GPA/SEAD, concluiu que, sob a ótica jurídica, a minuta do anteprojeto de lei atende aos requisitos legais do diploma de regência, encontrando-se redigida em conformidade com a Lei estadual nº 20.196, de 2018, e demais dispositivos legais aplicáveis. Registrou que o processo encontra-se em análise técnica na Goiás Previdência, bem como na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para manifestação conclusiva quanto à



legalidade e à constitucionalidade da proposta, etapa que antecede o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para deliberação e posterior envio à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. (grifos nossos)

Posteriormente, consultando-se o processo SEI informado pela Sead, que trata do Anteprojeto de Lei relativo à transferência de 20 vagas do cargo de Analista de Gestão Governamental da Sead para a Goiasprev, e que contou com a participação de diversos atores do Poder Executivo estadual para avaliação da legalidade e viabilidade do pleito, verificou-se que foi publicada a Lei Estadual nº 24.148, de 18 de março de 2026⁴, formalizando a referida transferência de servidores da Sead para a Goiasprev e promovendo ajustes no Anexo Único da Lei Estadual nº 20.196, de 6 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, em conformidade com as informações encaminhadas a esta Unidade Técnica.

Assim, apresenta-se adiante a avaliação demandada pelo Acórdão nº 4392/2024, qual seja avaliar “o cumprimento pelo governo estadual do que está disposto na redação vigente dos arts. 16 e 17 da LC nº 66/2009, que trata da instituição do quadro próprio da GOIASPREV”.

Quanto ao art. 16 da LC nº 66/2009 (investidura no quadro próprio por meio de concurso público), a solução apresentada foi a transferência, para o quadro próprio de pessoal da Goiasprev, de servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental (20 vagas), cuja carreira está regulamentada pela Lei Estadual nº 20.196/2018, que prevê em seu § 1º, do art. 2º, que “Os cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital.”.

Já em relação ao art. 17 da mesma lei (definição do quadro próprio de pessoal da Goiasprev em lei específica), e em consonância com a solução de atendimento ao art. 16, alterou-se o Anexo Único, da Lei Estadual nº 20.196/2018, designando o quantitativo de 20 vagas para a Goiasprev, especificamente.

Desta forma, avaliando-se apenas o aspecto estrito do objeto do item decisório, considera-se que as soluções apresentadas pela Sead atenderam o comando da decisão emanada por este Tribunal de Contas. Contudo, há de se ressaltar que existem fatores que merecem atenção para posterior avaliação do Excelentíssimo Senhor Relator do processo que originou a decisão em análise, Conselheiro Celmar Rech.

Depreende-se dos autos do processo e-TCE nº 201311129006039 que seu objeto já vem sendo discutido desde 2013 nesta Casa, e diversos fatores contribuíram para seu trâmite até o presente momento, com destaque para: ilegalidades no processo licitatório e respectiva modulação de efeitos decorrente contratação de pessoal terceirizado; sobrestamento de seu monitoramento em razão das restrições pelo enfrentamento da Covid-19; mudança na constituição jurídica do Ipagso que, inferiu-se, a princípio, cederia servidores à Goiasprev; cumprimento de medidas

⁴ Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.741 (Suplemento), de 18/3/2026, p. 3 e 4;



fiscais restritivas impostas pelas Leis Complementares federais nº 156/2016 e nº 159/2017, bem como do Novo Regime Fiscal.

E nesse desfecho, que resultou na transferência de 20 vagas de servidores de uma instituição à outra, não se vislumbrou e nem se examinou, no bojo processual comentado neste item, aspectos relacionados à suficiência ou não do quantitativo de vagas movimentadas, nem se as competências e qualificações inerentes às atividades finalísticas da Goiasprev estariam sendo efetivamente atendidas.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Relator do processo e-TCE nº 201311129006039, Conselheiro Celmar Rech, que: a) tome conhecimento da análise presente neste item; b) considere que as soluções apresentadas pela Sead atendem, em sentido estrito ao objeto do item decisório, o comando da determinação “ii” emanada pelo Acórdão nº 4392/2024; e c) avalie a oportunidade e conveniência de se monitorar, em razão da recente promulgação legislativa que formalizou a transferência de 20 vagas de servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental da Sead à Goiasprev, a efetividade das implementações a serem realizadas, principalmente quanto aos aspectos da suficiência do quantitativo de vagas transferidas, bem como das competências e qualificações do quadro de pessoal para o adequado desempenho das atividades finalísticas da Goiasprev.



8

Monitoramento das Decisões do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



8 Monitoramento das Decisões do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024, em 13/06/2025, expediu quatro Determinações ao Governo do estado de Goiás, duas Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos, quatro Recomendações ao Governo do estado de Goiás e dois Alertas, um destinado ao Governo do estado de Goiás e outro destinado aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Registra-se que o referido Parecer Prévio foi apreciado pela Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), no dia 11/03/2026 (processo nº 24.378/2025). A apreciação materializou-se na aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2024, por meio do Decreto Legislativo nº 678, de 11 de março de 2026, conforme Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.737, Suplemento, de 12/03/2026, p. 17.

Com vistas ao monitoramento das decisões emitidas, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO) emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Poder Executivo, informando-lhes acerca do teor do parecer prévio e solicitando as devidas providências para o atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes constam no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2025 Volume I, Capítulo 11 – Determinações/Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2024 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 7, p. 427 a 549), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2025.

Dessa forma, demonstra-se na tabela abaixo, o nível de atendimento das Determinações expedidas por meio do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024:

Tabela 136 Monitoramento das Determinações do Parecer Prévio 2024

Em qtde de determinações

| Situação | Determinações | Quantidade | % do Total |
|-----------------------|-----------------|------------|---------------|
| Atendida | I.2, I.3 e II.1 | 3 | 50,00 |
| Parcialmente atendida | I.2.1 e II.2 | 2 | 33,33 |
| Não atendida | I.1 | 1 | 16,67 |
| Total | | 6 | 100,00 |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica



Sintetiza-se, a seguir, o nível de atendimento das Recomendações expedidas por meio do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024:

Tabela 137 Monitoramento das Recomendações do Parecer Prévio 2024

Em qtde de recomendações

| Situação | Recomendações | Quantidade | % do Total |
|-----------------------|---------------|------------|---------------|
| Atendida | III.3 e III.4 | 2 | 50,00 |
| Parcialmente atendida | III.2 | 1 | 25,00 |
| Não atendida | III.1 | 1 | 25,00 |
| Total | | 4 | 100,00 |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Para acompanhamento, apresenta-se o histórico de cumprimento das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2021 a 2024:

Tabela 138 Histórico do Monitoramento de Determinações

Em qtde de determinações

| Situação | 2021 | | 2022 | | 2023 | | 2024 | |
|-----------------------|----------|---------------|----------|------------|-----------|---------------|----------|---------------|
| | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total |
| Atendida | 4 | 80,00 | - | - | 7 | 63,63 | 3 | 50,00 |
| Parcialmente atendida | - | - | - | - | 2 | 18,18 | 2 | 33,33 |
| Não atendida | 1 | 20,00 | - | - | 2 | 18,18 | 1 | 16,67 |
| Total | 5 | 100,00 | - | - | 11 | 100,00 | 6 | 100,00 |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Tabela 139 Histórico do Monitoramento de Recomendações

Em qtde de recomendações

| Situação | 2021 | | 2022 | | 2023 | | 2024 | |
|-----------------------|-----------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|
| | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total | Qtd. | % do Total |
| Atendida | 9 | 75,00 | 6 | 50,00 | 5 | 62,50 | 2 | 50,00 |
| Parcialmente atendida | 1 | 8,33 | 1 | 8,33 | 2 | 25,00 | 1 | 25,00 |
| Não atendida | 2 | 16,67 | 4 | 33,33 | 1 | 12,50 | 1 | 25,00 |
| Em análise | - | - | 1 | 8,33 | - | - | - | - |
| Total | 12 | 100,00 | 12 | 100,00 | 8 | 100,00 | 4 | 100,00 |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Na sequência, realiza-se a análise individualizada das decisões emitidas no Parecer Prévio do exercício de 2024, com a apresentação das justificativas encaminhadas e das ações adotadas em face das decisões expedidas. Ademais, ressalta-se que os alertas emitidos não serão objeto de monitoramento, conforme previsto no inciso V, art. 4º, da Resolução Normativa TCE/GO nº 11/2016.



8.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2024

I – DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

I.1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia e da Secretaria de Estado da Administração, com fundamento nos artigos 56, 83, 89 e 93 da Lei nº 4.320/1964, e no artigo 4º, da LC nº 121/2015, **apresentem** a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, às seguintes diretrizes (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras):

- a) Preferencialmente, realizar empenhos, liquidações e pagamentos no SiofiNet diretamente aos beneficiários finais dos recursos, exceto no caso de pagamentos aos servidores, quando da folha mensal de pagamento;
- b) Realizar levantamento e avaliação de todas as contas bancárias utilizadas para depósitos de recursos quando o próprio órgão/ente é o beneficiário do empenho, e apresentar solução individualizada para cada conta bancária;
- c) Encerrar as contas bancárias pagadoras e só mantê-las temporariamente abertas, para os casos em que ainda não foi implantada uma solução definitiva;
- d) Retornar todos os saldos bancários para as contas originárias dos recursos e, até a resolução completa da situação, manter as contas pagadoras com saldos zerados, executando valores correspondentes nas OP's e arquivos de pagamento;
- e) Deixar de utilizar as contas bancárias pagadoras para pagamentos que não sejam realizados com utilização dos arquivos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais;
- f) Centralizar em um sistema/aplicação o envio ao banco dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais para processamento bancário em lote, possibilitando a visualização dos dados completos desses arquivos de maneira centralizada (folha, diária, entre outros), evidenciando a conciliação entre os valores dos arquivos de pagamento (Estado) e os valores efetivamente transferidos aos destinatários finais (Banco), com o cancelamento de OP's e realização de Guias de Recolhimento para as contas originárias dos valores que por algum problema técnico não puderam, temporariamente, ser transferidos aos seus destinatários finais;



g) Apurar os rendimentos desde a abertura das contas, e verificar se os mesmos foram restituídos para as contas originárias dos recursos e registrados como receitas orçamentárias, e caso não tenha ocorrido, restituir os valores e realizar o reconhecimento como receita orçamentária em suas respectivas fontes de recursos.

Por meio da Nota Técnica nº 4/2026/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 433 a 452), a Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia buscou demonstrar o estado atual de melhoria na sistemática de utilização das contas pagadoras. Nesse documento, encaminhou o Despacho nº 172/2025/ECONOMIA/SCC (78625467), juntamente com o Plano de Ação (78763653) à Controladoria Geral do Estado (CGE), com vistas a informar as medidas adotadas para o atendimento da determinação em análise. O Plano foi encaminhado a esta Corte de Contas por meio do Ofício Intersecretarial nº 3/2025-CGE/ECONOMIA (7883457), de 27/08/2025 (processo SEI nº 202500047002468). Além disso, a determinação também foi alvo de esclarecimentos por meio da nota técnica inicialmente referida. Apresenta-se a seguir a análise por diretriz estipulada:

- a) Quanto a realizar empenhos diretamente aos beneficiários das despesas, o plano de ação contemplou ações a serem executadas até 30/06/2026, abrangendo: orientação aos órgãos/entes; conclusão da implantação de pagamentos de documentos com códigos de barras via remessa bancária eletrônica; desenvolvimento no novo Siafic da geração automática de IPOFs para automatização de empenhos; e ajuste no sistema de diárias para geração automática de empenhos direto aos beneficiários.

Em consulta ao Siafic, em 2025, excetuando-se o grupo de despesa de pessoal e encargos sociais, o Estado emitiu 25.989 Ordens de Pagamento, cujo beneficiário era o próprio órgão/ente totalizando R\$ 2,551 bilhões. Já em 2026, também excetuando-se o grupo de despesa com pessoal, até 14/05 o Estado já havia emitido 9.930 Ordens de Pagamento cujo o beneficiário era o próprio órgão/ente totalizando R\$894,097 milhões. Isso demonstra que, apesar dos esforços empreendidos, a situação ainda não foi devidamente regularizada.

Situação: Em atendimento.

- b) Quanto a realizar levantamento e avaliação de todas as contas bancárias utilizadas para depósitos de recursos quando o próprio órgão/ente é o beneficiário do empenho, e apresentar solução individualizada para cada conta bancária, o Plano de ação informou a realização de envio de expedientes aos bancos e ao Banco Central para levantamento de todas as contas bancárias abertas, além de prever a análise das informações recebidas, o envio dos dados das contas aos órgãos para encerramento ou justificativa quanto à manutenção das referidas contas e o cadastramento e a contabilização no SCG das contas bancárias ainda não contabilizadas, com período de finalização das ações até 30/11/2025.



Não obstante as informações apresentadas, foi verificado que, ao final de 2025, o Estado havia aumentado de 657, em 2024, para 815, em 2025, o número de contas bancárias utilizadas para depósito de valores quando o próprio órgão/ente foi beneficiário de empenho. Dessas, havia registro de contabilização de 454 contas no SCG, sendo que em 361 não foram identificados os registros de contabilização.

Apesar da diminuição de 513 contas pagadoras não registradas em 2024 para 361 em 2025, a situação ainda não foi devidamente regularizada.

Situação: Em atendimento.

- c) Quanto a encerrar as contas bancárias pagadoras, mantendo-as apenas temporariamente abertas até implantação de solução definitiva, o Plano de Ação informou as seguintes medidas: análise das informações recebidas dos bancos; implantação do Cartão de Pagamento do Governo de Goiás, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.742, de 29 de julho de 2025, e avaliação da viabilidade de criação de Conta Única Pagadora de Salários de titularidade do Tesouro Estadual, com previsão de finalização das ações até 30/11/2025. Além disso, na Nota Técnica nº 4/2026, foi informado que a criação da conta única para pagamento da folha seria inviável até o presente momento, em razão de a folha ser executada pelas unidades orçamentárias, com empenhos no CNPJ de cada órgão/entidade, exigindo que as ordens de pagamento tenham como crédito contas de mesmo titular para quitação. Informa, porém, que está em andamento a mudança do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, sob gestão da Sead, e que há discussões entre a Sead, a Economia e a empresa contratada para automatizar e melhorar a gestão do pagamento de servidores, o que pode abrir espaço para revisão futura do modelo de contas de folha.

As providências descritas são essencialmente preparatórias. Não foram apresentados dados de encerramento efetivo de contas pagadoras (quantas foram fechadas, quanto foi reduzido do total) nem um cronograma de desativação progressiva dessas contas. Ademais, conforme apurado no item 4.16.2 *Contas Bancárias Pagadoras*, ao final de 2025 o Estado havia aumentado de 657 em 2024 para 815 em 2025 o número de contas bancárias utilizadas para depósito de valores quando o próprio órgão/ente foi beneficiário de empenho.

Situação: Não atendida.

- d) Quanto a retornar os saldos bancários às contas originárias e, até a resolução completa, manter contas pagadoras com saldos zerados, executando valores via OPs e arquivos de pagamento, o Plano de Ação informou as seguintes medidas: enviar ofício solicitando que os órgãos realizassem a devolução dos saldos às contas originárias, implementar rotina de monitoramento e devolução mensal dos saldos, realizar o recolhimento dos



pagamentos bloqueados na folha em até 60 dias, com prazo de finalização até 31/12/2025.

Da análise dos saldos das contas pagadoras contabilizadas, observou-se que ao final de 2025 as mesmas acumulavam saldos de 218,352 milhões, sendo apresentado um aumento de R\$ 139,463 milhões se comparado com o saldo de 2024, o que demonstra o não atendimento à diretriz apresentada.

Situação: Não atendida.

- e) Quanto a deixar de utilizar contas pagadoras para pagamentos que não sejam feitos com arquivos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, o Plano de Ação apenas informa que iria ratificar orientação já realizada quando da criação do procedimento de contabilização das contas pagadoras. Além disso, a Nota Técnica nº 4/2026 retoma informações apresentadas na Nota Técnica nº 06/2024 e no Manual Operacional das Contas Transitórias, ratificando a necessidade de movimentação das contas pagadoras por meio de sistemas corporativos estaduais e alertando que o descumprimento da legislação sobre gestão de recursos em contas não contabilizadas pode sujeitar o servidor a sanções da Lei 8.429/1992, reforçando a necessidade de uso dos sistemas corporativos.

Após análise efetuada no item 4.16.2 *Contas Bancárias Pagadoras*, apurou-se que ocorreram de forma manual 3.015 registros de ingresso, totalizando R\$ 326,704 milhões e 4.441 registros de dispêndios, totalizando R\$ 939,639 milhões, indicando movimentações em desacordo com a funcionalidade da conta, havendo movimentações por Ted, Pix, Saque, Boletos, cheques, entre outros demonstrando assim o não atendimento da diretriz.

Situação: Não atendida.

- f) Quanto a centralizar, em sistema/aplicação única, o envio dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos, com visualização centralizada, conciliação Estado x Banco e cancelamento de OPs/GR para valores não pagos, o Plano de Ação indicou os seguintes procedimentos: desenvolver no Siafic a geração automática de IPOFs, ajustar o sistema de diárias para geração automática de empenhos e oficiar a CEF acerca da viabilidade de processamento dos arquivos emitidos pelo Estado e enviados via sistema corporativo, indicando que ações do item "a" permitirão a execução orçamentária para cada beneficiário tirando a necessidade de contas pagadoras. A Nota Técnica nº 4/2026 informou, ainda, que em outubro de 2025, iniciou-se o envio de documentos com código de barras por remessa eletrônica, inicialmente com a Caixa Econômica Federal, em projetos-piloto na Goinfra e na SES, depois estendidos a outros órgãos, apontando também o módulo de contas pagadoras do SCG como ferramenta para



conciliar movimentos bancários com ordens de pagamento, identificando movimentos não conciliados.

As medidas indicadas no Plano de Ação e Nota Técnica não atendem à diretriz apresentada. Atualmente a comunicação órgão/ente x banco é feita de maneira descentralizada, não existindo sistema/aplicação única, para o envio dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais aos bancos, com visualização centralizada.

O módulo incorporado no SCG traz apenas as movimentações financeiras realizadas na conta bancária, e as conciliações contábeis, não trazendo os arquivos de pagamento emitidos pelos órgãos/entes e as conciliações com o que foi efetivamente executado pelos bancos.

Não obstante o Plano de Ação indicar que ações do item permitirão a execução orçamentária para cada beneficiário tirando a necessidade de contas pagadoras, a análise realizada no item 4.16.2 *Contas Bancárias Pagadoras* apurou que não houve diminuição da utilização de tal mecanismo, desta forma a diretriz apresentada não foi atendida.

Situação: Não atendida.

- g) Quanto a apurar rendimentos desde a abertura das contas, verificar se foram restituídos às contas originárias e registrados como receitas; caso não, restituir e reconhecer como receita orçamentária, o Plano de Ação indicou apenas a reiteração da solicitação aos órgãos para fazer o levantamento e devolução dos rendimentos, informando que atualmente o procedimento de contabilização das contas pagadoras, já atende essa questão.

Após análise efetuada no item 4.16.2 *Contas Bancárias Pagadoras*, restou evidenciado que, apesar do reconhecimento extra orçamentário de R\$ 13,805 milhões a título de rendimentos em 2025, apenas R\$ 4,556 milhões foram restituídos às contas bancárias originárias dos recursos, com o devido reconhecimento da receita orçamentária. Assim, restaram pelo menos R\$ 9,250 milhões de rendimentos que não foram devidamente apropriados na receita orçamentária em 2025, que somados aos valores não apropriados em 2024 totalizam R\$ 10,372 milhões.

Além disso, não foram apurados os rendimentos desde a data de abertura das contas para a correta apropriação dos valores como Receita Orçamentária.

Situação: Não atendida.



- I.2)** Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, evidenciando as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias (6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados);

Verificou-se a juntada da Nota Técnica nº 2/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1723/1731), que trata do Relatório Final de Atividades do Grupo de Trabalho da Portaria Intersecretarial nº 004/2023 – SEAD, bem como do Despacho nº 99/2026/SEAD/SUPATI (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 1735), no qual se registra o atendimento à determinação em análise. A documentação evidencia que foram adotadas providências concretas para tratamento da matéria, com ampliação do universo analisado para 399 matrículas/transcrições, das quais 259 tiveram encaminhamento administrativo definido e 140 permaneceram sem localização confirmada, com remessa à PGE para orientação quanto ao tratamento jurídico e patrimonial cabível.

O relatório final detalha ainda que, dentre os registros com situação definida, foram identificados 45 com indícios de localização ainda em validação, 139 com indícios de inserção em faixas de domínio rodoviárias, remetidos à análise da Goinfra, 52 vinculados a áreas desapropriadas para criação do Distrito Federal, 21 com indícios de interferência relacionada à Marginal Botafogo e 2 vinculados ao antigo Idago, encaminhados à Seapa. Ademais, a Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 2292/2336) informa que os bens classificados na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis Não Localizados totalizavam R\$ 1.143.649.876,91, permanecendo, por cautela técnico-documental, em fase de conferência e validação, sem acréscimo ao inventário patrimonial como ativos.

Desse modo, conclui-se que a Determinação I.2 foi atendida, uma vez que o relatório conclusivo foi apresentado e veio acompanhado da descrição das providências adotadas para identificação, regularização e definição do tratamento dos registros analisados.

Situação: Atendida

- I.21)** Proceda à conclusão da implantação do Sistema de Gestão de Imóveis do Estado de Goiás, assegurando sua devida integração com o sistema de contabilidade pública estadual, de forma a garantir rastreabilidade, conciliação patrimonial e padronização das informações imobiliárias no âmbito da administração estadual;

Verificou-se, por meio do Despacho nº 1404/2025/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 1843), que a Secretaria de Estado da Administração informou que o Sistema de Gestão de Imóveis do Estado de Goiás (Sigo) se encontrava em



pleno desenvolvimento, com os módulos de Informações Cartorárias e Cadastro de Imóveis concluídos e em operação, além do módulo de Inventário em fase final de desenvolvimento, em conjunto com a Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia, com vistas à integração entre as informações patrimoniais e contábeis. Ademais, a Nota Explicativa nº 1/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 2292/2336) evidencia que o exercício de 2025 transcorreu em cenário de implantação efetiva do SIGO e de saneamento da base cadastral imobiliária. Não obstante, o Despacho nº 565/2026/SEAD/SUPATI-02867 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 2335) registra a necessidade de formalização complementar das informações relativas à conclusão do sistema, circunstância que demonstra que, ao final do exercício, a implantação ainda se encontrava em processo de consolidação.

Situação: Parcialmente atendida.

I.3) Apresente a este Tribunal de Contas, com fundamento no Decreto estadual nº 8.923/2017 e no princípio da eficiência disposto no art. 37, da CF/88, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, estudo técnico e cronograma para aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web, que permita o acompanhamento *on-line* de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos estaduais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que contemple todas as informações relativas aos instrumentos celebrados e todas as informações relevantes do seu planejamento, celebração, execução e prestação de contas, especialmente: dados da entidade conveniente, dados estruturados do instrumento celebrado, identificação do parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se for o caso, descrição detalhada do objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos previstos e efetivamente transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor; status atualizado quanto a situação da prestação de contas, identificação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e execução do instrumento e pela análise da prestação de contas e, ainda, formulário destinado à coleta de denúncias por parte da sociedade em geral (item 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo).



Para atendimento à determinação, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 9), no qual consta o cronograma de implementação das ações necessárias ao cumprimento da determinação.

No que tange à situação atual do cumprimento das ações, depreende-se da Nota Técnica nº 1/2026/SEAD/SUBLP-21238 (processo e-TCE nº 202600047001366, evento 12, p. 1.941) que a criação da estrutura organizacional gestora ainda está em andamento, embora o prazo de conclusão estivesse previsto para fevereiro de 2026.

Nesse sentido, há que se considerar que a Sead, por meio do Ofício nº 3060/2026/SEAD (processo SEI nº 202600005007520, documento 88765685), solicitou o retorno do processo de criação da estrutura para reavaliação, todavia considera-se a determinação atendida, tão somente quanto à apresentação do estudo e do cronograma, sendo que o acompanhamento do cronograma de implementação das ações será realizado por esta Unidade Técnica e, apenas após o cumprimento de todas as ações a determinação será considerada atendida de fato.

Situação: Atendida.

II – DETERMINAÇÕES aos Poderes e Órgãos Autônomos para que:

II.1) O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), até o final do exercício financeiro de 2025, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

Em consulta ao portal do Tribunal de Justiça¹, constatou-se que foram implementadas as mudanças determinadas por este Tribunal de Contas. Verificou-se a implementação de seções específicas para relatórios financeiros, relatórios sintéticos, ordem cronológica para preferenciais, editais para acordo direto e planos de pagamentos. Além disso, observou-se o detalhamento dos recursos recebidos para pagamento de precatórios e informações atualizadas sobre pagamentos preferenciais, relação de beneficiários, ano de inscrição e índices de deságio.

Situação: atendida

¹ <https://transparencia.tjgo.jus.br/gestao-orcamentaria/precatorios/apresentacao>



II.2) Todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93, da Lei nº 4.320/1964, **apresentem** a este Tribunal Contas, no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, as mesmas diretrizes apontadas ao Poder Executivo (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em atendimento à determinação expedida, apresentou Plano de Ação com medidas a serem executadas a partir de agosto de 2025 e finalização estimada para a partir de maio de 2026 (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 778 e 779).

O Ministério Público do Estado de Goiás, por sua vez, por meio do Ofício nº 2025009153240, de 14/08/2025 (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 338), apresentou manifestação no seguinte sentido: a) não houve acumulação indevida de saldos em 2024; b) não foram identificadas movimentações das contas bancárias pagadoras fora dos arquivos de pagamento; c) suas contas pagadoras não possuem aplicações financeiras; d) apenas a conta vinculada ao fundo rotativo aguarda parametrização pela Secretaria de Estado da Economia e que houve um equívoco na informação da conta crédito nº 03000003284, da ordem de pagamento nº 2024.0701.009.00018.001, no valor de R\$ 354.437,21, por não se tratar de conta pagadora, sendo os recursos posteriormente transferidos à conta pagadora correta (nº 19343-7); e) que o Ministério Público efetuou o registro das contas pagadoras ainda em 2024.

Entretanto, a confrontação dessas alegações com os dados constantes do SCG e com os extratos bancários das contas pagadoras do Ministério Público Estadual evidenciou divergências relevantes. Verificou-se que: a) ao final de 2024 restava acumulado um saldo de R\$ 632,569 mil reais na conta pagadora nº 227323 do Fundo de Modernização do Ministério Público, não tendo encerrado o exercício com saldo zerado; b) nos extratos bancários das contas pagadoras foram verificadas movimentações por meio de cheques, Teds, Transferências, não ocorrendo movimentação exclusivamente por arquivos de pagamento, além disso houve o registro no SCG de 84 movimentações com a Finalidade Tipo “Dispêndio Não Identificado”. Tais elementos demonstram impropriedades na utilização das contas pagadoras em 2024, razão pela qual a avaliação das correções eventualmente implementadas será realizada de forma individualizada quando da análise das contas de gestão relativas ao exercício de 2025.

No que se refere aos Tribunais de Contas do Estado e Município, embora não tenham apresentado plano de ação específico nos autos, constatou-se que houve o cadastramento de contas pagadoras no SCG, sendo uma conta vinculada ao Tribunal de Contas do Estado e uma conta vinculada ao Tribunal de Contas dos Municípios, o que indica início de aderência às diretrizes fixadas.

Já em relação à Assembleia Legislativa, não houve o cadastramento de contas pagadoras em 2025, todavia, por meio do Ofício nº 4/2026, de 30 de janeiro de 2026, houve a informação de que foi solicitado o cadastramento e vinculação de 02 contas bancárias pagadoras, conforme Ofício nº 002/2026 – Diretoria Adjunta Contábil (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 36 e 37).

Situação: Parcialmente atendida.

III – RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás para que:

III.1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fundamento nos artigos 56 e 164, § 3º, da Constituição da República, **apresentem** a este Tribunal de Contas, em prazo razoável, plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) (4.15 Conta Única do Tesouro Estadual);

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 9.067/2025 – GABPRES, de 13 de agosto de 2025 (processo e-TCE nº 202400047002073, eventos 306 e 307) encaminhou manifestação entendendo que a sua inclusão no Sistema da Conta Única mostrar-se-ia incompatível com a ordem constitucional vigente, com a legislação estadual específica e com a jurisprudência administrativa firmada pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial pela existência do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ).

Justificou ainda que sob o aspecto normativo, a gestão descentralizada dos recursos do Fundesp-PJ encontra amparo na legislação federal e que a tentativa de absorção do referido fundo pela CUTE, além de carecer de base legal, configuraria potencial afronta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes, da autonomia financeira e da eficiência administrativa, com risco concreto de comprometimento da continuidade e da qualidade da prestação jurisdicional.

O Ministério Público do Estado de Goiás, por sua vez, por meio do Ofício nº 2025009153240, de 14/08/2025, (processo e-TCE nº 202400047002073, evento 338) informou que o plano de ação para implementação da Conta Única seria elaborado pela Secretaria da Economia em articulação com os demais Poderes e Órgãos Autônomos.



Já por meio da Nota Técnica nº 04/2026/ECONOMIA/SCC-15698 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12, p. 444 e 445), foi informado que a Secretaria de Estado da Economia adotou providências iniciais no sentido de fomentar o diálogo institucional necessário à eventual inclusão dos Poderes e Órgãos Autônomos na CUTE, tendo realizado reuniões individuais com as áreas técnicas de cada Poder e órgão autônomo para apresentação das principais vantagens associadas à centralização dos recursos. Todavia, destaca que ainda não foi possível a construção de consenso suficiente para o encaminhamento de plano de ação conjunto, permanecendo a matéria em fase de amadurecimento institucional.

Vale observar que a alegação apresentada pelo Tribunal de Justiça não se sustenta quando analisada à luz do desenho constitucional das finanças públicas e dos mecanismos contemporâneos de controle por fonte e destinação. A Constituição Federal (art. 164, §3) e Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 56), ao estabelecer o modelo de tesouraria pública, consagra a centralização de caixa em conta única e, paralelamente, garante a autonomia administrativa e financeira dos Poderes (art. 99). Esses dois comandos não são antagônicos: a conta única organiza o fluxo financeiro e a gestão de liquidez do ente federativo; a autonomia assegura que cada Poder mantenha integral prerrogativa sobre a elaboração e execução de seu orçamento e sobre a aplicação dos recursos nas finalidades legalmente previstas. Em outras palavras, centralizar o numerário na Conta Única não significa autorizar o Executivo a dispor livremente das receitas vinculadas aos demais poderes, mas apenas concentrar fisicamente o caixa, preservando, na estrutura contábil e orçamentária, a identidade e a vinculação dos recursos.

Por fim, o histórico de fragilidades apontadas no presente relatório técnico, como a existência de contas não contabilizadas, a movimentação relevante em contas pagadoras fora dos sistemas corporativos e a fragmentação de caixa em centenas de contas (Itens 4.16.2 e 4.16.3), evidencia que a resistência em integrar-se ao modelo de Conta Única não protege, mas, ao contrário, expõe o sistema financeiro estadual a opacidade, riscos de desvio de finalidade e perda de eficiência na gestão dos recursos públicos. A Conta Única, devidamente estruturada com controle por fonte/destinação de recursos e por unidade, concilia os dois objetivos que devem orientar tanto o Executivo quanto os demais poderes: de um lado, a estrita observância da vinculação legal dos recursos; de outro, a transparência, a rastreabilidade e a unidade de tesouraria exigidas pela Constituição, pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela própria LC nº 121/2015. Conclui-se, portanto, que não houve atendimento à Recomendação III.1 do Parecer Prévio das contas relativas a 2024, permanecendo a irregularidade.

Situação: Não atendida.



- III.2)** Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **padronize**, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis (6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis);

Embora a Secretaria de Estado da Administração tenha demonstrado, por meio do Despacho nº 441/2025/SEAD/SCLPM-21239 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 13, p. 1832-1834), a existência de procedimento formal para reavaliação dos bens móveis, bem como a realização de inventário patrimonial e de reavaliações no exercício de 2025, a própria Administração reconheceu que a metodologia atualmente adotada ainda não se encontra integralmente aderente ao entendimento do MCASP que fundamentou a recomendação. Ademais, a necessidade de apresentação de Plano de Ação específico e a previsão de prazo plurianual para a adequação metodológica evidenciam que a padronização requerida pelo Parecer Prévio ainda não foi plenamente implementada até o encerramento do exercício.

Situação: Parcialmente atendida.

- III.3)** Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **oriente** os órgãos e entidades do Poder Executivo, sujeitos à NBC TSP 03 e ao MCASP, a proceder o tempestivo levantamento e registro dos passivos contingentes de cada unidade orçamentária, de acordo com as normas contábeis aplicáveis (item 6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo);

Em resposta à recomendação, foi emitida a Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GEAEC-15700 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 12. p 424) relatando as ações realizadas para seu atendimento. Assim, observa-se que o referido documento orienta que as obrigações dos passivos contingentes, classificadas como pouco provável e as prováveis sem estimativa de valor, deveriam ter sido registradas nas contas de controle e divulgadas em notas explicativas. Evidenciou-se a forma de contabilização dos passivos contingentes e encaminhou-se a referida nota para a Gerência de Contabilidade de todos os Poderes, incluindo as empresas estatais dependentes.

Por fim, mediante as ações realizadas pela Economia e verificação dos lançamentos no SCG, considera-se a situação atendida.

Situação: Atendida.



III.4) Por meio da Goiasprev, **revise** as informações e os lançamentos contábeis acerca das provisões matemáticas previdenciárias, a fim de adequá-los às instruções contábeis contidas na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás).

A Goiasprev elaborou a Nota Explicativa nº 7/2026 Goiasprev/Gecont-18194², indicando as ações realizadas para atendimento da recomendação em análise. A entidade revisou os lançamentos, previstos no IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, e ajustou os lançamentos da cobertura de insuficiência financeira, apresentando-as como redutora do passivo, em conformidade com o normativo em comento.

Situação: Atendida.

2

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2025/Documentos%20mencionados/GOIASPREV%20-%20Nota%20Explicativa%20n%C2%BA%207.2026%20GOIASPREV%20-%20Provis%C3%A3o%20Matem%C3%A1tica_202611129000305.pdf?d=wcf62ed18aea34b59ae1fb8ed26635249?web=0



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Também foi inserido o monitoramento das determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício anterior, bem como o quadro consolidado dos achados identificados nas análises referentes à Prestação de Contas do exercício de 2025.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincronizada com a estruturação do presente Relatório, as conclusões a seguir contemplam a disposição dos capítulos, de modo a especificar as principais informações e constatações identificadas:

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica e Social

Em 2025, o **Produto Interno Bruto** (item 1.1) de Goiás teve crescimento estimado em 3,8%. O Brasil encerrou o mesmo período com uma taxa de crescimento de 2,3%. Em termos nominais, a estimativa do PIB para 2025 de Goiás foi de R\$ 389,6 bilhões, o que representa 3,1% do PIB do Brasil, nível de participação que o Estado vem mantendo nos últimos exercícios. Já o Índice de Atividade Econômica, elaborado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), apontou crescimento de 4,4% para Goiás e 2,5% para o Brasil.

A **Inflação** (item 1.2) acumulada de Goiânia em 2025 foi de 4,12% e a do Brasil foi de 4,26%. Diferentemente do exercício de 2024, em que a capital goiana apresentou inflação superior à média nacional, em 2025 Goiânia encerrou o período com índice ligeiramente inferior ao do país. Por grupo de produtos, em Goiânia, Habitação registrou a maior inflação no período (10,49%), seguida por Vestuário (8,38%), enquanto Artigos de Residência apresentou deflação (-1,85%) e Alimentação e Bebidas desacelerou para 1,28%, configurando importante alívio inflacionário para as famílias.

Quanto ao **Comércio Exterior** (item 1.3), Goiás obteve saldo positivo na balança comercial de 2025 na ordem de US\$ 8,050 bilhões, valor 20,0% superior ao saldo apresentado em 2024. Pelo lado das exportações, a China foi o principal parceiro comercial de Goiás em 2025, concentrando 43,4% do valor exportado. Já pelo lado das importações, a China também figurou como principal fornecedora, seguida por Alemanha e Estados Unidos, destacando-se entre os principais produtos importados veículos, reatores, máquinas, produtos farmacêuticos e fertilizantes.

Em relação ao **Mercado de Trabalho** (item 1.4), Goiás atingiu o número de 3,87 milhões de pessoas ocupadas em 2025. Comparando-se com o exercício de 2024, houve acréscimo de aproximadamente 60 mil ocupações (1,57%) no nível de ocupação no Estado. Já a taxa de desocupação em 2025 foi de 3,9%, menor patamar dos últimos 12 anos e abaixo da média nacional. O setor de Serviços concentrou a maior parte da mão de obra economicamente ativa no Estado e cresceu 1,23% em relação a 2024. O setor da Indústria também se expandiu de forma relevante (11,54%). Por outro lado, o nível de ocupação do Comércio caiu cerca de 1,37%, seguido pelo setor da Construção, que apresentou retração de aproximadamente 2,17% da mão de obra ocupada. Ademais, a taxa de informalidade recuou para 35,1%, reforçando a percepção de melhora qualitativa do mercado de trabalho estadual.

Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo

Quanto ao **Plano Plurianual** (item 2.1) - PPA 2024-2027 do estado de Goiás, este foi instituído pela Lei Estadual nº 22.317/2023 e estrutura-se em: Eixos Estratégicos e Objetivos Estratégicos. Essas estruturas englobam os programas governamentais, os quais são categorizados em: programas finalísticos e programas de Gestão e Especiais. Aos Eixos e Objetivos Estratégicos estão alocados 25 programas finalísticos. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

No tocante ao **Panorama Geral** (item 2.2), para o exercício financeiro de 2025, foi orçado o valor total de R\$ R\$ 48,488 bilhões. O valor autorizado no exercício de 2025 foi 20,75% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 58,548 bilhões.

Relativo aos **Eixos Estratégicos** (item 2.3), foi exposta a execução orçamentária/financeira por eixo estratégico, revelando o Eixo Estratégico - Goiás da Saúde Integral como maior destinação de recursos, com R\$ 5,099 bilhões de despesas empenhadas, tendo alcançado 29,26% do total dessas despesas dos 8 eixos estratégicos no ano de 2025. Destacaram-se, também, o Eixo Estratégico – Goiás da Infraestrutura Social e Econômica (R\$ 4,657 bilhões) e os Eixos Estratégicos – Goiás da Educação Plena e Goiás Social, com despesas empenhadas na ordem de R\$ 2,319 bilhões e R\$ 2,066 bilhões, respectivamente.

No que tange aos **Programas Governamentais** (item 2.4), os Programas Finalísticos representaram 26,27% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais, com inclusão das Reservas Estaduais, representaram 73,73% do total orçado.



Em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,77% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 28,78% do orçamento, excluídas as Reservas Estaduais.

Além disso, foram demonstradas as porcentagens das despesas empenhadas em relação às despesas autorizadas, evidenciando que, para o exercício de 2025, do total de 32 programas governamentais, 17 apresentaram despesas empenhadas com mais de 90% de sua autorização, 8 revelaram execução da despesa com índice entre 80% e 90% e 7 mostraram nível de empenhamento da despesa abaixo de 80% do que foi autorizado.

No que tange aos **Programas Finalísticos** (item 2.4.1), identificou-se que a despesa inicialmente orçada foi majorada em 48,69%, elevação que se coaduna com a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício de 2025, inclusive mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, análise realizada no item 3.6.1 – Créditos Adicionais, deste relatório.

Quanto à composição dos programas finalísticos, destacaram-se 5 programas responsáveis por 75,93% do total dos recursos empenhados para essa categoria, quais sejam: Saúde Integral (28,63%); Rotas da Produção (23,99%); Educação que Queremos (13,31%); Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo (5,66%); e Defesa da Sociedade (4,34%).

O orçamento destinado aos **Programas de Gestão e Especiais** (item 2.4.2), destinados à manutenção da máquina pública e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade, no valor de R\$ 34,209 bilhões, representou 70,55% do total orçado e 65,69% do total autorizado para o Estado no exercício de 2025. Ao final do período, as despesas executadas alcançaram R\$ 37,526 bilhões, representando 68,29% do total empenhado.

Destacaram-se os programas Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos (4100), no qual foram empenhados R\$ 18,483 bilhões, e o programa Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais (0200), com R\$ 9,521 bilhões de despesas empenhadas.

Por fim, as **Reservas Estaduais** (item 2.4.3) foram compostas por duas espécies: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS, para as quais foi inicialmente fixado o valor de R\$ 1,539 bilhão, correspondente a 3,17% do orçamento estadual de 2025. Não houve execução orçamentária e financeira direta dessas reservas no exercício, registrando-se apenas reduções destinadas à abertura de créditos adicionais, no montante total de R\$ 395,661 milhões.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para o exercício 2025 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 49,482 bilhões, considerando recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.



Para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a estimativa da receita e a fixação da despesa inicial para o exercício de 2025 foram de R\$ 48,488 bilhões.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício de 2025 apresentou um déficit orçamentário de R\$ 5,304 bilhões, confrontando-se as receitas arrecadadas (R\$ 49,649 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 54,953 bilhões) no período.

Verificaram-se as seguintes medidas: utilização de R\$ 9,689 bilhões, oriundos de superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais; a execução de despesas extraordinárias; e a mobilização de poupança acumulada, conforme informações constantes nas NE DCASP.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada, no montante de R\$ 49,649 bilhões, apresentou resultado 1,62% superior à previsão atualizada (R\$ 48,859 bilhões), perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação de R\$ 790,639 milhões. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (54,81%) e Transferências Correntes (21,32%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação ao exercício de 2024, houve incremento nominal de R\$ 3,280 bilhões (+7,07%) na arrecadação estadual, com destaques para Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (+5,60%, R\$ 1,443 bilhão), Transferências Correntes (+7,16%, R\$ 706,956 milhões) e Receita Patrimonial (+22,12%, R\$ 506,107 milhões).

No que se refere à arrecadação por bimestre, verifica-se que o 6º bimestre apresentou a maior arrecadação, no ano exercício de 2025, no valor de R\$ 9,060 bilhões.

Em relação à arrecadação por Poder/Órgão Autônomo, todos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,72% da arrecadação total no Estado.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), a projeção fixada inicialmente (R\$ 48,488 bilhões) foi atualizada em 20,75%, correspondendo ao total autorizado de R\$ 58,548 bilhões para o ano de 2025. Desse montante, empenhou-se 93,86% do orçamento autorizado para o exercício. As Despesas Correntes foram empenhadas em 96,63% e as Despesas de Capital, em 89,29%.

Em 2025, houve aumento de R\$ 11,104 bilhões (25,32%) nas despesas empenhadas em relação ao ano de 2024. As Despesas Correntes evoluíram 18,22% (R\$ 7,197 bilhões) e as Despesas de Capital cresceram 90,02%, no montante de R\$ 3,906 bilhões.

Dentre as Despesas Correntes, destacaram-se as variações de despesas com Pessoal e Encargos Sociais (+11,58%, R\$ 2,863 bilhões), decorrentes, especialmente, de reajuste geral de 4,83% (Inflação 2024), bem como de outros ajustes remuneratórios e reestruturações de carreiras, e de Outras Despesas Correntes (+30,26%, R\$ 4,228 bilhões), em razão, sobretudo, de recomposições do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, de contratos de gestão com Organizações Sociais e sentenças judiciais.

Acerca das Despesas de Capital, destacaram-se os Investimentos, que evoluíram 90,35%, no valor nominal de R\$ 3,425 bilhões, em relação ao exercício de 2024.

Considerando as Funções da Despesa, destaca-se que 83,57% (R\$ 45,925 bilhões) do montante de despesas empenhadas no ano exercício de 2025, concentraram-se nas funções Previdência Social, Educação, Saúde, Encargos Especiais, Segurança Pública, Judiciária, Transporte e Administração.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 214,097 milhões, valor que correspondeu a 0,47% da RCL e a 0,39% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2024, houve aumento de 39,14% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas, no exercício financeiro de 2025, receitas provenientes de Operações de Crédito. Quanto às Despesas de Capital, foram empenhados R\$ 8,246 bilhões. Dessa forma, a Regra de Ouro foi cumprida.

Por fim, durante o exercício de 2025 ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 10,060 bilhões (20,75%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos Adicionais** (item 3.6.1) abertos, 97,71% foram de natureza suplementar e 2,29% especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação (42% do total) e o Superávit Financeiro (53,03%) de origem das próprias unidades orçamentárias, do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), do Tesouro estadual, de Emendas Parlamentares Federais e de Cancelamentos de Restos a Pagar.

Por fim, com base em consultas realizadas ao Siafic e por meio da ferramenta de criação de relatórios *Business Objects* (BO), não foram identificados, neste momento, indícios de irregularidades quanto à abertura dos créditos adicionais e às respectivas origens de recursos no período em análise.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

No que concerne a **Apuração da Receita Corrente Líquida** (item 4.1.1), observou-se a manutenção da trajetória de crescimento da Receita Corrente Líquida do estado de Goiás, que apresentou expansão de 7,18% em relação ao exercício anterior totalizando R\$ 45,370 bilhões. O desempenho foi impulsionado principalmente pelo crescimento das receitas tributárias, das transferências correntes e, sobretudo, da receita patrimonial, essa última favorecida pela taxa Selic ao longo do exercício. A receita patrimonial alcançou R\$ 2,794 bilhões, representando incremento de 22,12% em relação a 2024, em cenário de elevada disponibilidade financeira líquida do Estado.



As arrecadação tributária apresentou um avanço de 5,61% em relação a 2024. Já a arrecadação dos impostos no Estado alcançou R\$ 38,427 bilhões em 2025, o que representa crescimento nominal de 5,52%, superior à inflação acumulada medida pelo IPCA, que atingiu 4,26% até dezembro de 2025. A variação percentual mencionada seria mais expressiva, atingindo 8,36%, caso fossem desconsiderados os valores arrecadados no âmbito do programa “Negocie Já” de 2024. Ressalta-se que o ICMS, responsável por cerca de 80% da receita tributária em 2025, foi influenciado pelo reajuste tarifário médio e resultado positivo dos setores combustível e comércio varejista.

No que tange à **Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.2) verificou-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos permaneceram, em 2025, abaixo dos limites máximos de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF, tendo o comprometimento consolidado alcançado 50,07% da RCL, totalizando R\$ 22,711 bilhões. Não obstante, o Poder Judiciário e o Ministério Público ultrapassaram os respectivos limites de alerta, evidenciando maior grau de comprometimento fiscal e necessidade de monitoramento contínuo da evolução das despesas com pessoal.

No que tange ao **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3), em 2025, o Poder Executivo apresentou DTP correspondente a 39,96% da RCL, permanecendo abaixo do limite máximo de 48,60% previsto no art. 20, II, “c”, c/c § 4º, da LRF. O TJ/GO registrou comprometimento de 5,57% da RCL, mantendo-se dentro do limite máximo de 6,00% estabelecido pelo art. 20, II, “b”, c/c § 1º, da LRF, embora acima do respectivo Limite de Alerta. A Alego apresentou percentual de 1,32% da RCL, abaixo do limite máximo de 1,50% fixado pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 e pelo art. 20, II, “a”, c/c § 1º, da LRF. O MP/GO registrou despesa com pessoal equivalente a 1,83% da RCL, permanecendo abaixo do limite máximo de 2,00% previsto no art. 20, II, “d”, da LRF, porém acima do Limite de Alerta. O TCE/GO apresentou percentual de 0,94% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35%, enquanto o TCM/GO registrou 0,45% da RCL, permanecendo abaixo do teto de 0,55%, ambos com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014 e no art. 20, II, “a”, c/c § 1º, da LRF.

Em 2025, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4), foi de 5,46% em relação ao exercício financeiro de 2024, portanto, acima da inflação (IPCA) do período de 4,26%, mantendo a trajetória de crescimento. A despesa com pessoal versus RCL teve uma leve redução percentual em 2025, passando de 50,99% em 2024 para 50,07% em 2025.

Na análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, todos registraram elevação nos gastos com pessoal entre 2024 e 2025. O Poder Executivo apresentou crescimento de 2,91%, percentual inferior à variação da RCL no período (7,39%). Esse comportamento decorre, sobretudo, da alteração metodológica promovida no reconhecimento da despesa com pessoal relativa às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cujas despesas deixaram de compor a rubrica “Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” sendo excluídas do cálculo da DTP com aplicação retrospectiva. Já



os demais Poderes e Órgãos Autônomos registraram aumentos superiores à expansão da RCL, com destaque para o Poder Judiciário, que apresentou incremento de 22,38%, seguido pelo TCE/GO, com 20,74%, pelo MP/GO, com 9,08%, pela Alego, com 7,90%, e pelo TCM/GO, com 7,41%.

Destaca-se o crescimento contínuo das despesas com pessoal da DPE/GO, que passaram de R\$ 60,551 milhões (0,19% da RCL) em 2021 para R\$ 164,133 milhões (0,36% da RCL) em 2025, representando aumento acumulado de 171,07% no período e crescimento de 18,89% em relação a 2024.

Em relação à **Evolução das Despesas com Pessoal Não Computadas no Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.5), cuja permissão é dada pela LRF nos termos do §2º do artigo 18, verificou-se crescimento das despesas excluídas do cômputo dos limites de pessoal previstos no art. 19 da LRF, que passaram de R\$ 4,499 bilhões em 2024 para R\$ 5,021 bilhões em 2025, incremento de 11,59% no período. Destaca-se que as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados permaneceram como principal componente dessas exclusões, representando 81,29% do total em 2025, evidenciando o peso crescente das despesas previdenciárias na composição dos valores não computados.

A análise da **Despesa Bruta com Pessoal** (item 4.2.6) evidencia, de forma mais abrangente, o volume efetivamente despendido pelos Poderes e Órgãos Autônomos com pessoal, uma vez que despesas relevantes decorrentes de decisões judiciais, DEA e despesas previdenciárias custeadas com recursos vinculados ao respectivo regime previdenciário, no montante de R\$ 5,021 bilhões em 2025, são excluídas da apuração da DLP para fins dos limites fiscais da LRF.

Nesse contexto, a DBP do estado de Goiás totalizou R\$ 27,731 bilhões em 2025, correspondendo a 61,14% da RCL, ante 62,20% em 2024. Embora tenha ocorrido crescimento nominal de 5,55% da despesa bruta no período, a relação DBP/RCL apresentou redução em razão da expansão da RCL e da alteração metodológica relacionada à exclusão das despesas com OSs e OSCs anteriormente classificadas na rubrica “Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, cujo impacto aproximado foi de R\$ 1,171 bilhão. Ressalta-se, contudo, que a LRF considera a DLP para fins de apuração dos limites previstos no art. 20, inciso II.

Quanto à **Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial** (item 4.2.7), verificou-se que as despesas totais com pessoal do estado de Goiás cresceram 24,02% entre 2022 e 2025. Em 2025, as despesas remuneratórias, principal componente da folha de pagamento, apresentaram crescimento de 4,92% em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 25,604 bilhões.



Destaca-se, contudo, que as despesas de natureza indenizatória e assistencial registraram expansão significativamente superior, com crescimento de 25,94% entre 2024 e 2025 e aumento acumulado aproximado de 68,00% desde o início da série histórica. Esse comportamento evidencia expansão mais acelerada dessas rubricas em comparação às despesas remuneratórias, cuja utilização, nos termos da LRF, do MCASP e do MDF, deve restringir-se a hipóteses específicas de caráter excepcional, transitório ou assistencial.

Sobre os **Impactos do Tema 966 do STF sobre o Teto Remuneratório e a Despesa com Pessoal** (item 4.2.7.1), o julgamento do Tema 966 pelo STF reforçou a incidência do teto constitucional remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF/88, restringindo a criação e manutenção de parcelas indenizatórias não previstas em lei federal de caráter nacional. A decisão possui impactos relevantes sobre a estrutura remuneratória da Magistratura, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionalmente autônomos, especialmente quanto à limitação de verbas indenizatórias, à vedação de determinadas vantagens e ao fortalecimento das exigências de transparência remuneratória.

Ademais, o STF fixou entendimento de que verbas indenizatórias e auxílios não poderão ultrapassar 35% do subsídio enquanto não editada lei nacional específica, além de vedar a instituição de vantagens por resoluções administrativas ou atos normativos internos. Diante da amplitude dos efeitos fiscais e administrativos da decisão, a matéria demandará acompanhamento contínuo quanto aos impactos sobre a despesa com pessoal e a observância do teto constitucional pelos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás.

Na **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2), informa-se que o estado de Goiás formalizou pedido de encerramento do RRF em 10 de junho de 2025 e, na mesma data, a solicitação de adesão ao Propag, cuja publicação de ratificação desses atos ocorreu em 24 de dezembro de 2025. Portanto, a partir dessa data, os débitos passaram ser regidos pelo novo regime jurídico estabelecido pelo Propag, instituído pela LC nº 212/2025.

Verificou-se que a dívida bruta aumentou R\$ 865,496 milhões no período 2024/2025 e alcançou R\$ 28,420 bilhões. Em 2025, o Estado passou a pagar a União 33,33% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF.

Esclarece-se que, em função da adesão ao Propag, foi constituído saldo devedor inicial no montante de R\$ 20,870 bilhões. Esse valor corresponde à consolidação das obrigações financeiras do estado de Goiás com a União existentes em dezembro de 2025 (processo e-TCE nº 202600047001336, evento 42), as quais estavam anteriormente vinculados ao RRF ou foram refinanciadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Portanto, todos os contratos de dívida com a União tiveram seus saldos devedores migrados para um novo contrato, obedecendo os requisitos exigidos pela LC nº 212/2025.



A Dívida Consolidada Bruta cresceu 23,41% entre 2021 e 2025, passando de R\$ 23,030 bilhões para R\$ 28,420 bilhões. A variação anual mais expressiva ocorreu entre 2023 e 2024 (7,07%), com aumento de R\$ 1,820 bilhão. A proporção DCB/RCL caiu de 73,02% em 2021 para 62,64% em 2025.

A proporção DCL/RCL caiu de 45,88% em 2021 para 33,47% em 2025, refletindo o crescimento das deduções e da RCL. Entretanto, no período 2024/2025, a redução da disponibilidade de caixa do estado de Goiás teve impacto direto no aumento da dívida líquida, pois a proporção DCL/RCL era de 24,32% em 2024 e aumentou para 33,47% em 2025. Ainda assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os Passivos Contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 47,642 bilhões, equivalendo a 105,01% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2025.

No que se refere à **Apuração do Serviço da Dívida** (item 4.5.1), registra-se que em 2025, o Estado passou a pagar à União 33,33% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. A partir do exercício financeiro de 2026, todas as obrigações com a União serão consolidados por meio do Propag, cuja adesão do estado de Goiás ocorreu em 24/12/2025.

Ademais, em 2025, foram realizados pagamentos de R\$ 769,882 milhões (31,76%) para amortização da dívida, R\$ 905,834 milhões (37,37%) para juros sobre a dívida e R\$ 748,277 milhões (30,87%) para precatórios, totalizando um serviço da dívida de R\$ 2,424 bilhões, equivalente a 5,34% da RCL.

Em relação à **Apuração das Concessões de Garantias** (item 4.6.2), constatou-se que o Estado mantém índice de comprometimento dentro do limite estabelecido pelo Senado Federal, e que não houve **Contragarantias Recebidas** (item 4.7) no período em análise.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.10), informa-se que o Congresso Nacional promoveu alterações na legislação por meio da EC nº 136/2025, cuja principal inovação estabelece que os entes federados destinem um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), com base no montante de seu estoque (art. 100, § 23, da CF/88). Outro ponto relevante é que as atualizações dos saldos devedores serão corrigidos pelo IPCA (artigo 97, § 16º, ADCT, CF/88).



Ressalta-se que, a partir do exercício financeiro de 2026, o estado de Goiás reduzirá o repasse de 1,50% para 1,00% da RCL, uma vez que seu estoque de débitos é inferior a 15% (quinze por cento) da referida receita. Ressalta-se que, em 2025, foram repassados R\$ 748,278 milhões para o pagamento dessas obrigações; e o estoque de débitos remanescentes totalizava R\$ 1,227 bilhão em 31/12/2025 (período de 2022 a 2025).

Em relação às **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.11), a análise comparativa entre os parâmetros originalmente fixados no Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei Estadual nº 22.874/2024 e as metas posteriormente revisadas pela Lei Estadual nº 23.867/2025 evidencia alteração na estratégia de condução da política fiscal do estado de Goiás ao longo do exercício de 2025. A modificação mais relevante ocorreu na meta do resultado primário, inicialmente fixada em superávit de R\$ 694,883 milhões e posteriormente revisada para déficit de R\$ 4,959 bilhões. A alteração representa inversão nominal aproximada de R\$ 5,654 bilhões em relação à projeção originalmente aprovada.

No que concerne ao **Resultado Primário** (item 4.11.1), estado de Goiás registrou déficit primário de R\$ 4,450 bilhões em 2025, após quatro exercícios consecutivos de superávit, em contexto de revisão das metas fiscais promovida pela Lei Estadual nº 23.867/2025. O resultado decorreu, principalmente, da utilização de R\$ 9,689 bilhões de superávit financeiro acumulado em exercícios anteriores para financiamento de investimentos e quitação de passivos relevantes, especialmente precatórios e recomposição de depósitos judiciais.

Apesar da reversão do resultado primário, o Estado manteve indicadores fiscais compatíveis com a responsabilidade fiscal, apresentando disponibilidade de caixa líquida de R\$ 10,342 bilhões e relação DCL/RCL de 33,47%, inferior ao limite de 200% fixado pelo Senado Federal. Nesse contexto, o resultado apurado se enquadra na hipótese de “desequilíbrio aparente” descrita pelo MDF, sem evidências de comprometimento da solvência fiscal do ente estadual.

No que diz respeito ao **Resultado Nominal** (item 4.11.2), foi apurado déficit nominal de R\$ 4,900 bilhões em 2025, decorrente, principalmente, da redução das disponibilidades financeiras e do aumento da DCL de R\$ 10,284 bilhões para R\$ 15,184 bilhões no período. Apesar disso, o resultado permaneceu dentro da meta fiscal revisada pela Lei Estadual nº 23.867/2025, ficando 14,65% menor que o previsto. Observa-se, ainda, que o aumento da DCL decorreu majoritariamente da utilização de superávits financeiros acumulados em exercícios anteriores para financiamento da execução orçamentária, investimentos públicos e quitação de passivos, e não de expansão significativa da Dívida Consolidada Bruta, que apresentou crescimento moderado no período.

Quanto ao **Resumo das Metas Fiscais** (item 4.11.3), apesar da apuração de déficits primário e nominal em 2025, o estado de Goiás cumpriu as metas fiscais estabelecidas na LDO, considerando que os resultados observados permaneceram inferiores aos limites máximos autorizados pela Lei Estadual nº 23.867/2025.



Os demonstrativos das **Receitas e Despesas Previdenciárias** (item 4.12.1), sistema previdenciário do estado de Goiás demandou aporte expressivo do Tesouro Estadual em 2025, totalizando R\$ 7,565 bilhões, dos quais R\$ 5,856 bilhões destinaram-se à cobertura do déficit previdenciário e R\$ 1,710 bilhão às contribuições patronais. O cenário evidencia a elevada dependência financeira do RPPS e do SPSM em relação aos recursos do Tesouro, especialmente diante do crescimento das despesas previdenciárias e da insuficiência dos regimes. Permaneceram relevantes desafios relacionados à transparência e à consolidação das informações previdenciárias, especialmente quanto à execução descentralizada de despesas pelos Poderes e Órgãos Autônomos e à ausência de evidenciação específica da destinação de recursos vinculados oriundos da Lei Complementar Estadual nº 176/2020 e de fontes extraordinárias. Ressalta-se, ainda, a necessidade de acompanhamento contínuo dos impactos atuariais decorrentes de ações judiciais em tramitação no STF, com potencial de alterar significativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual.

O **Fundo Previdenciário** (item 4.12.2) apresentou, em 2025, resultado financeiro superavitário, impulsionado pelo crescimento das receitas de contribuições e, principalmente, pelo desempenho das receitas patrimoniais, cuja rentabilidade atingiu 13,44%, superior à meta atuarial de 9,60%. O fundo encerrou o exercício com R\$ 766,404 milhões em investimentos e aplicações financeiras, sem registro de despesas com benefícios previdenciários no período.

O **Fundo Financeiro** (item 4.12.3) Fundo Financeiro do RPPS do estado de Goiás registrou déficit previdenciário de R\$ 3,898 bilhões em 2025, uma vez que as receitas previdenciárias arrecadadas financiaram aproximadamente 44,61% das despesas do regime. Para cobertura das insuficiências financeiras, foram realizados aportes de R\$ 3,805 bilhões pelo Tesouro Estadual e pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, permanecendo, ainda assim, resultado deficitário de R\$ 92,913 milhões ao final do exercício. Outrossim, verificou-se redução expressiva dos saldos evidenciados na rubrica “Bens e Direitos do RPPS”, atribuída, segundo esclarecimentos da Secretaria da Economia, à adequação do mapeamento contábil às exigências da STN e do Siconfi, sem indicação de perda patrimonial efetiva.

Quanto às **Taxas de Administração** (item 4.12.4), a administração do RPPS estadual apresentou resultado superavitário de R\$ 135,229 milhões em 2025, com despesas administrativas equivalentes a 34,17% das receitas arrecadadas a título de taxa de administração. Ao final do exercício, a unidade administrativa registrou R\$ 232,097 milhões em investimentos e aplicações financeiras e R\$ 1,356 bilhão em outros bens e direitos. Destaca-se que, houve utilização de recursos das fontes vinculadas à taxa de administração e demais recursos previdenciários para pagamento de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, após aprovação do Conselho Deliberativo da GOIASPREV, nos termos do art. 20 da LC Estadual nº 66/2009.

No que concerne aos **Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro** (item 4.12.5), esses apresentaram déficit de R\$ 91,944 milhões em 2025, uma vez que as receitas vinculadas financiaram aproximadamente 5,44% das despesas do exercício. As despesas empenhadas



totalizaram R\$ 97,233 milhões, concentradas em aposentadorias, pensões especiais e outras despesas previdenciárias não incorporadas ao RPPS. Os pagamentos referem-se, principalmente, a benefícios concedidos antes da instituição do RPPS e a pensões especiais custeadas diretamente pelo Tesouro Estadual, executadas por diferentes unidades orçamentárias da administração estadual.

O **Sistema de Proteção Social dos Militares** (item 4.12.6), apresentou insuficiência financeira de R\$ 1,866 bilhão em 2025, uma vez que as contribuições arrecadadas financiaram aproximadamente 21,82% das despesas com militares inativos e pensionistas. As despesas totais do sistema alcançaram R\$ 2,386 bilhões, concentradas majoritariamente nos gastos com inatividade militar, que representaram 81,78% do total executado. Além disso, o Relatório de Avaliação Atuarial do SPSM apontou desequilíbrio estrutural e dependência recorrente de aportes do Tesouro Estadual, associados à insuficiência contributiva e ao desequilíbrio demográfico entre ativos e beneficiários. Ressalta-se, ainda, que alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 23.497/2025 e nº 23.498/2025 possuem potencial de ampliar as despesas futuras do sistema.

No tópico **Resumo Previdenciário** (item 4.12.7), as despesas previdenciárias estaduais apresentaram crescimento contínuo entre 2021 e 2025, passando de R\$ 6,692 bilhões para R\$ 9,522 bilhões, enquanto o déficit previdenciário evoluiu de R\$ 3,812 bilhões para R\$ 5,552 bilhões no período. Para cobertura das insuficiências financeiras do sistema, os aportes do Tesouro Estadual cresceram de R\$ 2,851 bilhões em 2021 para R\$ 5,668 bilhões em 2025, incluindo R\$ 1,863 bilhão destinados ao SPSM.

Os relatórios atuariais apontam continuidade do crescimento das despesas e da necessidade de financiamento do RPPS e do SPSM nas próximas décadas, com destaque para o déficit atuarial do SPSM/GO, estimado em R\$ 53,990 bilhões. Por outro lado, o Fundo Previdenciário do RPPS encerrou 2025 com saldo de R\$ 766,434 milhões em aplicações financeiras e rentabilidade de 13,44% no exercício. Observa-se, ainda, que o custo para cobertura do déficit previdenciário correspondeu a 12,24% da RCL do estado de Goiás em 2025.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.12.8) ao sistema previdenciário do Estado totalizaram R\$ 5,668 bilhões em 2025, representando crescimento de aproximadamente 174,65% em comparação a 2017.

O **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.12.9) consolidado dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás alcançou R\$ 690,077 milhões em 2025, representando aumento de 20,18% em relação ao exercício anterior. O TJ/GO, a Alego e o TCE/GO concentraram os maiores déficits previdenciários do exercício, evidenciando elevada insuficiência entre receitas previdenciárias e despesas com inativos e pensionistas. Ademais, identificou-se que R\$ 322,375 milhões em despesas previdenciárias foram executados



diretamente pelos próprios órgãos, fora da estrutura da Goiasprev, especialmente em razão de passivos administrativos e judiciais.

Quanto à **Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários** (item 4.12.10) destaca-se que o estado de Goiás manteve, em 2025, avanços normativos e institucionais relacionados à centralização da gestão previdenciária na Goiasprev, destacando-se a formalização do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 e da IN nº 3/2025, destinados ao compartilhamento de informações cadastrais, funcionais e financeiras e ao gerenciamento indireto dos benefícios previdenciários dos demais Poderes e Órgãos Autônomos. Não obstante, os relatórios atuariais apontam que a centralização plena ainda não foi integralmente implementada, em razão da ausência de integração completa das bases cadastrais e financeiras dos segurados vinculados aos demais Poderes e Órgãos Autônomos. Segundo os dados apresentados, os segurados não integrados representam aproximadamente 9,44% do Fundo Financeiro e 20,14% do Fundo Previdenciário.

Quanto aos **Outros Benefícios Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa** (item 4.12.10.1) as despesas com inativos e pensionistas executadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás totalizaram R\$ 322,375 milhões em 2025, representando aumento de 23,32% em relação ao exercício anterior. A Alego e TJ/GO concentraram os maiores volumes dessas despesas, com R\$ 111,900 milhões e R\$ 149,867 milhões, respectivamente, enquanto o TCM/GO apresentou crescimento de 91,64% em relação a 2024. Os dados evidenciam que parcela relevante das despesas relacionadas a inativos e pensionistas permanece sendo executada fora da estrutura da Goiasprev, nos termos da LC Estadual nº 167/2021, especialmente em decorrência de passivos administrativos e judiciais, impactando a consolidação das informações previdenciárias e atuariais do Estado.

No que tange ao **Regime de Previdência Complementar** (item 4.12.11), este apresentou expansão relevante em 2025, com crescimento consistente do número de participantes e consolidação da estrutura financeira da Previm-BrC. O quantitativo de participantes passou de 1.421 em dezembro de 2023 para 4.145 em fevereiro de 2026, representando crescimento acumulado de aproximadamente 191,70%, com destaque para o TJ/GO, cuja expansão superou 784% no período. Além disso, o Patrimônio de Cobertura do Plano alcançou R\$ 106,831 milhões em 31/12/2025, com crescimento de 99,61% em relação ao exercício anterior. Em 2025, as receitas administrativas próprias da entidade foram suficientes para custear as despesas operacionais, sem necessidade de subvenções do Tesouro Estadual. Observa-se, ainda, que a ampliação das adesões foi influenciada pela regulamentação do benefício especial prevista nas LC Estaduais nº 192/2024 e nº 193/2024.

Em relação a **Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado** (item 4.14), verificou-se que o estado de Goiás destinou, dentre outros, R\$ 349,399 milhões para subsídios ao transporte coletivo e R\$ 477,712 milhões para constituição de reserva técnica ao Ipasgo Saúde. De maneira consolidada, foram destinadas R\$ 985,180 milhões para subvenções e subsídios ao setor privado no exercício em análise.



Quanto aos **Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa** (item 4.15), observou-se que o exercício de 2025 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,108 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,290 bilhão e cancelados R\$ 348,395 milhões, restando ao final de 2025 o montante de R\$ 469,029 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 2,641 bilhões), totalizaram R\$ 3,110 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.15.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP mas necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações, fundos de reserva a recompor e controle das obrigações sem autorização orçamentária, totalizando R\$ 414,458 milhões.

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.15.3), apurou-se ao final do exercício de 2025 que, após a dedução dos Restos a Pagar e Demais Obrigações Financeiras, restou o montante de R\$ 10,342 bilhões de Disponibilidade Líquida de Caixa, o que representa uma diminuição de R\$4,923 bilhões se comparado a 2024 (R\$ 15,265 bilhões).

Em relação a **Conta Única do Tesouro Estadual** (item 4.16.1), verificou-se que a mesma não contempla os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como TCE/GO, TCM/GO e MP/GO, sendo que a exclusão desses poderes e órgãos contraria o disposto nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88. Em razão dessa constatação, bem como pelo não atendimento à recomendação expedida por este Tribunal de Contas no Parecer Prévio 2024, sugeriu-se emissão de determinação.

Quanto à **Verificação do Saldo da CUTE** (item 4.16.1.1), observou-se que, do total de R\$ 13,867 bilhões de Caixa e Equivalentes de Caixa, R\$ 9,815 bilhões (70,78%) estão na CUTE; destes, R\$ 44,006 milhões em conta corrente e R\$ 9,771 bilhões em aplicações financeiras, sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Quanto às **Contas Bancárias Pagadoras** (item 4.16.2), apurou-se que as mesmas foram criadas para facilitar o processamento bancário de pagamentos em lote, mas têm apresentado diversas falhas em sua utilização e controle no estado de Goiás. Apesar de existirem e serem utilizadas há diversos exercícios, apenas em 2024 iniciou-se o processo de reconhecimento contábil das mesmas. Em consulta ao SCG, verificou-se o saldo inicial de R\$ 78,889 milhões depositados em contas correntes e aplicações vinculadas em 2025, o registro de ingresso de 17,198 bilhões, dispêndio de 17,096 bilhões e o reconhecimento de R\$ 13,805 milhões a título de rendimentos, restando R\$ 218,352 milhões de saldo ao final do exercício.

Foram ainda identificadas diversas impropriedades na utilização das contas pagadoras, incluindo, a) acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício R\$ 218,352 milhões; b) movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 939,639 milhões registrados no exercício; c) não



reconhecimento de R\$ 9,250 milhões de rendimentos como receita orçamentária em 2025; d) existência de, pelo menos, 361 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2025 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG; e) a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não efetuou o registro das contas bancárias pagadoras no SCG em 2025; e f) desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em, pelo menos, 815 diferentes contas bancárias em 2025. Em razão das situações identificadas, sugeriu-se emissão de determinação para a conclusão de medidas necessárias ao aprimoramento desse mecanismo.

Em relação às **Contas Bancárias Não Contabilizadas** (item 4.16.3) detectou-se, em 2025, a existência de 1.996 contas bancárias ativas e não registradas no SCG ou não informadas nas prestações de contas, indicando falhas relevantes de integridade e completude dos registros, e potenciais impactos sobre a fidedignidade da evidenciação contábil e das prestações de contas, situação que resultou na sugestão de emissão de determinação, pelo TCE/GO, a todos os Poderes e Órgão Autônomos, para que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento das impropriedades constatadas.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.17), abordou-se dois panoramas. O primeiro, relativo ao **Regime de Recuperação Fiscal - RRF** (item 4.17.1), teve como destaques a instituição do Regime pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, o contexto histórico em que se deu a adesão do estado de Goiás, reconhecendo sua situação, à época, de grave desequilíbrio financeiro, bem como as tratativas finais para encerramento do RRF, que desobriga o estado de Goiás do cumprimento do disposto na LC nº 159/2017 para o exercício de 2025. Para isso, a Secretaria de Economia de Goiás informou que “não subsiste fundamento jurídico-normativo para exigir, relativamente a esse exercício, o cumprimento da limitação de crescimento das despesas primárias prevista no Regime”. Ainda, o Relatório de Conclusão do RRF-GO, elaborado pelo CSRRF/GO, declarou que “encerrado o Regime de Recuperação Fiscal, o Estado fica desobrigado de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 159/2017, inclusive do dever de prestar informações mensais”.

E o segundo, que trata do **Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag** (item 4.17.2), destacou os aspectos de instituição do Propag, pela Lei Complementar Federal nº 212/2025, do objetivo de promover a revisão das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, bem como da instituição do Fundo de Equalização Federativa (FEF). Além do mais, tratou-se das vantagens do estado do aderir ao Programa, tais como: redução das taxas de juros reais para patamares de 0%, 1% ou 2% ao ano, acrescidos pela variação do IPCA; refinanciamento da dívida com a União em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas; e autorização para que o estado possa realizar amortizações extraordinárias do saldo da dívida. Mencionou-se, também, das obrigações para fins de permanência no Propag, a saber: aplicação dos recursos oriundos da economia financeira por ocasião dos benefícios do Programa em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais; em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral; e em ações

de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Na sequência, discorreu-se do contexto histórico até a adesão do Estado de Goiás ao Propag, finalizando com a assinatura do Termo Aditivo em 24/12/2025. Em âmbito estadual, instituiu-se o Marco Fiscal da Sustentabilidade (MFS) por meio Emenda Constitucional nº 88/2025, que vincula a adoção pelo estado de Goiás às condicionantes do Propag. Na sequência, o TCE/GO editou a Resolução Normativa nº 5/2026, que dispõe sobre a sua atuação na fiscalização do uso dos recursos nas finalidades previstas na Lei Complementar nº 212/2025. Por fim, informou-se que, quanto ao período compreendido entre a adesão ao programa (24/12/2025) e 31/12/2025, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva nº 10/2026 – SERV-FISCGOVERNO, na qual foram analisados diversos aspectos, tais como: prazos e publicações, assinaturas, tratativas relativas ao Termo Aditivo de Adesão ao Propag, Fundo de Equalização Federativa, aplicação dos recursos do Programa, entre outros, e que a referida análise ainda se encontra em fase de apreciação.

Por fim, no exame da **Estimativa da Renúncia de Receita** (item 4.18.1), verificou-se que os valores estimados na LDO de 2025 correspondem, em média, a aproximadamente 59,44% da receita tributária considerada para as metas fiscais anuais. Não obstante os avanços metodológicos observados, persistem pontos de aprimoramento, especialmente quanto à demonstração do impacto fiscal, nos termos do art. 14, inciso I, da LRF, no âmbito da LDO, e à inclusão do demonstrativo regionalizado, conforme o § 6º do art. 165 da CF/88, na LOA. Esses aspectos permanecerão sob monitoramento na análise da Prestação de Contas Anual do Governador relativa ao exercício de 2026.

Em relação à **Renúncia de Receita Concedida** (item 4.18.2), verificou-se que, em 2025, correspondeu a 37,92% da receita tributária bruta e a 60,08% da receita tributária líquida. No período de 2023 a 2025, a receita tributária bruta apresentou variação de 22,44%, ao passo que a renúncia de receita evoluiu de R\$ 13,494 bilhões para R\$ 16,350 bilhões, representando crescimento de 21,16%, em patamar próximo ao incremento da arrecadação. Adicionalmente, constatou-se que o programa ProGoiás manteve protagonismo na política de incentivos fiscais, concentrando os maiores volumes de benefícios, especialmente na modalidade de crédito outorgado.

Quanto à **Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita** (item 4.18.3), verifica-se que, embora tenham sido observados avanços relevantes, persistem pendências quanto à implementação integral das melhorias recomendadas no exercício de 2023, as quais foram atendidas parcialmente, e que serão monitoradas na Prestação de Contas Anual do Governador de 2026.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito à **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), verificou-se que, conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado em 2025, R\$ 9,361 bilhões deveriam ser destinados aos municípios goianos. Conforme o Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2025, foi efetivamente repassado o montante de R\$ 9,447 bilhões, evidenciando uma diferença a maior de R\$ 85,706 milhões (0,92%). Considerando a diferença imaterial, conclui-se que o estado de Goiás destinou recursos aos municípios em conformidade com a previsão constitucional.

Concernente ao **Índice Constitucional da Educação** (item 5.2.1), verificou-se que o estado de Goiás aplicou 25,71% da receita resultante de impostos em MDE, superando o mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal. Embora tenha se identificado divergência entre a Receita Líquida de Impostos constante do RREO e aquela recalculada a partir dos repasses devidos aos municípios, concluiu-se que a diferença é imaterial para fins de comprometimento do índice, uma vez que, mesmo sob base mais conservadora, o Estado teria aplicado valor superior ao mínimo exigido. Assim, conclui-se que o estado de Goiás cumpriu o Índice Constitucional da Educação, superando o montante exigido em R\$ 248,427 milhões.

Em relação ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope** (item 5.2.2), constatou-se que o estado de Goiás transmitiu tempestivamente os dados relativos às receitas e despesas da educação referentes ao exercício de 2025, em 29/01/2026, dentro do prazo regulamentar. Observou-se, ainda, que as informações constantes do Siope mostraram-se, em linhas gerais, consonantes com aquelas declaradas no Anexo 8 do RREO, sem prejuízo das inconsistências pontuais já apontadas, especialmente quanto ao registro indevido da complementação (VAAF). Assim, conclui-se que o Estado cumpriu tempestivamente a obrigação de envio das informações ao sistema.

No que concerne à **Despesa da Função Educação** (item 5.2.3), constatou-se que, em 2025, executou-se R\$ 7,852 bilhões nessa função. Observou-se que a subfunção Ensino Fundamental permaneceu como a mais relevante, com 35,70% da despesa empenhada, seguida de Ensino Médio (20,22%) e Administração Geral (16,63%). No detalhamento por ação, destacou-se a forte concentração em despesas com folha de pagamento que, isoladamente, responderam por 63,14% da despesa executada na função. Assim, conclui-se que a execução da despesa educacional em 2025 permaneceu orientada predominantemente à sustentação da estrutura de pessoal e ao funcionamento ordinário da rede pública estadual de ensino.

No que se refere às **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (item 5.2.4), verificou-se que o total de despesas computáveis para fins do art. 212 da Constituição Federal correspondeu a 34,29% da despesa empenhada na Função Educação, com concentração relevante nas subfunções Administração Geral, Ensino Médio e Ensino Fundamental. Destaca-se que a subfunção Administração Geral assumiu papel agregador de



despesas estruturais, notadamente de pessoal, reduzindo a capacidade explicativa da distribuição dos gastos por subfunções finalísticas.

No que tange ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb** (item 5.2.5), constatou-se que o estado de Goiás cumpriu o repasse integral dos 20% devidos ao fundo, tendo efetivamente transferido R\$ 6,323 bilhões, valor ligeiramente superior ao montante calculado como devido. Verificou-se, também, que o Estado cumpriu a aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, inclusive após os ajustes promovidos por esta Unidade Técnica quanto à base de cálculo. Todavia, identificou-se impropriedade no Anexo 8 do RREO, consistente no registro indevido de R\$ 23,427 milhões como complementação da União na modalidade VAAF, o que compromete a fidedignidade do demonstrativo, sem afastar, contudo, o cumprimento material das regras constitucionais e legais do Fundeb no exercício de 2025.

No que diz respeito ao **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb** (item 5.2.5.1), verificou-se que consta dos autos parecer emitido pelo CACS-Fundeb, no qual o Conselho manifestou-se pela regularidade da prestação de contas do fundo no exercício de 2025. A manifestação foi elaborada com base em documentação contábil, gerencial e bancária encaminhada pela Seduc, além de conciliações com informações constantes no Siope e no RREO, o que demonstra funcionamento regular do controle social no período analisado.

Por fim, no que tange às **Emendas Parlamentares** (item 5.2.6), verificou-se que, em 2025, a execução das despesas na área da educação financiadas por emendas parlamentares impositivas alcançou R\$ 122,390 milhões empenhados, com pagamento de R\$ 111,428 milhões e constituição de restos a pagar de R\$ 10,962 milhões. Observou-se aumento da participação dessas emendas na função Educação em relação ao exercício anterior, bem como sua inclusão integral no cômputo do MDE, representando 1,36% do total das despesas consideradas para fins do limite constitucional. Desse modo, conclui-se que as emendas parlamentares tiveram impacto material na execução da política educacional em 2025, recomendando-se o acompanhamento da liquidação, pagamento e eventual cancelamento dos restos a pagar correlatos.

No que tange à **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3), verificou-se que, no exercício de 2025, o estado de Goiás manteve aplicação relevante de recursos na função Saúde, com despesa executada de R\$ 6,418 bilhões, em patamar superior ao do exercício anterior, embora com participação proporcional inferior na despesa total do Estado. Constatou-se que, após o período extraordinário de enfrentamento da COVID-19, os dispêndios com saúde retornaram a patamares mais estáveis, mantendo, contudo, volume expressivo de execução orçamentária.

No que concerne ao **Índice Constitucional da Saúde** (item 5.3.1), verificou-se que a base de cálculo das receitas para aplicação em ASPS totalizou R\$ 35,046 bilhões, o que resultou em valor mínimo exigido de R\$ 4,205 bilhões, nos termos do art. 198, § 3º, da CF/88 e do art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012. Por sua vez, o total das despesas computadas em Ações e



Serviços Públicos de Saúde (ASPS) alcançou R\$ 5,384 bilhões, correspondentes a 15,36% da base de cálculo, evidenciando aplicação superior ao mínimo constitucional de 12%, com montante de aproximadamente R\$ 1,179 bilhão acima do exigido. Assim, conclui-se que o estado de Goiás cumpriu o Índice Constitucional da Saúde no exercício de 2025.

No que diz respeito ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops** (item 5.3.2), constatou-se que o estado de Goiás prestou tempestivamente as informações relativas ao 6º bimestre de 2025, com homologação em 30/01/2026. Ademais, verificou-se, em geral, compatibilidade entre as informações declaradas ao Siops e aquelas publicadas no Anexo 12 do RREO, ressalvada pequena divergência pontual, de R\$ 11.560,84, na tabela de execução de restos a pagar, diferença manifestamente imaterial e sem repercussão sobre o juízo de cumprimento do índice constitucional da saúde. Assim, conclui-se que o Estado cumpriu tempestivamente a obrigação de envio das informações ao sistema, mantendo compatibilidade geral entre os demonstrativos analisados.

Quanto às **Despesas na Função Saúde** (item 5.3.3), observou-se que a execução permaneceu fortemente concentrada na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 64,25% da despesa empenhada, seguida por Outras Subfunções, em que se destaca a Administração Geral, e por Suporte Profilático e Terapêutico. No detalhamento por ação, verificou-se predomínio da ação Gestão Indireta – Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes, que respondeu por 51,03% da despesa da função Saúde, evidenciando a centralidade do modelo de gestão indireta na execução das políticas públicas estaduais de saúde. Ademais, a despesa permaneceu fortemente concentrada na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 2850), responsável por 98,07% do total executado.

Quanto à **Despesa em ASPS** (item 5.3.4), verificou-se que 83,88% de toda a despesa empenhada na função Saúde foi considerada, no exercício, como aplicável para fins do limite constitucional. Observou-se concentração dessas despesas na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 61,52% do total empenhado com ASPS. Constatou-se, ainda, que 51,13% do total empenhado em ASPS foi destinado à manutenção de contratos de gestão e termos de colaboração com OSs e OSCs, demonstrando que a execução da política de saúde computada no índice constitucional também depende significativamente da atuação dessas entidades.

No que se refere às **Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil** (item 5.3.5), constatou-se que, em 2025, 54,17% de toda a despesa empenhada na função Saúde teve como beneficiárias OSs e OSCs, totalizando R\$ 3,477 bilhões. Verificou-se, ainda, que três entidades — Agir, Imed e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) — concentraram 57,78% desse total. Tal cenário evidencia a elevada dependência do Estado em relação a entidades privadas na execução dos serviços de saúde, circunstância que reforça a necessidade de acompanhamento contínuo da formalidade dos instrumentos de parceria, da execução dos objetos pactuados, da comprovação da despesa e da regularidade das prestações de contas.



Quanto às **Emendas Parlamentares** (item 5.3.6), verificou-se que, em 2025, as despesas empenhadas na área da Saúde a partir de emendas parlamentares impositivas totalizaram R\$ 251,547 milhões, dos quais R\$ 214,769 milhões foram liquidados e R\$ 212,599 milhões pagos, resultando em R\$ 38,948 milhões inscritos em restos a pagar. Observou-se que 91,03% dessas emendas foram destinadas aos Fundos Municipais de Saúde, ao passo que 8,97% foram direcionadas a entidades privadas. Considerando que todo esse montante foi computado como ASPS, conclui-se que as emendas parlamentares tiveram impacto material no cumprimento do índice constitucional da saúde, representando 4,67% da despesa total considerada para fins do limite mínimo, razão pela qual recomenda-se o acompanhamento da liquidação, pagamento e eventual cancelamento dos passivos remanescentes.

Por fim, no que tange ao **Conselho Estadual de Saúde de Goiás** (item 5.3.7), observou-se o descumprimento formal do item 18, do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018, por conta da ausência do parecer conclusivo acerca da prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em 2025. Além disso, constatou-se a ausência de justificativa cabal acerca da omissão ora mencionada, conforme demanda o art. 4º da resolução normativa em destaque. Por tudo, sugeriu-se a este Tribunal a emissão de ciência ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo** (item 6.1.1) apresentou redução de 52,13% em relação a 2024, o que representa diminuição de aproximadamente R\$ 136,211 bilhões. Quanto à composição, 34,79% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 65,21%. No grupo do Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados nos subgrupos Créditos a Curto Prazo, Caixa e Equivalentes de Caixa e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo. Quanto ao Ativo Não Circulante, a principal variação patrimonial decorreu do Ativo Realizável a Longo Prazo, cuja forte retração alterou substancialmente a estrutura do balanço, ao passo que o Imobilizado passou a representar a maior parcela do grupo.

Em relação ao **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1), observou-se redução de R\$ 3,882 bilhões (-21,87%), em relação a 2024. Verificou-se que a retração decorreu, principalmente, da diminuição dos valores mantidos em aplicações financeiras de curto prazo, em contexto de utilização de disponibilidades acumuladas em exercícios anteriores para suportar os desembolsos realizados em 2025. Não obstante, o Estado encerrou o exercício com saldo de R\$ 13,867 bilhões, concentrado majoritariamente na Conta Única do Tesouro (CUTE) e em aplicações financeiras de liquidez imediata.

No que tange aos **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2), pontua-se que esse subgrupo teve aumento de R\$ 518,096 milhões (3,38%), em relação ao exercício de 2024. O crescimento decorreu, sobretudo, dos Créditos Tributários a Receber, enquanto a Dívida Ativa Tributária de curto prazo apresentou redução em razão do critério operacional de classificação entre curto e

longo prazo e da diminuição do respectivo ajuste para perdas. Nesse contexto, verificou-se que a retração da dívida ativa de curto prazo não reflete, necessariamente, diminuição equivalente do estoque global da dívida ativa estadual, que, em 2025, voltou a crescer.

Concernente aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), identificou-se que esse grupo apresentou redução de R\$ 8,176 bilhões (-39,67%), em relação a 2024. Constatou-se que a principal causa dessa retração foi a baixa praticamente integral dos Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, em decorrência da readequação metodológica e contábil das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias dos fundos financeiros do RPPS e do SPSM. Com isso, houve alteração substancial da composição interna do subgrupo, que passou a ser predominantemente formado por Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo.

A respeito do subgrupo **Estoques** (item 6.1.1.4), conclui-se que ele apresentou redução de R\$ 184,261 milhões (-34,23%), encerrando o exercício com saldo líquido de R\$ 354,055 milhões. Observou-se forte concentração em materiais destinados à distribuição gratuita, notadamente Material Educacional e Cultural e Medicamentos para Distribuição Gratuita, os quais, em conjunto, responderam por 69,13% do estoque bruto classificado por natureza. A documentação examinada indica que essa variação decorreu, sobretudo, de ações de racionalização, redistribuição de itens, saneamento de divergências e aperfeiçoamento da gestão de suprimentos.

O subgrupo **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) teve redução de R\$ 130,461 bilhões (-91,40%), em relação a 2024. Verificou-se que a principal causa dessa retração foi a baixa contábil de R\$ 132,160 bilhões referente a créditos previdenciários de longo prazo registrados como Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial – Fundo em Repartição, em atendimento à recomendação constante do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador de 2024 e em conformidade com a IPC 14, a NBC TSP 15 e o MCASP.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou saldo líquido de R\$ 9,867 bilhões ao final de 2025, com crescimento de 16,70% em relação a 2024. Verificou-se aumento do estoque bruto, forte materialidade dos ajustes para perdas, baixa taxa de recuperação frente ao montante inscrito e influência relevante de eventos normativos e negociais sobre a variação anual do ativo, tais como convalidações, exclusões de multas, transações tributárias e o programa Negocie Já. Observou-se, ainda, a intensificação do protesto extrajudicial de CDA's e a permanência de elevada concentração da cobrança em âmbito judicial.

O grupo **Imobilizado** (item 6.1.1.7) registrou incremento de R\$ 5,160 bilhões (9,19%) em relação ao mesmo período do ano anterior, passando a representar 49,01% do Ativo Total.

Os **Bens Móveis** (item 6.1.1.7.1.1) totalizaram R\$ 8,057 bilhões em 2025, em valores brutos, com acréscimo de R\$ 3,413 bilhões (73,49%) em relação a 2024, enquanto a depreciação acumulada alcançou R\$ 2,505 bilhões, resultando em saldo líquido aproximado de R\$ 5,552 bilhões. Verificou-se que a variação decorreu, sobretudo, do crescimento registrado nas classes



de Bens de Informática, Veículos, Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas e Móveis e Utensílios, bem como da continuidade do processo de reestruturação da gestão patrimonial mobiliária iniciado em 2019, com aperfeiçoamento do SPM, saneamento de inconsistências cadastrais e fortalecimento dos controles de inventário, depreciação e reavaliação. Também nesse ponto, a documentação evidencia a adoção de providências corretivas em relação à duplicação de saldos identificada no exercício anterior, com ajustes realizados em janeiro de 2025 e alterações sistêmicas destinadas a conferir maior integridade e fidedignidade às informações patrimoniais.

Quanto aos **Bens Imóveis** (item 6.1.1.7.1.2), verificou-se evolução relevante na implantação do Sistema Imobiliário de Goiás (Sigo), com módulos já concluídos e em operação, saneamento progressivo da base cadastral e substituição do modelo anteriormente baseado em planilhas eletrônicas. Não obstante, a análise demonstrou que, ao final de 2025, o sistema ainda se encontrava em processo de consolidação, razão pela qual a Determinação I.2.1 do Parecer Prévio nº 2025-GCEF mostra-se parcialmente atendida.

No que concerne à **Reavaliação dos Bens Imóveis** (item 6.1.1.7.2), observou-se que a análise da Reserva de Reavaliação exige leitura segregada. A conta sintética Reserva de Reavaliação passou de R\$ 203,471 milhões para R\$ 2,731 bilhões, em 2025, crescimento de 1.242,29%, sendo que a maior parte dessa elevação concentrou-se na subconta vinculada aos bens móveis. No escopo do inventário patrimonial imobiliário geral conduzido pela SEAD/SUPATI, as reavaliações permaneceram suspensas até a estabilização do Sigo. Contudo, a movimentação contábil da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis evidenciou registros relevantes no âmbito da Goinfra, integralmente associados a bens de infraestrutura, o que demonstra a coexistência de duas dinâmicas distintas: a do inventário imobiliário ordinário e a dos ativos de infraestrutura mantidos em trilha própria.

A **Reavaliação dos Bens Móveis** (item 6.1.1.7.3) resultou, em 2025, em acréscimo de R\$ 2,308 bilhões na conta Reserva de Reavaliação de Bens Móveis, que passou de R\$ 130,003 milhões, em 2024, para R\$ 2,438 bilhões, variação de 1.775,10%. Verificou-se que a elevação decorreu, sobretudo, da reavaliação de 776.965 bens móveis, equivalentes a 34,50% do patrimônio móvel estadual, com percentuais relevantes em classes como equipamentos de processamento de dados, veículos, mobiliário, equipamentos de comunicação e bens de tecnologia da informação. Não obstante os avanços observados, especialmente a conclusão integral do inventário de bens móveis, a reformulação do laudo técnico e a ampliação da rastreabilidade das informações, a própria Administração reconheceu que a metodologia vigente ainda não se encontra plenamente aderente ao modelo interpretado como exigido pelo MCASP, tendo apresentado plano de ação com prazo plurianual para adequação normativa, tecnológica e operacional. Desse modo, a Recomendação III.2 deve ser considerada parcialmente atendida, permanecendo necessária a continuidade do acompanhamento quanto à efetiva padronização metodológica da reavaliação dos bens móveis e à plena fidedignidade e comparabilidade das informações contábeis.



Os **Bens de Infraestrutura** (item 6.1.1.7.4) totalizaram R\$ 30,806 bilhões em 2025, com acréscimo de R\$ 3,057 bilhões (11,01%) em relação a 2024. Verificou-se que esse incremento decorreu, sobretudo, da atualização dos parâmetros de valoração vinculados ao Custo Médio Gerencial do DNIT/FGV, da revisão cadastral do sistema rodoviário estadual, dos investimentos realizados na malha viária, da adoção do IRI como parâmetro para avaliação funcional dos pavimentos e da ampliação da base de dados de Faixas de Domínio. Também nesse ponto, a documentação evidencia segregação metodológica entre o inventário da infraestrutura, conduzido pela Goinfra, e o inventário imobiliário geral no Sigo.

Os **Imóveis Não Localizados** (item 6.1.1.7.5) totalizaram R\$ 1,144 bilhão em 2025, permanecendo classificados na conta contábil 1.2.3.2.1.99.05.01.00 enquanto pendente a confirmação integral de localização e individualização dominial. Verificou-se que a Determinação I.2 do Parecer Prévio das Contas de 2024 foi formalmente atendida, em razão da apresentação do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 004/2023, o qual ampliou o escopo de análise para 399 registros, dos quais 259 tiveram situação preliminarmente definida e encaminhada e 140 permaneceram sem localização confirmada. Não obstante o avanço administrativo e documental observado, subsiste a necessidade de continuidade das providências de identificação, regularização, conciliação contábil e definição do tratamento patrimonial definitivo dos registros remanescentes, razão pela qual o tema deverá permanecer sob acompanhamento deste Tribunal.

Por fim, tem-se que o **Intangível** (item 6.1.1.8) teve crescimento de R\$ 150,922 milhões (37,99%), em relação ao exercício de 2024. Verificou-se que o aumento decorre, principalmente, da incorporação patrimonial nas contas Softwares e Softwares em Desenvolvimento. Ademais, registrou-se a implementação da funcionalidade de amortização automática dos intangíveis em dezembro de 2025, circunstância cujos efeitos deverão ser acompanhados no âmbito das prestações de contas dos gestores.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou uma redução de 88,33% em relação a 2024, decréscimo de aproximadamente R\$ 277,560 bilhões. Quanto à composição, 10,34% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 89,66%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

No que se refere aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 4,33% nos saldos, composto pela redução de 34,07% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 6,74% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 88,06% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 24,099 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo – Interno



aumentou 9,84% (R\$ 2,159 bilhões) em relação a 2024, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida devido à adesão ao Propag.

O subgrupo **Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou uma redução de R\$ 7,266 bilhões em relação a 2024, o que representa uma involução de 81,19%. Entre os componentes da conta, registra-se que a principal redução adveio da conta Outras Obrigações a Curto Prazo, na ordem de R\$ 7,387 bilhões, devido a ajustes na Obrigação de Cobertura de Insuficiência Financeira RPPS – Fundo de Repartição, no valor de R\$ 7,066 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), com representação de 8,37% no Passivo, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo, correspondendo a, respectivamente, 34,75% e 34,77% do total desse grupo de contas. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram uma redução de R\$ 138,977 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou uma redução em 2025 na ordem de R\$ 132,241 bilhões (99,47%). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que tiveram seus saldos zerados em 2025. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma queda de 35,02%, com valor total de R\$ 894,844 milhões em relação ao ano anterior, concentradas em Outras Obrigações a Longo Prazo, cujos valores advêm dos depósitos judiciais de terceiros acessados pelo Estado, com valor total de R\$ 1,660 bilhão.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), recomendou-se, no Parecer Prévio de 2024, revisão dos valores apresentados como cobertura de insuficiência financeira, antes registradas como redutora do passivo e agora registradas como ativo nos registros do RPPS. Assim, em 2025, devido a revisão dos lançamentos, houve uma redução de R\$ 138,977 bilhões dos valores apresentados como Provisão Matemática Previdenciária devido sua adequação ao IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS. No que se refere ao envio das informações cadastrais das entidades TCE/GO, MP/GO, Alego, TCM/GO e TJ/GO, a Goiasprev elaborou a Instrução Normativa nº 3, de 4 de dezembro de 2025, a qual obriga as entidades citadas a enviarem suas informações até o 15º dia de cada mês. Devido à sua data de publicação, a situação será monitorada em período futuro.

Em 2025, o **Patrimônio Líquido** (item 6.1.2.7) do estado de Goiás sofreu um aumento significativo de R\$ 141,349 bilhões (267,08%) em comparação a 2024, resultando em um saldo positivo de R\$ 88,425 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram esse acréscimo foram



as Demais Reservas e Resultados Acumulados. Destaca-se que nas Demais Reservas houve aumento de R\$ 2,528 bilhões, devido ao aumento da reserva de reavaliação.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Demais Aspectos de Gestão

No exercício em análise, em razão de determinação expedida por esta Corte de Contas, mediante Parecer Prévio, no âmbito das Contas Anuais do Governador do exercício de 2024, para apresentação de estudo técnico e cronograma destinados ao aprimoramento do Sigecon ou à implementação de um sistema informatizado de gestão centralizada, em plataforma web, apto a permitir o acompanhamento on-line de todos os convênios e demais instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos estaduais a outros órgãos e entidades, faz-se necessário acompanhar o cronograma de implementação das ações propostas pelo Governo do Estado quanto à **Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres** (item 7.1).

O **Diagnóstico realizado nas Contas do Governador do Exercício de 2024** (item 7.1.1) revelou divergência no quantitativo de instrumentos informados pelos órgãos do Poder Executivo. Enquanto as secretarias informavam a existência de 8.284 instrumentos, os dados extraídos do SEI apontavam a existência de 9.291 processos, distribuídos em 49 órgãos e entidades do Poder Executivo. Desses 9.291 processos, 3.649 constavam como “abertos”, dos quais 2.166 (59,36%) estavam há mais de 300 dias sem movimentação, o que demonstra a ausência de medidas tempestivas.

O levantamento apontou que, dos 8.284 instrumentos informados, 3.610 (43,58%) apresentam indícios de potencial risco de prejuízo ao erário de acordo com a situação da prestação de contas informada, ou mesmo pela ausência da informação. Tais processos envolvem um montante de R\$ 1,276 bilhão, deste montante, R\$ 301,099 milhões (23,59%) possuem data de celebração do instrumento original entre 1999 a 2020, e R\$ 975,071 milhões (76,41%) foram celebrados a partir de 2021 até o exercício de 2024.

Em razão do cenário apresentado, o TCE/GO determinou ao Governo do Estado de Goiás, por meio do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2024, em síntese, que fosse apresentado estudo técnico e cronograma para o aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou para a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web que atendesse aos requisitos mínimos ali estabelecidos.

O **Estudo Técnico Apresentado** (item 7.1.2) consistiu no Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 9-10) elaborado por



grupo de trabalho instituído por meio da Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 11) que envolveu 5 (cinco) secretarias, quais sejam, SGG, Sead, Serint, Economia e CGE e foi composto por 19 servidores, a maioria proveniente de áreas técnicas afetas a matéria.

Como resultado dos trabalhos, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 9-10), o qual apresentou, em síntese, diagnóstico que identificou diversas falhas, tais como **a)** conflito institucional, ambiguidade normativa, e sobreposições operacionais entre diversos órgãos ao longo da gestão das transferências **b)** indefinições históricas que resultaram em um expressivo passivo de convênios pendentes de análise e atingidos pela prescrição, e, **c)** no aspecto tecnológico, diagnosticou a falência estrutural do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon). Em suma, o estudo ratificou o diagnóstico realizado pela Unidade Técnica no âmbito das Contas do Governador do exercício de 2024.

Para solucionar a ambiguidade normativa da SGG e a sobreposição operacional entre a Sead, a CGE, a Serint e os órgãos convenientes, o grupo de trabalho recomendou a instituição formal de um órgão central gestor para coordenar, de forma integrada, todas as etapas do processo de transferências voluntárias, sugerindo que a Sead assumira tais atribuições.

O grupo de trabalho fundamentou a escolha da Sead como órgão centralizador com fulcro em fatores estratégicos, como a expertise consolidada em áreas que já exigem gestão centralizada como compras públicas, contratos, pessoal e patrimônio, bem como na capacidade de centralizar informações com segurança jurídica, e facilidade de articulação interinstitucional. Além dos pontos citados e, talvez um o mais importante, o grupo de trabalho sustenta que a Sead conta com uma estrutura perene ao longo de diferentes gestões, favorecendo a continuidade das políticas, e já dispõe de infraestrutura prévia para capacitação, elemento indispensável para padronizar procedimentos e treinar os agentes públicos.

Quanto ao passivo histórico, o grupo de trabalho informou que utilizou como referência o próprio diagnóstico realizado pela Unidade Técnica no âmbito das Contas do Governador do exercício de 2024, em razão do prazo exíguo e da urgência na consolidação dos dados. Registrou, ainda, que a Sead, mesmo sem marco legal específico, assumiu o passivo de convênios firmados pela Seplan até 2010, ou seja, 1.744 instrumentos¹, cuja análise teria sido historicamente prejudicada por indefinições institucionais quanto à competência para condução dos procedimentos, circunstância que teria contribuído para o acúmulo de passivos e para atrasos na apuração.

Por fim, quanto à questão tecnológica, o estudo, por meio do Parecer Técnico Análise do Sistema de Gestão de Convênios – Sigecon (processo SEI nº 202518037010177, evento 81633881), diagnosticou que a plataforma opera atualmente como um sistema legado e "órfão", desenvolvido originalmente por um único servidor da CGE que já não integra a equipe técnica, fator que

¹ Ofício Intersecretarial nº 04/2024-CGE/SEAD (Chancela Digital TCE-GO nº 2024/2112)



configura um risco crítico de dependência tecnológica devido à ausência de documentação do código-fonte.

Por outro lado, o grupo de trabalho propôs, como solução sistêmica definitiva, a adesão oficial do Estado à plataforma nacional Transferegov.br, medida que exige, para seu uso, a formalização de acordo junto ao Programa Nacional de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (processo SEI nº 202518037007999).

O estudo apontou, ainda, que, na fase de implementação inicial, a referida plataforma federal não teria a capacidade de absorver os convênios preexistentes e os passivos legados. Por esse motivo, o grupo recomendou a implantação de uma solução tecnológica transitória por meio da integração do Sistema de Registro de Convênios com o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás (SisReg), aplicando-se esse modelo provisório, preferencialmente, aos instrumentos formalizados a partir de 2019 (processo SEI nº 202518037010215).

Por fim foi apresentado cronograma de implementação das ações com conclusão prevista para setembro de 2026 com a utilização do Transferegov.

A **Situação Atual do Cronograma de Ações** (item 7.1.2.1), segundo Nota Técnica nº 1/2026/SEAD/SUBLP-21238 (processo e-TCE nº 202600047001366, evento 12, p. 1.941), está em fase final de tramitação, com estrutura organizacional definida e impacto financeiro calculado, pendente apenas de aprovação jurídica pela PGE e financeira pela Economia.

Quanto à modernização tecnológica definitiva, a referida Secretaria informou que, embora o interesse na adesão ao Transferegov.br já tenha sido formalizado (processo SEI nº 202518037007999), a disponibilização completa do módulo para os estados encontra-se pendente devido à prioridade atual do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de criar um módulo de gestão de emendas parlamentares, por demanda do Supremo Tribunal Federal, o qual será disponibilizado inicialmente para poucos estados para homologação.

Por fim, assevera que, diante da necessidade de solução transitória, em razão do Transferegov não abarcar instrumentos já celebrados, que foram iniciados testes práticos nas cinco secretarias com maior volume de convênios. Informou, ainda, que está pendente o retorno das experiências dessas pastas à CGE para certificar a higidez do sistema, conforme o Ofício Circular nº 11/2026 (processo SEI nº 202611867000244/202611867000351), além da necessidade de conclusão dos aprimoramentos técnicos estruturais para atendimento aos requisitos funcionais, os quais possuem prazo estimado de até seis meses.

Entre as ações com vencimento até 31/03/2026, apenas a criação da estrutura organizacional permanece em atraso, pois a integração sistêmica SISREG/SIAFIC foi concluída com o lançamento do Sisreg em 28/04/2026, embora ainda não tenha sido avaliado por este Tribunal o atendimento aos requisitos mínimos do sistema.



Quanto à **Criação da Estrutura Organizacional** (item 7.1.2.1.1), embora a Nota Técnica nº 1/2026/SEAD/SUBLP-21238 (processo e-TCE nº 202600047001366, evento 12, p. 1.941) informe que a criação da estrutura organizacional está em fase final de tramitação, pendente apenas da aprovação jurídica pela PGE e da aprovação financeira pela Economia, em consulta ao processo SEI nº 202600005007520 (88765685), verifica-se que, por meio do Ofício nº 3060/2026/SEAD, a Sead solicitou a devolução dos autos à própria pasta.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta constante do estudo técnico é recente (30/10/2025) e foi elaborada por um grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 11), composto por representantes de cinco secretarias, entre elas a própria Sead. Além disso, o grupo de trabalho foi formado por 19 profissionais, em sua maioria oriundos das áreas técnicas diretamente envolvidas com a gestão desses instrumentos e com *know-how* na área.

Cabe ressaltar, ainda, que as ações destinadas ao cumprimento da determinação foram objeto da 4ª Mesa Técnica, realizada em 21/10/2025, na sala de conferências deste Tribunal de Contas, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Tejota. Na oportunidade, os membros do grupo de trabalho, provenientes das cinco secretarias, apresentaram o diagnóstico realizado, bem como as dificuldades e os avanços relacionados ao cumprimento da determinação.

A verdade, é que a ausência dessa estrutura constitui a principal causa das irregularidades e das falhas apontadas no diagnóstico realizado no âmbito das Contas do Governador (2024), e do próprio Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174 (processo e-TCE nº 202500047000360, eventos 9-10) e que se perpetuam por mais de uma década, sem quaisquer medidas efetivas de gestão.

Nesse sentido a própria Sead/CGE ao solicitar análise simplificada de 1.744 convênios prescritos, por meio do Ofício Intersecretarial nº 04/2024-CGE/SEAD (processo e-TCE nº 202500047000360, evento 893), de 15/07/2024, informou que a causa dessa prescrição também seria decorrente da indefinição de atribuições.

Recentemente, a ausência dessa estrutura gestora, resultou, por parte do Governo do Estado de Goiás, no descumprimento da Resolução Normativa TCE/GO nº 12, de 18 de dezembro de 2025, a qual regulamenta a possibilidade de arquivamento de processos de prestação de contas e de tomadas de contas especiais relativos a convênios e instrumentos congêneres no âmbito do estado de Goiás, cujo prazo de prestação de contas tenha se encerrado até 31 de dezembro de 2016.

A referida resolução estabelece, entre outros critérios, que, para fins do arquivamento previsto, no âmbito do Poder Executivo, o órgão responsável pela gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres ficaria incumbido de capacitar e prestar assistência às comissões intersetoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, conforme o § 2º do art. 4º da RN TCE/GO nº 12/2025.



Além da capacitação, o Poder Executivo, nos termos do art. 5º da supracitada resolução, também deve manter um banco de dados contendo o rol dos processos e instrumentos arquivados, com amplo e irrestrito acesso pelo TCE/GO.

Conforme se depreende do Despacho nº 2516/2026/SEAD/SGI-05576 (processo SEI nº 202600047001498 – 89930202), da Superintendência de Gestão Integrada, não houve treinamento e apoio às demais secretarias, assim como não há banco de dados do Poder Executivo acerca dos instrumentos arquivados, implicando em descumprimento do estabelecido pela RN TCE/GO nº 12/2025.

É evidente que a implementação da estrutura gestora é urgente, uma vez que as irregularidades se arrastam há mais de uma década e chegaram ao ponto de descumprimento de uma resolução normativa desta Corte de Contas. Nesse sentido, é importante ressaltar que tal descumprimento pode ensejar Parecer Prévio pela ressalva, ou mesmo pela rejeição das Contas do Governador vez que, segundo o §1º do art. 176 da Resolução nº 22/2008, o parecer conterà registro sobre a observância e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos.

Ademais, embora a previsão de cumprimento das ações destinadas ao atendimento da determinação desta Corte de Contas esteja fixada para setembro de 2026, a criação da estrutura centralizadora de gestão, mediante a atribuição de competências por regulamento próprio, constitui medida preliminar ao cumprimento das demais ações previstas no cronograma apresentado. Por essa razão, a protelação de sua instituição certamente impactará a execução das demais medidas propostas.

Além disso, deve-se considerar a materialidade dos recursos envolvidos, bem como a constância e o aumento recorrente dos repasses de recursos públicos realizados por meio desses instrumentos, que, de 2024 para 2025, cresceram R\$ 1,036 bilhão, o que corresponde a 19,39%, alcançando o montante de R\$ 6,381 bilhões liquidados em 2025.

Desta forma, a criação da Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias, no âmbito da Sead, nos moldes propostos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE/SEAD, constitui medida de extrema urgência.

A protelação de sua instituição, sob o pretexto de reavaliação, revela-se medida desarrazoada e protelatória, uma vez que a proposta original já havia sido validada, inclusive com a adoção de providências voltadas à sua implementação, conforme evidenciado pela minuta de alteração do Decreto nº 10.218/2023, pendente apenas de aprovação jurídica pela PGE e de aprovação financeira pela Secretaria da Economia.

Portanto, sugeriu-se a esse Tribunal de Contas que determine, ao Governo do Estado de Goiás, com fundamento no §2º do art.4º da RN TCE/GO nº 12/2025, e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da ciência do Parecer Prévio, adote as providências necessárias para criar a Superintendência Central de Gestão das Transferências



Voluntárias e das estruturas complementares, no âmbito da Sead, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº: 2/2025 - SGG/ASSTE-21174.

Por fim, em se tratando da determinação contida no Acórdão nº 4392/2024, que aborda a **Instituição de Quadro Próprio de Pessoal da Goiasprev** (item 7.2), avaliando-se apenas o aspecto estrito do objeto do item decisório, considera-se que as soluções apresentadas pela Sead atenderam o comando da decisão emanada por este Tribunal de Contas, em atenção aos arts. 16 e 17 da LC nº 66/2009. Contudo, há de se ressaltar que existem fatores que merecem atenção para posterior avaliação do Excelentíssimo Senhor Relator do processo que originou a decisão em análise, Conselheiro Celmar Rech, sugerindo-se a avaliação de oportunidade e conveniência de se monitorar, em razão da recente promulgação legislativa que formalizou a transferência de 20 vagas de servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental da Sead à Goiasprev, a efetividade das implementações a serem realizadas, principalmente quanto aos aspectos da suficiência do quantitativo de vagas transferidas, bem como das competências e qualificações do quadro de pessoal para o adequado desempenho das atividades finalísticas da Goiasprev.

Capítulo 8 – Monitoramento das Decisões do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024, em 13/06/2025, expediu quatro Determinações ao Governo do estado de Goiás, duas Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos, quatro Recomendações ao Governo do estado de Goiás e dois Alertas, um destinado ao Governo do estado de Goiás e outro destinado aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Registra-se que o Parecer Prévio acima referenciado foi apreciado pela Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), no dia 11/03/2026, materializando-se na aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2024, por meio do Decreto Legislativo nº 678, de 11 de março de 2026.

Das 6 Determinações expedidas, 3 (50,00%) foram atendidas, 2 (33,33%) foram parcialmente atendidas, e 1 (16,67%) não foi atendida. Em relação às 4 Recomendações emitidas, 2 (50,00%) foram atendidas, 1 (25,00%) foi parcialmente atendida, e 1 (25,00%) não foi atendida. Ademais, ressalva-se que os alertas emitidos não serão objeto de monitoramento, conforme previsto no inciso V, art. 4º, da Resolução Normativa TCE/GO nº 11/2016.

Por fim, foram apresentados quadros com o histórico do monitoramento das decisões expedidas pelo TCE/GO nos pareceres prévios referentes aos exercícios de 2021 a 2024.



Consolidação dos Achados do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2025

Considerando as análises apresentadas neste Relatório Técnico, apresenta-se uma consolidação dos achados identificados referentes à Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2025:

Quadro 5 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2025

Itens do Relatório

4.16.1 Conta Única do Tesouro Estadual

O Sistema da Conta Única (CUTE) não contempla os Poderes Judiciário, Legislativo, TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual.

Os Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) não estão contemplados pelo Sistema da Conta Única (CUTE), o que afronta o disposto nos arts. 56, da Lei Federal nº 4.320/1964, e 164, § 3º, da CF/88.

4.16.2 Contas Bancárias Pagadoras

Falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras.

Foram identificadas diversas falhas na utilização das contas pagadoras, incluindo:

- a) acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício R\$ 218,352 milhões;
- b) movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 939,639 milhões registrados no exercício;
- c) não reconhecimento de R\$ 9,250 milhões de rendimentos de 2025 como receita orçamentária;
- d) existência de, pelo menos, 361 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2025 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG;
- e) a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não efetuou o registro das contas bancárias pagadoras no SCG em 2025; e
- f) desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em, pelo menos, 815 diferentes contas bancárias em 2025.



4.16.3 Contas Bancárias não Contabilizadas

Falha de integridade e completude no registro e/ou evidenciação de contas bancárias estaduais.

Foram identificadas 1.996 contas ativas não registradas no SCG e/ou não informadas nas Prestações de Contas dos Gestores, com potencial impacto sobre a transparência, o controle do caixa e a confiabilidade da informação contábil.

5.3.7 Conselho Estadual de Saúde de Goiás

Ausência do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ASPS .

A ausência do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO), acerca da prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), afronta o item 18 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018, o § 3º do art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.865/2015.

7.1.2.1.1 Criação da Estrutura Organizacional

Atraso na criação de estrutura gestora de convênios e instrumentos congêneres.

Verifica-se que o atraso na criação da estrutura gestora de convênios e instrumentos congêneres, na forma proposta pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03/2025 – CGE e materializada no Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 – SGG/ASSTE-21174, mediante pedido de reanálise carente de fundamentação, configura medida protelatória que coloca em risco a gestão de vultoso volume de recursos públicos, o próprio cronograma de implementação das ações para cumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, e afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88, bem como aos arts. 4º e 5º da RN TCE/GO nº 12/2025.



Propostas de Determinações e Recomendações



Propostas de Determinações e Recomendações

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, na elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, e art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, que **conclua**, até 31/12/2027, a implementação das medidas necessárias para a criação/aprimoramento de funcionalidades no sistema de programação e execução orçamentária e financeira do estado de Goiás que permitam: (a) preferencialmente, a realização de empenhos, liquidações e pagamentos, em lote, diretamente ao beneficiário final do recurso; (b) alternativamente, a inclusão de uma lista de beneficiários no momento da emissão da OP para processamento de pagamentos em massa; e, até a completa resolução e encerramento das contas bancárias pagadoras, (c) centralizar, em plataforma única, a comunicação Estado-Banco, possibilitando o envio aos bancos dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais de processamento das contas pagadoras, dos arquivos de retorno do processamento bancário, bem como as devidas conciliações dessas movimentações, devendo tal funcionalidade estar disponível até 31/12/2026. Adicionalmente: (d) nos casos de repasses a entes intermediários na execução da despesa, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do Parecer Prévio de 2025, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, a identificação dos responsáveis e o cronograma de implementação voltado à promoção da transparência, do controle e da rastreabilidade dos recursos públicos geridos por entidades intermediárias da execução das despesas, incluindo o mapeamento das situações de execução de despesas por entidades intermediárias e a viabilização da evidenciação de movimentações e saldos, do detalhamento das despesas e da identificação dos beneficiários finais dos pagamentos efetuados com recursos repassados (4.16.2 Contas Bancárias Pagadoras);
- 2) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, e art. 23, incisos IV e VIII, da Lei Estadual nº 21.792/2023, que: (a) **promovam** a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no SCG e/ou não tenham sido informadas nas prestações de contas dos gestores; (b) **procedam** ao encerramento das contas mantidas



indevidamente abertas/ativas; (c) **instituem** controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e (d) **apresentem** os resultados, da análise e as medidas efetivamente adotadas, na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2018 (4.16.3 Contas Bancárias não Contabilizadas);

- 3) Por meio da Secretaria Geral de Governo, com fundamento, no §2º, art.4º, da Resolução Normativa TCE/GO nº 12/2025, e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88, que adote, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da ciência do Parecer Prévio 2025, as providências necessárias para **criar** a Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias e de estruturas complementares, no âmbito da Sead, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - SGG/ASSTE-21174 (7.1.2.1.1 Criação da Estrutura Organizacional);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 4) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, que **apresentem** a este Tribunal Contas, no prazo 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2025, plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única (CUTE) (4.16.1 Conta Única do Tesouro Estadual);
- 5) Aos demais Poderes e Órgãos Autônomos (Alego, TCM, TJ, MP, Defensoria Pública), em conjunto com a Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, e art. 23, incisos IV e VIII da Lei Estadual nº 21.792/2023, que: (a) **promovam** a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no SCG; (b) **procedam** ao encerramento das contas mantidas indevidamente abertas/ativas; (c) **instituem** controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e (d) **apresentem** os resultados, das análises e das medidas efetivamente adotadas, na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2018 (4.16.3 Contas Bancárias não Contabilizadas);

Ciência ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás:

- 6) Sobre a **ausência** do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás acerca da prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), identificada na Prestação de Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2025, o que afronta o item 18 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018, o § 3º do art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.865/2015, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, especialmente quanto à compatibilização do fluxo de elaboração do Relatório Anual de Gestão pela Secretaria de Estado da Saúde, de sua apreciação pelo Conselho Estadual de Saúde, e de homologação de suas deliberações pelo Secretário de Estado da Saúde (5.3.7 Conselho Estadual de Saúde de Goiás).



Encaminhamento



Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2025, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Sebastião Pereira Neto Tejota, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas Anual do Governador, exercício de 2025, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 1º de junho de 2026.

Carlos Antônio de Freitas Júnior
Auditor de Controle Externo

Gabriel Felipe Loiola
Auditor de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues
Auditor de Controle Externo

Juliete Ferreira dos Santos
Auditora de Controle Externo

Márcio Amorim Ivo do Assis
Auditor de Controle Externo

Naftali Leite Costa
Auditor de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães
Diretor de Fiscalização de Contas